



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO

EVILHANE JUM MARTINS

O CÓDIGO FLORESTAL E A PERSPECTIVA AMAZÔNICA: transformações
paradigmáticas desde o Agro do Negócio para o Agro da Ecologia

BELÉM-PA
2020

EVILHANE JUM MARTINS

O CÓDIGO FLORESTAL E A PERSPECTIVA AMAZÔNICA: transformações
paradigmáticas desde o Agro do Negócio para o Agro da Ecologia

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, Área de Concentração: Direitos Humanos, com ênfase na Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Meio Ambiente como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Eliane Cristina Pinto Moreira.

BELÉM - PA
2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a)
autor(a)

- M379c Martins, Evilhane Jum.
O Código Florestal e a perspectiva amazônica :
transformações paradigmáticas desde o Agro do Negócio
para o Agrô da Ecologia / Evilhane Jum Martins. — 2020.
223 f.
- Orientador(a): Prof^a. Dra. Eliane Cristina Pinto Moreira
Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação
em Direito, Belém, 2020.
1. Código Florestal. 2. Agroecologia amazônica. 3.
Episteme. 4. Matriz complexa. I. Título.

CDD 341.34709811

EVILHANE JUM MARTINS

O CÓDIGO FLORESTAL E A PERSPECTIVA AMAZÔNICA: transformações paradigmáticas desde o Agro do Negócio para o Agro da Ecologia

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, Área de Concentração: Direitos Humanos, com ênfase na Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Meio Ambiente como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Eliane Cristina Pinto Moreira.

Data de avaliação: 21 de dezembro de 2020

Conceito: Aprovado “Com Distinção”

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Eliane Cristina Pinto Moreira - Presidente Banca / Orientadora –
PPGD/UFPA

Prof. Dr. José Heder Benatti - Examinador Interno PPGD/UFPA

Prof. Dra. Luly Fischer - Examinadora Interna PPGD/UFPA

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - Examinador Externo PPGD/UFMS

Prof. Dra. Marcela Vecchione Gonçalves - Examinadora Externa NAEA/UFPA

Ao movimento agroecológico amazônico,
que nos proporciona a esperança de um
novo porvir.

AGRADECIMENTOS

Tenho para mim que agradecer é a essência da vida. Rememorar e expressar gratidão pelos desafios e pelos êxitos de nossa jornada terrena faz com que possamos nos sentir vivos, faz com que reconheçamos como o e o quanto nos transformamos através das experiências que se somam em nossa caminhada evolutiva. Talvez seja por isso que expressar gratidão seja algo que me emociona.

A trajetória vivida durante o Doutorado é, sem dúvida alguma, uma das mais marcantes de minha existência até o momento. E isso em razão de que me abrir para uma nova etapa de minha jornada a ser construída no Pará, somente comigo mesma, noutra extremo do país, me agregou noções de diversidade de vida, do humano, de conhecimento e de pensamento que só através da vivência é possível absorver.

Em vista disso por primeiro expresso de forma muito afetuosa e sincera gratidão aos meus pais Hildara Catarina Jum Martins e Miguel Arcanjo Rodrigues Martins pelo amor infinito, por sempre ser o meu alicerce, pelo apoio incondicional em todas as minhas decisões, sobretudo a decisão de ir morar em Belém do Pará para cursar o Doutorado e, por sempre estarem prontos a me acolher nos momentos bons e ruins. A distância pressupôs a saudade, mas com certeza também pressupôs a valorização e o cuidado de minha parte para com vocês.

De forma alguma poderia deixar de agradecer ao Prof. Florisbal de Souza Del'olmo, a minha primeira grande referência acadêmica e meu primeiro incentivador. Certamente, se cheguei até aqui, devo muitíssimo ao seu apoio, ao seu afeto e ao direcionamento dado aos meus primeiros passos na construção de minha vida acadêmica. Nada teria se concretizado sem o seu auxílio.

Também expresso imensa gratidão a prof. Eliane Cristina Pinto Moreira por me receber em Belém do Pará e na UFPA, por me apresentar formas outras de percepção dos saberes, pelas experiências que me foram proporcionadas no âmbito do Grupo de Pesquisa em Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e, sobretudo por ser uma referência de mulher e profissional singular.

Gratidão a querida amiga e companheira de jornada Nathalia Tavares de Souza Almeida, pela amizade sincera, pelo companheirismo, pelo apoio nos momentos de angústia e pela troca de ideias e opiniões. Certamente, essa amizade é um presente do Doutorado.

Agradeço fraternalmente à amiga Francielle Benini Agne Tybusch, pela amizade de longa data, por todo o incentivo, pela troca de experiências e pelo carinhoso apoio de sempre.

De modo sincero expresso minha gratidão à ex aluna, orientanda e amiga Renata Saciloto Bastos, por topar diversas aventuras acadêmicas nesse meu início de carreira, por participar e ouvir meus dilemas acadêmicos e pessoais durante essa trajetória, e por todo o afeto e companheirismo a mim exteriorizado.

Agradeço também a prof. Tatiana Deane de Abreu Sá, por toda a contribuição à pesquisa e atenção destinada a mim, com toda a certeza nossos diálogos e os aportes teóricos de sua autoria trazem um diferencial à presente Tese de Doutorado.

Expresso minha gratidão ao professor e amigo Jerônimo Siqueira Tybusch, por orquestrar a formação de minha base teórica, por ser o meu primeiro incentivador a participar da seleção para o Doutorado em Direito da UFPA e, por contribuir academicamente de forma significativa durante grande parte de minha trajetória acadêmica, para muito além das participações nas bancas de qualificação e defesa.

Da mesma forma, gratidão à prof. Marcela Gonçalves Vecchione por todas as contribuições diretas e indiretas à essa investigação e à minha formação enquanto pesquisadora, para além da participação nas bancas de qualificação e defesa e, sobretudo por ser uma grande referência de mulher e profissional.

Agradeço imensamente à prof. Luly Fischer, cuja paixão pelo conhecimento é contagiante, por contribuir em minha formação acadêmica e pelo aceite em participar desse momento tão importante de minha vida que é a Defesa da Tese de Doutorado.

Da mesma forma, agradeço muitíssimo ao prof. José Heder Benatti, pelas construções teóricas de excelência que trouxeram luz à construção desta Tese, pela inspiração proporcionada através de seus escritos e, também pelo aceite em participar desse importante momento.

Por fim à Deus, criador de todas as coisas, fonte de sabedoria e amor infinito, gratidão eterna por este ciclo que agora se encerra. Gratidão por me iluminar, através de meus guias espirituais, em todos os momentos, em todos os pensamentos e em todas as ações que me conduziram até aqui.

“... ciência sem consciência é apenas a ruína do homem”.
(MORIN, 1996, p. 11).

RESUMO

A presente Tese objetiva de modo geral analisar a epistemologia agroecológica amazônica como instrumento para a releitura do Código Florestal através de uma investigação que parte da lógica desenvolvimentista do agronegócio para a perspectiva agroecológica amazônica. Para tanto, a pesquisa sustenta-se na seguinte problemática: Quais os limites e possibilidades para a produção de olhares interpretativos contra-hegemônicos acerca do Código Florestal a partir da agroecologia amazônica enquanto episteme? A fim de responder a problemática de pesquisa, a metodologia empregada obedece ao trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica. Como Teoria de Base e Abordagem a presente pesquisa possui uma matriz epistemológica conduzida por meio da perspectiva sistêmico-complexa, a qual se alicerça em autores com visão multidisciplinar através da conexão de áreas do saber como Ecologia Política, Geopolítica Ambiental, Sociologia e Direito Ambiental. O Procedimento a ser utilizado inicialmente se ampara no método histórico, que no presente caso conduzirá os estudos acerca da evolução do Código Florestal no Brasil, além do método monográfico. A Técnica a ser utilizada projetar-se-á em quatro momentos interligados, os quais serão constituídos pela confecção de resenhas, resumos estendidos, análise de dados e produção de fichamentos. No que tange aos resultados, verifica-se que a agroecologia amazônica enquanto episteme se consubstancia não só como possibilidade, mas efetivamente como subsídio para uma transformação paradigmática a partir dos olhares interpretativos, de matriz complexa, multidimensional e contra-hegemônica acerca do Código Florestal.

Palavras-chave: Código Florestal; Agroecologia amazônica; Episteme; Matriz complexa.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the Amazonian agroecological epistemology as an instrument to the re-reading of the Forest Code through an investigation that starts from the developmentalist logic of the agribusiness to the Amazonian agroecological perspective. For that purpose, the research is based on the following problem: what are the limits and possibilities for the production of counter-hegemonic interpretive views about the Forest Code from the Amazonian agroecology as an episteme? In order to answer the research problem, the methodology employed obeys the trinomial: Base Theory/Approach, Procedure, and Technique. As Base Theory and Approach this research has an epistemological matrix conducted by the systemic-complex perspective, which is based on authors with a multidisciplinary view through the connection of areas of knowledge such as Political Ecology, Environmental Geopolitics, Sociology, and Environmental Law. The Procedure used is initially supported by the historical method, which in the present case will conduct the studies on the evolution of Forest Code in Brazil, as well as the monographic method. The Technique to be used will be projected in four interconnected moments, which will consist of the preparation of reviews, extended abstracts, data analysis and annotated bibliographies. Regarding the results, it is shown that the Amazonian agroecology as episteme is not only a possibility, but is effectively a subvention to a paradigmatic transformation from the interpretive outlooks of complex, multidimensional, and counter-hegemonic matrix, about the Forest Code.

Keywords: Forest Code; Amazonian Agroecology; Episteme; Complex matrix.

RÉSUMÉ

La présente thèse vise à analyser l'épistémologie agroécologique amazonienne comme un instrument de relecture du Code Forestier à travers une investigation qui part de la logique développementaliste de l'agro-industrie à la perspective agroécologique amazonienne. Pour cela, la recherche est basée sur le problème suivant : quelles sont les limites et les possibilités de production de regards interprétatifs contre-hégémoniques sur le Code Forestier à partir de l'agroécologie amazonienne en tant qu'épistémè ? Pour répondre au problème de la recherche, la méthodologie employée obéit au trinôme : Théorie de Base / Approche, Procédure et Technique. En tant que Théorie de Base et Approche, la présente recherche a une matrice épistémologique conduite à travers la perspective systémique-complexe, qui est basée sur des auteurs avec un regard multidisciplinaire par la connexion de domaines de connaissance tels que l'écologie politique, la géopolitique environnementale, la sociologie et le droit de l'environnement. La Procédure à utiliser initialement est basée sur la méthode historique, qui dans le cas présent conduira des études sur l'évolution du Code Forestier au Brésil, en plus de la méthode monographique. La Technique à utiliser sera projetée en quatre moments interconnectés, qui comprendront la préparation de comptes rendus, résumés détaillés, l'analyse des données et la production des synthèses bibliographiques. Concernant les résultats, il s'avère que l'agroécologie amazonienne en tant qu'épistémè n'est pas seulement une possibilité, mais effectivement une subvention pour une transformation paradigmatique basée sur des perspectives interprétatives, avec une matrice complexe, multidimensionnelle et contra-hégémonique du Code Forestier.

Mot clefs : Code Forestier ; Agroécologie Amazonienne ; Épistémè ; Matrice Complexe.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O AGRO DO NEGÓCIO: O PROCESSO DE RESSIGNIFICAÇÃO DA TERRA SOB LENTES JURÍDICAS E GEOPOLÍTICAS.....	16
2.1 O CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: RETROSPECTO JURÍDICO-POLÍTICO	20
2.2 OS PARADIGMAS GEOPOLÍTICOS DO CÓDIGO FLORESTAL E A RESSIGNIFICAÇÃO DA TERRA	42
3. CÓDIGO FLORESTAL, DESENVOLVIMENTO, COMPLEXIDADES E OUTRIDADES.....	61
3.1 O DISCURSO DO DESENVOLVIMENTO NA GOVERNAMENTALIDADE DO CÓDIGO FLORESTAL.....	65
3.2 AS MULTIDIMENSÕES DO DESENVOLVIMENTO A PARTIR DAS OUTRIDADES.....	84
4. O AGRO DA ECOLOGIA: A PERSPECTIVA AMAZÔNICA DAS FLORESTAS	104
4.1 A AGROECOLOGIA SOB OLHARES COMPLEXOS	106
4.2 O MOVIMENTO AGROECOLÓGICO AMAZÔNICO A PARTIR DA COMPLEXIDADE MULTIDIMENSIONAL	127
5. TRANSFORMAÇÕES PARADIGMÁTICAS DESDE A AGROECOLOGIA: UMA RELEITURA DO CÓDIGO FLORESTAL.....	152
5.1 A AGROECOLOGIA AMAZÔNICA ENQUANTO EPISTEMOLOGIA <i>DESDE ABAJO</i>	155
5.2 A EPISTEMOLOGIA AGROECOLÓGICA AMAZÔNICA ENQUANTO APORTE PARA A RELEITURA DO CÓDIGO FLORESTAL	170
CONCLUSÃO	195
REFERÊNCIAS.....	205

1 INTRODUÇÃO

A presente Tese trata do Código Florestal brasileiro a partir de uma investigação que parte da lógica desenvolvimentista do agronegócio para a perspectiva agroecológica amazônica.

Sob tal perspectiva, a historicidade atrelada ao Código Florestal no Brasil revela de modo enfático o foco economicista envidado em favor da regulamentação do uso de florestas, tendo como paradigma a reprodução de mecanismos sociojurídicos próprios do Colonialismo Interno¹, o qual obedece a uma lógica hegemônica e com raízes profundas desvelada pelo Processo de Colonialidade². Uma análise inicial dos Códigos Florestais de 1934 e 1965, respectivamente, é capaz de demonstrar o viés utilitarista atribuído ao tratamento das florestas, ainda que o diploma florestal de 1965 tenha incorporado alguns avanços. Mas, a bem da verdade, é o agir governamental que reflete de forma consistente o enfoque desenvolvimentista envidado à agrobiodiversidade: fato observável na aplicabilidade seletiva do Estatuto da Terra.

Nesse sentido, a relevância social da presente investigação é observada no momento em que se mostra premente a necessidade de produção de novos aportes

¹ A consciência criolla em sua relação com a Europa forjou-se como consciência geopolítica mais que como consciência racial. E a consciência criolla, como consciência racial, forjou-se internamente na diferença com a população ameríndia e afro-americana. A diferença colonial transformou-se e reproduziu-se no período nacional, passando a ser chamada de colonialismo interno. O colonialismo interno é, assim, a diferença colonial exercida pelos líderes da construção nacional. Este aspecto da formação da consciência criolla branca é o que transformou o imaginário do mundo moderno/colonial e estabeleceu as bases do colonialismo interno que atravessou todo o período de formação nacional, tanto na América ibérica como na América anglo-saxã (Nelson, 1998) (MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade In A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais perspectivas latino-americanas. *Edgardo Lander (org)*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/> -Acesso em 30 de agosto de 2018 p. 41).

² Essa matriz de poder, que se expressa por meio da colonialidade, procurava e ainda procura encobrir o fato de que a Europa foi produzida a partir da exploração político-econômica das colônias. Não há como desconsiderar as implicações históricas do estabelecimento desse padrão de dominação, que se reflete na recíproca produção histórica da América e da Europa, como redes de dependência histórico- estrutural (Quijano, 2005). Entretanto, o caráter constitutivo da experiência colonial e da colonialidade não tem figurado nas abordagens hegemônicas e eurocêntricas, inclusive de intelectuais latinos, que desprezam a importância que as relações intercontinentais tiveram para a emergência do capitalismo. Ao lançar luz sobre o lado obscuro da modernidade, o paradigma colonialidade-modernidade clarifica que os diferentes discursos históricos (evangelização, civilização, modernização, desenvolvimento e globalização) procuram sustentar a concepção arbitrária de que há um padrão civilizatório que é, simultaneamente, superior e normal (Lander, 2000). No receituário clássico da modernidade, bem como nos desdobramentos hodiernos do capitalismo, duas alternativas infernais (Stengers; Pignarre, 2005) têm sido infligidas aos povos subalternizados: uma decorre da completa aniquilação e a outra, da civilização imposta (QUIJANO, Aníbal. WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. In América: 1492-1992. Trayectorias históricas y elementos del desarrollo. Vol. XLIV, N. 04. Catalunya: UNESCO, 1992, p. 615).

sociojurídicos que sejam capazes de confrontar a lógica do discurso economicista na aplicabilidade de um Código Florestal que acaba por privilegiar o latifúndio e, por consequência as monoculturas, o uso indiscriminado de agrotóxicos e a proliferação desordenada da produção transgênica. Os prejuízos desse modelo agrário são imensuráveis, mas perpassam pela promoção da insegurança alimentar, pela extinção de sementes criolas, pelo aumento da desigualdade no campo e dos conflitos agrários, por prejuízos à saúde com potencial desconhecido e, por consequência, pela promoção do Colonialismo Interno de forma incessante no meio campesino.

No que pertine à justificativa da presente investigação no âmbito científico, a mesma revela sua importância pelo fato de a temática ser tratada sob um prisma diferenciado e inovador na presente Tese doutoral, enquanto paradigma norteador de novas observações jurídicas. Sob essa perspectiva utilizar-se-á como lentes observatórias, em um primeiro momento, a ótica do discurso na visão de Michel Foucault, congregando-a com a aplicação da biopolítica enquanto componente estratégico diferenciado da estrutura de poder que permeia o “Agro do Negócio”. Posteriormente, a complexidade multidimensional vislumbrada por Edgar Morin fornecerá o suporte teórico necessário para que a epistemologia amazônica se torne o método de abordagem propício à elencar o “Agro da Ecologia” como instrumento capaz de produção de novas observações jurídicas desde o Código Florestal para agrobiodiversidade brasileira.

Tais inovações que justificam a presente investigação na seara acadêmica foram disseminadas e incentivadas no âmbito do Grupo de Pesquisa Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Nesse diapasão, frisa-se ainda o perfeito enquadramento da presente investigação na Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Meio Ambiente, bem como na Área de Concentração do presente Programa de Pós-Graduação: Direitos Humanos: visto que congregar aportes complexos e sistêmicos à uma pesquisa jurídica acerca do Código Florestal permite, sobretudo, provocar novos arranjos acerca da concretização dos Direitos Humanos no campo: já que envida-se olhares desde e para a sociobiodiversidade e agrobiodiversidade.

Ao fim, a justificativa pessoal da presente pesquisa é verificada por intermédio da trajetória acadêmica delineada até então, a qual vem construída por pesquisas sistêmicas dedicadas à agrobiodiversidade. No âmbito do Mestrado em

Direito, a pesquisa desenvolvida para a Dissertação pautou-se em um estudo sobre “A encruzilhada sul-americana na economia dos agrotóxicos: cenário geopolítico ambiental e as implicações no tratamento jurídico e ecológico”. No âmbito do Doutorado em Direito, as publicações subsequentes são fruto de pesquisas vinculadas ao Grupo de Pesquisa Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, notadamente congregadas pelo projeto de pesquisa que está sendo desenvolvido pelo referido grupo: “Os direitos de povos e comunidades tradicionais perante o novo regime jurídico de proteção das florestas no direito brasileiro”, o qual abrange as investigações que pautam a presente Tese de Doutorado.

Os aportes que alicerçam a justificativa de pesquisa elucidam o reflexo profundo e sólido do desenvolvimentismo impregnado no trato da agrobiodiversidade tanto no que concerne aos aspectos representados pela norma, como no que diz respeito aos aspectos de ordem discursiva e geopolítica que antecedem e moldam o texto normativo para posteriormente regerem sua aplicabilidade. De forma clara, mas paradoxalmente obscura, o atual Código Florestal (Lei nº. 12.651 de 2012) é um expoente no tratamento desenvolvimentista da agrobiodiversidade, trazendo consigo elementos político-históricos contundentes quanto à hegemonia do econômico como paradigma norteador na construção e posterior aplicação do Código Florestal de 2012.

Certo é que, para que se enfrentar juridicamente o espírito desenvolvimentista do diploma florestal tem-se como ponto de partida a utilização de novas percepções acerca da agrobiodiversidade: não como mecanismo do mercado, mas como elemento propulsor da vida.

É justamente essa visão que em termos práticos se vislumbra de forma clara e coesa no movimento agroecológico amazônico. Portanto, enquanto enfrentamento sistêmico ao espírito desenvolvimentista do Código Florestal é indispensável a produção de novos olhares interpretativos, ou seja, novas observações jurídicas a partir de uma epistemologia *desde abajo*, a epistemologia agroecológica da Amazônia.

A partir de tais argumentos, a presente investigação sustenta-se na seguinte problemática: Quais os limites e possibilidades para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal a partir da agroecologia amazônica enquanto episteme?

Tem-se como hipótese que novas percepções provenientes de uma visão sistêmico-complexa a ser incorporada nos paradigmas legais, a partir da congregação de elementos advindos do movimento agroecológico amazônico, podem produzir inovações quanto aos aspectos jurídicos relacionados com a produção e aplicação do Código Florestal no Brasil. Neste sentido, o movimento agroecológico amazônico poderia se consubstanciar em *episteme* capaz de conduzir a releitura do Código Florestal.

Nesse sentido, objetiva-se de modo geral analisar a epistemologia agroecológica amazônica como instrumento para a releitura do Código Florestal através de uma investigação que parte da lógica desenvolvimentista do agronegócio para a perspectiva agroecológica amazônica.

Sob esse viés, os objetivos específicos cingem-se em: verificar o processo de resignificação da terra que originou o Código Florestal contemporâneo e sua relação com a noção hegemônica de desenvolvimento, a partir de aspectos jurídicos e geopolíticos; examinar as disparidades existentes entre a noção hegemônica de desenvolvimento que sustenta o Código Florestal e as multidimensões do desenvolvimento provindas das outridades, enquanto possibilidade de rompimento com o desenvolvimentismo; averiguar o caminho pelo qual a agroecologia amazônica é capaz de conduzir transformações paradigmáticas à interpretação envidada ao Código Florestal, partindo de olhares complexos; e discorrer como a agroecologia amazônica pode se consubstanciar em uma epistemologia *desde abajo* para a releitura do Código Florestal.

Assim, a metodologia empregada obedece ao trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica.

Como Teoria de Base e Abordagem a presente pesquisa possui uma matriz epistemológica conduzida por meio da perspectiva sistêmico-complexa, a qual se alicerça em autores com visão multidisciplinar através da conexão de ares do saber como Ecologia Política, Geopolítica Ambiental, Sociologia e Direito Ambiental.

Nesse viés, tem-se como paradigma a ideia de complexidade desenvolvida por Edgar Morin. A união do paradigma sistêmico com o paradigma complexo reflete a matriz epistemológica identificada como método de abordagem da presente pesquisa, direcionada à epistemologia amazônica, a qual enfrenta problemática afeta ao mundo jurídico, mas não só ao mundo jurídico. Sob esse viés, a matriz epistemológica se sustenta da seguinte forma:

A pluralidade epistemológica do mundo e, com ela, o reconhecimento de conhecimentos rivais dotados de critérios diferentes de validade tornam visíveis e credíveis espectros muito mais amplos de acções e de agentes sociais. Tal pluralidade não implica o relativismo epistemológico ou cultural mas certamente obriga a análises e avaliações mais complexas dos diferentes tipos de interpretação e de intervenção no mundo produzidos pelos diferentes tipos de conhecimento. O reconhecimento da diversidade epistemológica tem hoje lugar, tanto no interior da ciência (a pluralidade interna da ciência), como na relação entre ciência e outros conhecimentos (a pluralidade externa da ciência)³.

O Procedimento a ser utilizado inicialmente se ampara no método histórico, o qual “preenche os vazios dos fatos e acontecimentos, apoiando-se em um tempo, mesmo que artificialmente reconstruído, que assegura a percepção da continuidade e do entrelaçamento dos fenômenos”⁴ que no presente caso estão interconectados com a evolução dos Códigos Florestais no Brasil.

Por conseguinte, imprescindível é o emprego do método monográfico que “parte do princípio de que qualquer caso que se estude em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou até de todos os casos semelhantes”⁵. Tais procedimentos irão abarcar a coleta de aportes teóricos, dados e informações que irão relacionar-se diretamente com os objetivos específicos elencados para a investigação, para que de forma conexa e continuada se alcance o objetivo geral e por consequência, se possa responder ao problema de pesquisa.

De acordo com tais parâmetros, a presente Tese está estruturada em quatro capítulos interligados que se identificam com os objetivos específicos da pesquisa.

No primeiro capítulo realiza-se uma análise jurídica e geopolítica dos Códigos Florestais de 1934, de 1965 e de 2012 além do Estatuto da Terra.

Tal análise será conjugada com aportes teóricos que permitirão a interconexão necessária entre conceitos chave calcados no Processo de Colonialidade. Assim, o pensamento de Aníbal Quijano, a Teoria do Sistema-Mundo Global de Emmanuel Wallerstein, o Colonialismo Interno de Pablo Gonzalez Casanova e a Insensibilidade jurídica de Clifford Geertz são indispensáveis para

³ SANTOS, Boaventura de Souza. MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009, p. 12.

⁴ LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2003, p. 107.

⁵ ... o método monográfico consiste no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, com a finalidade de obter generalizações. A investigação deve examinar o tema escolhido, observando todos os fatores que o influenciaram e analisando-o em todos os seus aspectos (Idem, p.108).

compreender o processo de ressignificação da terra que originou o atual Código Florestal e sua interligação com a noção hegemônica de desenvolvimento.

Já no segundo capítulo examinam-se as distinções existentes entre desenvolvimento e desenvolvimentismo, tendo como lentes de observação teóricas da teoria crítica do desenvolvimento construída em conformidade com o pensamento cepalino.

Nesse sentido, Eliane Cristina Pinto Moreira e Milton Santos fornecem subsídios para compreender que outridades e terra/território induzem a percepção das multidimensões do desenvolvimento em contraposição à ideia uníssona provinda da racionalidade econômica eurocêntrica, o que se assevera com a análise da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho no que pertine ao tratamento do direito ao território.

Em conformidade, através de Boaventura de Sousa Santos, Edgar Morin, Carlos Walter Porto-Gonçalves e Enrique Leff verifica-se que a possibilidade de rompimento entre a sustentação histórica do desenvolvimentismo inserto no Código Florestal brasileiro perpassa necessariamente pela consideração das bases epistemológicas provenientes das outridades.

No terceiro capítulo, averigua-se como a agroecologia, através de seus pressupostos técnicos, sociológicos e jurídicos, constitui-se como uma forma de conhecimento multidimensional, partindo do paradigma da complexidade.

Para tanto, utiliza-se aportes teóricos provindos de Edgar Morin, Miguel Altieri, Gladstone Leonel Júnior, Flávia Londres e Denis Monteiro além da análise de informe proveniente do *Grupo de alto nível de expertos en seguridad alimentaria y nutrición* pertencente à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Por consequência, reconhecendo a agroecologia como uma forma de conhecimento multidimensional, utiliza-se as lições de José Heder Benatti, Tatiana Deane de Abreu Sá, Francisco de Assis Costa, Arturo Escobar e documentos pertencentes à Articulação Nacional de Agroecologia da Amazônia para se verificar a existência de um modelo agroecológico essencialmente amazônico capaz de conduzir transformações paradigmáticas ao Código Florestal.

No quarto capítulo, discorre-se como a agroecologia amazônica pode se consubstanciar em uma epistemologia *desde abajo* para a releitura do Código Florestal.

Assim, inicialmente utiliza-se pensadores que trazem aportes teóricos e metodológicos sobre a construção de uma epistemologia, juntamente com Enrique Leff, Boaventura de Sousa Santos, Arturo Escobar, Antônio Carlos Wolkmer e autores afins que fornecerão as bases para se compreender a forma pela qual a agroecologia amazônica consiste em epistemologia de caráter multidimensional e complexo capaz de promover novas interpretações ao Código Florestal.

Para além disso, realiza-se efetivamente a releitura dos principais institutos do Código Florestal a partir das premissas da agroecologia amazônica enquanto epistemologia, verificando-se assim que: a constituição da norma e sua interpretação são imbuídas de uma visão economicista, hegemônica e unidimensional; e sobretudo que a agroecologia amazônica enquanto epistemologia possui a capacidade de promover a garantia de direitos, por meio da análise e releitura de institutos e dispositivos consagrados no Código Florestal que direta e indiretamente ofendem a carta constitucional e a legislação internacional acerca dos direitos humanos e ambientais.

Para tanto, realizar-se-á a análise bibliográfica e documental, (em meios físicos e digitais), com consulta de livros de doutrina pátria e estrangeira, revistas especializadas, etc., projetando-se nos quatro momentos referidos de forma interligada, os quais serão constituídos pela confecção de resenhas, resumos estendidos, análise de dados e produção de fichamentos.

No que tange aos resultados obtidos, ao final verifica-se que a agroecologia amazônica enquanto episteme se consubstancia não só como possibilidade, mas efetivamente como subsídio para uma transformação paradigmática a partir dos olhares interpretativos, de matriz complexa, multidimensional e contra hegemônica acerca do Código Florestal.

2 O AGRO DO NEGÓCIO: O PROCESSO DE RESSIGNIFICAÇÃO DA TERRA SOB LENTES JURÍDICAS E GEOPOLÍTICAS.

A construção socioeconômica do Brasil carrega em sua historicidade aspectos eurocêntricos que transparecem, sobretudo, por meio do viés desenvolvimentista⁶ que está impregnado no agir estatal quando de seu alinhamento com políticas geoeconômicas ditadas por países desenvolvidos e grandes corporações.

Tais políticas geoeconômicas demonstram sua força de modo muito lúcido no tratamento envidado à terra e às riquezas sociobiodiversas enquanto potencialidades e características inerentes às especificidades brasileiras⁷ e, destaca-se aí o tratamento com foco essencialmente econômico envidado pelo Estado e pelas corporações transnacionais que direcionam o seu agir à biodiversidade, ao conhecimentos tradicionais e, ao elemento propulsor da economização dos elementos antes citados: a terra.

Visualizando tais conjecturas a partir do problema de pesquisa que norteia a presente Tese, verifica-se que aí se encontram importantes limites para a propagação de um outro pensar que contraponha tal lógica economicista. E isso se afirma tendo em vista que o olhar envidado para a utilização da terra a partir do século anterior, notadamente a partir da metade do século XX no Brasil, faz com que

⁶ Desenvolvimentismo pertence à mesma família de termos como “ortodoxia”, “neoliberalismo” e “keynesianismo”, os quais servem para designar alternativamente duas coisas por certo indissociáveis, mas que não são exatamente o mesmo nem do ponto de vista epistemológico nem, tampouco, na prática cotidiana: (a) um fenômeno do “mundo material”, ou seja, um conjunto de práticas de política econômica propostas e/ou executadas pelos policymakers, ou seja, fatos concretos ou medidas “reais” que compartilham um núcleo comum de atributos que os caracteriza como tal; e (b) um fenômeno do “mundo do pensamento”, ou seja, um conjunto de ideias que se propõe a expressar teorias, concepções ou visões de mundo. Essas podem ser expressas: (i) seja como discurso político, por aqueles que as defendem ou as criticam (e que mais usualmente se denomina ideologia - outro termo polissêmico); ou (ii) seja para designar uma escola ou corrente de pensamento, ao abranger teorias e estudos segundo cânones reconhecidos como saber científico. Embora a ideologia e as experiências históricas desenvolvimentistas tenham uma longa história, cuja gênese remonta a meados século XIX, foi a partir da Grande Depressão da década de 1930 que tomaram vulto em boa parte dos países latino-americanos, destacadamente Argentina, Brasil, Chile e México, mas também Colômbia, Peru, Uruguai e Venezuela, para mencionar os casos mais típicos. Já o pensamento econômico teórico só se consolidou nas décadas de 1950 e 1960. Para tanto, foi fundamental a criação da CEPAL e sua capacidade para catalisar e difundir trabalhos clássicos de nomes como R. Prebisch, C. Furtado, A. Pinto, O. Sunkel, M. C. Tavares e E. J. Medina, dentre outros (FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Desenvolvimentismo: a construção do conceito. In: Centro Celso Furtado. Disponível em: <http://www.centrocelsofurtado.com.br/arquivos/image/201309121650480.Conceito%20Desenvolvimentismo%20-%20Pedro%20Fonseca.pdf> – Acesso em 10 de junho de 2017)

seja exacerbada a lógica mercantilista na utilização da terra – enquanto perspectiva advinda do processo de colonização, em detrimento da visão holística – própria da interrelação natural existente entre ser humano e meio ambiente. Essa desconexão humana da agrobiodiversidade⁸ ocorre enquanto reflexo do processo de globalização, em que são redesignados paradigmas internos relativos ao tempo e ao espaço: é isso que o inefável pensamento de Milton Santos preconiza ao tratar “da natureza amiga à natureza hostil”⁹:

Essa evolução culmina, na fase atual, onde a economia se tornou mundializada, e todas as sociedades terminaram por adotar, de forma mais ou menos total, de maneira mais ou menos explícita, um modelo técnico único que se sobrepõe à multiplicidade de recursos naturais e humanos (Santos, 1991).

É nessas condições que a mundialização do planeta unifica a natureza. Suas diversas frações são postas ao alcance dos mais diversos capitais, que as individualizam, hierarquizando-as segundo lógicas com escalas diversas. A uma escala mundial corresponde uma lógica mundial que nesse nível guia os investimentos, a circulação das riquezas, a distribuição das mercadorias. Cada lugar, porém, é ponto de encontro de lógicas que trabalham em diferentes escalas, reveladoras de níveis diversos, e às vezes contrastantes, na busca da eficácia e do lucro, no uso das tecnologias do capital e do trabalho. Assim se redefinem os lugares: como ponto de encontro de interesses longínquos e próximos, mundiais e locais, manifestados segundo uma gama de classificações que está se ampliando e mudando.¹⁰

No que tange à agrobiodiversidade, Paulo Yoshio Kageyama e João Dagoberto dos Santos, afirmam que “agrobiodiversidade” ainda é considerado “um conceito em construção, que emergiu nos últimos quinze anos em um contexto

⁸ Nas palavras de Juliana Santilli: A Convenção sobre Diversidade Biológica não contém uma definição de agrobiodiversidade, mas segundo a Decisão V/5, a agrobiodiversidade é um termo amplo, que inclui todos os componentes da biodiversidade que tem relevância para a agricultura e a alimentação, e todos os componentes da biodiversidade que constituem os agroecossistemas: a variedade e a variabilidade de animais, plantas e micro-organismos, nos níveis genético, de espécies e de ecossistemas, necessários para sustentar as funções-chave dos agroecossistemas, suas estruturas e processos. Portanto, os componentes a biodiversidade agrícola incluem: - a diversidade vegetal, domesticada e silvestre; - a diversidade de animais domésticos (das cerca de 50 mil espécies de mamíferos e aves conhecidos, aproximadamente quarenta foram domesticadas e, dessas espécies, os agricultores desenvolveram cerca de cinco mil raças adaptadas a condições ambientais locais e a necessidades específicas); - a diversidade da fauna aquática (os peixes e outras espécies aquáticas integram muitos sistemas agrícolas importantes); - a diversidade subterrânea (as raízes levam os nutrientes e a água até as plantas e estabilizam o solo); - a diversidade microbiana (os micro-organismos reciclam e disponibilizam muitos nutrientes necessários às plantas, entre outras funções); - a diversidade de insetos (como abelhas e outros polinizadores), aranhas e outros artrópodes (gafanhotos, centopeias etc.), que agem muitas vezes como inimigos naturais de seres nocivos às plantas; - a diversidade de ecossistemas (SANTILLI, Juliana. Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores. São Paulo: Peirópolis, 2009, p. 93).

⁹ SANTOS, Milton. Técnica Espaço Tempo: globalização e meio técnico-científico informacional. Edusp, São Paulo: 1994, p. 05.

¹⁰ Idem, p. 06.

interdisciplinar que envolve diversas áreas do conhecimento (Agronomia, Antropologia, Ecologia, Botânica, Genética, Biologia da Conservação etc.)”¹¹. A bem da verdade, falar em agrobiodiversidade pressupõe refletir

...as dinâmicas e complexas relações entre as sociedades humanas, as plantas cultivadas e animais manejados, e os ambientes em que convivem, repercutindo sobre as políticas de conservação dos ecossistemas, de promoção de segurança alimentar e nutricional das populações humanas, de inclusão social e de desenvolvimento local sustentável¹².

Juliana Santilli afirma que a agrobiodiversidade nasce da “inventividade e criatividade na interação com o ambiente natural”¹³. Portanto, não há como falar em agrobiodiversidade sem considerar “os processos culturais, os conhecimentos, práticas e inovações agrícolas, desenvolvidos e compartilhados pelos agricultores...”¹⁴

Esses processos culturais, conhecimentos, práticas e inovações, segundo a autora, é o que garante a diversidade inserta nos agroecossistemas: portanto a relação holística do homem com a terra é pressuposto para a existência da agrobiodiversidade. Ademais, a proteção e conservação da agrobiodiversidade, segundo Juliana Santilli, deve-se em grande medida às práticas envidadas pelas comunidades tradicionais, as quais: “Adotam mecanismos de seleção e melhoramento genético, domesticação e intercâmbio de sementes que asseguram a variabilidade genética das plantas cultivadas e a conservação da agrobiodiversidade”¹⁵.

Certo é que a globalização traz consigo a economização das relações e, em um país subdesenvolvido, com território abundante e megabiodiverso, a agrobiodiversidade se converte em moeda de troca. Como consequência tem-se a unicidade da noção de desenvolvimento: ou seja, paradigmas que privilegiam tão somente o aspecto econômico derivado do desenvolvimento em detrimento de suas multidimensões.

¹¹ KAGEYAMA, Paulo Yoshio. SANTOS, João Dagoberto dos. Aspectos da política ambiental nos governos Lula. In: Revista Faac, v. 1, 2011, p. 188.

¹² *Ib Idem*.

¹³ SANTILLI, Juliana. Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores. São Paulo: Peirópolis, 2009, p. 93.

¹⁴ SANTILLI, Juliana. Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores. São Paulo: Peirópolis, 2009, p. 94.

¹⁵ SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005, p. 89.

Nesse sentido, globalização e desenvolvimentismo andam de mãos dadas e, buscam satisfazer os anseios geoeconômicos do Norte Social¹⁶ que são representados pela interferência direta das corporações transnacionais no agir estatal.

A questão é que, ao se falar no processo de ressignificação da terra e sua transformação jurídico-política, é imprescindível averiguar os instrumentos que sustentam e garantem o sucesso do economicismo impregnado no tratamento da terra e da agrobiodiversidade no Brasil. Aliás, tal percepção teórica garante um dos paradigmas inovadores da presente investigação, pois é somente se adentrando de forma sistêmica nos aspectos geopolíticos e jurídicos que circundam o processo de ressignificação da terra que se pode verdadeiramente compreender o que rege o caminhar dos códigos florestais, o porque rege e como rege.

Inovar na análise desse espiral geopolítico e jurídico é fundamental para que se possa entender o contexto economicista que sustenta o Código Florestal de 2012. Sob esse prisma, o presente capítulo será organizado por meio de dois subcapítulos sequenciais e sistematicamente interligados.

Inicialmente, analisar-se-á os códigos florestais brasileiros e a evolução destes até a atualidade. Ao adentrar no mundo contemporâneo, realizar-se-á a averiguação do modo pelo qual as construções discursivas hegemônicas tornaram-se determinantes para a consolidação do atual Código Florestal no Brasil (Lei nº. 12.651 de 2012) e, por consequência, a forma que o Processo de Colonialidade

¹⁶ Imprescindível nesse momento, asseverar os elementos que traduzem o abismo existente entre centro-periferia, Norte Social e Sul Social, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos definidos, assim, de acordo com a perspectiva social, não levando em conta tão somente os aspectos geográficos: Desde mi punto de vista, las Epistemologías del Sur son el reclamo de nuevos procesos de producción, de valorización de conocimientos válidos, científicos y no científicos, y de nuevas relaciones entre diferentes tipos de conocimiento, a partir de las prácticas de las clases y grupos sociales que han sufrido, de manera sistemática, destrucción, opresión y discriminación causadas por el capitalismo, el colonialismo y todas las naturalizaciones de la desigualdad en las que se han desdoblado; el valor de cambio, la propiedad individual de la tierra, el sacrificio de la madre tierra, el racismo, al sexismo, el individualismo, lo material por encima de lo espiritual y todos los demás monocultivos de la mente y de la sociedad –económicos, políticos y culturales– que intentan bloquear la imaginación emancipadora y sacrificar las alternativas. En este sentido, son un conjunto de epistemologías, no una sola, que parte de esta premisa, y de un Sur que no es geográfico, sino metafórico: el Sur antiimperial. Es la metáfora del sufrimiento sistemático producido por el capitalismo y el colonialismo, así como por otras formas que se han apoyado en ellos como, por ejemplo, el patriarcado. Es también el Sur que existe en el Norte, lo que antes llamábamos el tercer mundo interior o cuarto mundo: los grupos oprimidos, marginados, de Europa y Norteamérica. También existe un Norte global en el Sur; son las elites locales que se benefician del capitalismo global. Por eso hablamos de un Sur antiimperial. Es importante que observemos la perspectiva de las Epistemologías del Sur desde este punto de partida. (SANTOS, Boaventura de Sousa. [Introducción: las epistemologías del Sur](#). In: CIDOB (org.). Formas-Otras. Saber, nombrar, narrar, hacer. [Barcelona](#): CIDOB Ediciones, 2011, p. 16).

vigente é capaz de moldar os parâmetros discursivos, a ponto de transformar o significado subjetivo atribuído à terra conforme os ditames economicistas ditados pelo agronegócio.

Paralelamente, averiguar-se-á a ascensão do Processo de Colonialidade em território brasileiro e sua íntima relação com a ressignificação da terra, tendo como aporte teórico as teorias fundadas no Processo de Colonialidade de Aníbal Quijano, na Teoria do Sistema-Mundo Global de Emmanuel Wallerstein, no Colonialismo Interno de Pablo Gonzalez Casanova e na Insensibilidade jurídica de Clifford Geertz.

2.1 O CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: RETROSPECTO JURÍDICO-POLÍTICO

O tratamento envidado à terra e à agrobiodiversidade no Brasil desde sempre esteve relacionado aos objetivos geoeconômicos: seja por força da então condição do Brasil-colônia enquanto mero fornecedor de riquezas naturais¹⁷; seja em decorrência de sua condição enquanto país subdesenvolvido, cuja inferioridade atribuída pelos parâmetros eurocêntricos relaciona-se de modo intrínseco à critérios economicistas estranhos à realidade e às necessidades brasileiras.

Partindo desse ponto, pode-se afirmar que as raízes do colonialismo no Brasil se entrelaçam com a definição dos rumos jurídico-ambientais que se tomaria, de forma que a desconsideração das formas de vida preexistentes à colonização, bem como sua íntima relação com a natureza, prelecionaram a implantação forçada de bases eurocêntricas para a formação societária a partir de então.

Fato é que o processo de colonização, para além de se alastrar materialmente, se revela ainda como um processo colonizador do pensamento: onde formas outras de saber com caráter não hegemônico são segredadas e marginalizadas e, o poder hegemônico passa a determinar o saber dominante,

¹⁷ Não é certo que a forma particular assumida entre nós pelo latifúndio agrário fosse uma espécie de manipulação original, fruto da vontade criadora um pouco arbitrária dos colonos portugueses. Surgiu, em grande parte, de elementos adventícios e ao sabor das conveniências da produção e do mercado. Nem se pode afiançar que o sistema de lavoura, estabelecido, aliás, com estranha uniformidade de organização, em quase todos os territórios tropicais e subtropicais da América, tenha sido, aqui o resultado de condições intrínsecas e específicas do meio. Foi a circunstância de não se achar a Europa industrializada ao tempo dos descobrimentos, de modo que produzia gêneros agrícolas em quantidade suficiente para seu próprio consumo, só carecendo efetivamente de produtos naturais dos climas quentes, que tornou possível e fomentou a expansão desse sistema agrário (HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 47).

amplamente aceito, tido como verdadeiro e dentro de parâmetros de normalidade e cientificidade¹⁸.

Nesse sentido, Carlos Walter Porto-Gonçalves assevera que: Com o monopólio das sementes (e do novo modo de produção do conhecimento a ele associado) a produção tende a se dissociar da *re*produção (Vandana Shiva) e, assim, a *segurança alimentar* perseguida por cada agrupamento humano durante todo o processo de hominização passa a depender de algumas poucas corporações que passam a deter uma posição privilegiada nas relações sociais e de poder que se configuram. A insegurança alimentar passa a ser, paradoxalmente, cada vez mais a regra. A agricultura inglesa, por exemplo, importa cada vez mais. De cada cinco frutos vendidos, quatro vêm do exterior e não dos pomares domésticos, antes tão numerosos no campo inglês. Na Argentina, muitos analistas diziam que o país “es el granero del mundo”, mas esse é “um diagnóstico equivocado. O atual modelo agropecuário, baseado na produção de soja GM (*sic*), está nos transformando em uma *republicueta sojera*. O monocultivo está destruindo a segurança alimentar e a vida rural e, nesse sentido, é a ante-sala da fome”, sentenciou Jorge Rulli do Grupo de Reflexão Rural(GRR) da Argentina¹⁹.

Assim, é imperioso destacar que a seara ambiental foi totalmente relegada em favor de políticas agrárias de cunho desenvolvimentista, que possuíam a pretensão de tornar o território brasileiro uma região de fomento para as necessidades europeias. Sob tais aspectos, a busca incessante pela obtenção de lucros por grupos de poder dominante e pela supressão das necessidades da colônia iria determinar a condução de políticas agrárias cuja essência se perpetua ainda hoje.

Sérgio Buarque de Holanda, ao rememorar a introdução da política agrária no Brasil sob vertentes europeias, ressalta que a produção agrária sempre foi o norte da criação da riqueza no país, no entanto a utilização dos recursos naturais sempre se deu de forma despreocupada, visando tão somente extrair benefícios em excesso sem qualquer respaldo com o uso do solo. De acordo com as palavras do autor, a produção agrária em épocas coloniais era comandada por latifundiários que

¹⁸ Nessa mirada, as Américas não foram incorporadas dentro de uma já existente economia mundial capitalista; pelo contrário, não haveria uma economia capitalista mundial sem a existência das Américas (Quijano; Wallerstein, 1992). Quijano (2005) argumenta que esse processo começou com uma colonização interna de povos com identidades diferentes, mas que habitavam os mesmos territórios e foram convertidos em espaços de dominação interna. Esse fenômeno se desdobrou com a colonização imperial ou externa de povos que não só tinham identidades diferentes, como habitavam em territórios para além do espaço de dominação interna dos colonizadores (ASSIS, Wendell Fischer Teixeira. Do colonialismo a colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n72/11.pdf> - Acesso em 24 de abril de 2017, p. 613)

¹⁹ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A globalização da natureza e a natureza da globalização. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 221 – 222.

“queriam servir-se da terra, não como senhores, mas como usufrutuários só para a desfrutarem e a deixarem destruída”²⁰.

Assim, esse modelo agrário, latifundiário, baseado na monocultura e visando a produção para exportação, *commodities*, se expandiria no espaço e no tempo para adentrar a Amazônia e alcançar a era contemporânea. Em tempos nem tão longínquos, em um momento pós-colonização, a lógica agrária e economicista persistiria, asseverando ainda mais a noção desenvolvimentista que agora se perfectibiliza na necessidade de crescimento econômico do país para sua integração ao mercado capitalista.

Do colonialismo, se passa à colonialidade. E a forma de submissão do Brasil, enquanto componente do Sul Social, se remodela, mas não se extingue. Em meio ao processo de colonialidade, os atores se modificam e o capitalismo, dentro do contexto da globalização econômica, passa a reger a atuação de seus componentes. Dessa forma, ao invés de haver submissão do Brasil à colônia, há sua submissão aos padrões de desenvolvimento hegemonicamente impostos através de sua aderência aos parâmetros geoeconômicos comandados pelas grandes corporações e pelo Norte Social.

Dessa forma, o início da era moderna marca a modificação da postura da política agrária brasileira frente ao advento do capitalismo. Pádua delineia como se deu essa transição da produção agrária brasileira frente aos interesses do capital e como se enfrentaria, a partir daí, a questão ambiental: “Essa opção reflete, em parte, uma realidade histórica objetiva, dada a dominância econômica e demográfica do mundo rural no Brasil da época. Mas reflete essencialmente um posicionamento teórico”²¹.

Nesse momento, ao se refletir sobre o problema que induz a presente investigação é possível verificar que é a partir dessa modificação essencialmente economicista da política agrária brasileira que se moldam os limites estruturais para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos. Veja-se que o autor prossegue ressaltando que a monocultura escravista era rejeitada e que a escolha desse modelo de política agrária “não era vista como fonte de destruição ambiental,

²⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 47.

²¹ PÁDUA. José Augusto. Um Sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista, 1786-1888, p. 18-19.

mas sim como o caminho mais direto para a salvação do território e para a construção de um país efetivamente civilizado”²².

Frente a tais considerações, o século XX é determinante para o advento de políticas agrárias em consonância com a geoeconomia ditada pelo capitalismo enquanto pressuposto da globalização, norteando de modo incisivo a legislação florestal a partir de então. Nesse sentido, o Observatório Florestal ao realizar estudo profundo acerca da história da legislação florestal brasileira assevera que até meados do século XX a legislação florestal brasileira remontava ao período colonial, de forma que o primeiro Código Florestal brasileiro foi promulgado em 1934. Todavia, se afirma que em nenhum momento a norma direcionou-se à população brasileira e, a sociedade nunca obteve conhecimento amplo do conteúdo da norma tendo em vista que “os códigos florestais surgiram da visão de uma elite tecnocrática, que buscava modernizar o campo através da imposição de práticas de uso mais racionais dos recursos”²³.

A questão é que, o Observatório Florestal alerta para o fato de que ainda que a elite tecnocrática responsável pelo advento dos códigos florestais subsequentes estivesse intimamente ligada ao setor rural, estes pertenciam ao grupo minoritário e hegemônico. Carregavam consigo ideais liberais e de ordem progressista empregados na defesa dos latifundiários, avessos a realidade brasileira massiva composta por comunidades tradicionais, produção agrícola familiar e, utilização do campo para produzir alimentos e não *commodities*.

A pesquisa afirma ainda que a elite tecnocrática promovia o enclausuramento normativo desde o período colonial comandada pela autoprodução de normas pelos proprietários de terras: “Sendo assim, a própria estrutural social e econômica, estabelecida historicamente no Brasil, servia de obstáculo para o conhecimento e apropriação das leis florestais, sem os quais se torna impossível a implantação de qualquer norma”²⁴.

Tais aspectos são muito bem evidenciados quando se analisa a sequência lógica das perspectivas sociais, econômicas e políticas imbricadas em cada um dos códigos florestais. Nesse diapasão, o primeiro Código Florestal brasileiro se deu

²² Ib Idem.

²³ CARVALHO, Ely Berço de. RAJÃO, Raoni. GIUDICE, Roberta del. Uma breve história da Legislação Florestal brasileira: primeira parte (1500 – 1979). Disponível em: <http://www.observatorioflorestal.org.br/content/uploads/2018/06/OCF-livro-historia-codigo-florestal.pdf> - Acesso em 15 de agosto de 2018, p. 36-37.

²⁴ Ib Idem.

através do Decreto nº. 23.793 de 23 de janeiro de 1934 editado durante o governo Getúlio Vargas, cujo objetivo relacionava-se com a normatização do uso de florestas visando o impulsionamento da economia brasileira a partir da regulação quanto à utilização dos recursos primários indispensáveis para o fomento da industrialização no país e, por consequência, do desenvolvimento pretendido²⁵.

Buscava-se a utilização racional de recursos naturais com a finalidade de garantir a permanente existência dos mesmos, enquanto recursos primários para a propulsão da industrialização brasileira.

O Código Florestal, juntamente com uma série de políticas públicas e novas leis, fez parte da emergência, no Brasil, de um Estado-Providência: “um vasto e organizado aparelho público que ao mesmo tempo estimula a produção e corrige as desigualdades do mercado” (BOSI, 1992, p. 274). A crise na cafeicultura, decorrente da Grande Depressão de 1929, contribuiu para o abandono da ideia de um país “essencialmente agrícola” para tornar hegemônico o projeto de industrializar a nação. Dessa forma, pode-se entender o Código Florestal de 1934 como parte do esforço do Estado em modernizar, ordenar a produção e, conseqüentemente, controlar e ordenar o próprio território. Ou, dito de outra forma, o Código Florestal, juntamente com uma série de políticas públicas e novas leis, fez parte da emergência, no Brasil, de um projeto fordista-keynesiano periférico (HARVEY, 2002, p. 131), sendo que uma das características da situação periférica era a incapacidade de efetivamente ordenar a produção e controlar o território. De toda forma, o Código definiu que a ação de explorar a floresta, bem como a decisão sobre qual tipo de floresta deveria existir e em que local, não poderiam mais ser deixadas fundamentalmente nas mãos da iniciativa privada, e sim ser ordenadas pelo Estado²⁶.

Ely Bergo de Carvalho, ao analisar os aspectos histórico-políticos que desenharam o advento do Código Florestal de 1934, alerta que justamente em

²⁵ O Presidente Vargas acreditava que para iniciar o processo de industrialização de um país, o ponto de partida seria a implementação das chamadas indústrias de base, como a siderúrgica e a metalúrgica. Antes da produção, é importante pensar no fornecimento e nesse contexto são incluídas as mineradoras e as madeireiras, que forneciam matéria-prima. Porém, o uso desregulado acarretaria o esgotamento do fornecimento e nesse sentido foi necessário regulamentar normas de extração dos bens naturais.

Assim surge a necessidade de um Código que normatize a exploração das florestas e do solo brasileiro. O Código Florestal primordial do Brasil, seguindo a necessidade de manter uma extração sustentável, tem em seu conteúdo normas que predominantemente protegem a vegetação, tanto de domínio público quanto de domínio privado (FILHO, Altair Oliveira Santos. Et al. A evolução do Código Florestal brasileiro. In: Cadernos de graduação: Ciências Humanas e Sociais. Vol.02 N. 03, 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/download/2019/1220> - Acesso em 10 de agosto de 2018, p. 277).

²⁶ CARVALHO, Ely Bergo de. O Código Florestal de 1934: a legislação florestal nas disputas pelo território. In: Anos 90 - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.Vol.23, N.43, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/47974/39224> - Acesso em 20 de agosto de 2018, p 422.

função dos pressupostos economicistas que precederam a norma florestal de 1934 não há como classificá-la como uma legislação de cunho ambiental.

Segundo o autor, para além de obedecer à lógica de um projeto modernizador da economia brasileira, o Código Florestal de 1934 trazia consigo todos os aspectos tradicionais inerentes as legislações anteriores. Portanto, a carga tradicional provinda das normas de origem colonial somada à modernização econômica pretendida introduziam a necessidade de “produzir um “homem novo” e uma “natureza nova”, adequados ao projeto industrializante”²⁷.

Ademais, ainda que a lei florestal de 1934 trouxesse um viés protecionista envidado às então denominadas florestas protetoras²⁸ e florestas remanescentes²⁹, não se pode olvidar que estas constituíam uma pequena minoria da flora brasileira. Dessa forma a classificação inerente às florestas modelo³⁰ e florestas de rendimento³¹ evidenciava de modo muito claro o caráter econômico preponderante na lei florestal, tendo em vista que a regulamentação florestal se prestava sobretudo para fomentar a industrialização do país e manter a vastidão dos recursos primários indispensáveis.

Nesse sentido, Ely Bergo de Carvalho ainda alerta para o fato de que na Constituição brasileira de 1937, a natureza é abordada “sob duplo enfoque: enquanto monumento e, também, a partir de dispositivos que a subordinam à ordem

²⁷ CARVALHO, Ely Bergo de. O Código Florestal de 1934: a legislação florestal nas disputas pelo território. In: Anos 90 - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.Vol.23, N.43, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/47974/39224> - Acesso em 20 de agosto de 2018, p 418.

²⁸ Art. 4º Serão consideradas florestas protectoras as que, por sua localização, servirem conjuncta ou separadamente para qualquer dos fins seguintes: a) conservar o regimen das aguas; b) evitar a erosão das terras pela acção dos agentes naturaes; c) fixar dunas; d) auxiliar a defesa das fronteiras, de modo julgado necessario pelas autoridades militares; e) assegurar condições de salubridade publica; f) proteger sitios que por sua belleza mereçam ser conservados; g) asilar especimens raros de fauna indígena (BRASIL, Decreto nº. 23.973 de 23 de janeiro de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793.htm - Acesso em 20 de agosto de 2018).

²⁹ Art. 5º Serão declaradas florestas remanescentes: a) as que formarem os parques nacionaes, estaduaes ou municipaes; b) as em que abundarem ou se cultivarem especimens preciosos, cuja conservação se considerar necessaria por motivo de interesse biologico ou estetico; c) as que o poder publico reservar para pequenos parques ou bosques, de gozo publico (Ib Idem).

³⁰ Art. 6º Serão classificadas como floresta modelo as artificiaes, constituídas apenas por uma, ou por limitado numero de essencias florestaes, indigenas e exoticas, cuja disseminação convenha fazer-se na região BRASIL, Decreto nº. 23.973 de 23 de janeiro de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793.htm - Acesso em 20 de agosto de 2018).

³¹ Art. 7º As demais florestas, não compreendidas na discriminação dos arts. 4º a 6º, considerar-se-ão de rendimento (Ib Idem).

econômica”³². Sendo assim, a norma constitucional de cunho ambiental obedece à lógica da lei florestal de 1934 ao conceder apenas duas características utilitárias à flora: a preservação enquanto tratamento para a floresta, tida como monumento a fim de manter intocada enquanto objeto simbólico; a exploração normatizada com o objetivo de atender as necessidades econômicas do país.

O referido autor adverte que: “No que concerne à possibilidade de desmatar, legalmente prevista no Código, deve-se ter em conta que o Código visava manter a cobertura florestal, e não exatamente as florestas”³³. Tal premissa trazia a possibilidade de substituição por florestas artificiais. “E, conforme o artigo 53, mesmo as “florestas protetoras e as remanescentes, que não constituírem parques nacionais, estaduais ou municipais,” poderiam “ser objeto de exploração limitada” (BRASIL 1949, art. 53)”³⁴.

Outra questão relevante a ser observada diz respeito às funções atribuídas para as florestas modelo e florestas de rendimento. Veja-se que as florestas modelo caracterizavam-se como aquelas pertinentes à prática da silvicultura que sequer se coaduna com a definição de floresta propriamente dita. A silvicultura, não deixando de ser uma prática monocultural e extremamente danosa à biodiversidade, só pode ser considerada como floresta de cunho artificial. Aliás, a própria Agência Embrapa de Informação Tecnológica define a silvicultura como “a arte e a ciência que estuda as maneiras naturais e artificiais de restaurar e melhorar o povoamento nas florestas, para atender às exigências do mercado”³⁵.

Para além da destinação massivamente econômica atribuída às florestas modelo e florestas de rendimento o Código Florestal de 1934 dispunha ainda de outra classificação, que dividia as florestas em heterogêneas e homogêneas. Enquanto as florestas heterogêneas eram aquelas com rica biodiversidade e, portanto, requisitando maior esforço e manuseio para a produção monocultural

³² CARVALHO, Ely Bergo de. O Código Florestal de 1934: a legislação florestal nas disputas pelo território. In: Anos 90 - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.Vol.23, N.43, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/47974/39224> - Acesso em 20 de agosto de 2018, p. 419.

³³ CARVALHO, Ely Bergo de. O Código Florestal de 1934: a legislação florestal nas disputas pelo território. In: Anos 90 - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.Vol.23, N.43, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/47974/39224> - Acesso em 20 de agosto de 2018, p. 423.

³⁴ *Ib Idem.*

³⁵ BARROS, Talita Delgrossi. Silvicultura. In: Ageitec: Agência Embrapa de Informação Tecnológica. Disponível em: <http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/agroenergia/arvore/CONT000fmcbyqwh02wyiv80kxlb36vbkge01.html> - Acesso em 20 de agosto de 2018.

utilizada como recurso primário com fins econômicos; as florestas homogêneas consubstanciavam-se como aquelas em que havia predominância de uma única espécie, cuja representação principal se dava nas florestas de araucária localizadas no sul do Brasil.

Noemia Bohn, explicita as razões subjetivas que levaram os legisladores da época a minimizar o rigor normativo quanto à exploração das florestas heterogêneas em comparação com as florestas homogêneas ao citar Osny Duarte Pereira:

O espírito da comissão que elaborou o anteprojeto do Código pode ser sintetizado neste trecho: "O Brasil, talvez o país que possua maior área florestada é pobre de florestas homogêneas. Verdadeiramente merecedora desse qualificativo só temos os pinhais da chamada Araucarilândia, nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Ora, só as florestas homogêneas permitem exploração industrial em grande escala com vantagem econômica, porque a mão-de-obra, nas heterogêneas, é muito dispendiosa, encarecendo o custo da produção. A homogeneidade é obra de seleção natural pela sobrevivência da espécie que melhor resistiu ao meio hostil. Nas florestas tropicais, precisamente porque a vida se torna fácil a todos, desenvolvem-se ao mesmo tempo as mais variadas espécies, as de grande valor comercial perdidas no meio das que são de pouca ou nenhuma utilidade. A exploração se torna então difícil e dispendiosa, sobrecarrega de despesas mortas. São razões que aconselham a defesa da homogeneidade nas florestas em que ela existe e a transformação das heterogêneas em homogêneas, desde que destinadas à exploração florestal."³⁶

Sendo assim, o espírito subjetivo atribuído pelos legisladores vigora no texto florestal, de acordo com a autora, sobretudo quando se averigua que “ a lei estava eivada de diversas falhas, a ponto de a exploração racional das florestas constituir uma exceção e o “corte raso” isto é, irracional, constituir a regra”³⁷.

Tal averiguação, segundo Noemia Bohn, provém de uma simples conferência do texto quando disciplina dois modos de exploração florestal: a exploração intensiva e a exploração limitada. Veja-se que, de acordo com os artigos 48 a 51 do Código Florestal de 1934, é plenamente possível a exploração intensiva das florestas heterogênea, momento em que o legislador incentiva o explorador a homogeneizar as florestas heterogêneas por meio da derrubada de espécies inservíveis economicamente e o posterior reflorestamento através do plantio de

³⁶ BOHN, Noemia. A legislação ambiental e sua implementação frente a degradação da cobertura florestal no Vale no Itajaí. 1990. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 141.

³⁷ Idem, p. 140.

espécies desejadas que venham a atender os interesses econômicos e homogeneizar a floresta³⁸.

Ademais, interessante observar ainda que era permitido “o corte raso de $\frac{3}{4}$ partes das florestas existentes”, significando portanto que “um proprietário poderia derrubar 75% das matas da sua propriedade desde que elas não estivessem enquadradas como floresta protetora ou remanescente”³⁹. Ademais, “há um outro artigo que permitia a exploração dos 25% restantes, caso eles não estivessem enquadrados como “floresta protetora” ou “remanescente””⁴⁰.

Tal possibilidade advinha da assinatura de um “termo de obrigação de replantio e trato cultural por prazo determinado, com as garantias de que substituiria aquela quarta e última parte da floresta heterogênea por uma floresta homogênea”⁴¹. De acordo com a autora, tal questão se consubstanciava em verdade na legalização do corte raso, o qual tinha tratamento diferenciado no que dizia respeito às florestas homogêneas, cujo texto legal prelecionava que: “O corte far-se-á de forma a não abrir clareiras na massa florestal” não admitindo portanto o corte raso”⁴², estabelecendo-se ainda “a inadmissibilidade do uso das terras das florestas

³⁸Art. 48. Entende-se por exploração florestal intensiva a que sofre unicamente as restrições estabelecidas expressamente pela repartição florestal competente, de conformidade com este código. Art. 49. Na exploração de florestas de composição homogênea, o corte das árvores far-se-ha de forma a não abrir clareiras na massa florestal.

Parágrafo único. As árvores abatidas, salvo as que já se estiverem renovando por brotação, serão substituídas por mudas da mesma espécie ou por outra espécie florestal julgada preferível, devidamente selecionadas, sempre com o espaçamento que a técnica exige.

Art. 50. Na exploração de florestas de composição heterogênea, a substituição poderá ser feita por espécie diferente das abatidas, visando a homogeneidade da floresta futura e melhoria da composição florística.

Art. 51. É permitido aos proprietários de florestas heterogêneas, que desejarem transformá-las em homogêneas, para maior facilidade de sua exploração industrial, executar trabalhos de derrubada, ao mesmo tempo, de toda a vegetação que não houver de subsistir, sem a restrição do art. 23, contanto que, durante o início dos trabalhos, assignem, perante a autoridade florestal, termo de obrigação de replantio e trato cultural por prazo determinado, com as garantias necessárias (BRASIL, Decreto nº. 23.973 de 23 de janeiro de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793.htm - Acesso em 20 de agosto de 2018).

³⁹ BOHN, Noemia. A legislação ambiental e sua implementação frente a degradação da cobertura florestal no Vale do Itajaí. 1990. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 141.

⁴⁰ *Ib Idem.*

⁴¹ BOHN, Noemia. A legislação ambiental e sua implementação frente a degradação da cobertura florestal no Vale do Itajaí. 1990. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 141.

⁴² *Ib Idem.*

homogêneas para outro que não o do reflorestamento, significando na prática que a área da floresta homogênea não poderia ser reduzida”⁴³.

Em face de tais argumentos, por óbvio que a ineficiência legal no que tange à proteção das florestas ensejaria a necessidade de um outro pensar acerca da legislação florestal, o qual não priorizasse tão somente o desenvolvimentismo advindo da industrialização mas sim o uso racional e democrático da terra enquanto condições indispensáveis para romper com o paradigma latifundiário responsável pela legislação florestal até então⁴⁴.

O resultado de um Código Florestal ineficiente foi o desaguar de décadas de lutas e discussões acerca do acesso democrático à terra, do rompimento como os paradigmas que privilegiavam o latifúndio e por consequência, da necessidade de se vislumbrar o desenvolvimento com respeito e observância das diversidades e necessidades brasileiras.

Assim, iniciavam-se os primeiros passos para o advento de uma legislação que abarcasse fundamentalmente tais objetivos: o Estatuto da Terra. Carmem Lúcia Gomes de Salis, após tratar do tema com profundidade em sua Tese de Doutorado, preleciona que: “de 1947 a 1962 nada mais nada menos que 45 projetos de lei tramitavam no Congresso Nacional sem que nenhum obtivesse um desfecho”⁴⁵. Segundo a autora: “Esse número elevado denota a amplitude das abordagens sobre a questão e, também, a incompatibilidade entre a maioria dessas propostas. (DEL PRIORE; VENÂNCIO, 2006)”⁴⁶.

Ocorre que, a existência de uma tradição colonial secular não abandonaria suas raízes latifundiárias e, portanto consubstanciar-se-ia em um ponto chave para o desencadear de tensões entre a tecnocracia latifundiária e o pensamento atrelado

⁴³ BOHN, Noemia. A legislação ambiental e sua implementação frente a degradação da cobertura florestal no Vale no Itajaí. 1990. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 141.

⁴⁴ Se, de um lado, o governo Getúlio Vargas estabeleceu limites à propriedade rural por meio do Código, por outro incentivou a colonização desordenada do interior, com políticas como a “Marcha para o Oeste”. Desse modo, o Código não conseguiu proteger de modo efetivo nem mesmo as florestas homogêneas de Araucária, que eram tratadas de modo particularmente rígido. Por isso, nas décadas que se seguiram à promulgação do Código Florestal de 1934, ficaram mais evidentes a ineficácia do Código vigente e a necessidade de aprimorar a regulação do uso do solo (CARVALHO, Ely Bergo de. RAJÃO, Raoni. GIUDICE, Roberta del. Uma breve história da Legislação Florestal brasileira: primeira parte (1500 – 1979). Disponível em: <http://www.observatorioflorestal.org.br/content/uploads/2018/06/OCF-livro-historia-codigo-florestal.pdf> - Acesso em 15 de agosto de 2018, p. 22).

⁴⁵ SALIS, Carmem Lúcia Gomes de. Estatuto da Terra: debates políticos e as disputas pela forma da reforma agrária no primeiro governo militar. In: Antíteses. V. 7, N. 13. Londrina, jan./jun.2014, p. 495.

⁴⁶ Ib Idem.

ao acesso democrático à terra, os quais eram representados pela sociedade em geral e, sobretudo pelos representantes políticos da época. Por essa razão, é que as discussões para um surgimento de uma legislação acerca de um novo modo de tratamento e acesso à terra se deram por tão longo período e com o fomento de diversos embates⁴⁷.

Sob esse paradigma, há que destacar que o espírito subjetivo que conduziu os primeiros passos do Estatuto da Terra era fruto do governo de João Goulart e, não deixava de pertencer à política de reforma de bases que Jango preconizava. Ocorre que, com o Golpe Militar de 1964 o advento da norma assumiu um novo contexto e, em decorrência dessa dualidade de momentos que conduziram o advento do Estatuto da Terra, Arno Paulo Schmitz e Maurício Vaz Lobo Bittencourt, ao referir o pensamento de Gomes da Silva, explicitam que duas etapas conduziram os movimentos inerentes a reforma agrária, os quais originariam o Estatuto da Terra: a verbalização e a literatice.

A fase da verbalização, de acordo com os autores, seria representada pela reforma agrária idealizada por aportes discursivos de cunho político engendrado sobretudo por João Goulart, Celso Furtado e João Pinheiro Neto enquanto tema de palco, tribuna e palanque defendida inclusive por parcela de pensadores da época.

Já no que concerne a fase de literatice esta abrangeria, segundos os referidos autores, todos os relatórios, estudos, pesquisas e as incontáveis informações que pressupuseram a existência da norma, sendo representada por Castelo Branco, Roberto Campo e Paulo de Assis, ou seja, contando também com o apoio da outra parcela de pensadores da época.

A dualidade de momentos que perfazeriam a completude de elementos pressupostos ao advento do Estatuto da Terra poderiam ainda, ser compreendidos, segundo Arno Paulo Schmitz e Maurício Vaz Lobo Bittencourt, da seguinte forma: a fase de verbalização seria a etapa antecedente ao Estatuto da Terra,

⁴⁷ Mas o descontentamento com essa situação tornou-se mais agudo no período de 1949 a 1964, quando os sindicatos de trabalhadores rurais passaram a se organizar mais intensamente, com maior parcela dos trabalhadores sindicalizados e apoio constante do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Ademais, o trabalho do PCB foi no sentido de que os trabalhadores rurais deveriam fazer parte da classe trabalhadora em geral, organizados e mobilizados juntamente com os operários urbanos, fortalecendo, assim, o proletariado. Para o PCB, isso era importante para que o proletariado tomasse o poder e construísse o comunismo como forma de governo. Dessa forma, seria resolvida a questão da má estrutura fundiária bem como a questão da posse do sistema produtivo nacional (SCHMITZ, Arno Paulo. BITTENCOURT, Maurício Vaz Lobo. O Estatuto da Terra no confronto do pensamento econômico: Roberto Campos versus Celso Furtado. In: Economia e Sociedade. V. 23, N. 3. Campinas, dez. 2014, p. 581)

compreendendo a utilização do discurso enquanto ferramenta para propagar a consciência a respeito do problema agrário; a fase de literatice é concernente ao momento de gestação e da efetiva proposta do Estatuto, originando-se já na Ditadura Militar com o objetivo de talvez controlar a onda comunista, ou de um interesse pessoal de Castelo Branco, ou ainda pela influência de Roberto Campos, ministro do Planejamento do governo federal à época⁴⁸.

Em meio a esse contexto sociopolítico é que sobrevém a Lei nº. 4.504 de 30 de novembro de 1964, o Estatuto da Terra que possui como finalidade regular “os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola”⁴⁹. No que concerne a Reforma Agrária, enquanto mecanismo crucial para o acesso democrático à terra, preleciona a concretização da justiça social fundada na expressão inaugural: “função social da terra”, a qual teria como norte os seguintes preceitos⁵⁰:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;

⁴⁸ É bem verdade que o Estatuto da Terra foi uma espécie de resposta à sociedade, especialmente aos movimentos sociais rurais. As leis geralmente são feitas em resposta a pelo menos algum segmento da sociedade. Enfim, o Estatuto representou, na verdade, uma tentativa de esvaziamento da luta pela reforma agrária, pois não se tocou no latifúndio, e colocar as mãos nesse tipo de propriedade significava enfraquecer as bases políticas do clientelismo rural e das oligarquias políticas. Significava, fundamentalmente, modificar a estrutura do Estado brasileiro. Isso constituiria, de fato, uma revolução política, e essa era algo intolerável para as oligarquias, o *establishment* político, os militares, parte da burguesia urbana, setores da classe média e assim por diante (REIS, 2008). SCHMITZ, Arno Paulo. BITTENCOURT, Maurício Vaz Lobo. O Estatuto da Terra no confronto do pensamento econômico: Roberto Campos versus Celso Furtado. In: Economia e Sociedade. V. 23, N. 3. Campinas, dez. 2014, p. 582-583.

⁴⁹ BRASIL, Lei nº. 4.504 de 30 de novembro de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4504.htm - Acesso em 21 de agosto de 2018.

⁵⁰ Este representa um conjunto de normas que regula os direitos e obrigações relativos aos bens imóveis rurais, especificamente para execução da reforma agrária e promoção da política agrária. De maneira geral, a reforma agrária visa promover uma melhor distribuição da terra mediante mudanças no regime de posse e uso, buscando respeitar os princípios de justiça social e economicidade. Contudo, para que uma melhor distribuição de terras seja efetiva no sentido de provocar emancipação socioeconômica dos produtores, demandam-se políticas agrícolas adequadas de amparo e orientação às atividades rurais com vistas à produtividade e emprego dos recursos produtivos e, quando necessário, de interconexão com o setor industrial (SCHMITZ, Arno Paulo. BITTENCOURT, Maurício Vaz Lobo. O Estatuto da Terra no confronto do pensamento econômico: Roberto Campos versus Celso Furtado. In: Economia e Sociedade. V. 23, N. 3. Campinas, dez. 2014, p. 578).

d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem⁵¹.

Além da reforma agrária preconizada pelo Estatuto da Terra enquanto instrumento para a concretização da função social da terra, o referido diploma ainda dispõe acerca da necessidade de introduzir políticas agrícolas que permitissem o bom uso e aproveitamento da terra. Nesse sentido, o artigo 1º. em seu parágrafo 2º. disciplina a política agrícola como: “o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país”⁵².

Luiz Ernani Bonesso de Araújo menciona que o Estatuto da Terra não se contenta em ser uma legislação regulamentadora da reforma agrária no país. Ao contrário, tem como escopo o advento da modernização agrícola brasileira por consistir em regulamentação de um projeto ambicioso de desenvolvimento rural arquitetado por meio da regulamentação das relações jurídicas, sociais e econômicas atinentes a propriedade rural⁵³.

O problema é que, ao invés dos objetivos da legislação andarem de mãos dadas, o conservadorismo desenvolvimentista da Ditadura Militar fez com o que os ideais da reforma agrária preconizados legalmente fossem deixados de lado em favor do desenvolvimento da política agrícola.

Acerca desse aspecto, Carmem Lucia Gomes de Salis assevera que as tensões políticas advindas da recusa quanto a implementação da reforma agrária e, por consequência, da defesa de que o Estatuto da Terra cuidasse eminentemente do desenvolvimento rural, iniciaram-se já no anteprojeto da referida lei. Em conformidade com os argumentos da autora, iniciaram-se debates que se detinham a discutir a natureza do projeto do governo, “e as críticas concentradas na atitude do governo em defender a reforma agrária em detrimento de uma política agrícola,

⁵¹ *Ib Idem.*

⁵² BRASIL, Lei nº. 4.504 de 30 de novembro de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4504.htm - Acesso em 21 de agosto de 2018.

⁵³ ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. A questão fundiária na ordem social. 1984. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 28.

somaram-se à condenação das premissas contidas no anteprojeto do Estatuto, quando não o próprio Estatuto”⁵⁴.

Ocorre que o cenário político-econômico preponderante no momento de consagração do Estatuto da Terra era aquele que privilegiava os tecnocratas latifundiários. Assim, ainda que o corpo da lei preveja a reforma agrária e sua finalidade precípua de garantia a função social da terra, jamais houve a concretização prática dos ditames legais. Positivar a reforma agrária, foi um meio de acalmar os ânimos daqueles que lutavam efetivamente em favor do acesso e utilização democrática da terra, mas a opção governamental por promover tão somente o desenvolvimento rural continuou a beneficiar os latifúndios promovendo a estabilidade econômica dos mesmos⁵⁵.

Paralelamente, a ineficácia do Código Florestal de 1934 reclamava a insurgência de uma nova legislação florestal que, para além de resguardar interesses ligados à terra garantisse a preservação das florestas.

Nesse diapasão, de acordo com pesquisas do Observatório Florestal, o surgimento da necessidade de criação de um novo Código Florestal adviria no momento de consagração dos preceitos relacionados ao bem-estar social enquanto condição para o exercício do direito de propriedade na Constituição Federal de

⁵⁴ Portanto, o fato do anteprojeto possuir uma parte específica dedicada à política agrícola, não serenou os ânimos, pois às vésperas de ser submetido à apreciação no Congresso, deputados e senadores ressaltavam que a política agrícola deveria substituir a lei de reforma agrária. Na medida em que abundavam reportagens e discursos sobre a matéria, o recrudescimento da oposição evoluía na mesma proporção. Nos dizeres dos integrantes do Grupo de Regulamentação do Estatuto da Terra – denominado (GRET), a principal oposição no Congresso foi a UDN, que congregava o apoio da classe patronal e de uma parte dos militares, contrários à reforma agrária. Por outro lado, havia o PSD que, embora composto por alguns representantes ferrenhamente contrários à reforma, como Último de Carvalho, adotou no decorrer das discussões uma atitude mais conciliatória, mediante negociações. (CAMPOS, 1994: 687) (SALIS, Carmem Lúcia Gomes de. Estatuto da Terra: debates políticos e as disputas pela forma da reforma agrária no primeiro governo militar. In: Antíteses. V. 7, N. 13. Londrina, jan./jun.2014, p. 503).

⁵⁵ O estudo objetivo e desapaixonado do referido diploma leva à conclusão de que, não obstante as contribuições positivas da emenda constitucional e da lei da reforma agrária propriamente dita, o “Estatuto” não alterará, em essência, a estrutura fundiária do país. Isto porque não enfrentou o aspecto fundamental da estrutura agrária brasileira, ou seja, o monopólio de imensa extensão de terra por uma minoria de latifundiários, que explora a grande massa de lavradores sem, ou com pouca terra. O referido “Estatuto” ignorou tal problema. Não chegou sequer a caracterizar de forma clara o que é latifúndio. As referências que faz ao assunto são apenas para garantir a continuidade do mesmo e para manter os privilégios de uma minoria ínfima de proprietários. De outro lado, o “Estatuto” consagra a permanência de zonas com milhões de “sem-terra”, aqueles a quem tudo é negado. Ele exprime apenas uma tributação territorial um tanto melhorada, uma “distribuição” de plagas devolutas mediante vendas e financiamentos. Visa ainda à colonização. Todas estas providências são superficiais, que não alteram o *status quo* da estrutura fundiária (STEDILE, João Pedro. A questão agrária no Brasil: o debate na década de 1990. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 136).

1946. Não olvidando-se que embora o ímpeto de aliar aportes sociais ao exercício de propriedade já existissem, somente na Constituição Federal de 1967 é que foi positivada a função social da propriedade⁵⁶.

Ademais, o advento do Código Florestal de 1965 obedece o ímpeto ambientalista da ordem internacional que começa a tomar forma na década de 1960 em virtude das preocupações iniciais de ordem global relacionadas com o degradação ambiental e seus efeitos para a humanidade. Todavia, as discussões que levariam à construção de um novo Código Florestal iniciariam duas décadas antes de sua outorga:

Foi nesse contexto que o governo criou, em 1941, o Instituto Nacional do Pinho (INP), órgão oficial voltado à criação de políticas florestais, precursor do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (1970-1989) e, posteriormente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). De modo a fornecer subsídios para o aprimoramento do Código Florestal, o INP solicitou “ao eminente juiz de direito” Osny Pereira Duarte, a elaboração de um estudo sobre a legislação florestal brasileira comparada às leis da França, Alemanha, Finlândia e outros países tidos como exemplares. Logo no prefácio da obra publicada em 1950, o presidente do INP, Virgílio Gualberto, lamenta que “as poucas leis florestais existentes [no Brasil] teimam em permanecer no papel por falta de apoio e a opinião pública”. Ele também ataca duramente a tendência dos agricultores e pecuaristas de verem a floresta como um empecilho a ser destruído sem considerar as consequências a longo prazo, que vão além da falta de madeira e da perda de fertilidade dos solos⁵⁷.

Após um período de estagnação, as discussões acerca de um novo código florestal são retomadas após o golpe militar. Isso em razão de que os graus severos de desmatamento, assim como a integração territorial amazônica passam a ser pauta relevante no projeto desenvolvimentista instituído pelo governo militar.

Portanto, havia convergência entre o texto legal que comporia o código florestal e as políticas governamentais que a ditadura pretendia implementar, fato observável na exposição de motivos do projeto de lei o qual contém manifestação do então Ministro da Agricultura Hugo Leme, o qual afirma a necessidade de instituir normas rígidas quanto a preservação dos recursos ligados à terra justamente para garantir a subsistência de tais recursos a longo prazo.

⁵⁶ CARVALO, Ely Bergo de. RAJÃO, Raoni. GIUDICE, Roberta del. Uma breve história da Legislação Florestal brasileira: primeira parte (1500 – 1979). Disponível em: <http://www.observatorioflorestal.org.br/content/uploads/2018/06/OCF-livro-historia-codigo-florestal.pdf> - Acesso em 15 de agosto de 2018, p. 23.

⁵⁷ Idem, p. 22

Novamente, ao disponibilizar tais informações, o Observatório Florestal reproduz trecho dos argumentos do então Ministro da Agricultura o qual afirma a necessidade de os donos de terras “defenderem à sua custa a produtividade do solo, contra a erosão terrível e crescente, ou cruzam-se os braços, ante a incapacidade, pela pobreza do poder público, na maioria dos Estados do Brasil, para deter a transformação do país num deserto”⁵⁸.

Sob tais paradigmas, vê-se que a construção do Código Florestal de 1965 pautou-se na tentativa de inserir nas propriedades privadas instrumentos de preservação ambiental e, em 15 de setembro de 1965 houve a edição da Lei Federal nº 4.771, a qual revogou o Decreto Federal nº 23.793/1934 – o Código Florestal de 1934, declarando já em artigo 1º. que: “As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem”⁵⁹.

A inserção dos institutos pertinentes a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal consistiu em proposta inovadora enquanto mecanismo para frear a utilização meramente econômica da terra e resguardar em toda e qualquer propriedade privada área destinada à manutenção dos recursos naturais originários.

De acordo com Sparovek et al. (2011), o código florestal de 1965 aplica-se a propriedades privadas. Ou seja, o proprietário rural deve reservar parte da sua terra, destinando-a a manutenção da vegetação natural, sendo esta realizada, principalmente, através de dois estatutos: Áreas de Preservação Permanente (APP's) e Reserva Legal (RL). Sendo que, os proprietários que não estiverem cumprindo as determinações previstas para as APP's e RL, segundo o código (Lei 4.771), terão que recompor as áreas que foram desmatadas. O código florestal de 1965 definiu as áreas de preservação permanente (APP's), estabelecendo suas distâncias; bem como estabeleceu os limites de Reserva Legal. Definindo 50% de reserva legal para as florestas da Amazônia e 20% para as demais regiões do país, limitando assim, o uso do solo e a exploração da vegetação natural existentes na propriedade. Posteriormente estes limites foram alterados, chegando os limites da reserva legal a 80% de reserva legal para florestas

⁵⁸ CARVALGO, Ely Berço de. RAJÃO, Raoni. GIUDICE, Roberta del. Uma breve história da Legislação Florestal brasileira: primeira parte (1500 – 1979). Disponível em: <http://www.observatorioflorestal.org.br/content/uploads/2018/06/OCF-livro-historia-codigo-florestal.pdf> - Acesso em 15 de agosto de 2018, p. 24

⁵⁹ BRASIL. Lei nº. 4.771 de 15 de setembro de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm - Acesso em 22 de agosto de 2018.

da Amazônia, 35% para o Cerrado da Amazônia e 20% para as demais regiões do país⁶⁰.

Ainda no artigo 1º. de seu texto, o Código Florestal de 1965 conceitua como Área de Preservação Permanente a área a ser protegida de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos artigos 2º e 3º do referido código⁶¹, “coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”⁶².

Já a reserva legal é definida como área contida no interior de uma propriedade rural, para além da área de preservação permanente, “necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas”⁶³.

⁶⁰ PRAES, Elaine Oliveira. Código Florestal brasileiro: Evolução histórica e discussões atuais sobre o Novo Código Florestal. In: Anais do VI Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade. Disponível em: http://educonse.com.br/2012/eixo_19/PDF/20.pdf - Acesso em 21 de agosto de 2018, p. 04-05.

⁶¹ Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:
 - 1 - de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2 - igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distancia entre as margens;
 - 3 - de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros.
 4. de 150 (cento e cinqüenta) metros para os cursos d'água que possuam entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura; igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200 (duzentos) metros; (Incluído dada pela Lei nº 7.511, de 1986).
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;
- d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) nas bordas dos taboleiros ou chapadas;
- h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- a) a atenuar a erosão das terras;
- b) a fixar as dunas;
- c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;
- e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- h) a assegurar condições de bem-estar público.

⁶² BRASIL. Lei nº. 4.771 de 15 de setembro de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm - Acesso em 22 de agosto de 2018.

⁶³ Ib Idem.

Veja-se que o conteúdo do Código Florestal de 1965 revela a sua preocupação com os recursos naturais em sentido amplo, fato facilmente observável na definição das áreas destinadas à preservação permanente as quais se prestam sobretudo para proteger recursos hídricos, morros, montanhas, montes, serras, encostas, florestas nativas e etc. De acordo com Glaucus Vinicius Biasetto Ribeiro, “o novo Código Florestal sintetizou em 50 artigos, com aprimoramentos e adequações, o que o primeiro Código Florestal (de 1934) apresentava em 101 artigos”⁶⁴.

Ademais, no que pertine ao tratamento envidado em favor do território amazônico, o Código Florestal de 1965 cuidou de garantir que a reserva legal em propriedade rural localizada na Amazônia Legal fosse majorada e, com as sucessivas alterações ocorridas no diploma florestal, que chegasse a oitenta por cento da propriedade rural no caso de floresta e, trinta e cinco por cento no caso de propriedade localizada em área de cerrado dentro da Amazônia Legal⁶⁵ de acordo com o artigo 16, incisos I e II do Código Florestal de 1965.

Todavia, o cuidado que o governo militar demonstrou tanto no Estatuto da Terra como no Código Florestal de 1965 relativamente à preservação dos recursos naturais através de regulamentações que trazem o modo pelo qual se daria o uso da terra, tinha por finalidade garantir a utilização prolongada de tais recursos. Assim, não se fugiu da lógica economicista, apenas procurou-se assegurar a manutenção de recursos naturais indispensáveis à propulsão da produção agrícola sob uma visão utilitarista.

Nesse sentido, para além de assegurar os objetivos desenvolvimentistas asseverados pelo governo ditatorial, as décadas de 1960 e 1970 inauguraram um projeto de modernização do campo no Brasil segundo ditames geopolíticos que promovem a partir daí a mecanização da agricultura e a transnacionalização da produção primária brasileira: eis a Revolução Verde⁶⁶.

⁶⁴ RIBEIRO, Glaucus Vinicius Biasetto. A origem histórica do conceito de Área de Preservação Permanente no Brasil. In: Revista Thema, Vol. 08, N. 01, 2011, p. 07.

⁶⁵ BRASIL. Lei nº. 4.771 de 15 de setembro de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm - Acesso em 22 de agosto de 2018.

⁶⁶ Nesse diapasão, o aperfeiçoamento das técnicas de utilização da natureza enquanto fonte de recursos para alimentação humana dá início a chamada revolução verde: processo contínuo de modificação das práticas agrícolas em prol da mecanização e otimização da produção de alimentos através do monopólio dos mecanismos, técnicas e produtividade de cultivos por grandes corporações e grandes produtores em grandes extensões de terra. Acerca do assunto, vários foram os efeitos decorrentes da modernização das práticas agrícolas, os quais nem sempre se apresentam de forma

Nesse ponto é importante destacar como a condução original da presente pesquisa leva a se observar em um primeiro plano aspectos subjetivos inerentes à construção dos códigos florestais que são indispensáveis para compreender as influências geoeconômicas que os estruturaram e, como se alicerça a visão utilitarista da terra no Brasil.

Em função de tal originalidade se mostra indispensável mencionar que ainda que avanços legislativos tenham sido notórios no campo agrário, paralelamente houve a intensificação da influência de corporações transnacionais na produção agrária do país ocasionando portanto, a mecanização do campo e a introdução de agroquímicos enquanto insumos que fomentariam a produtividade agrícola.

Assim, por mais que o Estatuto da Terra e o Código Florestal de 1965 apresentassem determinados avanços jurídico-legais em matéria agrária e ambiental, paralelamente, a difusão da Revolução Verde prelecionava uma realidade diversa. Luiz Ernani Bonesso de Araújo, acerca do tema, assevera que por meio da Revolução Verde se tem “a grande penetração do capital internacional na economia rural brasileira, aumentando consideravelmente a desnacionalização desse setor”⁶⁷. Daí a capitalização do campo, onde a produção agrícola em ampla acepção passa a se subordinar diretamente ao capital, sobretudo o capital transnacional o que ocasionaria paulatinamente a desnacionalização da agricultura brasileira.

Dessa forma, a modernização da agricultura, com a conseqüente subordinação das relações de produção ao capital, geram profundas mudanças sócio-econômicas no campo. Dentre essas, a bipartição em duas grandes categorias dos agentes envolvidos nessa relação: aqueles que aproveitam essa modificação e que poderiam ser designados como os incluídos no sistema, os grande proprietários que conseguiram com mais facilidades o acesso ao crédito. Essa situação gera de imediato uma maior concentração de terras. Os outros agentes atingidos por essa modificação, que são aqueles que não aproveitaram, são os designados como sendo os excluídos, ou seja, àqueles ligados à pequena produção, que não conseguem arcar com os "custos" dessa modernização. São os proprietários de pequenas glebas de terra, os barrageiros, os assalariados temporários, que ficam à margem de todo esse processo e que vão engrossar o grande contingente de mão-de-obra desqualificada, formando o cinturão de miséria nas periferias das cidades⁶⁸.

positiva (TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. MARTINS, Evilhane Jum. Revolução Verde em ação *versus* Revolução Agroecológica em construção : Os Direitos da Agrobiodiversidade e os caminhos para a Sustentabilidade. In: Direito e Sustentabilidade II. Org.: CALGARO, Cleide. REZENDE, Elcio Razur. Florianópolis: Conpedi, 2016, p. 268.)

⁶⁷ ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso. O Acesso à terra no estado democrático de direito. 1997. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 228-229.

⁶⁸ Idem, p. 229.

Certo é que a Revolução Verde se mostra capaz de evidenciar de maneira muito clara o distanciamento construído entre a legislação florestal e o agir governamental a partir de então⁶⁹.

E isso se afirma tendo em vista que, por primeiro, a introdução de novas tecnologias de produção passariam pela dependência crescente da utilização de agrotóxicos de toda a natureza (fertilizantes, insumos, herbicidas, pesticidas, etc.), além da dependência derivada da introdução de maquinário pesado na agricultura enquanto aliado do emprego massivo de agrotóxicos; por segundo, a Revolução Verde, ao promover um novo tratamento ao solo e ao processo de produção agrícola como um todo, vai impregnando novo sentido e novo significado à terra o qual começa a ser vislumbrada como mero instrumento, suporte ou um simples “adendo” necessário para a gestão agrícola modernizada.

Ademais, a ilusão desenvolvimentista propagada tinha como discurso a total eficiência dos agrotóxicos na garantia de uma produtividade crescente, de forma que a preservação da agrobiodiversidade passa a ser relegada.

Conforme dizeres insertos na investigação denominada como “Uma breve história do Código Florestal”, “na perspectiva do setor, a necessidade de proteção das florestas, solos e água foi substituída em parte por insumos minerais e derivados do petróleo e pelo uso de maquinário pesado e infraestruturas de captação e irrigação”⁷⁰.

Nesse cenário é que o sentido subjetivo do Estatuto da Terra, assim como os avanços prelecionados no Código Florestal de 1965 cederam espaço para o desenvolvimentismo rural paralelamente promovido e incentivado pelo Estado sob

⁶⁹ Estas questões adquiriram, no entanto, uma perspectiva nova a partir dos anos 1950 e 1960, quando os programas de modernização agropecuária começaram a ser implantados através da chamada Revolução Verde na América Latina e de seu conseqüente “processo de modernização conservadora” no Brasil (Silva, 1994). As situações agrária e agrícola brasileiras sofreram profundas mudanças, pois a agropecuária passou por um processo de transformação tecnológica, possibilitando sua integração à dinâmica industrial de produção e a criação dos complexos agroindustriais. Estas mudanças foram realizadas basicamente através de pesados investimentos governamentais no setor industrial, buscando modernizar a economia nacional destruindo sua antiga base agrícola. O principal instrumento, utilizado pelo Estado para promover esta transformação, foi o crédito agrícola subsidiado que capitalizou os grandes proprietários, possibilitando a industrialização do campo. Os subsídios governamentais abriram a oportunidade para investimentos pesados na agropecuária, promovendo seu avanço tecnológico através do uso de tratores e máquinas, sementes selecionadas, fertilizantes químicos e pesticidas, etc (VER REFERENCIA P 10).

⁷⁰ CARVALHO, Ely Bergo .RAJÃO, Raoni. GIUDICE, Roberta del. Uma breve história da Legislação Florestal brasileira: primeira parte (1500 – 1979). Disponível em: <http://www.observatorioflorestal.org.br/content/uploads/2018/06/OCF-livro-historia-codigo-florestal.pdf> - Acesso em 15 de agosto de 2018, p. 36.

influência direta das grandes corporações internacionais por meio da Revolução Verde. Nesse viés, por mais que o sentido economicista empregado à agrobiodiversidade se configurasse como uma herança derivada do período colonial e, por mais que o Estatuto da Terra e o Código Florestal de 1965 trouxessem avanços em seu bojo, foi nesse momento específico que a terra obteve uma nova significação, é nesse momento que a terra passa a ser um simples instrumento para a produção agrícola capitalista.

Aí está uma das maiores façanhas orquestrada pela Revolução Verde⁷¹.

Essa nova concepção envidada à terra assevera seus efeitos em desfavor da região amazônica. A dimensão geopolítica representada pela Amazônia aliada à extensão territorial composta pelas florestas fomentou o ímpeto, do então governo militar, de “levar” o desenvolvimento ao norte do país por meio da conversão das florestas em áreas de produção agrícola que atendessem os interesses econômicos pelos quais se pautavam o ideal de desenvolvimento⁷².

Veja-se que, em comparação com a implementação da Revolução Verde no restante do país, na Amazônia a floresta perde o status de bem escasso não passível de destruição e sob o manto do brocardo “integrar para não entregar”, a década de 1970 inaugura o ápice do desmatamento até então: 14 (quatorze) milhões de hectares⁷³.

⁷¹ O cultivo monocultor de grandes extensões – padrão predominante do modelo de modernização – aumentou a produção agrícola do País. Não promoveu, porém, o bem-estar social da maioria da população rural, ao contrário, provocou concentração da propriedade da terra, êxodo rural, fome e violência. A dominação do capital industrial, ou agro-industrial, permitiu uma subversão do processo produtivo e uma expropriação do saber dos agricultores familiares e camponeses. Este processo provocou a dominação destes, imobilizando sua força de trabalho (através do trabalho escravo ou semi-escravo) ou expropriando seus meios de produção através da expulsão da terra (Porto, 1997). O “desenvolvimento agropecuário” da Revolução Verde foi planejado e implantado em uma contraposição entre campo e cidade. Isso resultou no reforço de um modelo industrial concentrador, predatório e excludente. Este modelo seguiu a lógica dominante de privilegiar investimentos no setor industrial voltado para o desenvolvimento dos centros urbanos, transformando o “atraso do meio rural” no contraponto ideal, imagem e representação de como o desenvolvimento moderno não deveria ser (SAUER, Sérgio. A luta pela terra e a reinvenção do rural. In: Anais do XI Congresso Brasileiro de Sociologia – Unicamp. Disponível em: http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1544&Itemid=170 – Acesso em 10 de agosto de 2018, p. 10-11)

⁷² CARVALHO, Ely Bergo de. RAJÃO, Raoni. GIUDICE, Roberta del. Uma breve história da Legislação Florestal brasileira: primeira parte (1500 – 1979). Disponível em: <http://www.observatorioflorestal.org.br/content/uploads/2018/06/OCF-livro-historia-codigo-florestal.pdf> - Acesso em 15 de agosto de 2018p. 37

⁷³ PEIXOTO, Fabricia. Linha do tempo: entenda como ocorreu a ocupação na Amazônia. In: BBC Brasil. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090722_amazonia_timeline_fbdt - Acesso em 02 de setembro de 2018.

De acordo com José Heder Benatti e Luly Rodrigues da Cunha Fischer, a Amazônia é incluída “na política de planejamento nacional a partir da década de 1960, com o processo de integração espacial do país, pela implantação da estrutura rodoviária, o que importará em rápidas modificações demográficas e espaciais na região”⁷⁴. Ainda que se saiba que o período concernente ao regime militar caracterizou-se pela “extrema centralização do poder e pela intervenção em todas as esferas da vida dos cidadãos brasileiros”⁷⁵, na Amazônia “passam a ser executadas políticas de fomento à exploração setorial em grande escala dos recursos naturais (Kohlhepp, 2002, p. 37), que se concentrarão, inicialmente, em projetos de colonização e modernização do campo e, posteriormente, na industrialização”⁷⁶.

Trazendo a problemática de pesquisa para os aspectos delineados, é possível observar que a historicidade da legislação florestal carrega desde sempre o caráter economicista envidado à agrobiodiversidade, embora seja inegável os avanços inaugurados no Código Florestal de 1965 e no Estatuto da Terra em relação ao Código Florestal de 1934.

Ocorre que essa dicotomia acaba por clarificar a construção cada vez mais sólida de uma visão uníssona e hegemônica acerca do Código Florestal. Isso porque os anseios geopolíticos preconizados pela Revolução Verde direcionam o agir governamental a partir da década de 1950, de forma que é traçado um caminho paralelo aos avanços legislativos o qual prima pelo desenvolvimentismo: coincidentemente almejado de maneira direta pelo governo militar.

Frente a tais considerações, o efeito mor desse movimento geopolítico de cunho desenvolvimentista consiste na atribuição de um papel secundário e relativizado à terra, desprezando por consequência a relevância da agrobiodiversidade.

Aliás, as pesquisas realizadas neste primeiro momento garantem o seu ineditismo através de um enfoque sistêmico capaz de elucidar que a desconexão

⁷⁴ BENATTI, José Heder. FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. As novas tendências do planejamento nacional brasileiro: fim da Amazônia Legal? In: Direito e desenvolvimento no Brasil do século XXI . SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. SANCHES, Samyra Napolini. COUTO, Monica Benetti. (Org.). Brasília: CONPEDI, 2013, p. 52.

⁷⁵ *Ib Idem.*

⁷⁶ BENATTI, José Heder. FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. As novas tendências do planejamento nacional brasileiro: fim da Amazônia Legal? In: Direito e desenvolvimento no Brasil do século XXI . SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. SANCHES, Samyra Napolini. COUTO, Monica Benetti. (Org.). Brasília: CONPEDI, 2013, p. 53.

entre Código Florestal de 1965 e o agir governamental obedece a uma lógica geoeconômica regida por precedentes transnacionais.

Todavia, para além da análise anteriormente efetuada quanto ao caminho paralelamente seguido pelos códigos florestais e a capitalização do campo, é imprescindível averiguar os instrumentos que sustentam e garantem o sucesso do economicismo impregnado no tratamento da terra e da agrobiodiversidade no Brasil.

É a tais investigações que as linhas que seguem se dedicarão: averiguar-se-á a forma que o processo de colonialidade vigente é capaz de moldar os parâmetros discursivos, a ponto de transformar o significado subjetivo atribuído à terra conforme os ditames economicistas ditados pelo agronegócio na contemporaneidade. O reflexo desse cenário é o modo pelo qual as construções discursivas hegemônicas tornaram-se determinantes para a consolidação do atual Código Florestal: Lei nº. 12.651 de 2012.

2.2 OS PARADIGMAS GEOPOLÍTICOS DO CÓDIGO FLORESTAL E A RESSIGNIFICAÇÃO DA TERRA

A trajetória anteriormente delineada dos códigos florestais de 1934 e 1965 reflete bem mais do que uma simples dualidade entre agir governamental e sentido subjetivo da norma.

Conforme delineado, tem-se em verdade a direta influência geoeconômica das corporações transnacionais que veem no território brasileiro as condições propícias para o êxito de projetos com cunho desenvolvimentista, como a Revolução Verde. Ocorre que essa conformação de acontecimentos pertence a uma conjuntura social, política, jurídica e econômica que aponta para a sempre existente subserviência do Brasil, enquanto país subdesenvolvido e periférico⁷⁷, aos países ditos desenvolvidos.

⁷⁷ (...) Sobra dizer que a industrialização que atualmente se realiza na periferia sob o controle das grandes empresas é processo qualitativamente distinto da industrialização que, em etapa anterior, conheceram os países cênicos e, ainda mais, da que nestes prossegue no presente. O dinamismo econômico no centro do sistema decorre do fluxo de novos produtos e da elevação dos salários reais que permite a expansão do consumo de massa. Em contraste, o capitalismo periférico engendra o mimetismo cultural e require permanente concentração da renda a fim de que as minorias possam reproduzir as formas de consumo dos países cênicos. Esse ponto é fundamental para o conhecimento da estrutura global do sistema capitalista. Enquanto no capitalismo cêntrico a acumulação de capital avançou no correr do último século, com inegável estabilidade na repartição da renda, funcional como social, no capitalismo periférico a industrialização vem provocando crescente concentração (FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. 3ª. Ed, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p.45).

Certo é que, essa subserviência se inicia com o Colonialismo e se perpetua com o Processo de Colonialidade⁷⁸. Enquanto o Colonialismo se revela como uma forma de submissão direta entre colônia e colonizador através de uma conjuntura social, política e econômica legitimada, o Processo de Colonialidade possui o componente geopolítico como fio condutor e, a subserviência entre Centro-Periferia se desvela pela busca incessante por um paradigma de desenvolvimento imposto e tido como o único validamente possível pelo Centro.

Em verdade, forma única de desenvolvimento inexistente e, a multiplicidade de identidades, culturas e anseios do Brasil enquanto periferia não pode ser vítima de uma uniformizadora homogeneização de corpos.

Para elucidar os desdobramentos sociopolíticos desse processo, Quijano (1997) cunhou o conceito de colonialidade como algo que transcende as particularidades do colonialismo histórico e que não desaparece com a independência ou descolonização. Essa formulação é uma tentativa de explicar a modernidade como um processo intrinsecamente vinculado à experiência colonial. Essa distinção entre colonialidade e colonialismo permite, portanto, explicar a continuidade das formas coloniais de dominação, mesmo após o fim das administrações coloniais, além de demonstrar que essas estruturas de poder e subordinação passaram a ser reproduzidas pelos mecanismos do sistema-mundo capitalista colonial-moderno. Dessa maneira, a noção de colonialidade atrela o processo de colonização das Américas à constituição da economia-mundo capitalista, concebendo ambos como partes integrantes de um mesmo processo histórico iniciado no século XVI (Castro-Gomez; Gosfroguel, 2007)⁷⁹.

Não se pode negar que a questão agrária no Brasil sempre foi pautada pelos ditames coloniais, à exceção do Código Florestal de 1934 e seguintes. A questão é que, enquanto o Código de 1934 apresentava ainda que subjetivamente caracteres provenientes do Brasil-Colônia; O Código Florestal de 1965, o Estatuto da Terra e o Código Florestal de 2012 demonstram claramente a interferência direta do Processo

⁷⁸Colonialidade é um conceito diferente de, ainda que vinculado a, Colonialismo. Este último refere-se estritamente a uma estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, localizadas noutra jurisdição territorial. Mas nem sempre, nem necessariamente, implica relações racistas de poder. O colonialismo é, obviamente, mais antigo, enquanto a Colonialidade tem vindo a provar, nos últimos 500 anos, ser mais profunda e duradoura que o colonialismo. Mas foi, sem dúvida, engendrada dentro daquele e, mais ainda, sem ele não poderia ser imposta na intersubjectividade do mundo tão enraizado e prolongado (SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009, P. 73)

⁷⁹ ASSIS, Wendell Fischer Teixeira. Do colonialismo a colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n72/11.pdf> - Acesso em 24 de abril de 2017, p. 614.

de Colonialidade já perfectibilizado por meio da Revolução Verde e, posteriormente pelo *lobby* proveniente do agronegócio.

Os interesses geopolíticos das grandes corporações conseguem, de forma perspicaz, abarcar os anseios de seus subalternos pela difusão incessante do tão sonhado desenvolvimento que fomenta um círculo vicioso adjetivado pelo Processo de Colonialidade. Importante destacar ainda que o delinear desse ponto da pesquisa garante seu ineditismo por analisar tais conjecturas a partir do viés geopolítico, mas olhando atentamente para os reflexos do Processo de Colonialidade.

Nesse diapasão, é relevante assinalar que o alcance geopolítico do Processo de Colonialidade tem como fito a subserviência da América Latina como um todo, considerando o razoável papel representado pelo Brasil enquanto país continental com riqueza imensurável quando a diversidade de climas, solos, fauna e flora. E, nesse sentido “o fato de que o eurocentrismo originou nas sociedades coloniais o sentimento de pertencimento àquilo que lhe era imposto pela modernidade, pelo sistema-mundo capitalista europeu”⁸⁰ dá conta de sustentar que “o ponto chave que define a América Latina como território periférico com função geopolítica precípua de tornar os padrões europeus centrais e, dar vazão para o advento da modernidade e do sistema mundo capitalista”⁸¹.

No momento em que esta autora analisa em outra oportunidade o Processo de Colonialidade na América Latina, ao rememorar as ideias de Aníbal Quijano afirma-se que “que a elite latino-americana sempre tentou reproduzir o modelo de sociedade, de vida e de organização governamental conforme os costumes europeus”⁸², o que alicerçou as possibilidades “para que o eurocentrismo viesse a ser impregnado nas raízes da América Latina e a elite europeia fosse exitosa em se autodeterminar como o centro do mundo e como a grande conquistadora da modernidade”⁸³.

Sob tais aspectos, para além de o Processo de Colonialidade provocar a centralização de um pensamento conjuntural hegemônico, tem-se a reprodução interna de tais paradigmas de hegemonia eurocêntrica por meio do Colonialismo

⁸⁰ MARTINS, Evilhane Jum. A encruzilhada sul-americana na economia dos agrotóxicos: o cenário geopolítico ambiental e as implicações no tratamento jurídico e ecológico. Ijuí, Unijuí: 2018, p. 49.

⁸¹ *Ib Idem*.

⁸² MARTINS, Evilhane Jum. A encruzilhada sul-americana na economia dos agrotóxicos: o cenário geopolítico ambiental e as implicações no tratamento jurídico e ecológico. Ijuí, Unijuí: 2018, p. 50.

⁸³ *Ib Idem*.

Interno: cujas conformações são provenientes do pensamento de Pablo Gonzalez Casanova:

Los pueblos, minorías o naciones colonizados por el Estado-nación sufren condiciones semejantes a las que los caracterizan en el colonialismo y el neocolonialismo a nivel internacional: habitan en un territorio sin gobierno propio; se encuentran en situación de desigualdad frente a las elites de las etnias dominantes y de las clases que las integran; su administración y responsabilidad jurídico-política conciernen a las etnias dominantes, a las burguesías y oligarquías del gobierno central o a los aliados y subordinados del mismo; sus habitantes no participan en los más altos cargos políticos y militares del gobierno central, salvo en condición de “asimilados”; los derechos de sus habitantes y su situación económica, política, social y cultural son regulados e impuestos por el gobierno central; en general, los colonizados en el interior de un Estado-nación pertenecen a una “raza” distinta a la que domina en el gobierno nacional, que es considerada “inferior” o, a lo sumo, es convertida en un símbolo “liberador” que forma parte de la demagogia estatal⁸⁴.

O Colonialismo Interno é vislumbrado através de práticas próprias da elite periférica onde esses poucos que detém a hegemonia reproduzem os parâmetros eurocêntricos como se “desenvolvidos” fossem⁸⁵.

Tal questão se apresenta de forma muito clara no tratamento da agrobiodiversidade brasileira: enquanto a Revolução Verde se revela como um mecanismo de mercado em prol das grandes corporações pertencentes ao Centro; da mesma forma a Revolução Verde beneficia em grande monta os latifundiários e o setor ruralista em geral em detrimento dos pequenos produtores agrícolas, da agrobiodiversidade e da segurança alimentar, os quais figuram como colonizados no âmbito do Colonialismo Interno.

Portanto, refletir a partir do problema que induz a presente pesquisa pressupõe compreender as amarras que sustentam inicialmente o Colonialismo, e posteriormente o Processo de Colonialidade e o Colonialismo Interno. Tal enfoque permite observar que o distanciamento entre o texto da norma, quando se fala em legislação florestal, e o agir governamental é reflexo do Colonialismo Interno. Bem

⁸⁴ CASANOVA, Pablo Gonzalez. Colonialismo interno: uma redefinição. Buenos Aires: CLACSO, 2006, p. 410.

⁸⁵ Aislar categorías como el colonialismo interno de otras como la lucha por las autonomías y la dignidad de los pueblos y las personas es un acto de inconciencia intelectual tan grave como aislar la sobrevivencia de Cuba, y los inmensos logros sociales y culturales de su pueblo-gobierno, de la fuerza moral que le legó Martí, a quien con razón se llama el autor intelectual de la revolución cubana. Los aislamientos de categorías pueden ser la mejor forma de no definir las categorías. Son la mejor forma de no entender las definiciones históricas de la clase trabajadora y de la lucha de clases cuidadosamente encubiertas o mediatizadas por las estructuras actuales y mentales del capitalismo realmente existente (Idem, p. 432).

como o retrocesso legislativo e as alianças entre os latifundiários e corporações transnacionais, enquanto práticas inerentes ao nosso tempo. Assim, é o Colonialismo Interno um garantidor eficiente do Processo de Colonialidade.

Boaventura de Sousa Santos, ao tratar da relação de subserviência existente entre Centro – Periferia sob um outro olhar, delineia aportes sobre o chamado pensamento abissal, a ser superado pelo pensamento pós-abissal. A hegemonia do pensamento abissal, de acordo com o autor, é sustentada por dois elementos: a apropriação e a violência⁸⁶, evidenciando ainda como a linha abissal jurídica se perfectibiliza, ao afirmar que: “O outro lado da linha abissal é um universo que se estende para além da legalidade e ilegalidade, para além da verdade e da falsidade”⁸⁷.

Quando assim se compreende o outro lado da linha abissal, o autor adverte que essas formas de negação “produzem uma ausência radical, a ausência de humanidade, a sub-humanidade moderna”⁸⁸, de forma que “a exclusão torna-se simultaneamente radical e inexistente, uma vez que seres sub-humanos não são considerados sequer candidatos à inclusão social”⁸⁹. Todavia: “A negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra parte da humanidade se afirmar enquanto universal”⁹⁰.

Para além de delinear os aspectos referentes à submissão da Periferia ao Centro, o autor trabalha com o papel da cartografia jurídica na afirmação da modernidade. Todavia, embora a cartografia jurídica, na versão do autor, seja um suporte para a relação de submissão entre Centro e Periferia tendo como referência de análise tão somente a cartografia jurídica pertencente ao Centro, é necessário

⁸⁶ A apropriação e a violência tomam diferentes formas na linha abissal jurídica e na linha abissal epistemológica. Mas, em geral, a apropriação envolve incorporação, cooptação e assimilação, enquanto a violência implica destruição física, material, cultural e humana. Na prática, é profunda a interligação entre apropriação e a violência. No domínio do conhecimento, a apropriação vai desde o uso de habitantes locais como guias e de mitos e cerimônias locais como instrumentos de conversão, à pilhagem de conhecimentos indígenas sobre a biodiversidade, enquanto a violência é exercida através da proibição do uso das línguas próprias em espaços públicos, da adoção forçada de nomes cristãos, da conversão e destruição de símbolos e lugares de culto, e de todas as formas de discriminação cultural e racial (SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009, p. 29 e 30).

⁸⁷ *Ib Idem*.

⁸⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009, p. 29 e 30.

⁸⁹ *Idem*, p. 30 e 31.

⁹⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009, p. 30-31.

verificar na presente investigação como a cartografia jurídica na Periferia se desvela no que concerne à “razão de ser” pertinente a legislação florestal.

Para tanto, cabe nesta oportunidade o emprego da sensibilidade jurídica preconizada por Geertz sob a ótica da uniformização economicista pela qual a legislação florestal vem se pautando tanto no que concerne à construção normativa quanto à aplicação e, neste caso, apresentando como pressuposto a insensibilidade jurídica.

Analisar a sensibilidade jurídica como elemento central para a construção de uma concepção normativa florestal verdadeiramente afeta à agrobiodiversidade brasileira, sugere o repensar da noção desenvolvimentista homogeneizadora inserta no eurocentrismo preconizado pelo Processo de Colonialidade frente às múltiplas realidades, identidades e configurações da agrobiodiversidade brasileira. E isso se afirma levando em conta que, por óbvio, a referida diversidade não cabe em uma noção eurocêntrica com caráter homogêneo e linear, conforme a concepção abissal que é difundida majoritariamente e que não compreende a complexidade social existente⁹¹.

Assim, quando se fala em sensibilidade jurídica se tem como parâmetro a centralidade da diversidade, aplicável sobremaneira à legislação florestal no Brasil. Tendo por base lições antropológicas provindas da escrita de Geertz, a sensibilidade jurídica trata justamente de valorizar o saber local frente aos objetivos cosmopolitas, a fim de garantir que a disseminação do direito em âmbito global seja adequado e conformado com direitos produzidos localmente em um cenário definido pelo autor como “desordem mundial emergente”⁹².

Com referência ao direito, essa desordem atraente tem duas fontes principais: a persistência das sensibilidades jurídicas formadas em épocas

⁹¹ A complexidade emergente realiza-se tanto no plano individual-existencial quanto no coletivo-social, e é marcada pela pluralidade de perspectivas, por singularidades, imprevisibilidades e frequentemente por conflitos decorrentes das relações de poderes, da confrontação de interesses e das disputas resultantes, principalmente em momentos históricos e contextos territoriais, econômicos, culturais e políticos nos quais os conflitos se intensificam. Este parece ser o caso de nossa atual civilização industrial num contexto globalização. Portanto, a análise da complexidade emergente ou reflexiva demanda múltiplas combinações de abordagens qualitativas e participativas, além das quantitativas, que possam incorporar os aspectos mais relevantes para a compreensão de um problema, bem como o atendimento das necessidades legítimas dos seres humanos nele envolvidos (PORTO, Marcelo Firpo de Souza. Complexidade, processo de vulnerabilização e justiça ambiental: um ensaio de epistemologia política. Revista Crítica de Ciências Sociais. Vol. 93. Disponível em: <http://ccs.revues.org/1330> Acesso em 02 de julho de 2018, p. 38).

⁹² GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: *O saber local: novos ensaios de Antropologia interpretativa*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998, p. 274.

não necessariamente mais simples, mas certamente mais auto-suficientes, e o confronto dessas sensibilidades com outras não necessariamente mais admiráveis, nem formuladas com maior profundidade, mas que certamente tem maior sucesso internacional. Em todos os países do Terceiro Mundo – até Volta, ou Cingapura – a tensão entre as noções tradicionais sobre o que é a justiça... *haqq...* *dharma...* *adat...* e sobre as maneiras como ela deve ser exercida e noções importadas que refletem de forma mais efetiva os modos de ser e as pressões da vida moderna, permeia todos os tipos de processos judiciais. E sequer podemos afirmar que essa confusão de linguagens jurídicas é apenas transitória, um desajuste temporário que em breve dará lugar à correção histórica. Não é uma fase, e sim uma condição solidificada⁹³.

Essa condição solidificada obedece a contornos geopolíticos que definem como se dá a sensibilidade jurídica a ser aplicada, bem como sua (in)existência. Tais contornos, como já delineado, correspondem ao processo de periferização que recebe conformações interessantes a partir dos dizeres de Quijano e Wallerstein⁹⁴ os quais preconizam que a modernidade foi construída em um momento em que o “Novo Mundo” figura aos auspícios da Europa, servindo como ponto de partida para a construção de aportes socioeconômicos e culturais que ignoram a historicidade do globo até então e, passam a venerar o que se chama de modernidade por ser o momento no qual a Europa se torna o centro do mundo.

Assim, a divisão do mundo entre Centro e Periferia⁹⁵ redefine os paradigmas morais e os paradigmas de conhecimento, de modo que a concepção eurocêntrica

⁹³ Idem, p. 331-332.

⁹⁴ En América, sin embargo, hubo una destrucción tan vasta de las poblaciones indígenas y una importación tan abundante de mano de obra, que el proceso de periferización generó menos una reconstrucción de instituciones políticas e económicas, que construcción, virtualmente ex-nihilo toda parte (salvo tal vez en las zonas mejicanas y andinas). Incluso, desde el principio, la forma de resistencia cultural a las condiciones opresivas fue menos en términos de historicidad que en términos de un salto hacia la “modernidad”. La americanidad ha sido siempre, permanece como tal hasta hoy, un elemento esencial en lo que entendemos como “modernidad”. América fue el “Nuevo Mundo”, un estandarte y una carga asumida desde la partida. Pero a medida que pasaban los siglos, el Nuevo Mundo se convirtió en el patrón, en el modelo del entero sistema mundial. En qué consistía esta “novedad”? Las novedades fueron cuatro, una pegada a la otra: colonialidad, etnicidad, racismo y el concepto de novedad misma (QUIJANO, Aníbal. WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. In América: 1492-1992. Trayectorias históricas y elementos del desarrollo. Vol. XLIV, N. 04. Catalunya: UNESCO, 1992, p. 583-584).

⁹⁵ (...) Sobre dizer que a industrialização que atualmente se realiza na periferia sob o controle das grandes empresas é processo qualitativamente distinto da industrialização que, em etapa anterior, conheceram os países cêntricos e, ainda mais, da que nestes prossegue no presente. O dinamismo econômico no centro do sistema decorre do fluxo de novos produtos e da elevação dos salários reais que permite a expansão do consumo de massa. Em contraste, o capitalismo periférico engendra o mimetismo cultural e require permanente concentração da renda a fim de que as minorias possam reproduzir as formas de consumo dos países cêntricos. Esse ponto é fundamental para o conhecimento da estrutura global do sistema capitalista. Enquanto no capitalismo cêntrico a acumulação de capital avançou no correr do último século, com inegável estabilidade na repartição da renda, funcional como social, no capitalismo periférico a industrialização vem provocando

do mundo vem a ser tida como a única validamente capaz de ser universalizada e tida como verdadeira.

Nesse ponto, importante referir que analisar os códigos florestais tendo em mente que a influência da concepção eurocêntrica foi e ainda é determinante, se torna imprescindível. É esse olhar que, originalmente conduz a investigação garantindo o ineditismo quando se verifica paulatinamente que a validação inquestionável dos paradigmas eurocêntricos é que vão caracterizar a construção e a aplicação dos paradigmas sociais, econômicos, políticos e jurídicos.

De acordo com Geertz, quando a complexidade social é vislumbrada sob os auspícios da sensibilidade jurídica, dá-se créditos aos poderes imaginativos, construtivos ou interpretativos que estão enraizados nos recursos coletivos próprios das culturas dos diversos povos e, não na capacidade isolada dos indivíduos.

O autor alerta para a necessidade de valorização dos saberes locais enquanto poderes de construção social, por identificar tais construções sociojurídicas como “os contrastes mais informativos”, determinantes para a consagração verdadeiramente humana e justa de aparatos jurídicos complexos⁹⁶, mas que obedecem à uma ordem sistêmica de respeito à valores universais em sua localidade⁹⁷. Nesse sentido, Clifford Geertz preleciona que: “O direito, como venho afirmando um pouco em oposição às pretensões encobertas pela retórica acadêmica – é saber local”⁹⁸.

Quando Geertz afirma que o direito é saber local, traz a baila as questões intrínsecas à construção social de determinado espaço-tempo, afirmando que sua localidade não está tão somente relacionada “ao lugar, à época, à categoria e variedade de seus temas”⁹⁹, mas sobretudo diz respeito “a sua nota característica – caracterizações vernáculas do que acontece ligadas a suposições vernáculas sobre o que é possível”¹⁰⁰. Nesse diapasão, partindo dessa definição de saber local é que Geertz explicita no que se consubstancia a sensibilidade jurídica: “É a esse

crescente concentração (FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. 3ª. Ed, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p.45).

⁹⁷ GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: *O saber local: novos ensaios de Antropologia interpretativa*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998, p. 324.

⁹⁸ *Ib Idem*.

⁹⁹ GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: *O saber local: novos ensaios de Antropologia interpretativa*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998, p. 324.

¹⁰⁰ *Ib Idem*.

complexo de caracterizações e suposições, estórias sobre ocorrências reais, apresentadas através de imagens relacionadas a princípios abstratos, que venho dando o nome de sensibilidade jurídica”¹⁰¹.

Nesse ponto, indispensáveis se tornam as lições de Immanuel Wallerstein quando o autor analisa o chamado Universalismo Europeu e sua interrelação com a formulação dos parâmetros norteadores dos Direitos Humanos em seara global ao dissertar acerca da construção dos valores universais e como eles se apresentam no que o autor denomina como sistema-mundo¹⁰²:

[...] quando se observa que esses valores são criação social dos estratos dominantes de um sistema-mundo específico, a questão revela-se de modo mais fundamental. O que estamos usando como critério não é o universalismo global, mas o universalismo europeu, conjunto de doutrinas e pontos de vista éticos que derivam do contexto europeu e ambicionam ser valores universais globais – aquilo que muitos de seus defensores chamam de lei natural – ou como tal são apresentados. Isso justifica, ao mesmo tempo, a defesa dos direitos humanos dos chamados inocentes e a exploração material a que os fortes se consagram. É uma doutrina moralmente ambígua. Ela ataca os crimes de alguns e passa por cima dos crimes de outros, apesar de usar os critérios de uma lei que se afirma natural.

Não é que não possa haver valores universais globais. A questão é que ainda estamos longe de saber quais são esses valores. Os valores universais globais não estão dados; eles são criados por nós. A criação de tais valores é o maior empreendimento moral da humanidade. Mas só poderá concretizar-se quando formos capazes de ir além do ponto de vista ideológico dos fortes e de chegar a uma verdadeira apreciação conjunta (e, portanto, mais próxima de ser global) do bem. No entanto, a apreciação global exige uma base concreta diferente, uma estrutura muito mais igualitária do que todas as que construímos até hoje¹⁰³.

¹⁰¹ GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: *O saber local: novos ensaios de Antropologia interpretativa*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998, p. 324.

¹⁰² A história do sistema-mundo moderno tem sido, em grande parte, a história da expansão dos povos e dos Estados europeus pelo resto do mundo. Essa é a parte essencial da construção da economia-mundo capitalista. Na maioria das regiões do mundo, essa expansão envolveu conquista militar, exploração econômica e injustiças em massa. Os que lideraram e mais lucraram com ela justificaram-na a seus olhos e aos do mundo com base no bem maior que representou para todos os povos. O argumento mais comum é que tal expansão disseminou algo invariavelmente chamado de civilização, crescimento e desenvolvimento econômico ou progresso. Todas essas palavras foram interpretadas como expressão de valores universais, incrustados o que se costuma chamar de lei natural. Por isso, afirmou-se que essa expansão não só foi benéfica para a humanidade como também historicamente inevitável. A linguagem utilizada para descrever essa atividade ora foi teleológica, ora derivou de uma perspectiva filosófica secular. É claro que a realidade social do que ocorreu foi menos gloriosa do que o quadro a nós apresentado pelas justificativas intelectuais. A discrepância entre a realidade e as justificativas foi duramente sentida e expressa de várias maneiras pelos que pagaram o preço na vida pessoal e coletiva. Mas ela também foi notada por diversos intelectuais oriundos dos estratos dominantes. Assim, a história do sistema-mundo moderno envolveu igualmente um constante debate intelectual sobre a moralidade do próprio sistema (WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 29-30).

¹⁰³ WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 59-60.

A questão do Universalismo Europeu teorizada por Wallerstein para além de assentar as bases para a construção dos Direitos Humanos por meio de valores universais estratégicos, também é capaz de abranger as demais construções sociojurídicas correspondentes a consagração dos ideais predeterminados pelo Centro, principalmente quando a proteção da agrobiodiversidade é relegada em favor de interesses econômicos pertencentes ao Centro. Sobretudo pela consagração do que Vandana Shiva chama de monoculturas mentais, quando afirma que “a expansão das monoculturas tem mais a ver com política e poder do que com sistemas de enriquecimento e melhoria da produção biológica. Isso se aplica tanto à Revolução Verde quanto à revolução genética ou às novas biotecnologias”¹⁰⁴.

Portanto, a universalidade dos Direitos Humanos não significa a sua garantia indiscriminada, mas a tentativa de adequação da humanidade aos valores eurocêntricos previamente definidos, sem considerar a complexidade social provinda da diversidade¹⁰⁵.

Ocorre, portanto, a polarização da ideia de universalidade sem que os parâmetros de diversidade local sejam considerados. A periferia do mundo se sujeita a uma concepção universalista que em nada se assemelha com identidades e necessidades locais.

É nesse cenário que se verifica a necessidade de disseminação da sensibilidade jurídica. A problemática surge, no entanto, quando se observa que é justamente a inexistência de sensibilidade jurídica que distorce a ideia de universalidade, remetendo-a para a consagração do universalismo europeu.

¹⁰⁴ SHIVA, Vandana. Monoculturas da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. São Paulo: Gaia, 2003, p. 17-18.

¹⁰⁵ A ideia de “Sul Global” e “Norte Global” foi um avanço na mera expressão geográfica de Sul e Norte. Ela expressa a desigualdade persistente mesmo onde havia uma crescente integração de produção, comércio, finanças e mercados de trabalho no que antes eram o primeiro, segundo e terceiro mundos. Havia um Sul no Norte (trabalhadores migrantes pobres vivendo com baixos salários, com pouca proteção social, sem seguro, sem segurança no emprego e sem direitos) e um Norte no Sul (por exemplo, a crescente classe média brasileira, chinesa e indiana com renda disponível, padrões de consumo de estilo ocidental, mobilidade social e geográfica, e interesse nos tipos de direitos que protegem seus ativos, em vez de diluir sua riqueza ou influência). A desigualdade estrutural transnacional é uma característica definidora deste mundo em todos os lugares. Como o Regime Global de Direitos Humanos ajudará a enfrentar essa desigualdade, quando depende de financiamento e apoio das classes médias que mais perderiam com as políticas de justiça social que redistribuiriam seu poder econômico e político? (HOPGOOD, Stephen. Desafios para o Regime Global de Direitos Humanos: os direitos humanos ainda são uma linguagem eficaz para a mudança social? Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 11, n. 20, p. 71-79, jun-dez/2014. Disponível em: www.conectas.org/pt/acoes/sur/edicao/20. - Acesso em 02 de agosto de 2017, p. 77)

Dessa forma, a desconsideração de valores outros que não aqueles eurocêntricos, que são considerados universais, deslegitima ordens jurídicas próprias de povos que não aderem à lógica hegemônica, não havendo a propagação de uma visão complexa necessária para a compreensão da outridade, o que ocorre com a construção normativa e posterior aplicação da legislação de florestas.

Tais perspectivas são vitais para que no âmbito da problemática de pesquisa se possa compreender a forma pela qual os limites para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos são estruturados.

Veja-se que a padronização dos valores universais garante que a insensibilidade jurídica promova o tratamento homogêneo de povos, culturas e crenças diversas. A desconsideração da complexidade social deságua assim, em um universalismo que se propõe a garantir valores que nem sempre se configuram como aqueles próprios aos valores universais dentro de uma determinada localidade.

O fato é que, nas palavras de Enrique Leff, “As estratégias fatais de capitalização da natureza penetraram o discurso oficial das políticas ambientais e de seus instrumentos legais e normativos”¹⁰⁶. Sob esse prisma é que se vislumbram os aspectos norteadores da criação e aplicação da Lei nº. 12.651 de 2012, o Novo Código Florestal, refletidos sobretudo nas discussões que pressupuseram a norma, engendradas hegemonicamente pela bancada ruralista.

Assim, é necessário frisar que o clímax criado quando do início das discussões acerca do Novo Código Florestal, ainda que se tenha conhecimento de seus objetivos desenvolvimentistas intrínsecos, foi um momento crucial para a possibilidade de se discutir hipóteses de evolução da norma florestal alinhadas à função social da propriedade e ao socioambientalismo no Brasil.

Era o momento propício de transição de uma legislação de florestas com embasamento desenvolvimentista, como era o Código Florestal de 1965¹⁰⁷, para uma legislação de florestas com embasamento socioambiental, à luz das normativas internacionais então vigentes, ou seja, era o momento propício para o emprego da

¹⁰⁶ LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 144.

¹⁰⁷ O regramento de 1965, editado durante o período de governo militar, possuía uma preocupação com os limites territoriais nacionais. Quando da sua edição, o Brasil preocupava-se em ocupar a Amazônia e o Cerrado, inclusive por incentivo governamental, autorizando muitos desmatamentos em prol do desenvolvimento agropecuário brasileiro (FILHO, Eduardo Pires Castanho. OLIVETTE, Mário Pires de Almeida. São Paulo: do desmatamento às novas fronteiras 1980-2015. Rio de Janeiro: Autografia, 2017, p. 241)

sensibilidade jurídica na construção da norma: “Entretanto, nenhum avanço da ciência ocorrido nessas quase cinco décadas (1965-2015) foi considerado e muito menos incorporado quando se debateram mudanças na legislação que deveria proteger os ecossistemas brasileiros”¹⁰⁸.

Eduardo Pires Castanho Filho e Mário Pires de Almeida Olivette esclarecem que anos antes do texto do atual Código Florestal, investigações científicas “abriram novos horizontes para avaliar a vertente ambiental dos processos produtivos complementando e enriquecendo seu reducionismo econômico, com destaque para as valorações dos serviços ecossistêmicos”. Mas em verdade, o que se observou é o “texto da atual Lei Florestal (2012) continuou aferrado a um estudo produzido nos idos de 1965, perdendo a oportunidade única de colocar a questão em patamares mais modernos e científicos”¹⁰⁹.

Veja-se que o regramento de florestas antecedente teve como norte para a sua elaboração a necessidade de ocupação de áreas no interior do país visando impulsionar o crescimento econômico brasileiro arquitetado pelo governo militar a partir das regras providas do Código Florestal de 1934, fruto da Era Vargas.

Todavia, discutir democraticamente o código florestal foi uma oportunidade que o Brasil teve tão somente em 2012, momento em que poder-se-ia redesignar o curso do socioambientalismo no país por meio de seu alinhamento com os reais anseios dos povos, comunidades tradicionais e biodiversidade brasileira. Porém o que ocorreu na verdade foi que “quase não houve disposição de discutir cientificamente essa legislação: o que de fato seria necessário para a manutenção e melhoria dos serviços ambientais, conforme os classifica a ONU¹¹⁰”.

Observe-se que o surgimento de discussões inerentes a uma possível modificação dos parâmetros do código florestal, visando flexibilizar instrumentos normativos fundamentais para a proteção ambiental, ganham espaço no ano de

¹⁰⁸ FILHO, Eduardo Pires Castanho. OLIVETTE, Mário Pires de Almeida. São Paulo: do desmatamento às novas fronteiras 1980-2015. Rio de Janeiro: Autografia, 2017, p. 260.

¹⁰⁹ *Ib Idem*.

¹¹⁰ Para que essa legislação pudesse vir a ser efetiva, deveriam ter sido incorporados conceitos gestados à luz da ciência, e previstas também revisões periódicas para agregar avanços posteriores. Discutiram-se metragens de margens de rio, leito regular ou maior vazão, percentuais de reserva florestal por propriedade, com ou sem incorporação de APP, quanto teria que ser recomposto ou não, quem ficaria isento do cumprimento das obrigações, a partir de que data. Foi um contra senso para um país tão diverso quanto o Brasil. Assim, nas alterações que foram feitas em 2012, salvo melhor juízo, não se aproveitou a oportunidade para avançar efetivamente na legislação ambiental (*Ib Idem*)

2009, com a criação da Comissão Especial para a reforma do Código Florestal, na Câmara dos Deputados.

O discurso hegemônico apto a justificar tais mudanças tinha como sustentação o fato de que era necessário que se regulamentasse uma realidade já consumada, visto que as disposições florestais vigentes até então colocavam diversos agricultores na ilegalidade. Assim, com o objetivo de legalizar o que até então era ilegal, a bancada ruralista pretendia naturalizar a situação posta por meio de uma inversão legislativa¹¹¹:

Em 2008, duas medidas contribuíram para aumentar a pressão pela reformulação do Código Florestal. A primeira foi a edição da Resolução nº 3.545, de 2008, do Banco Central, que passou a exigir documentação para comprovar a regularidade ambiental para fins de financiamento agropecuário no bioma Amazônia. A segunda foi a edição do Decreto nº 6.514, de 2008, que passou a exigir a regulamentação da Reserva Legal e definiu multas para o caso de não efetivação da averbação.⁴ O Decreto 6.514 estabeleceu as sanções penais e a data para o início dessas medidas (art.55). O prazo, inicialmente previsto para 22 de julho de 2008, foi prorrogado algumas vezes, sendo que a penúltima alteração estabelecia a data de 11 de junho de 2011 (Decreto nº7.029, de 2009). Essa data-limite tensionou sobremaneira o processo e foi usada para apressar a tramitação da matéria no Parlamento, especialmente devido ao argumento de que os pequenos agricultores seriam responsabilizados criminalmente caso o Decreto entrasse em vigor. Esse foi o argumento utilizado para pressionar o Governo Federal, levando à edição do Decreto nº 7.640, em 2011, prorrogando a vigência do Decreto 6.514, de 2008, para 11 de abril de 2012, novamente prorrogada para 11 de junho de 2012, por meio do Decreto nº 7.719/2012. O argumento sobre a necessidade de regularizar um fato ou situação consumada foi utilizado à exaustão para justificar as propostas de alteração no Código Florestal. Ao longo da discussão e tramitação da matéria, tanto parlamentares como setores da sociedade defenderam mudanças, como se o problema fosse a legislação em vigor, e não as ações à revelia dela. As afirmações do deputado Aldo Rebelo explicitam tal intenção ao declarar que a Câmara deveria votar as alterações “[...] para responder a necessidade inadiável: a adequação da legislação atual, que põe na ilegalidade praticamente 100% dos pequenos e médios agricultores do País.” (Rebelo, 2011 – ênfases nossas)¹¹²

¹¹¹ Eis a lógica que orientou as reformas na Nova Lei Florestal a fim de que a proteção do meio ambiente não “atrapalhasse” as atividades econômicas e assim a criação dos regimes de anistia ambiental, áreas consolidadas e regularização dos passivos ambientais nesses imóveis rurais – esta foi a “face” do Código que tomou o debate público. Entretanto, passou longe desses debates sobre o Novo Código Florestal o seu Capítulo X, no qual se faz surgir na ordem jurídica brasileira os primeiros mecanismos de financierização dos bens comuns – operando uma virada no sistema normativo de proteção ambiental: do sistema de “comando e controle” para a lógica da “compensação ambiental” (BARRETOS, André. Novo Código Florestal, territórios e capitalismo verde. In: Contracorrente: para quem desafia o pensamento único. N. 05. Disponível em: http://coalicionregional.net/wp-content/uploads/2014/06/contracorrente_2209.pdf - Acesso em 02 de junho de 2018, p. 22-23).

¹¹² SAUER, Sérgio. FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. In: Caderno CRH. Vol. 25, N. 65. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a07.pdf> - Acesso em 01 de agosto de 2018, p. 287-288.

Nesse sentido, os efeitos diretos do atual Código Florestal prestaram-se tão somente a gerar insegurança alimentar e afastar a aplicação de preceitos relacionados à função social da terra, visto que as razões para modificação normativa nunca estiveram ligadas com a questão da sustentabilidade ou preservação de espécies.

Ao contrário, “a redução das Áreas de Preservação Permanente (APPs) ou da Reserva Legal – quando não de sua total supressão – partem do princípio de que a natureza é um empecilho ao desenvolvimento, entendido apenas como crescimento econômico”¹¹³, portanto visando tão somente a expansão de áreas próprias para a produção de monoculturas e pecuária enquanto pilares do agronegócio e dos grandes produtores rurais¹¹⁴.

O parecer do então relator Aldo Rebelo do Projeto de Lei nº. 1876 de 1999, que posteriormente iria se converter na Lei nº. 12.651 de 2012 demonstra de forma clara e precisa a forma pela qual o argumento ruralista hegemônico se perfectibilizou a fim de construir “discursos de verdade” que justificassem e alicerçassem o desenvolvimentismo impregnado nas intenções exclusivistas da bancada ruralista, do agronegócio¹¹⁵.

Interessante neste momento observar como a construção discursiva atua enquanto pressuposto das relações de poder que são estabelecidas na contemporaneidade: veja-se que o referido parecer, dedicado aos agricultores brasileiros, estabelece o fundamento para aprovação de uma nova legislação florestal mais branda da seguinte forma:

¹¹³ SAUER, Sérgio. FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. In: Caderno CRH. Vol. 25, N. 65. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a07.pdf> - Acesso em 01 de agosto de 2018, p. 285

¹¹⁴ Sustentadas por princípios avessos a qualquer preservacionismo, as propostas e a defesa de mudanças têm como justificativa a necessidade de manter ou ampliar a área de cultivo para a agropecuária, aproveitando as oportunidades de negócios e dando maior competitividade ao setor. Em outras palavras, justificam-se para não “escorraçar plantações” e “colocar mata no lugar” (Rebelo, 2011a) (Idem, p. 286).

¹¹⁵ No contexto dos embates sobre o Código Florestal, os argumentos em defesa de uma desobrigação de proteger e preservar o meio ambiente, no entanto, não se restringem apenas à reafirmação do direito (individual e absoluto) da propriedade da terra (e a conseqüente indenização de qualquer processo de conservação que transcenda os interesses privados). Diferentemente de um bem comum, um lugar de vida (noção corrente para a definição de território), terra é, explícita ou implicitamente, sempre e exclusivamente, associada à categoria de meio (e lugar) de produção. Essa perspectiva, como meio de produção e mercadoria, autoriza a senadora a afirmar que Reserva Legal e APP são ônus porque retiram “[...] competitividade dos agricultores em comparação a outros países do mundo” (Abreu, 2011) (SAUER, Sérgio. FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. In: Caderno CRH. Vol. 25, N. 65. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a07.pdf> - Acesso em 01 de agosto de 2018, p. 297).

Examinando-se o Código de 1965, percebe-se que os problemas não devem ser buscados nos seus princípios, mas sim nas absurdas alterações que sofreu em anos recentes, que o tornaram uma caricatura de si próprio, um arremedo de seu espírito original. Bem ou mal, o Código Florestal votado em 1965, em pleno governo militar, foi submetido ao crivo de juristas de espírito público e à aprovação do Congresso Nacional. É paradoxal que em plena democracia ele tenha sido completamente alterado por decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e até por uma medida provisória que virou lei sem nunca ter sido votada. É verdade ainda que o próprio Estado foi o primeiro a negar a aplicação da lei, a desrespeitá-la, fomentando o seu descumprimento. As alterações tornaram de tal forma a legislação impraticável que o presidente da República adiou por decretos – o último deles com validade de dezembro de 2009 até junho de 2011 – a entrada em vigor de alguns de seus dispositivos. A legislação põe na ilegalidade mais de 90% do universo de 5,2 milhões de propriedades rurais no País. Atividades inteiras viram-se, do dia para a noite, à margem da lei, submetidas às pressões e sanções dos órgãos ambientais e do Ministério Público. Homens do campo, cumpridores da lei, que nunca haviam frequentado os tribunais ou as delegacias de polícia, viram-se, de repente, arrastados em processos, acusações e delitos que não sabiam ter praticado. Houve casos de suicídio, de abandono das propriedades por aqueles que não suportaram a situação em que foram colhidos. Combinados, os dispositivos legais existentes podem transformar em crime ambiental o próprio ato de viver. Percorrendo o labirinto legal de milhares de normas entre leis, portarias, instruções normativas, decretos, resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e legislações estaduais, a autoridade ambiental ou policial pode interpretar como crime ambiental a simples extração de¹¹⁶e uma minhoca na margem de um riacho, a tradição indígena e camponesa de fermentar a raiz da mandioca usando livremente o curso d'água, a extração do barro para rebocar as paredes das casas de taipa dos moradores da roça, a extração do pipiri para a confecção das tradicionais esteiras do Nordeste ou as atividades seculares das populações ribeirinhas por toda a Amazônia ¹¹⁷.

A arte de produzir a verdade através de um discurso que exclui por meio de argumentos aparentemente inclusivos é capaz de iludir, induzir opiniões e garantir apoio de indivíduos submetidos ao agente de poder, ainda que a verdade produzida lhes seja altamente prejudicial.

O aporte teórico que trata do discurso de verdade garante o ineditismo da presente investigação quando aplicado à análise do Código Florestal, visto que é sob essa perspectiva que o percurso legislativo percorrido pelo Código Florestal se perfectibiliza com sucesso, através de uma ampla e consistente construção de

¹¹⁶ BRASIL. Parecer do relator deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP) ao Projeto de Lei nº 1876/99 e apensados. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2C6D006FDF4E218959AD2B77BB9C28E7.proposicoesWebExterno1?codteor=777725&filename=Tramitacao-PL+1876/1999 - Acesso em 10 de junho de 2018, p. 04.

verdades que legitimam e consolidam o agente de poder, de acordo com as lições de Michel Foucault.

Ao tratar do assunto, o autor faz o seguinte questionamento: “Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que seria obedecido?”¹¹⁸

Daí a necessidade de as relações de poder obterem o apoio hegemônico por meio de verdades incontestes, que conquistam hegemonicamente mas beneficiam tão somente os próprios atores do poder, segundo o autor “o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso”¹¹⁹.

Sauer alerta que a lógica desenvolvimentista impregnada no discurso hegemônico que induz o advento do atual Código Florestal parte da naturalização de uma situação dada, o que segundo o autor se resume pela expressão: legalizar a ilegalidade.

Acontece que, para que se pudesse legalizar a ilegalidade se utilizou da situação referente aos pequenos e médios agricultores como justificativa, como desculpa para então sensibilizar a opinião pública, ocultando-se que, na verdade não é aí que se encontra o maior passivo ambiental¹²⁰, o que de acordo com Foucault, se configuraria como uma verdadeira rede produtiva das relações de poder, que “atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir”¹²¹.

A intencionalidade prevista desde a formação da norma até a formulação de fundamentos para a sua aplicação reside claramente na abertura de possibilidades para a instauração de uma economia verde no Brasil, juntamente com uma “carta branca” para o agir do agronegócio. Sob esse viés, Paulo Yoshio Kageyama e João

¹¹⁸ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 28 ed. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 08

¹¹⁹ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 28 ed. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 08

¹²⁰ SAUER, Sérgio. FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. In: *Caderno CRH*. Vol. 25, N. 65. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a07.pdf> - Acesso em 01 de agosto de 2018, p. 288.

¹²¹ Quero dizer que em uma sociedade como a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso. Não há possibilidade de exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcione dentro e a partir desta dupla exigência. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade (FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 28 ed. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 101).

Dagoberto dos Santos advertem que a complexidade e a diversidade dos cenários agrícolas e agrários no Brasil refletem interesses econômicos, jurídicos e políticos divergentes.

A questão é que a coexistência desses modelos divergentes vem sendo “desconsiderada pela legislação agrícola, que trata o espaço rural como se fosse homogêneo e uniforme (SANTILLI, 2009) e promovesse a impossibilidade de sobrevivência dos sistemas tradicionais e locais”¹²², os quais garantem a conservação da agrobiodiversidade. Larissa Ambrosano Packer ressalta que essa é uma tendência geoeconômica, visto que “a escassez dos recursos e qualidades ambientais ou sua concentração em poucas mãos vem realizando forte pressão para o retrocesso dos estatutos regulatórios sobre o meio ambiente em todo o mundo”¹²³.

Por consequência, o cenário preponderante é aquele em que “As leis agrícolas têm imposto um único modelo produtivista, industrial e de baixíssima diversidade genética, com todas suas consequências socioambientais”¹²⁴. O resultado, segundo Larissa Ambrosano Packer, é a “transferência da tutela ambiental do ordenamento jurídico, baseado em regras e princípios constitucionais, para as regras do livre mercado, baseado nas leis de oferta e procura e no custo de oportunidade em se manter ou não a floresta em pé”¹²⁵.

O então deputado federal Ivan Valente, quando de seu voto em separado desfavoravelmente ao projeto de lei que desaguou na Lei nº. 12.651, refere de modo preciso tais aspectos quando afirma: “O cerne do problema apresentado pelo “relatório Aldo Rebelo” reside na opção por um modelo de desenvolvimento atrasado, insustentável [...], descritos conceitualmente em contexto de completo descompasso real com a proposta apresentada”¹²⁶. Diante das artimanhas

¹²² KAGEYAMA, Paulo Yoshio. SANTOS, João Dagoberto dos. Aspectos da política ambiental nos governos Lula. In: Revista Faac, v. 1, 2011, p. 188-189.

¹²³ PACKER, Larissa Ambrosano. Novo código e pagamentos por serviços ambientais: regime proprietário sobre bens comuns. Curitiba: Juruá, 2015, p. 264.

¹²⁴ KAGEYAMA, Paulo Yoshio. SANTOS, João Dagoberto dos. Aspectos da política ambiental nos governos Lula. In: Revista Faac, v. 1, 2011, p. 188-189.

¹²⁵ PACKER, Larissa Ambrosano. Novo código e pagamentos por serviços ambientais: regime proprietário sobre bens comuns. Curitiba: Juruá, 2015, p. 264.

¹²⁶ VALENTE, Ivan. Voto em separado do deputado Ivan Valente – Líder do PSOL. Projeto de Lei 1.876 de 1999. Disponível em: http://www.abce.org.br/downloads/Voto_em_Separado_do_PSOL_ao_PL_1876_1999.pdf - Acesso em 02 de março de 2018.

discursivas presentes no relatório, Ivan Valente ainda ressalta que tal proposta é “digna da desordem que o relatório causaria na legislação ambiental brasileira”¹²⁷.

Tendo em vista os argumentos apresentados, pretendeu-se neste primeiro capítulo evidenciar, nas palavras de Foucault, “o que rege os enunciados e a forma como estes se regem entre si para constituir um conjunto de proposições aceitáveis cientificamente”¹²⁸. Ou seja, no que tange a construção histórica da legislação florestal que deságua no Código Florestal de 2012, demonstra-se que o regime interior de poder em um primeiro momento prioriza o afastamento do sentido subjetivo da norma florestal em benefício da ilusão economicista engendrada por anseios geopolíticos representados pela Revolução Verde.

Posteriormente, o Processo de Colonialidade e a (in)sensibilidade jurídica são capazes de revelar as reais intencionalidades presentes nos anseios geopolíticos representados inicialmente pela Revolução Verde que se converte no *lobby* do agronegócio como o carro-chefe para o desenvolvimento, o que fundamentaria a carga discursiva que embasa a construção do Código Florestal de 2012.

Ademais, verifica-se que a aprovação e aplicação do atual Código Florestal ocorre em desconformidade com os diversos avanços sociojurídicos que o Brasil teve até então referentes ao socioambientalismo, privilegiando ações desenvolvimentistas em total desacordo com a identidade sociobiodiversa brasileira.

Portanto, correlacionando com o problema de pesquisa, o trajeto investigatório feito até então traz subsídios necessários para se verificar os limites para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal sob uma das perspectivas aqui analisadas: a partir da progressiva consonância dos códigos florestais com os objetivos geoeconômicos, que rondam a expansão do agronegócio e a desconsideração de aspectos socioambientais no

¹²⁷ Com essa escolha conceitual para compor o relatório, fica legitimado o determinismo excludente que põe em risco a própria existência da humanidade. O relatório de Aldo Rebelo traça um percurso teórico inverso até mesmo ao pensamento marxista, que no passado defendia, pois o próprio processo de constituição de valores, o valor-de-uso, o valor-trabalho formado pelo tempo socialmente necessário, “remete a um fundo ontológico e epistemológico, a um conceito de natureza como base de objetividade de processos materiais “ (LEFF, 2006). O conceito de natureza em Marx, dessa forma, remete a uma categoria ontológica transitória que permitiria compreender a totalidade do mundo, jamais portanto, seria objeto de esforços reducionistas de enquadramento do meio ambiente a partir das necessidades de produção de mercadoria e valor por grupos econômicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros, conforme tenta demonstrar o “relatório Aldo Rebelo” (VALENTE, Ivan. Voto em separado do deputado Ivan Valente – Líder do PSOL. Projeto de Lei 1.876 de 1999. Disponível em: http://www.abce.org.br/downloads/Voto_em_Separado_do_PSOL_ao_PL_1876_1999.pdf - Acesso em 02 de março de 2018).

¹²⁸ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 28 ed. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 05.

território brasileiro, representando como a terra vem a ser ressignificada. Uma ressignificação pautada por interesses transnacionais, aliado à subserviência periférica ao Centro e à promoção da insensibilidade jurídica.

Todavia, é necessário que se verifique com completude os limites para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal. A segunda perspectiva diz respeito às faces do desenvolvimento e, de que forma o desenvolvimento pode ser um aliado à terra enquanto alicerce da agrobiodiversidade.

Ademais, é imprescindível verificar o modo pelo qual o desenvolvimento pode vir a ser propiciado pelas outridades. A análise de tais conjecturas a partir de aportes sistêmicos consistirá em arcabouço fundamental para que posteriormente se possa delinear as possibilidades para que novos olhares sejam envidados para o atual Código Florestal.

3. CÓDIGO FLORESTAL, DESENVOLVIMENTO, COMPLEXIDADES E OUTRIDADES.

As reflexões exaradas no capítulo anterior dão conta de demonstrar a forma pela qual a questão do desenvolvimento sempre se revelou como o cerne do discurso embarador da construção dos códigos florestais no Brasil. Os Códigos Florestais de 1934 e de 1965, juntamente com o Estatuto da Terra, consistiram em legislações utilizadas com o fulcro de sustentar um projeto modernizador.

Os arcabouços teóricos que sustentam o Processo de Colonialidade e a Insensibilidade Jurídica prelecionada por Geertz fornecem as bases para se compreender o modo pelo qual os anseios economicistas aterrissam na construção e aplicação da norma florestal ao longo do tempo. Todavia, é indispensável que se verifique ao cabo no que efetivamente pode consistir o desenvolvimento: seus pressupostos, suas consequências, suas multidimensões e suas variáveis.

Para tanto, reveste-se de caráter indispensável a averiguação das distinções existentes entre desenvolvimento e desenvolvimentismo, bem como a ideia de desenvolvimento central, unísono ou eurocêntrico e sua paulatina inserção no cenário latino-americano.

E isso se afirma tendo em vista que a questão do desenvolvimento é determinante na construção e aplicação dos códigos florestais, sobretudo do Código Florestal de 2012. Ademais, pensando a partir do problema de pesquisa, é a questão do desenvolvimento que estará em pauta na segunda perspectiva teórica que delinea os limites para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal, em complementariedade ao primeiro capítulo.

A fim de que se tenha os paradigmas teóricos necessário para o entendimento da questão, as lentes de observação a serem utilizadas serão aquelas que partem de uma análise da teoria crítica do desenvolvimento, notadamente a partir de teóricos que vislumbram o desenvolvimento desde e para a América Latina: tendo em vista a necessidade de se levar em conta os caracteres geoeconômicos desvelados pelo Processo de Colonialidade que influenciam nos dias atuais a aplicação do Código Florestal.

Nesse íterim, garantindo ineditismo na trajetória da investigação, utilizar-se-á autores que perfizeram ou compartilharam do pensamento provindo da Comissão

Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL¹²⁹ enquanto ponto de partida para a averiguação das diversas faces do desenvolvimento, tendo em vista que:

A Comissão surge contrariando a ideia generalizada de que a periferia não poderia pensar sobre sua própria realidade, muito menos criar políticas alternativas para solucionar seus problemas, por isso a CEPAL se desenvolveu como uma escola de pensamento focada na análise das tendências econômicas e sociais dos países latino-americanos e caribenho e suas teorias impactaram a economia, vida social e política da região¹³⁰.

A construção do pensamento cepalino é formada pela contribuição de Raul Prebisch à conformação do pensamento cepalino. Em complementação, o pensamento de Celso Furtado acerca do subdesenvolvimento a partir de suas digressões sobre Centro-Periferia realizará o aprimoramento geopolítico necessário para a análise do desenvolvimento desde *abajo*¹³¹. Importantíssima contribuição será a de Theotonio dos Santos enquanto um dos principais teóricos da Teoria da Dependência¹³², a qual fornece as bases iniciais para a compreensão da notoriedade do papel da periferia para o êxito da economia capitalista global.

¹²⁹ A CEPAL teve grande importância na história do pensamento econômico latino-americano, pois foi com ela que o subdesenvolvimento foi entendido, pela primeira vez, como uma realidade histórica específica e se teorizou sobre ele, além de ser o único centro intelectual latino a criar um método analítico próprio: o estruturalismo-histórico, que mesclava o método histórico-indutivo com a teoria estruturalista do subdesenvolvimento periférico latino-americano (BIELSCHOWSKY, 2000b). O novo método proposto contrariava as teorias etapistas e ahistóricas que concebiam o desenvolvimento como uma sequência lógica de fases necessárias para se alcançar o desenvolvimento. A teoria cepalina era espelhada na trajetória que os países capitalistas desenvolvidos teriam percorrido, como dispôs Walt Rostow em sua obra "manifesto não-comunista". Contudo para os intelectuais da CEPAL o subdesenvolvimento periférico não era uma fase, mas sim uma realidade, diferente, mas que merecia ser estudada e interpretada (GONÇALVES, Renata da Silva. A CEPAL dos anos 50 e sua influência no pensamento político brasileiro. *In*: Pensamento Plural. N. 15. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/4184/3965> - Acesso e, 09 de abril de 2019, p. 119).

¹³⁰ *Idem*, p. 116

¹³¹ Ao enumerar a impossibilidade de adequação dos países periféricos ao sistema capitalista inserto no discurso desenvolvimentista, Celso Furtado trabalha com tendências futuras enumerando três caminhos que poderão ser tomados. Dentre eles, o autor refere que a tomada de ações que pudessem ser consideradas como o contra sistema, consistiriam em possíveis "modificações políticas de fundo por meio da pressão das crescentes massas excluídas dos frutos do desenvolvimento", as quais colocariam em xeque o modelo de desenvolvimento posto, para então sugerir mudanças substantivas no processo de desenvolvimento, a partir da modificação do sentido do verdadeiro desenvolvimento (MARTINS, Evilhane Jum. A encruzilhada sul-americana na economia dos agrotóxicos: o cenário geopolítico ambiental e as implicações no tratamento jurídico e ecológico. Ijuí, Unijuí: 2018, p. 72).

¹³² Esta teoría no se reduce a una interpretación regionalizada, relativa al capitalismo de las periferias. Ella parte metodológicamente de la formación de una economía mundial monopólica, jerarquizada y competitiva como una dimensión indispensable de la base material de la acumulación de capital y punto de partida para la comprensión de los distintos capitalismoes nacionales (SANTOS, Theotonio. Imperialismo y dependencia. Caracas: Ayacucho, 2011, p. 12).

A partir de uma abordagem contemporânea acerca da teoria crítica do desenvolvimento, Eduardo Devés-Valdés reveste-se de caráter fundamental para a compreensão do pensamento periférico a partir das perspectivas cepalinas, notadamente desde o estudo da obra *El pensamiento latinoamericano en el siglo XX – desde la Cepal al Neoliberalismo (1950 – 1990)*¹³³.

Por consequência, a correlação entre desenvolvimento e agrobiodiversidade terá como respaldo teórico as lições de Carlos Walter Porto-Gonçalves e Enrique Leff. Tais lições permitirão a compreensão de que não é possível falar da seara ambiental sem a intrínseca conexão com a lei de florestas, visto que a partir da perspectiva geopolítica, o tratamento jurídico consagrado no Código Florestal determinará o tratamento da agrobiodiversidade pelo Estado, em maior ou menor grau, de acordo com as raízes desenvolvimentistas que sustentam a governamentalidade.

Nesse diapasão, a análise da implementação desenvolvimentista e desvirtuada de determinados institutos previstos no Código Florestal brasileiro irá corroborar a forma pela qual tal legislação interfere diretamente na racionalidade (socio)ambiental, bem como o modo que se revelam os interesses geopolíticos por trás da implementação de tais institutos de forma territorialista: de forma mais clara, o modo pelo qual a região amazônica se torna o emergente supedâneo do desenvolvimentismo brasileiro que ressignifica a terra enquanto mercadoria.

A análise da teoria crítica do desenvolvimento em contraposição ao desenvolvimentismo fundado na racionalidade econômica eurocêntrica irá demonstrar que a adesão do Brasil (e da América Latina como um todo) ao desenvolvimentismo eurocêntrico se dá justamente pela inexistência de ações pragmáticas, sobretudo por parte do Estado, que se alinhem com o pensamento cepalino.

¹³³ Es clave, entonces, para estudiar el pensamiento latinoamericano llevar a cabo las necesarias ampliaciones metodológicas y temáticas que permitan acceder a los diferentes campos: disciplinariamente, sobrepasando la sola producción ensayística; genericamente, penetrando en la producción femenina; espacialmente, teniendo en cuenta la totalidad del territorio y del grupo “pensante”, incluyendo allí la diáspora; temáticamente, superando las estrechas delimitaciones de una reflexión sobre el carácter o el ser latinoamericano, para abrirnos a la multiplicidad de lugares teóricos donde emerge un pensamiento.

Son precisamente estas constataciones y estos desafío los que han motivado a abrir este segundo tomo de *El pensamiento latinoamericano em el siglo xx* con la irrupción de las ciencias económico-sociales, que constituyen el movimiento intelectual más importante de la segunda mitad del siglo (DEVÉS-VALDÉS, Eduardo. *El pensamiento latino-americano en el siglo XX: desde la CEPAL ao neoliberalismo 1950-1990*. Buenos Aires: Biblos, 2003, p. 17).

Após tais digressões, em um segundo momento a presente investigação parte para análise das diversas práticas envidadas por povos e comunidades tradicionais que induzem a percepção das multidimensões do desenvolvimento, em contraposição à ideia uníssona provinda da racionalidade econômica eurocêntrica, de acordo com Alberto Acosta.

Para tanto, o ponto de partida cinge-se no reconhecimento de que a modificação de parâmetros no tratamento da terra, ou melhor, na relação entre o homem e a terra/território, possui caráter transformador daquilo que se entende por desenvolvimento e nas práticas relativas à promoção desse desenvolvimento. Para que possa compreender de que forma a relação entre homem e terra/território precisa ser construída, utilizar-se-á as lições de Eliane Cristina Pinto Moreira, Milton Santos e autores afins.

A referida análise irá desaguar na verificação da existência do direito ao território, o qual é objeto de tratamento pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a qual foi ratificada pelo Brasil pelo Decreto-Lei nº. 5051 de 2004, sob diversas acepções que diretamente ou indiretamente protegem o território, a territorialidade e a relação das outridades com a terra. Aqui, observar-se-á que a inter-relação entre homem e terra/território que preleciona percepções do desenvolvimento a partir de suas multidimensões é representada pelas outridades, de acordo com Enrique Leff.

Nesse diapasão, aportes teóricos provindos de Boaventura de Sousa Santos, Edgar Morin, Carlos Walter Porto-Gonçalves e Enrique Leff fornecerão o subsídio necessário para se compreender como a relação entre outridades e terra/território, que pressupõe a construção do saber ambiental, perfaz a denominada complexidade ambiental e, como o pensamento complexo é capaz de promover o diálogo de saberes.

Assim, verificar-se-á que a possibilidade de rompimento entre a sustentação histórica do desenvolvimentismo para com o Código Florestal perpassa necessariamente pela consideração das bases epistemológicas provenientes das outridades: primeiro porque é aí que se observa a promoção do desenvolvimento a partir de novas vertentes aliadas à teoria crítica do desenvolvimento; segundo porque é através dessas bases epistemológicas que se vê de forma pragmática a possibilidade de se observar o Código Florestal com lentes de observação que

nascerem do entendimento de que a terra/território faz florescer a vida e não se perfaz como objeto de mercado.

Em meio a tais conjecturas, demonstrar-se-á que a Amazônia possui papel determinante para a construção de bases epistemológicas que partem do pragmatismo das outridades e que são capazes de contrapor o desenvolvimentismo. Para além disso, demonstrar-se-á a possibilidade de se promover formas outras de soerguimento, formas estas que venham a provocar reflexões sobre uma releitura *desde abajo* do Código Florestal, contrapondo a hegemonia histórica do desenvolvimentismo na regulamentação e aplicação da lei de florestas relativamente a sócio e agrobiodiversidade.

3.1 O DISCURSO DO DESENVOLVIMENTO NA GOVERNAMENTALIDADE DO CÓDIGO FLORESTAL

Falar em desenvolvimento desde a América Latina, significa falar do aporte discursivo que embasou e ainda embasa todo o processo geoeconômico de subserviência existente entre países subdesenvolvidos e países desenvolvidos, notadamente no que diz respeito a forma pela qual a América Latina adentra no sistema-mundo global: desde o Processo de Colonização até o Processo de Colonialidade¹³⁴, como visto no capítulo anterior.

No entanto a questão do desenvolvimento, que ainda paira na contemporaneidade enquanto meta a ser perseguida incessantemente, se sustenta em virtude de um discurso idealizador que norteia o agir social, estatal e econômico que é reproduzido de modo massivo, o que representa o círculo vicioso do Colonialismo Interno.

Certo é que a questão do discurso é determinante para o êxito da ideia de desenvolvimento impregnada no agir latino-americano. Mas antes de adentrar-se na análise do discurso, indispensável é compreender no que realmente consiste a ideia hegemônica de desenvolvimento:

¹³⁴ A partir de 1492, quando a Espanha invadiu com uma estratégia de dominação para a exploração a região que após a chegada dos conquistadores passou a se chamar América, impôs-se um imaginário para legitimar a superioridade do europeu, o “civilizado”, e a inferioridade do outro, o “primitivo”. Neste ponto emergiram a colonialidade do poder, a colonialidade do saber e a colonialidade do ser, que não são apenas uma recordação do passado: estão vigentes até nossos dias e explicam a organização do mundo, já que são um ponto fundamental na agenda da Modernidade (ACOSTA, Alberto. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2019, p. 63).

A literatura sobre o desenvolvimento econômico do último quarto de século nos dá um exemplo meridiano desse papel diretor dos mitos nas ciências sociais: pelo menos noventa por cento do que aí encontramos se fundamenta na ideia, que se dá por evidente, segundo a qual o desenvolvimento econômico, tal como vem sendo praticado pelos países que lideraram a revolução industrial, pode ser universalizado. Mais precisamente: pretende-se que os standards de consumo da maioria da humanidade, que atualmente vive nos países industrializados, é acessível às grandes massas da população em rápida expansão que formam o chamado terceiro mundo. Essa ideia constitui, seguramente, uma prolongação do mito do progresso, elemento essencial na ideologia diretora da revolução burguesa, dentro da qual se criou a atual sociedade industrial.¹³⁵

Conforme preleciona Celso Furtado, a ideia de universalidade do desenvolvimento pressupõe a disseminação do modelo eurocêntrico enquanto paradigma a ser aderido pelas massas, ou seja, pelas sociedades que almejam o alcance do dito desenvolvimento. Assim, a ideia hegemônica de desenvolvimento é eurocêntrica, única ideia tida como válida; é unívoca, pois desconsidera outridades e; é mitológica, a sua busca incessante sustenta as bases do capitalismo e promove constante distanciamento entre centro e periferia.

Alberto Acosta é certo ao referir Aníbal Quijano e Wolfgang Sachs para explicitar como a busca incessante pelo desenvolvimento se remodela a depender do espaço e do tempo, mas sempre mantém o caráter exploratório, economicista e conservador que garante que este desenvolvimento seja sempre desejável, porém inalcançável¹³⁶.

¹³⁵ FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 16.

¹³⁶ Em projeção global, o “desenvolvimento”, como anotou Aníbal Quijano, converteu-se em: “um termo de desgraçada biografia . (...) Desde a Segunda Guerra Mundial, mudou muitas vezes de identidade e sobrenome, dividido entre um consistente reducionismo economicista e as insistentes reivindicações de todas as outras dimensões da existência social: ou seja, entre interesses de poder muito diferentes. E foi acolhido com fortuna muito desigual nos distintos tempos de nossa cambiante história. No início, foi , sem dúvida, uma das propostas mais mobilizadoras da segunda metade do século. Suas promessas arrastaram todos os setores da sociedade e, de algum modo, acenderam um dos mais densos e ricos debates de toda nossa história, mas foram eclipsando em um horizonte cada vez mais esquivo, e seus seguidores acabaram enjaulados pelo desencanto”.

Wolfgang Sachs já havia sido preciso sobre o tema: “Os últimos quarenta anos podem ser denominados como a era do desenvolvimento. Esta época está chegando ao fim. Chegou o momento de escrever seu obitório. Como um majestoso farol que guia os marinheiros à costa, o “desenvolvimento” foi a ideia que orientou as nações emergentes em sua jornada ao longo da história do pós-guerra. Sob democracias ou ditaduras , os países do Sul proclamaram o desenvolvimento como aspiração primária depois de terem sido libertados da subordinação colonial. Quatro décadas mais tarde, governos e cidadãos ainda estão com os olhos fixos nesta luz, que agora cintila tão longe como sempre: todo esforço e todo sacrifício se justificam para alcançar a meta, mas a luz continua distanciando-se na escuridão (ACOSTA, Alberto. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2019, p. 61).

Todavia, tendo em vista que o desenvolvimento se auto sustenta através de seu aporte discursivo, o cerne da questão é: o que garante o êxito deste discurso ao longo dos tempos?

Pensar a partir da referida indagação é crucial para se entender a razão pela qual, ainda na contemporaneidade, o economicismo é capaz de impor limites para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal, os quais o problema da pesquisa coloca em xeque.

Nesse sentido, indispensável neste momento recorrer ao pensamento de Michel Foucault ao tratar do discurso e sua inter-relação com o poder e a verdade. O autor disciplina que o discurso, ao ser produzido, obedece uma dinâmica que pressupõe o seu controle, seleção, organização e redistribuição “por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade”¹³⁷. O autor prossegue com suas digressões evidenciando que: “Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder”¹³⁸.

Em complementação, Foucault irá referir ainda que “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”¹³⁹.

Michel Foucault irá analisar como poder e discurso se entrelaçam na construção da vontade de verdade, que levará a um discurso de verdade: hegemônico, válido e uníssono¹⁴⁰. Segundo Foucault, a vontade de verdade terá sempre um suporte institucional, “é ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por todo um compacto conjunto de práticas como a pedagogia, é claro, como o sistema

¹³⁷ FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. 3ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p. 08-09.

¹³⁸ FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. 3ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p. 10.

¹³⁹ *Ib Idem*.

¹⁴⁰ Enfim, creio que essa vontade de verdade assim apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional tende a exercer sobre os outros discursos – estou sempre falando de nossa sociedade – uma espécie de pressão e como que um poder de coerção. Penso na maneira como a literatura ocidental teve de buscar apoio, durante séculos, no natural, no verossímil, na sinceridade na ciência também – em suma, no discurso verdadeiro. Penso, igualmente, na maneira como as práticas econômicas, codificadas como preceitos ou receitas, eventualmente como moral, procuraram, desde o século XVI, fundamentar-se, racionalizar-se e justificar-se a partir de uma teoria das riquezas e da produção; penso ainda na maneira como um conjunto tão prescritivo quanto o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação, primeiro, é certo, em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade (FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. 3ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p.18).

dos livros, da edição, das bibliotecas, como as sociedades de sábios outrora, os laboratórios hoje”¹⁴¹.

Foucault adverte que a vontade de verdade terá ainda uma recondução mais profunda por meio da forma que o saber é aplicado em determinada sociedade, tendo em vista que o saber caracteriza-se como instrumento de poder apto a construir os discursos de verdade. Daí a relevância de sua valorização, distribuição e atribuição¹⁴².

Ao se alicerçar a presente pesquisa, de forma original, em aportes teóricos foucaultianos é importante refletir que a lógica do discurso do desenvolvimento obedece tais premissas na medida em que se revela como um instrumento de poder que garante a subserviência da América Latina ao sistema-mundo global por meio de um discurso de verdade sistematicamente consolidado no viés institucional. Aliás, sua consolidação institucional e a total adesão dos Estados por esse modelo de desenvolvimento acaba por desvelar na América Latina o que se denomina de desenvolvimentismo, onde o alcance do dito desenvolvimento possui matriz econômica alinhada às diretrizes do sistema capitalista:

Trata-se, destarte, de um evento do mundo material, ou seja, uma política econômica, a qual só pode ser caracterizada como tal se “formulada e/ou executada, de forma deliberada, por governos (nacionais ou subnacionais) para, através do crescimento da produção e da produtividade, sob a liderança do setor industrial, transformar a sociedade com vistas a alcançar fins desejáveis, destacadamente a superação de seus problemas econômicos e sociais, dentro dos marcos institucionais do sistema capitalista” (FONSECA, 2015, p. 28)¹⁴³.

Denominado por alguns pensadores como política econômica, por outros como ideologia e, por outros como ideologia e práticas de política econômica; o desenvolvimentismo tem o condão de asseverar a necessidade de impulsionar o desenvolvimento econômico dos Estados a partir das premissas do sistema-mundo global¹⁴⁴, mas também iria pressupor a construção de um pensamento econômico

¹⁴¹ Idem, p. 17.

¹⁴² FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. 3ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p. 17.

¹⁴³ FONSECA, Pedro Cezar Dutra. SALOMÃO, Ivan Colangelo. O sentido histórico do desenvolvimentismo e sua atualidade. *In*: Revista de Economia Contemporânea. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rec/v21n2/1415-9848-rec-21-02-e172125.pdf> - Acesso em 20 de maio de 2019, p. 08.

¹⁴⁴ Celso Furtado aponta esse entendimento primeiro do desenvolvimentismo na América Latina em carta a Riccardo Campa, datada de 22 de junho de 1970: O ‘desenvolvimentismo’ é uma forma de conservadorismo, pois parte da premissa de que as estruturas econômicas e sociais que se formaram na Europa a partir da Revolução Industrial e que estão indissolúvelmente ligadas ao capitalismo

responsável por prelecionar teorias do desenvolvimento desde e para a América Latina.

É através de um desenvolvimentismo pensado desde a América Latina que se originam as teorias críticas do desenvolvimento construídas pelos maiores articuladores do pensamento cepalino¹⁴⁵.

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, enquanto uma das cinco comissões econômicas regionais pertencentes à Organização das Nações Unidas, teve sua criação nos anos de 1950 com a finalidade de analisar tendências econômicas latino-americanas, as quais forneceram o subsídio necessário para o advento de uma escola de pensamento com o intuito de orientar a atuação econômica dos Estados.

Oscar Altimir, em publicação na Revista da CEPAL, adverte que “*El mandato fundacional de la Comisión Económica para América Latina le encomendaba [...] tareas específicas de estudio y análisis de información sobre la región*”¹⁴⁶. Segundo o autor, foi justamente em função dessa incumbência que “*la cepal se constituyó, desde sus inicios, en un centro fundamental del pensamiento latino-americano*”¹⁴⁷.

podem ser transplantadas para a América Latina. Se não se considera o estruturalismo, a classificação que me parece corresponder ao meu pensamento é a de “nacionalismo reformista”, embora meu reformismo esteja ligado à ideia de sociedade aberta e que meu ponto de vista seja de que a sociedade brasileira jamais foi aberta em seu setor rural. Esse ponto de vista o expus em minha ‘Pré-revolução brasileira’ (1961) (FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Desenvolvimentismo: a Construção do Conceito. In: Calixtre, A. B.; Biancarelli, A. M. ; Cintra, M. A. C.. (Org.). Presente e Futuro do Desenvolvimento Brasileiro. Brasília: IPEA, 2014, p. 09).

¹⁴⁵ Durante mais de meio século, a CEPAL foi a principal fonte mundial de informação e análise sobre a realidade econômica e social da América Latina e do Caribe. Além disso, foi o único centro intelectual em toda a região capaz de gerar um enfoque analítico próprio, que foi consistentemente preservado e aperfeiçoado durante toda a sua existência. A riqueza do método cepalino reside em uma fértil interação entre o método indutivo e a abstração teórica formulada originalmente por Prebisch. A construção do método baseou-se na oposição entre “periferia” e “centro”, que desempenhou um duplo papel analítico: primeiro, serviu para afirmar que essa estrutura determinava um padrão específico de inserção na economia mundial como “periferia”, produtora de bens e serviços com uma demanda internacional pouco dinâmica, importadora de bens e serviços com uma demanda interna em rápida expansão e assimiladora de padrões de consumo e tecnologias adequadas para o centro, mas com frequência inadequadas para a disponibilidade de recursos e o nível de renda da periferia; Segundo, derivou na ideia de que a estrutura socioeconômica periférica determina um modo singular de industrializar, introduzir o progresso técnico e crescer, assim como um modo peculiar de absorver a força de trabalho e distribuir a renda (CARIBE, Comissão Econômica para a América Latina e o. Informação histórica: evolução das ideias da CEPAL. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/historia-de-la-cepal> - Acesso em 25 de maio de 2019).

¹⁴⁶ ALTIMIR, Oscar. Presentación. Revista de la CEPAL. Número extraordinário. Santiago do Chile: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 1998. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/37962-revista-la-cepal-nro-extraordinario-cepal-cincuenta-anos> – Acesso em 25 de maio de 2019.

¹⁴⁷ Ib Idem.

A partir da construção exitosa da escola de pensamento cepalino não mais se pode falar em desenvolvimento na esfera global sem considerar o arcabouço teórico latino-americano que se formou com os autores da teoria crítica do desenvolvimento na América Latina.

Isso em razão do fato de que a evolução do pensamento cepalino é marcado pelo dinamismo nos métodos de abordagem utilizados como lentes de observação da realidade regional latino-americana¹⁴⁸. A diversificação de métodos e de parâmetros a serem observados justificam, ao longo dos anos, diversas críticas atribuídas à CEPAL fundadas no argumento de que se produzia mais do mesmo: mais desenvolvimentismo a partir da lógica eurocêntrica, tendo apenas a CEPAL, a partir de sua escola de pensamento, bases teóricas distintas¹⁴⁹.

Afora tais críticas, as quais necessitariam de uma análise profunda e criteriosa para que se fosse possível a emissão de opinião fundamentada sobre, é indiscutível que a CEPAL é capaz de prelecionar um novo porvir no pensamento latino-americano acerca do desenvolvimento, trazendo alicerces sólidos que permitem afirmar a viabilidade de se construir um modelo de desenvolvimento desde e para a América Latina: levando em conta suas outridades e complexidades.

Vários são os teóricos que sustentam o pensamento cepalino e demonstram sistematicamente as possibilidades de se pensar um novo modelo de desenvolvimento, mas tendo em vista as delimitações empregadas na presente pesquisa e a afinidade teórica e de pensamento atrelada à alguns dos maiores

¹⁴⁸ Ao analisar os estudos cepalinos é possível identificar cinco etapas em seu pensamento: a dos anos 50 onde se propõe a substituição das importações pela industrialização; os anos 60 com as reformas para desobstruir a indústria; os anos 70 onde há uma reformulação na ideia de desenvolvimento pela homogeneização social e diversificação exportadora, os anos 80 quando há a superação do endividamento externo em virtude do “ajuste com crescimento” e por fim os anos 90 com a transformação produtiva com equidade (CEPAL, s./d.) (GONÇALVES, Renata da Silva. A CEPAL dos anos 50 e sua influência no pensamento político brasileiro. *In*: Pensamento plural. N. 15. Jul-dez/2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/4184> – Acesso em 24 de maio de 2019, p. 116).

¹⁴⁹ Das inúmeras críticas que a Cepal recebeu a mais forte e que partiu tanto das elites norte-americanas como das latino-americanas é de que ela seria um a “expressão de forças alienígenas” (BARBOSA, 2004, p. 182), pois serviriam de instrumento ou do imperialismo, ou da burguesia local (ambos a fim de manipular a região em prol de seus interesses), ou então instrumento do populismo para enganar as multidões. Exemplo claro dessa visão foi o tratamento dado a Celso Furtado, pela mídia, quando foi indicado para organizar a SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste), basicamente um interventor estrangeiro. Conforme Barbosa (2004, p. 186): “Participar da Cepal ou expressar vistas keynesianas caracterizava para a direita falta grave e até um desafio ao governo dos Estados Unidos” (GONÇALVES, Renata da Silva. A CEPAL dos anos 50 e sua influência no pensamento político brasileiro. *In*: Pensamento plural. N. 15. Jul-dez/2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/4184> – Acesso em 24 de maio de 2019, p.119).

pensadores cepalinos, as reflexões acerca da teoria crítica do desenvolvimento serão conduzidas por Raúl Prebisch, Theotônio dos Santos, Celso Furtado e, mais contemporaneamente Eduardo Devés-Valdés.

O pensamento de Raúl Prebisch foi um divisor de águas na história geoeconômica da América Latina. O pensador argentino foi o primeiro a consolidar teoricamente a necessidade do abandono de parâmetros eurocêntricos para a apreciação e o direcionamento da economia regional latino-americana.

Raúl Prebisch foi o primeiro latino-americano a cunhar a expressão centro-periferia, denominada como um método de análise, o pensador *“elabora una metodología en que se relacionan “las condiciones internas de los países de la región con su contexto internacional y la inestabilidad de corto plazo con la vulnerabilidad estructural en el largo plazo”, según señala Ferrer (2010)”*¹⁵⁰. Para tanto, *“Prebisch toma la distancia necesaria respecto de las corrientes económicas eurocentristas (típicamente la marxista, la neoclásica y la keynesiana)”*¹⁵¹.

É a partir dessa perspectiva que Prebisch elenca as bases do método centro-periferia. Denominado por Prebisch como um enfoque ou visão, *“se trata de un método que caracteriza estructuras socioeconómicas internas y las interrelaciona de manera sinérgica para explicar el progreso en un polo de la economía mundial y el rezago o estancamiento en el otro polo”*¹⁵².

É esse método que inicialmente direciona as ações da CEPAL, o qual paulatinamente irá incorporar outros pensadores, de forma que *“el enfoque fue enriquecido de diversas maneras, siendo los aportes quizás más significativos los de Celso Furtado y Aníbal Pinto, quienes agregaron a esta abstracción el enfoque historicista para el estudio del desarrollo”*¹⁵³

Em seu âmbito de atuação na CEPAL, Prebisch promove a ressignificação do tratamento da questão do desenvolvimento da América Latina a partir do

¹⁵⁰ CALDENTEY, Estevan Pérez. SUNKEL, Osvaldo. OLIVOS, Miguel Torres. Raúl Prebisch (1901-1986): um recorrido por las etapas de su pensamiento sobre el desarrollo económico. Santiago: CEPAL, 2012. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/node/36838> – Acesso em 26 de maio de 2019, p. 05-06.

¹⁵¹ CALDENTEY, Estevan Pérez. SUNKEL, Osvaldo. OLIVOS, Miguel Torres. Raúl Prebisch (1901-1986): um recorrido por las etapas de su pensamiento sobre el desarrollo económico. Santiago: CEPAL, 2012. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/node/36838> – Acesso em 26 de maio de 2019, p. 05-06.

¹⁵² Ib Idem.

¹⁵³ CALDENTEY, Estevan Pérez. SUNKEL, Osvaldo. OLIVOS, Miguel Torres. Raúl Prebisch (1901-1986): um recorrido por las etapas de su pensamiento sobre el desarrollo económico. Santiago: CEPAL, 2012. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/node/36838> – Acesso em 26 de maio de 2019, p. 05-06

momento em que assume a incumbência de redigir o Manifesto latino-americano de abril de 1949, apresentado em Havana. De acordo com Alexandre de Freitas Barbosa, naquela oportunidade se consagrou uma nova América Latina: “...mas agora dotada de ferramentas de reflexão próprias e de um conjunto de novos instrumentos de política econômica adequados à sua realidade”¹⁵⁴.

De acordo com o autor, no momento em que o continente passou a “voltar-se sobre si mesma, a América Latina oferecia uma nova interpretação sobre o universal. O véu que protegia o mundo ocidental era descoberto pelo olhar periférico”¹⁵⁵. Essa nova visão, destaca Alexandre de Freitas Barbosa, foi trazida por Prebisch como uma forma de “de destacar a dinâmica e estrutura da desigualdade global”¹⁵⁶.

O precursor da teoria crítica do desenvolvimento a partir do método de análise centro-periferia irá denominar no que consiste o capitalismo periférico e, apontar caminhos possíveis para a América Latina enquanto periferia. Tais caminhos perpassariam pela redução das desigualdades promovidas pelo capitalismo global por meio da modificação dos paradigmas que levam ao chamado capitalismo periférico: através do uso racional do excedente econômico visando novas perspectivas estruturais, assim como o crescimento e; garantir a justa fruição dos benefícios provenientes do progresso econômico¹⁵⁷.

De acordo com Prebisch, isso só se torna possível “reforzando la institucionalidad de las naciones periféricas y robusteciendo su proceso de democratización”¹⁵⁸.

O trabalho envidado por Prebisch no âmbito da CEPAL era realizado por sua equipe pioneira da qual fazia parte Celso Furtado, ambos possuíam grande

¹⁵⁴ BARBOSA, Alexandre de Freitas. Raúl Prebisch (1901-1986): a construção da América Latina e do Terceiro Mundo, de Dosman, Edgar Jr. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo, n. 94, p. 218-220, Nov. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002012000300015&lng=en&nrm=iso – Acesso em 30 de maio de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002012000300015>.

¹⁵⁵ *Ib Idem*.

¹⁵⁶ BARBOSA, Alexandre de Freitas. Raúl Prebisch (1901-1986): a construção da América Latina e do Terceiro Mundo, de Dosman, Edgar Jr. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo, n. 94, p. 218-220, Nov. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002012000300015&lng=en&nrm=iso – Acesso em 30 de maio de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002012000300015>.

¹⁵⁷ CALDENTEY, Estevan Pérez. SUNKEL, Osvaldo. OLIVOS, Miguel Torres. Raúl Prebisch (1901-1986): um recorrido por las etapas de su pensamiento sobre el desarrollo económico. Santiago: CEPAL, 2012. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/node/36838> – Acesso em 26 de maio de 2019, p. 27.

¹⁵⁸ *Ib Idem*.

afinidade¹⁵⁹. Quando de sua morte Celso Furtado escreve um texto publicado nos Cadernos de Desenvolvimento do Centro Celso Furtado como Dossiê Raúl Prebisch, o qual demonstra a sincronicidade existente entre os pensadores no âmbito pessoal e profissional¹⁶⁰.

Não por acaso, Celso Furtado parte do método centro-periferia para construir a Teoria do Subdesenvolvimento. Aliás, o próprio Celso Furtado preleciona que o entendimento do que se denomina o subdesenvolvimento pressupõe a identificação dos “tipos particulares de estruturas sócio-econômicas surgidas naquelas áreas onde o novo sistema de divisão internacional do trabalho permitiu que crescesse o produto líquido mediante simples rearranjos no uso da força de trabalho disponível”¹⁶¹.

O autor parte de uma hipótese central onde: “o ponto de origem do subdesenvolvimento são os aumentos de produtividade do trabalho engendrados pela simples realocação de recursos visando a obter vantagens comparativas estáticas no comércio internacional”.¹⁶²

Conforme se observa, embora Celso Furtado tenha em Prebisch um alicerce para o desenvolvimento de suas investigações, Furtado conduz o seu pensamento a partir da análise das estruturas. Ademais, dado o seu profundo interesse no estudo da economia brasileira sob esses paradigmas, Celso Furtado tem como ponto de observação a realidade brasileira nas pesquisas que procuram compreender as

¹⁵⁹ Depois que Prebisch assumiu o cargo de Diretor Principal da CEPAL, Furtado atuou como seu diretor da Divisão de Desenvolvimento. Além de participar ativamente do processo de produção dos documentos redigidos pela instituição, foi responsável pelas primeiras traduções dos artigos de Prebisch publicados no Brasil. Ali se cristalizou o conceito de sistema centro-periferia, fundamental na posterior construção teórica de Furtado, segundo o qual a transferência de excedente imposta pela deterioração dos termos de intercâmbio teria suas raízes no progresso técnico. Mais precisamente no controle do progresso técnico pelos países centrais (BORJA, Bruno Nogueira Ferreira. O sentido da tecnologia: A Teoria do Subdesenvolvimento de Celso Furtado. Dissertação de Mestrado. Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: https://celsofurtado.phl-net.com.br/teses/Bruno_Borja.pdf – Acesso em 30 de maio de 2019, p. 09).

¹⁶⁰ Havia, portanto, um desencontro fundamental entre o discurso de Prebisch e aquele dos professores universitários que continuavam convencidos da indestrutibilidade da teoria das vantagens comparativas. Prebisch era acimado de “ignorante”, o que não impedia que suas ideias influenciassem consideravelmente os formuladores de política econômica. Contudo, Prebisch não se deteve para desenvolver teoricamente o seu pensamento, como se temesse abrir o flanco às aguerridas falanges dos teóricos ortodoxos. Os esboços de teorização sobre o “capitalismo periférico”, ensaiados no final dos anos 70, valem apenas pelas ricas sugestões que contêm (FURTADO, Celso. Dossiê Raúl Prebisch. In: Cadernos do Desenvolvimento. Vol.06. N.09. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2011. Disponível em: <http://www.cadernosdodesenvolvimento.org.br/ojs-2.4.8/index.php/cdes/issue/view/15> – Acesso em 30 de maio de 2019, p. 444

¹⁶¹ FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. São Paulo: Círculo do Livro, 1974, p.78

¹⁶² Ib Idem.

estruturas que levam ao desenvolvimento e ao subdesenvolvimento¹⁶³, consolidando-se teoricamente com o a publicação da obra *Formação econômica do Brasil*.

A partir daí, agregando sua vivência na Cepal enquanto subsídio para a ampliação do seu pensamento a nível de América Latina, Celso Furtado preleciona que o “subdesenvolvimento é, portanto, um processo histórico autônomo, e não uma etapa pela qual tenham, necessariamente, passado as economias que já alcançaram grau superior de desenvolvimento”¹⁶⁴. Assim, o subdesenvolvimento seria um processo em particular, cuja formação não perpassa pela chegada ao desenvolvimento, mas sim pela “penetração de empresas capitalistas modernas em estruturas arcaicas”¹⁶⁵ a se apresentar sob formas variadas e estágios diversos.

En este esquema de una teoría del subdesarrollo. Furtado apunta a una serie de aspectos particulares. Por ejemplo, define las "estructuras subdesarrolladas" como aquellas que están conformadas por sectores o departamentos dotados de comportamientos específicos. Las estructuras subdesarrolladas son desarticuladas y heterogéneas, y no reaccionan ni se ajustan con la misma fluidez con que lo hacen las desarrolladas. Define también las "economías híbridas". en las que el núcleo capitalista pasaba a coexistir con una "estructura arcaica". Elabora, en términos "positivos", los primeros modelos del subdesarrollo, destacando para Brasil la función dinamizadora de la demanda externa. Se detiene igualmente en las etapas o en los diversos "grados" de subdesarrollo, así como en su transformación. Furtado, cuya empresa intelectual por esta época es inseparable de Prebisch, insistió en la idea de una ruptura teórica respecto de la economía clásica o neoclásica o, para decirlo de otra manera, respecto de la ciencia económica generada en los países centrales. Desde esta perspectiva aparece como uno de los más importantes en constituir un pensamiento latino-americano (o tercermundista) para entender los propios fenómenos y alcanzar formas de superación¹⁶⁶.

¹⁶³ A origem nordestina, a trajetória intelectual e pessoal de Celso Furtado e o momento histórico do pós-Segunda Guerra se conscientizaram para o problema do subdesenvolvimento e, por consequência, das desigualdades dos ritmos de desenvolvimento entre os territórios, seja entre nações, seja entre espaços sub-regionais dentro de cada país. Inicialmente, seu esforço se concentrou na busca do entendimento do Brasil, através da análise da sua formação histórica e dos condicionantes estruturais que essa herança havia deixado, refletido na sua tese de doutoramento sobre a economia colonial brasileira, concluída em 1948 (Furtado, 2001) (DINIZ, Clélio Campolina. Celso Furtado e o desenvolvimento regional. *In: Nova Economia*, vol.19, n.02. Belo Horizonte: maio/agosto de 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/neco/v19n2/a01v19n2.pdf> - Acesso em 01 de julho de 2019, p.235).

¹⁶⁴ FURTADO, Celso. *Desenvolvimento e Subdesenvolvimento*. In: *Cinquenta anos de pensamento na Cepal*. Org.: BIELSCHOWSKY, Ricardo. Rio de Janeiro: Record, 2000. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/1614/S33098N962Av1_pt.pdf – Acesso em 01 de julho de 2019, p. 253

¹⁶⁵ *Idem*, p. 261.

¹⁶⁶ DEVÉS BALDÉS, Eduardo. *El pensamiento latinoamericano en el siglo XX: desde la CEPAL al neoliberalismo 1950-1990*. 1ª ed. Buenos Aires: Biblos, 2003, p. 31.

A construção de um pensamento originário da América Latina acerca do desenvolvimento econômico levou Celso Furtado a atuar na esfera governamental para a criação e aplicação de políticas públicas com tal fulcro no Brasil, durante o governo de Juscelino Kubitschek.

Furtado atuou na elaboração das diretrizes para o Plano de Desenvolvimento para o Nordeste constante do relatório do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN), dando origem respectivamente ao Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (Codeno) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), cujas ações foram lideradas inicialmente por ele¹⁶⁷.

Cumprir referir que de forma muito instigante Celso Furtado relata suas percepções humanas para a construção de seu pensamento através de obra autobiográfica construída por três publicações que se interligam: A fantasia organizada, A fantasia desfeita e Os ares do mundo. A análise da autobiografia de Furtado permite vislumbrar, sob um viés diferenciado, os diversos paradigmas que convergem para a formação da estrutura do subdesenvolvimento na América Latina, sobretudo no Brasil¹⁶⁸.

Todavia, para além de uma análise estrutural abordada pela Teoria do Subdesenvolvimento, é indispensável observar que sob uma teoria de base distinta Theotônio dos Santos elabora uma crítica social, econômica e política ao subdesenvolvimento latino-americano sob a vertente marxista por meio da Teoria da Dependência.

Theotônio dos Santos inclusive descreve o ponto principal que distingue tais teorias, o mesmo afirma que enquanto a teoria do desenvolvimento e do subdesenvolvimento “eram o resultado da superação do domínio colonial e do aparecimento de burguesias locais desejosas de encontrar o seu caminho de participação na expansão do capitalismo mundial”¹⁶⁹; a teoria da dependência representava “um esforço crítico para compreender as limitações de um desenvolvimento iniciado num período histórico em que a economia mundial estava

¹⁶⁷ DINIZ, Clélio Campolina. Celso Furtado e o desenvolvimento regional. *In*: Nova Economia, vol.19, n.02. Belo Horizonte: maio/agosto de 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/neco/v19n2/a01v19n2.pdf> - Acesso em 01 de julho de 2019, p. 240.

¹⁶⁸ FURTADO, Celso. Obra autobiográfica. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

¹⁶⁹ SANTOS, Theotônio. Teoria da dependência: balanços e perspectivas. Florianópolis: Insular, 2015, p. 18.

já constituída sob a hegemonia de enormes grupos econômicos e poderosas forças imperialistas¹⁷⁰.

Embora a Teoria da Dependência possua contribuições de diversos pesquisadores cujos desdobramentos se deram sob linhas de trabalho específicas, aqui muito nos interessa o pensamento de Theotônio dos Santos: por ter encabeçado os estudos que originaram a Teoria da Dependência, por ter persistido em investigações que asseveram a necessidade de se ultrapassar a dependência do subdesenvolvimento ao desenvolvimento e, por sua coerência teórica que se manteve alinhada por décadas, até o fim de sua existência terrena.

Interessante observar as lições de Eduardo Devés-Baldés quando trata da Teoria da Dependência no âmbito do pensamento cepalino. O mesmo afirma que o pensamento cepalino sob um prisma geral almejava o alcance do desenvolvimento, enquanto a Teoria da Dependência visava explicitar a razão pela qual o subdesenvolvimento se revela como um círculo vicioso¹⁷¹.

Ahora bien. en la realidad, ¿cómo se expresa la dependencia? Afirma Dos Santos que ésta es una situación condicionante. Quiere decir que la relación de interdependencia entre dos o más economías, y entre éstas y el comercio mundial, asume la forma de dependencia cuando algunos países (los dominantes) pueden expandirse y autoimpulsarse en tanto que otros (los dependientes) sólo pueden hacerlo como reflejo de tal expansión. Los países dependientes, en consecuencia, quedan situados en retraso y bajo la explotación de los dominantes. La dependencia condiciona una cierta estructura interna que se redefine en función de las posibilidades de las distintas economías nacionales. La dependencia articula los intereses dominantes en los centros hegemónicos y los intereses dominantes en las sociedades dependientes. La dependencia no se supera aislando al país sino cambiando las estructuras internas, lo que conduce al enfrentamiento con esa estructura internacional¹⁷².

Assim, a Teoria da Dependência, construída a partir da década de 1960, parte da constatação de que a economia mundial se constitui “*por la relación entre las burguesías los países centrales y periféricos, y sus leyes inciden de forma*

¹⁷⁰ Ib Idem.

¹⁷¹ El cepalismo fue una teoría del desarrollo y el dependentismo una teoría del subdesarrollo: mejor todavía: el cepalismo fue una propuesta para implementar el desarrollo: el dependentismo. una explicación del porqué del subdesarrollo. Este carácter más bien "histórico", "teorista" de perspectiva más "científica" que "tecnológica", de casi "escolasticismo" (DEVÉS BALDÉS. Eduardo. El pensamiento latinoamericano en el siglo XX: desde la CEPAL al neoliberalismo 19 50-1990. 1ª ed. Buenos Aires: Bib!os, 2003, p. 140).

¹⁷² Idem, p. 142.

*distinta sobre estas regiones, en función del poder económico diferenciado que poseen y de las relaciones de competitividad y compromiso que establecen*¹⁷³.

Essa relação é que reflète a dependência, ou seja, um país periférico somente pode se desenvolver na medida em um país do centro se desenvolve de forma entrelaçada, levando em conta que a monopolização de capital e sobretudo de tecnologia pelo centro é que vai ditar as relações econômicas internacionais e, por conseguinte, o desenvolvimento previamente monitorado e controlado da periferia¹⁷⁴.

As investigações acerca do modo pelo qual a aplicação da Teoria da Dependência, sobretudo na América Latina, se reinventa nos dias atuais perpetuam. Theotônio dos Santos aponta que novos rumos no tocante as implicações teóricas da referida teoria estão sendo construídos e, “sua evolução na direção de uma teoria do sistema mundial buscando reinterpretar a formação e desenvolvimento do capitalismo moderno dentro desta perspectiva é um passo adiante neste sentido”¹⁷⁵.

Contemporaneamente, Eduardo Devés-Baldés configura-se como importante investigador que rememora e, através de análises eidéticas, direciona novos paradigmas do pensar latino-americano através da historiografia das periferias enquanto pressuposto para a criação do pensamento periférico¹⁷⁶. Embora Devés-Baldés pense a periferia para além da América Latina, o autor alicerça de forma muito bem estruturada a questão do pensamento periférico latino-americano enquanto força motriz para a integração do continente.

¹⁷³ SANTOS, Theotônio. Imperialismo y dependência. Caracas: Ayacucho, 2011, p.12.

¹⁷⁴ La dependencia está fundada, pues, en una situación de compromiso en tre los intereses que mueven las estructuras internas de los países dependientes y las del gran capital internacional. En esta articulación, el gran capital internacional ejerce una acción condicionante que establece los marcos generales del compromiso, redefinido a partir de la estructura interna de los países dependientes y de los intereses que allí predominen (SANTOS, Theotônio. Imperialismo y dependência. Caracas: Ayacucho, 2011, p. 27).

¹⁷⁵ SANTOS, Theotônio. Teoria da dependência: balanços e perspectivas. Florianópolis: Insular, 2015, p. 43.

¹⁷⁶ Una vez más. y majacleramente. qué significa hacer historia del pensamiento latinoamericano. Por qué hacer "historia", por qué abocarse a una tarea historiográfica y no sólo "estudiar" o "investigar" u "ocuparse" del pensamiento latinoamericano. Y asimismo. una vez más, qué es eso el *pensamiento latinoamericano*, concepto tan renuente a dejarse enmarcar en clasificaciones disciplinarias. En cierto modo. y sólo en "cierto" -no en todo modo-. se trata de ir mostrando cómo se retoman los temas y problemas, cómo van maclurándose en la medida en que se mastican y se van rumiando. Así es como este pensamiento se digiere. se va decantando. asentándose. se va haciendo carne y rehaciéndose a sí mismo. Esto se muestra igualmente em el hecho de que los autores retoman a los del pasado, los leen, los canonizan, los critican. los interpretan, los repasan, quieren superarlos (DEVÉS-BALDÉS, Eduardo. El pensamiento latinoamericano en el siglo XX: desde la CEPAL al neoliberalismo 19 50-1990. 1ª ed. Buenos Aires: Bib!os, 2003, p. 13).

Para tanto, a partir dos estudos que originaram os tomos de sua obra “*El pensamiento latinoamericano en el siglo XX*” o autor assevera como a questão do desenvolvimento se caracterizou enquanto um ponto convergente para o pensar na América Latina, tão relevante que é através desta questão que se constrói a única escola de pensamento efetivamente integrada regionalmente: a Cepal, o pensamento cepalino.

El concepto "desarrollo" es probablemente el más utilizado en el interior del pensamiento en América Latina durante la segunda mitad del siglo. Su aparición y su rápida instalación en el escenario, instalación articulada con la creación de la Comisión Económica para América Latina (CEPAL), es tan mareante que puede afirmarse que divide el pensamiento del siglo en dos partes. Por cierto, existen otros grandes conceptos: modernización, identidad, revolución, democracia, integración. Dependência, nacionalismo. Todos éstos sirven tanto para interrogar a la realidad como para proponer modelos alternativos. Ninguno sin embargo se ha extendido tanto, en el tiempo y en el espectro ideológico y disciplinario, como el de desarrollo. El concepto "desarrollo" -ligado al de subdesarrollo- es de tal relevância que contribuye de manera importante a otorgarle carácter a nuestro pensamiento y prioritariamente a nuestro pensamiento economicopolítico. El concepto y el tema del desarrollo han constituido lo que hoy entendemos por pensamiento latinoamericano. Lo han constituido en diversos sentidos y, no en último, en la medida en que las ciencias sociales han creado una institucionalidad y un tipo de producción intelectual casi inexistente en 1950. Pero obviamente este tema-concepto trasciende el ámbito económico hacia el pensamiento político, el ensayo y también las humanidades¹⁷⁷.

Partindo daí, Eduardo Devés-Baldés traz à baila a necessária reflexão acerca da imprescindibilidade de se interligar o pensamento provindo das periferias do globo, de forma inter-regional. Sob esse aspecto, Horacio Bernardo preleciona que “sua tese está intimamente ligada à noção de redes intelectuais, pois é na perspectiva de fortalecimento destas redes que adquire sentido o trabalho de falar de um mínimo comum que permita conectar regiões diversas geralmente isoladas¹⁷⁸”.

É com esse viés que Devés-Baldés desenvolve a tese acerca do pensamento periférico, partindo da integração regional que prelecionou o

¹⁷⁷ DEVÉS-BALDÉS, Eduardo. *El pensamiento latinoamericano en el siglo XX: desde la CEPAL al neoliberalismo 1950-1990*. 1ª ed. Buenos Aires: Biblos, 2003, p.21.

¹⁷⁸ Deste modo, a trajetória de Devés pode ser pensada como uma progressiva ampliação em círculos concêntricos de seu âmbito de estudo (local, regional e global), que não deve ser entendida unicamente como uma ampliação quantitativa, mas como um percurso em direção a uma mudança de perspectiva que lhe permite construir uma visão global. Devés propõe falar sobre aquilo que passa despercebido sob o olhar da ótica puramente regional e, adicionalmente, busca encontrar os elementos comuns mínimos que possam permitir o diálogo entre as distintas regiões periféricas (BERNARDO, Horacio. Devés-Valdés, Eduardo. *Pensamento periférico. Uma tese interpretativa global*. In: *Direito e Debate*. N. 40. Jul./Dez.2013, p. 280).

pensamento cepalino e da necessidade de se interligar o pensar das periferias, “Devés entende por pensamento periférico “aquele emergido no seio de comunidades impactadas pela presença, bem próxima, do novo centro, que transforma a tradicional compreensão do mundo que possuíam”¹⁷⁹.

Ao realizar digressões acerca do pensamento periférico de Devés-Baldés, Horacio Bernardo adverte que o autor objeto de estudo identifica um elemento identitário em todas as manifestações do pensamento na periferia global, pelo menos nos últimos três séculos. O referido elemento centra-se no “fato de que o pensamento periférico se move em alguma destas modalidades: ou ao lado das propostas centralistas que postulam modos de ser-igual-ao-centro, ou ao lado das propostas identitárias, que buscam modos de sermos-nós-mesmos¹⁸⁰”.

Todavia, embora o pensamento cepalino tivesse conquistado os olhares globais entre as décadas de 1950-1970 ao prelecionar as tensões entre desenvolvimento e subdesenvolvimento e, por consequência, a impossibilidade de internalizar o mito do desenvolvimento uniforme; a América Latina sofria os efeitos de uma onda de governos ditatoriais que se afastaram totalmente da possibilidade de concretizar os ideias promovidos pela teoria crítica do desenvolvimento.

Tal fato é de extrema importância e deve ser levado em conta ao se pensar na teoria crítica do desenvolvimento relacionada com a problemática de pesquisa, visto que esse efeito reverbera ainda hoje ao não se assumir institucionalmente a necessidade da construção de um pensamento periférico, conforme as lições de Devés-Baldés. Daí a sustentação atual de limites para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal.

Neste cenário, a retórica-discursiva que engendrou os debates ambientais iniciados na década de 1970, bem como o advento da globalização colocam em xeque a questão da agrobiodiversidade e do desenvolvimento, lado a lado.

Todo o processo de mecanização da agricultura, de mercantilização da terra e de ascensão das corporações transnacionais agroquímicas nas últimas décadas dão conta de demonstrar a forma pela qual se relegou o arcabouço teórico proveniente das teorias críticas do desenvolvimento que perfizeram o pensamento

¹⁷⁹ *Ib Idem.*

¹⁸⁰ BERNARDO, Horacio. Devés-Valdés, Eduardo. Pensamento periférico. Uma tese interpretativa global. *In: Direito e Debate*. N. 40. Jul./Dez.2013, p. 280.

cepalino em favor da sedutora vertente puramente econômica que embasa o desenvolvimentismo eurocêntrico, nos moldes do Colonialismo Interno.

Aliás, Carlos Walter Porto-Gonçalves retrata de forma muito oportuna este cenário quando conclui em reflexão sobre o assunto que: “Mais uma vez, como desde sempre, a modernização foi colonização”¹⁸¹.

A logicidade existente entre a atuação do Estado que confronta as diretrizes cepalinas é perfeitamente explicável quando vislumbrada pela ótica da governamentalidade. Enquanto um aporte de atuação subjetiva do governo, Michel Foucault trata da governamentalidade enquanto “o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população”¹⁸².

O autor assevera como a economia política como um todo seria disciplinadora de um agir governamental que teria como norte adequar o corpo-população aos interesses desse agente externo e, por consequência, consubstanciando-se como objeto da arte de governar¹⁸³.

Assim, a governamentalidade faz com que o governo não esteja diretamente atrelado aos objetivos ou funções do Estado. Ao revés, Foucault preleciona que “o Estado nada mais é que uma peripécia do governo, e não o governo que é um instrumento do Estado. Ou, em todo caso, o Estado é uma peripécia da governamentalidade”¹⁸⁴.

¹⁸¹ Assim, entre a crítica ao desenvolvimento que se fazia nos anos de 1950/60 na Europa e nos EUA e a sua recuperação com a crítica ao subdesenvolvimento no Terceiro Mundo, o desenvolvimento globalizou-se, sob o patrocínio de agentes que se afirmam em escala global, como as oligarquias financeiras e industriais com suas empresas sediadas no Primeiro Mundo, aliadas a importantes setores das burguesias nacionais desenvolvimentistas do Terceiro Mundo, das oligarquias latifundiárias (a revolução verde lhes foi uma bênção), assim como dos gestores estatais civis e militares.

Assim, sob os auspícios do Banco Mundial e outros organismos supranacionais, se construirão grandes hidrelétricas em vários cantos do mundo, se abrirão estradas por todo o lado, indústrias se transladarão por regiões que antes as desconheciam, assim como a revolução verde colonizará os espaços agrários na América Latina, na Ásia e na África. Mais uma vez, como desde sempre, a modernização foi colonização (PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A globalização da natureza e a natureza da globalização. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p.64-65).

¹⁸² FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p.143.

¹⁸³ Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes (FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p.143).

¹⁸⁴ *Idem*, p. 331.

A questão é que de forma irrefutável a questão agroambiental passa a ser palco do desenvolvimentismo, por consequência, da governamentalidade.

Ao se pensar na teoria crítica do desenvolvimento construída no âmbito da América Latina e ao seu encontro com o Estado brasileiro enquanto Estado governamentalizado, se verifica que toda a construção da ideia de utilização da terra e do debate ambiental serão calcados sob uma matriz que provém preponderantemente da economia política sob o prisma global. Acerca deste ponto, Fernando Estenssoro Saavedra traz importantes considerações:

Pese a ello, vivir en un mundo cada vez más interdependiente no es sinónimo de um mundo más justo, equilibrado o simple. Por lo tanto, lo que se busca enfatizar, cuando nos referimos al debate ambiental como un fenómeno político complejo, es que aún vivimos en un mundo donde las fuentes del poder son assimétricas y que esta situación se traduce en que las propias posibilidades de vida de los seres humanos están muy desigualmente repartidas sobre la faz del globo y, como resulta lógico, las perspectivas de las personas van a estar determinadas por su situación real de vida y/o sobrevivencia. Fenómeno que se expresa totalmente em el origen del debate ambiental mundial y que continúa hasta el presente¹⁸⁵.

A perspectiva de Saavedra provoca reflexões no sentido de como a governamentalidade irá direcionar a arte de governar na questão agroambiental, levando em conta que as relações assimétricas de poder no âmbito global que são calcadas em aspectos ligados com a economia política. Sob esse prisma Carlos Walter Porto-Gonçalves realiza digressões de como a globalização assevera o desenvolvimentismo¹⁸⁶ enquanto pressuposto para o aprofundamento da governamentalização do Estado afirmando que “Talvez não tenha havido, em todo o mundo, uma região tão emblemática das contradições dessa globalização do desenvolvimento do que a América Latina e, dentre suas regiões, a Amazônia”¹⁸⁷.

¹⁸⁵ SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. Historia del debate ambiental en la política mundial 1945-1992: La perspectiva latinoamericana. Santiago: Instituto de Estudios Avanzados, 2014, p. 14.

¹⁸⁶ É que na própria ideia de subdesenvolvimento já está embutido o que seria a sua superação: o desenvolvimento. Deste modo, o desenvolvimentismo ganhava corpo, no mesmo momento em que o desenvolvimento era questionado. É emblemática dessa situação a posição do governo brasileiro na reunião de Estocolmo, convocada pela ONU para debater pela primeira vez o meio ambiente, em 1972, quando afirmou que a pior poluição era a pobreza e, a partir daí, convidava a que se trouxesse o desenvolvimento por meio de investimentos no Brasil. À época dizia-se – “venham poluir no Brasil” – numa aceitação absolutamente acrítica de que o desenvolvimento naturalmente está associado à degradação ambiental – é o preço que se paga pelo progresso, aceitava-se (PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A globalização da natureza a e natureza da globalização. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p.63).

¹⁸⁷ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A globalização da natureza a e natureza da globalização. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p.65.

Na mesma perspectiva, Marcela Vecchione Gonçalves, ao tratar das relações assimétricas de poder na Amazônia, adverte que faz parte do cotidiano amazônico a aplicação de uma política do possível no que tange ao “fazer, negociar e executar políticas públicas”¹⁸⁸. A autora preleciona ainda que: “Nesta região, vemos por seguidas vezes o possível ser parte de uma política imaginada de maneira muito distante e deslocada das possibilidades e necessidades da maior parte da população da Amazônia, que é diversa e plural”¹⁸⁹.

Nesse sentido, Marcela Vecchione Gonçalves ressalta que a aplicação dessa política do possível que tanto se distancia da realidade amazônica acaba por representar “dificuldade para os vários povos indígenas, tradicionais e assentados que vivem na e da região, quase sempre compartilhando formas de uso coletivo da terra”¹⁹⁰, todavia:

Tais dificuldades deveriam ser fundamentais na construção e no planejamento das políticas públicas no espaço amazônico, este bastante informado pelas assimetrias de poder e consequentes disputas que se travam no avanço das fronteiras econômicas por terras e territórios coletivos. Justamente porque estamos falando sobre disputa sobre formas de uso da terra, tais assimetrias se refletem em políticas públicas ambientais que via de regra primam pelo controle do uso e da ocupação do território, como é o caso do Cadastro Ambiental Rural (CAR)¹⁹¹.

As contradições de que tratam Carlos Walter Porto-Gonçalves e Marcela Vecchione Gonçalves são plenamente evidenciáveis nos institutos previstos no Código Florestal, sobretudo quando vislumbra-se a aplicação destes em território amazônico.

A partir daí reproduz-se o ciclo histórico que o desenvolvimentismo desencadeia na Amazônia, verificando-se portanto que a construção de aportes legais inerentes à proteção ambiental não garantem que a técnica jurídico-ambiental seja efetivada em conformidade com o sentido subjetivo da norma.

¹⁸⁸ GONÇALVES, Marcela Vecchione. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a secundarização de reformas fundamentais para a garantia da posse da terra. In: Terra de Direitos. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/artigo-cadastro-ambiental-rural-car-e-a-secundarizacao-de-reformas-fundamentais-para-a-garantia-da-posse-da-terra/22476> - Acesso em 02 de maio de 2020.

¹⁸⁹ *Ib Idem.*

¹⁹⁰ GONÇALVES, Marcela Vecchione. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a secundarização de reformas fundamentais para a garantia da posse da terra. In: Terra de Direitos. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/artigo-cadastro-ambiental-rural-car-e-a-secundarizacao-de-reformas-fundamentais-para-a-garantia-da-posse-da-terra/22476> - Acesso em 02 de maio de 2020.

¹⁹¹ *Ib Idem.*

Portanto, de acordo com os argumentos exarados, para além de uma boa normativa ambiental, os fatores sociais, econômicos e políticos que são inerentes à prática da técnica jurídico-ambiental precisam ser remodelados¹⁹². É emergente a necessidade de se vislumbrar a problemática ambiental no Brasil a partir de novas perspectivas, principalmente em virtude dos interesses geoeconômicos que rondam o território amazônico e destroem esse arcabouço de riquezas naturais, culturais e de saberes próprios da diversidade amazônica.

Visando provocar reflexões acerca do problema de pesquisa, é indispensável frisar que a análise acerca do desenvolvimentismo na contramão do pensamento cepalino dá conta de demonstrar a forma pela qual a ressignificação da terra, enquanto alicerce da agrobiodiversidade como alvo da governamentalização, passa a impulsionar o agir econômico em desfavor da seara socioambiental em vários nichos: no incentivo à grilagem, na promoção de conflitos agrários, no privilégio aos latifúndios, no incentivo à produção de monoculturas, dentre outros; sustentando-se hegemonicamente que a terra se caracteriza como objeto de mercado, caracterização esta reforçada pelo Código Florestal.

Portanto, veja-se a dimensão do desenvolvimentismo enquanto limite para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal.

A sequência do pensamento/investigação que aqui se constrói pretende evidenciar que desenvolvimento e proteção/promoção da agrobiodiversidade são conceitos que pragmaticamente podem andar juntos. A validação das ideias que decorrem das teorias críticas do desenvolvimento conjugada com elementos provenientes das outridades e da complexidade mostram, neste sentido, que outro

¹⁹² A técnica, sabemos bem, não é neutra: é parte do processo de valorização do capital – o que a torna nociva em vários aspectos – e desenvolve-se em função das demandas de acumulação. Leva inscrita uma “forma social”, que implica uma certa maneira de nos relacionarmos uns com os outros e de construirmos a nós mesmos. Basta olhar a sociedade que “produz” o automóvel e o tipo de energia que ele demanda.

Então, haveria que formular outra pergunta: qual é a “forma social” implícita nos avanços tecnológicos aparentemente democratizadores, aos que deveríamos aderir? Na realidade, muitas das novas técnicas são fonte de renovadas formas de desigualdade. Exploração e alienação. Muitos dos avanços tecnológicos, por exemplo, fazem com que certos trabalhadores se tornem imprestáveis ao passo que excluem todos aqueles que não consigam acessar a novidade. Tudo isso redefine o próprio trabalho, deslocando-o ao âmbito cognitivo e contribuindo com sua flexibilização. Os seres humanos, ao que parece, nos transformamos em simples ferramentas para as máquinas, quando a relação deveria ser inversa. Para que exista outro tipo de técnica, portanto, é necessário transformar as condições de sua produção social (ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2019, p.45).

caminho é possível. É a delinear os primeiros passos desse novo caminho que as digressões a seguir se destinam.

3.2 AS MULTIDIMENSÕES DO DESENVOLVIMENTO A PARTIR DAS OUTRIDADES

Delinear novos caminhos através de um olhar que compreende as raízes do desenvolvimento como aquelas assentadas em uma racionalidade puramente econômica e eurocêntrica faz com que, nas palavras de Alberto Acosta, se possa reconhecer efetivamente que no contexto sul-americano e sobretudo brasileiro: “Vivemos uma situação de complexidades múltiplas que não podem ser explicadas a partir de visões monocausais”¹⁹³.

Esse pensamento faz com que se observe a urgência em desvincular o vocábulo desenvolvimento da racionalidade econômica que o preenche secularmente, rompendo-se definitivamente com a lógica que afasta o desenvolvimento das potencialidades, sobretudo agrobiodiversas, que são verdadeiramente positivas.

Nesse íterim, Alberto Acosta adverte que tal rompimento precisa ser definitivo e total: “Não se trata simplesmente de “fazer melhor” as mesmas coisas que têm sido feitas até agora – e ainda esperar que a situação melhore”¹⁹⁴.

Assim, é imprescindível que se deixe de agregar “sobrenomes” ao desenvolvimento para que possa erguer novas práticas que não se filiem à racionalidade econômica eurocêntrica, pois “Como parte da construção coletiva de um novo pacto de convivência social e ambiental, é necessário construir espaços de liberdade e romper todos os cercos que impedem sua vigência”¹⁹⁵.

Quando os problemas começaram a minar nossa fé no “desenvolvimento” e a grande teoria do desenvolvimento fez água por todos os lados, buscamos alternativas de desenvolvimento. Como aponta o sociólogo peruano Aníbal Quijano, colocamos sobrenomes ao desenvolvimento para diferencia-lo do que nos incomodava, mas seguimos pela trilha do desenvolvimento: desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, desenvolvimento local, desenvolvimento local, desenvolvimento global, desenvolvimento rural, desenvolvimento sustentável ou sustentado, ecodesenvolvimento, etnodesenvolvimento, desenvolvimento humano, desenvolvimento endógeno, desenvolvimento com igualdade de gênero, codesenvolvimento,

¹⁹³ ACOSTA, Alberto. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2019, p. 46.

¹⁹⁴ Idem, p. 36

¹⁹⁵ *Ib Idem.*

desenvolvimento transformador... desenvolvimento, no final das contas. O “desenvolvimento”, como toda crença, nunca foi questionado: foi simplesmente redefinido por suas características mais destacadas¹⁹⁶.

Nesse sentido, reafirmando o ineditismo sequencial desta investigação, o que se sustenta nesse momento é que contrapor a unicidade da ideia de desenvolvimento perpassa necessariamente pelo emprego de novas percepções do que é e de como promover o efetivo desenvolvimento, ou seja, novas dimensões providas de olhares diferenciados é o que irá gerar a propulsão de um novo caminho.

Assim, se sob o viés científico o pensamento cepalino promove novas percepções sobre o desenvolvimento, sob o viés pragmático comunidades e povos norteados pelo contra hegemonismo relacionado com o não pertencimento aos ditames da sociedade ocidental, evidenciam que promover o desenvolvimento em suas várias acepções tem como pressuposto a sincronia na inter-relação homem e natureza, tendo em verdade o que se denomina de sociobiodiversidade¹⁹⁷.

Milton Santos, ao prelecionar possíveis diretrizes positivas de enfrentamento ao racionalismo econômico eurocêntrico no âmbito da globalização, irá assentar a relevância de povos e comunidades que sustentam o contra hegemonismo:

Considerando o que atualmente se verifica no plano empírico, podemos, em primeiro lugar, reconhecer um certo número de fatos novos indicativos da emergência de uma nova história. O primeiro desses fenômenos é a enorme mistura de povos, raças, culturas, gostos, em todos os continentes. A isso se acrescenta, graças aos progressos da informação, a “mistura” de filosofias, em detrimento do racionalismo europeu. Um outro dado de nossa era, indicativo da possibilidade de mudanças, é a produção de uma população aglomerada em áreas cada vez menores, o que permite ainda maior dinamismo àquela mistura entre pessoas e filosofias. As massas de que falava Ortega y Gasset na primeira metade do século (*La rebelión de las masas*, 1937), ganham uma nova qualidade em virtude da sua aglomeração exponencial e de sua diversificação. Trata-se da existência de

¹⁹⁶ ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2019, p.57.

¹⁹⁷ Sociobiodiversidade é um conceito que envolve a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais (agrobiodiversidade) e o uso e manejo destes recursos junto com o conhecimento e cultura das populações tradicionais e agricultores familiares. São “bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse de povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem” (Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade - MDA/MMA/MDS) (ECOLÓGICAS, Instituto de Pesquisas. Projeto Sociobiodiversidade. Disponível em: <https://www.ipe.org.br/projetos/baixo-rio-negro/65-projeto-sociobiodiversidade> - Acesso em 15 de agosto de 2019).

uma verdadeira sociodiversidade, historicamente muito mais significativa que a própria biodiversidade¹⁹⁸.

Enquanto país periférico, o Brasil se mostra como contra hegemônico ao cenário globalizante da contemporaneidade por meio de povos e comunidades cuja essência emerge da terra e de tudo que dela provém, os quais foram historicamente relegados pelo colonialismo e posterior colonialidade privilegiadora da racionalidade econômica eurocêntrica. Ao tratar da complexidade ambiental, Enrique Leff propõe a reflexão sobre a construção das identidades dos povos a partir da perspectiva ambiental, enquanto condição para se travar um modo de pensar que contraste com a racionalidade econômica de matriz eurocêntrica¹⁹⁹.

Neste sentido, Leff afirma que a reconfiguração das identidades culturais ocorre na ordem emergente dos novos direitos pertencentes ao coletivo “em um processo de resistência natural que parte, como ponto de ancoragem, de uma origem, uma tradição e uma situação, a partir de onde confronta as estratégias de poder da globalização econômico-ecológica”²⁰⁰.

Por consequência, a construção dessas identidades, segundo o autor, irá consistir em elemento crucial para a construção de uma nova racionalidade, pois “se apoia em direitos que se inscrevem em estratégias de vida que confluem para a construção social de uma racionalidade ambiental, arraigada nas condições da natureza (o real) e nos sentidos da cultura (o simbólico)”²⁰¹.

Tais pensamentos irão confluir para a designação do que Enrique Leff denomina como outridades²⁰², identificadas como os povos e comunidades

¹⁹⁸ SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 10.

¹⁹⁹ A reconfiguração do ser e das identidades na globalização é o reposicionamento dos indivíduos e dos povos no mundo; é a reconstrução dos mundos de vida das pessoas. É nessa relação do ser, do pensar e do saber que o princípio da identidade adquire sentido pleno. É a partir da identidade que se formula o diálogo de saberes na complexidade ambiental como a abertura desde o ser constituído por sua história até o inédito e o impensado; até uma utopia arraigada no ser e no real, construída a partir das potencialidades da natureza e dos sentidos da cultura. As identidades reconstituem na reapropriação do mundo e de seus mundos de vida. Em um mundo globalizado, os processos de mestiçagem cultural implicam a reconstrução de identidades fora de todo essencialismo que remeta a uma raiz imutável e a uma cultura sem história (LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 297).

²⁰⁰ *Ib Idem*.

²⁰¹ LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 297.

²⁰² Ao longo deste livro (como fiz em publicações anteriores) utilizarei a palavra outridade (*otredad* em espanhol) para me referir e explorar o conceito fundamental da obra de Emmanuel Levinas, ao qual ele próprio se refere usando a palavra alteridade. O próprio texto haverá de justificar a introdução

tradicionais a partir das características antes descritas. Enquanto outridades, os povos e comunidades tradicionais no Brasil representam a identidade do contra poder, configurando-se como atores de um desenvolvimento *desde abajo*, alinhados de forma holística com a preservação e a promoção da agrobiodiversidade.

O Decreto nº. 6.040 de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, define-os como:

... grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição²⁰³.

Eliane Moreira preleciona a relevância do modo de organização social envidada pelos povos tradicionais tendo em vista a inter-relação existente com a natureza. De acordo com a autora: “É certo que todos os grupos sociais possuem algum tipo de interdependência com os recursos naturais, mas para esses povos, a magnitude de tal relação é dotada de especialidade, não sendo legítimo qualquer tipo de comparação entre essas e as sociedades ditas industriais”²⁰⁴.

A questão é que a inter-relação que é envidada entre povos tradicionais e biodiversidade, se traduzindo na sociobiodiversidade, conforme designada por Eliane Moreira, provoca reflexões no sentido de se observar uma conexão mútua na promoção sustentável de diversos modos de vida.

deste conceito no discurso filosófico – ainda desconhecido pelo dicionários – quando quisermos nos referir ao encontro com o Outro – o absolutamente outro – que não se conforma com os sentidos que foram atribuídos pelo discurso filosófico – do pensamento dialético ou pensamento pós-moderno – e na fala corrente, à alteridade (Nota do Autor) (Idem, p. 15).

²⁰³ BRASIL, Decreto nº. 6.040 de 07 de fevereiro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm - Acesso em 15 de agosto de 2019.

²⁰⁴ Diegues (1998, p. 87), como já referido, reconhece nas culturas e sociedades tradicionais uma relação estreita com a natureza, relação essa que “constrói um modo de vida”. A relação em questão, além de permitir sobrevivência dessas populações, também gera cultura, como lembra 55 Simonian (2005, p. 61). “de uma complexidade ímpar e que inclui estratégias de conservação” Cada vez mais se reconhece o papel relevante dos povos tradicionais para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais. Albagli (2005, p. 18) lembra que essas povos possuem conhecimentos, práticas agrícolas e de subsistência adequadas ao meio em que vivem e possuem um papel de “guardiões do patrimônio biogenético do planeta”, mas as sucessivas agressões ao ambiente natural em que vivem têm conduzido, também, à perda de sua diversidade sócio-cultural (MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. A Proteção Jurídica dos Conhecimentos Tradicionais associados à Biodiversidade: entre a garantia do direito e a efetividade das políticas públicas. 2006. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade Federal do Pará, Belém, p. 54-55).

Tal conexão, para além do caráter prático irá produzir elementos próprios que irão sustentar o saber ambiental. Ao tratar da constituição do saber ambiental a partir das outridades, Enrique Leff questiona: “Se o saber ambiental restabelece o saber no ser, qual o espaço da relação entre o ser e o ambiente?”²⁰⁵

Ao enfrentar o questionamento o autor inicialmente adverte que o ambiente em si não pode ser unicamente considerado como o “entorno”, o “meio ecológico” e nem mesmo como “esse saber que circunda o conhecimento centrado”. “O ambiente do saber arraigado no ser, do ser constituído por seu saber, é a rede de relações de outridade que se estabelecem entre seres diferenciados com seus saberes diferenciados”²⁰⁶.

Sob essa perspectiva, a consciência e o saber ambiental consistem justamente “em uma política da diferença referida aos direitos do ser e à invenção de novas identidades atravessadas e constituídas em e por relações de poder no saber”²⁰⁷.

No contexto apresentado, comunidades e povos tradicionais podem ser designados como a outridade²⁰⁸: o outro, a partir de um olhar hegemônico que considera a sociedade de massas, ou o corpo-população, como destinatário do desenvolvimentismo apregoado na lei florestal brasileira, que considera a terra como um simples objeto de mercado. Esse outro, assim o é por não estar enquadrado nos

²⁰⁵ LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 313.

²⁰⁶ *Ib Idem*.

²⁰⁷ LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 313.

²⁰⁸ Ao construir o conceito de outridade, Enrique Leff parte da noção de alteridade provinda de Lévinas. Acerca do tema, Juliano Xavier da Silva Costa e Renato Fernandes Caetano descrevem: Lévinas faz sua crítica à filosofia Ocidental, que coloca a ontologia como filosofia primeira, por se tratar do Ser. A ontologia para Lévinas (2009) é egocêntrica, no decorrer da história só se preocupa com o Eu, a ontologia trata o Eu como centro do Universo. Frente a essa concepção, Lévinas (2009) propõe uma nova filosofia a partir da ética como filosofia primeira, abordando o conceito de Alteridade como princípio da relação humana. Para entender Emmanuel Lévinas é preciso pensar diferente, pois sua proposta de filosofia é provocante. É preciso aprender a conhecer o que não se pode conhecer (PIVATTO, 2011). Trata-se de um dos maiores desafios do ser humano, conhecer o que não se conhece no outro, entender o ente, o ser, ou qualquer outro conceito que venha descrever ou definir o ser humano. Lévinas (2009) deixa claro sua preocupação com a relação ética, pois ao olhar a outra pessoa deve-se guardar uma distância, não uma distância de temor, frieza ou de medo, mas uma distância de respeito pelo que a pessoa é e representa. (COSTA, Juliano Xavier da Silva. CAETANO, Renato Fernandes. A concepção de alteridade em Lévinas: Caminhos para uma Formação mais Humana no Mundo Contemporâneo. *In* Revista Igarapé Literata, Educação e Cultura: Caminhos da Alteridade. N.03. Disponível em: <http://www.periodicos.unir.br/index.php/igarape/article/viewFile/861/865> - Acesso em 10 de agosto de 2019, p.199)

padrões sociais definidos hegemonicamente, bem como por não estar adstrito ao discurso de verdade, ao conhecimento válido e aos padrões economicistas²⁰⁹.

Veja-se que, trazendo à tona a problemática que conduz a presente Tese doutoral, a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal necessariamente deve contar com aportes provindos das outridades.

Tal afirmação se sustenta tendo em vista que, no que concerne ao relacionamento com a terra, as outridades descartam o tratamento raso que caracteriza a terra como objeto de mercado para elencar a terra como elemento fundante da vida em seus diversos aspectos, somando-se ainda a questão da territorialidade como matriz de pertencimento que alicerça a conexão holística entre terra e outridades²¹⁰.

Eliane Moreira reafirma tais argumentos em pesquisa recente, referindo que “os territórios tradicionais coletivos, compreendidos como territórios de povos e comunidades tradicionais, são marcados pela perspectiva do pertencimento como fator determinante da territorialidade”²¹¹. Assim, terra e território consistem em definições distintas, mas imbricadas quando analisadas do ponto de vista provindo das comunidades tradicionais, não só delas, visto que comunidades camponesas poderão empregar nas suas relações com a terra os mesmos princípios²¹².

²⁰⁹ A relação de outridade funda outra racionalidade. O encontro cara a cara não é um encontro no imaginário do visível ou nos reflexos da representação. O simbólico que se expressa no rosto volta às fontes do enigma da linguagem, a confluência de significações e a disputa de sentidos que emanam da organização simbólica do real e se exprime na diversidade cultural. O encontro com a outridade entra em jogo pela linguagem e a fala, além de nomear o novo, abre o caminho à realização do “que ainda não é” (LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 368).

²¹⁰ É possível agrupar, e apenas para fins de análise, a territorialidade em três vertentes: política, cultural e econômica; entretanto, na realidade ou na dinâmica territorial, várias das suas dimensões estão entrelaçadas. Haesbaert (2010) informa que as formas mais familiares da territorialidade humana começam pela propriedade da terra, mas há outras. Os povos tradicionais usam a territorialidade (apropriação e/ou domínio do território) para delimitar a terra como abrigo e fonte de recursos. História, cultura e tradição explicam como as pessoas usavam ou usam a territorialidade e o modo como elas valorizavam ou valorizam o território. Na contemporaneidade, a identidade territorial pode ser um refúgio para populações tradicionais que sofrem exclusão (CALVENTEL, Maria del Carmen Matilde Huertas. Comunidades Tradicionais, Identidade Territorial e Memória: a tessitura do passado comum. *In* Geo UERJ. N.31. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/24648> - Acesso em de agosto de 2019, p. 581).

²¹¹ MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Justiça Socioambiental e Direitos Humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p.28.

²¹² É fato que existe uma correspondência forte entre as comunidades camponesas e as comunidades tradicionais, embora não seja possível afirmar que todas as comunidades camponesas são comunidades tradicionais. Parece-nos mais preciso compreender que as comunidades tradicionais fazem parte do campesinato, mesmo que não o esgotem. Daí entendermos pertinente a

A questão é que a modificação de parâmetros no tratamento da terra, ou melhor, na relação entre o homem e a terra/território, possui caráter transformador daquilo que se entende por desenvolvimento e nas práticas relativas à promoção desse desenvolvimento. Isso em razão de que, nas palavras de Milton Santos, não se pode identificar o território somente como “o resultado da superposição de um conjunto de sistemas naturais e um conjunto de sistemas de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence”²¹³.

O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre os quais ele influi. Quando se fala em território deve-se, pois, de logo, entender que se está falando em território usado, utilizado por uma dada população. Um faz o outro, à maneira da célebre frase de Churchill: primeiro fazemos nossas casas, depois elas nos fazem... A idéia de tribo, povo, nação e, depois, de Estado nacional decorre dessa relação tornada profunda²¹⁴.

Sob esse aspecto, não há como falar em territorialidade e terra no Brasil sem que de forma pressuposta se trate da Amazônia enquanto espaço em que se observa a preponderância dessa inter-relação holística prelecionada pelas outridades como ferramenta de contrapoder na contemporaneidade, a qual se constitui não tão somente como um modo de vida ou de organização social, mas sim como um verdadeiro movimento com diretrizes sociais, políticas, econômicas e ambientais muito claras no confronto às obscuridades do desenvolvimentismo.

Nesse cenário, de acordo com pesquisa recente publicada no Dossier nº.14 do Instituto Tricontinental de Pesquisa Social, a sociobiodiversidade amazônica é constituída atualmente de “170 povos indígenas, 357 comunidades remanescentes

adoção da percepção do ‘campesinato de uso comum’ a fim de propiciar a aproximação dos conceitos.

Neste sentido, o ‘campesinato de uso comum’ caracteriza-se, principalmente, pelo “fato de os grupos domésticos compartilharem coletivamente terras e outros recursos naturais, os quais não são tidos como propriedades privadas, à exceção das residências e das áreas cercadas para criação de animais, as quais em geral são apropriadas privadamente” (ANDRADE NETO, 2015, p.270). Fatores relacionais com a terra para cultivo também permitem o reconhecimento de características específicas, observando-se que “as áreas destinadas à agricultura não são de propriedade de nenhum indivíduo ou grupo doméstico, mas estão sob seu controle apenas enquanto for investido trabalho sobre a terra” (ANDRADE NETO, 2015, p.270) (MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Justiça Socioambiental e Direitos Humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p.42).

²¹³ SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 47.

²¹⁴ Ib Idem.

de quilombos e milhares de comunidades de seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, assentados da reforma agrária, entre outros”²¹⁵.

Ainda em conformidade com o Dossier nº.14 do Instituto Tricontinental de Pesquisa Social, para além das perversidades advindas da mineração e do agronegócio enquanto ofensivas desenvolvimentistas em face dos territórios e das identidades territoriais de povos e comunidades tradicionais na Amazônia, enfrenta-se na atualidade uma nova frente hegemônica a ser combatida, a qual se consubstancia nos instrumentos do capitalismo verde. Tais instrumentos agem por meio da subordinação de “territórios conquistados e de resistência dos povos indígenas, quilombolas e diversas expressões camponesas, onde se conservou a natureza por meio de práticas produtivas com alta relação metabólica ser humano-natureza”²¹⁶.

O fundamento da economia verde é estruturar essa subordinação através de mecanismos “sempre ligados à uma lógica de financeirização da natureza”²¹⁷.

O capitalismo verde vem reafirmar, sob um viés aprimorado, a que a globalização, enquanto movimento de expansão do desenvolvimentismo, se presta. Enquanto movimento contraposto à tentativa desenvolvimentista homogeneizadora que se perfaz diretamente em face dos territórios de outridades, a construção de um direito territorial dará vasão para ações substantivas contra as ofensivas desenvolvimentistas.

O direito ao território é objeto de tratamento da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a qual foi ratificada pelo Brasil pelo Decreto-Lei nº. 5051 de 2004, sob diversas acepções que diretamente ou indiretamente protegem o território, a territorialidade e a relação das outridades com a terra.

Emblemática é a disposição pertinente a necessidade de consulta livre, prévia e informada às comunidades e povos tradicionais sobre processos administrativos ou legislativos que venham a provocar alguma influência sobre seus direitos ou território. Reassentada em diversos dispositivos da Convenção 169, a

²¹⁵ SOCIAL, Instituto Tricontinental de Pesquisa. Dossier nº.14. Amazônia Brasileira: A Pobreza do Homem como resultado da Riqueza da Terra. Disponível em: https://www.thetricontinental.org/wp-content/uploads/2019/03/190311_Dossier_14_PT_Final_Web.pdf - Acesso em 10 de agosto de 2019, p. 05.

²¹⁶ SOCIAL, Instituto Tricontinental de Pesquisa. Dossier nº.14. Amazônia Brasileira: A Pobreza do Homem como resultado da Riqueza da Terra. Disponível em: https://www.thetricontinental.org/wp-content/uploads/2019/03/190311_Dossier_14_PT_Final_Web.pdf - Acesso em 10 de agosto de 2019, p. 25.

²¹⁷ Ib Idem.

consulta livre, prévia e informada é tratada na no texto introdutivo da Convenção como um parâmetro de interpretação que deve ser empregado na leitura de todos os dispositivos que compõem a norma²¹⁸.

Merece destaque, a forma pela qual o artigo 17 da Convenção trata do assunto:

ARTIGO 17

1. Procedimentos estabelecidos pelos povos interessados para a transmissão de direitos sobre a terra entre seus membros deverão ser respeitados.
2. Os povos interessados deverão ser sempre consultados ao se considerar sua capacidade de alienar suas terras ou de outra maneira transmitir seus direitos fora de suas comunidades.
3. Deverão ser tomadas medidas para impedir que pessoas alheias a esses povos tirem proveito de seus costumes ou do desconhecimento das leis por parte de seus membros para assumir a propriedade, posse ou uso de terras que lhes pertençam.

Em consonância, a Convenção dispõe em seu artigo 7º. que os povos e comunidades tradicionais possuem o direito de direcionar o modo pelo qual se dará processos de desenvolvimento em seu favor, bem como controlar as dimensões desse desenvolvimento na medida em que se realizam²¹⁹.

Ao resguardar tal direito, a norma convencional dispõe, em contrapartida, que os governos deverão respeitar “a importância especial para as culturas e valores espirituais dos povos interessados, sua relação com as terras ou territórios, ou ambos, conforme o caso, que ocupam ou usam para outros fins e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação”²²⁰ em seu artigo 13, asseverando claramente a relevância da terra e do território.

²¹⁸ Os conceitos básicos que norteiam a interpretação das disposições da Convenção são a consulta e a participação dos povos interessados e o direito desses povos de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra que ocupam ou utilizam (TRABALHO, Organização Internacional do. Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf - Acesso em 10 de agosto de 2019, p. 08)

²¹⁹ARTIGO 7º 1. Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente (TRABALHO, Organização Internacional do. Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf - Acesso em 10 de agosto de 2019, p.19).

²²⁰ Idem p. 23.

Logo após, em seu artigo 15, terra e território são novamente objeto de tratamento pela Convenção no momento em que esta instrui que “O direito dos povos interessados aos recursos naturais existentes em suas terras deverá gozar de salvaguardas especiais. Esses direitos incluem o direito desses povos de participar da utilização, administração e conservação desses recursos”²²¹.

Afora as disposições da norma convencional, Eliane Moreira destaca que o reconhecimento das relações socioambientais – que são próprias da sociobiodiversidade – conduziram o Sistema Interamericano de Direitos Humanos a reconhecer o direito de territorialidade:

Todavia, até mesmo a função socioambiental da propriedade é uma mediação de vertente clássica na atualidade e, embora a SIDH a compreenda, legitime e absorva, seus postulados já o transcenderam afirmando, na atualidade, o direito de territorialidade, com base no reconhecimento de relações intrínsecas e inarredáveis assentadas em relações socioambientais, travadas, principalmente, por grupos como povos indígenas, comunidades locais, camponeses, extrativistas, dentre outros que imprimem na relação com o território as dimensões ambientais e culturais numa marcha rumo ao reconhecimento dos bens comuns²²².

Soma-se ainda, a perspectiva crescente que vem sendo envidada por povos e comunidades tradicionais pertencentes à América Latina quanto ao tratamento do território sob o prisma geopolítico concernente a expropriação realizada por meio do capital, cuja resistência é realizada em nome da *Abya-Yala*²²³: “como expresión de otra geopolítica, de la propia tensión territorial que nos abarca, en la medida que busca reconocer la forma propia como los pueblos originarios autodenominan su territorio, este continente, desde su tiempo-espacio propio”²²⁴.

²²¹ TRABALHO, Organização Internacional do. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf - Acesso em 10 de agosto de 2019, p.24.

²²² MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Justiça Socioambiental e Direitos Humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p.11.

²²³ SANTIAGO, Milson Betancourt. Colonialidad Territorial y Conflictividad en Abya Yala/ América Latina. In: Ecología política latinoamericana: pensamiento crítico, diferencia latinoamericana y rearticulación epistémica. Org.: ALIMONDA, Héctor. PÉREZ, Catalina Toro. MARTÍN, Facundo. Buenos Aires: Clacso, 2017, p.312.

²²⁴ *Abya-Yala* es la denominación que los Kuna dan a lo que hoy es conocido como América, y en su lengua significa “tierra madura”, “tierra viva”, o “tierra en florecimiento”. Los Kuna habitan la esquina noroccidental de Suramérica, en las actuales costas caribenhas de Colombia y Panamá, y desde allí mantuvieron/mantienen fluidos contactos, con los diversos pueblos del continente, porque de hecho, su territorio, es un puente natural entre Suramérica y Norteamérica (Porto-Gonçalves, 2008). Diversos movimientos indígenas reivindican el nombre de *Abya Yala*, en preferencia y frente al nombre de América, reivindicando esta auto-denominación como signo de unidad de los pueblos de *Abya Yala* que justo sufrieron, en sus cuerpos y en sus territorios, la

Essas várias acepções que revelam a inter-relação existente entre outridades e terra/território se mostram, em verdade, como uma importante premissa epistemológica quando vislumbrada desde os paradigmas da complexidade. Por falar em complexidade, Enrique Leff ao tratar da complexidade ambiental, afirma como o protagonismo indispensável das outridades irá promover uma nova perspectiva acerca do saber ambiental, proporcionando subsídios para o seu entendimento²²⁵.

Ainda nesse contexto, o autor irá refletir sobre o modo pelo qual a complexidade ambiental irá se auto sustentar como um saber capaz de confrontar o saber hegemônico, tido como único e válido, destacando que “Esta problematização das ciências – a crítica a seu logocentrismo e seu fracionamento em áreas compartimentadas do conhecimento – induz a transformação de diferentes paradigmas do conhecimento para internalizar um saber ambiental “complexo”²²⁶.

A complexidade dos problemas sociais associados a mudanças ambientais globais abre o caminho para um pensamento da complexidade e a métodos interdisciplinares de investigação, capazes de articular diferentes conhecimentos para abranger as múltiplas relações, causalidades e interdependências que estabelecem processos de diversas ordens de materialidade: física, biológica, cultural, econômica, social. No entanto, a demanda por um saber integrado para a compreensão dos processos socioambientais não se satisfaz nem se esgota em um pensamento unificado pelos isomorfismos estruturais, a formalização lógica e a materialização dos processos objeto de diferentes campos de conhecimento, em uma teoria geral de sistemas (Bertalanffy, 1976), nem se restringe a um método interdisciplinar capaz de integrar os conhecimentos, disciplinas e saberes existentes (Leff, 2001a, cap. 1). O saber ambiental surge de uma problemática social que ultrapassa os objetos do conhecimento e o campo de racionalidade das ciências. A questão ambiental emerge de uma problemática econômica, social, política, ecológica, como uma nova visão do mundo que transforma os paradigmas do conhecimento teórico e os saberes práticos. Pelo caráter global dessa

construcción de esa America. La frase que exige contundentemente “No mas America Latina sin Abya Yala” resalta el contenido profundo y polemico de esta otra geopolítica (SANTIAGO, Milson Betancourt. Colonialidad Territorial y Conflictividad en Abya Yala/ América Latina. In: Ecología política latinoamericana: pensamiento crítico, diferencia latinoamericana y rearticulación epistémica. Org.: ALIMONDA, Héctor. PÉREZ, Catalina Toro. MARTÍN, Facundo. Buenos Aires: Clacso, 2017, p.312).

²²⁵ O saber ambiental não é apenas um pensamento alternativo capaz de incorporar os saberes subjogados na retotalização de um mundo ecologizado. A racionalidade ambiental gera o inédito no encontro com a outridade, no enlace de diferenças, na complexidade dos seres e na diversificação de identidades. No conceito de ambiente subjazem uma ontologia e uma ética opostas a todo princípio homogeneizante, a todo conhecimento unitário, a toda globalidade totalizadora. O saber ambiental enfrenta as estratégias de dissolução das diferenças em um campo comum e sob uma lei universal. Dessa maneira, fertiliza o campo de uma política da diferença, de convivência no dissenso (LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006 p.293-294).

²²⁶ LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 279.

problemática social do conhecimento teórico e do saber, a questão ambiental inaugura uma nova perspectiva de análise no campo da sociologia do conhecimento.²²⁷

Todavia, não é possível falar em complexidade sem trazer à baila as lições de Edgar Morin, ainda que de maneira sintética levando em conta que tal conceito/método será aprofundado no capítulo seguinte, acerca dos paradigmas do pensamento complexo²²⁸.

Considerando que a relação das outridades com a terra/território possui contornos desconsiderados e invisibilizados pelo desenvolvimentismo que sustenta o conhecimento válido, segundo Morin “o problema da complexidade é, antes de tudo, o esforço para conceber um incontornável desafio que o real lança a nossa mente”²²⁹, real que foge dos padrões eurocêntricos concebidos hegemonicamente e, justamente em virtude de tal fato “a complexidade aparece como uma procura viciosa da obscuridade”²³⁰.

Ademais, Carlos Walter Porto-Gonçalves, ao tratar da luta pela terra, refere que a resistência contra hegemônica formada pela inter-relação entre outridade e terra/território “es tambien la lucha por un determinado horizonte de sentido para la vida con la tierra”²³¹, indo mais a fundo o autor afirma ainda “es la lucha por la Tierra cuyo colapso ambiental manifiesta, en el fondo, la ruptura metabólica a la que la

²²⁷ Idem, p.279-280.

²²⁸ Acontece que o problema da complexidade não é o da completude, mas o da incompletude do conhecimento. Num sentido, o pensamento complexo tenta dar conta daquilo que os tipos de pensamento mutilante se desfaz, excluindo o que eu chamo de simplificadores e por isso ele luta, não contra a incompletude, mas contra a mutilação. Por exemplo, se tentamos pensar no fato de que somos seres ao mesmo tempo físicos, biológicos, sociais, culturais, psíquicos e espirituais, é evidente que a complexidade é aquilo que tenta conceber a articulação, a identidade e a diferença de todos esses diferentes aspectos, ou unifica-os por uma redução mutilante. Portanto, nesse sentido, é evidente que a ambição da complexidade é prestar contas das articulações despedaçadas pelos cortes entre disciplinas, entre categorias cognitivas e entre tipos de conhecimento. De fato, a aspiração à complexidade tende para o conhecimento multidimensional. Ela não quer dar todas as informações sobre um fenômeno estudado, mas respeitar suas diversas dimensões: assim como acabei de dizer, não devemos esquecer que o homem é um ser biológico-sociocultural, e que os fenômenos sociais são, ao mesmo tempo, econômicos, culturais, psicológicos etc. Dito isto, ao aspirar a multidimensionalidade, o pensamento complexo comporta em seu interior um princípio de incompletude e de incerteza (MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996, p. p.176-177).

²²⁹ MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996, p. 176.

²³⁰ *Ib Idem*.

²³¹ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *Lucha por la tierra. Lucha por la Tierra*. In: *Colonialidad Territorial y Conflictividad en Abya Yala/ América Latina*. In: *Ecología política latinoamericana: pensamiento crítico, diferencia latinoamericana y rearticulación epistémica*. Org.: ALIMONDA, Héctor. PÉREZ, Catalina Toro. MARTÍN, Facundo. Buenos Aires: Clacso, 2017, p. 53-54.

racionalidad tecno-científica, subordinada a la acumulacion incesante del capital y de su productivismo, esta llevando a la humanidad y al planeta”²³².

O pensamento de Porto-Gonçalves, ao representar conformidade com os argumentos exarados anteriormente, reassenta a carga subjetiva que pressupõe a necessidade do emprego do pensamento complexo a ser envidado à relação outridade e terra/território.

Nesse sentido, a resistência paira como elemento fundante da complexidade ambiental na era contemporânea, sobretudo em razão de, nas palavras de Porto-Gonçalves, consistir em “espaços de liberdade” frente à realidade homogeneizadora prelecionada pelo desenvolvimentismo.

Dessa forma, esses espaços de liberdade trazem consigo “una resistencia que no es simplemente una reaccion al invasor, sino una forma de r-existencia porque incorporan nuevos horizontes de sentidos propios reinventados en las circunstancias. Resisten porque existen; por tanto, r-existen”²³³.

São tais conjecturas, intimamente ligadas com o espaço-tempo²³⁴, que irão promover uma desordem na construção do pensamento e um desconforto na propagação do conhecimento e padrões desenvolvimentistas hegemônicos. É neste cenário que se abre uma fissura capaz de fazer emergir a necessidade de sustentar o pensamento complexo.

A complexidade ambiental emerge da confluência de processos e de tempos que bloqueiam a complexidade do pensamento, degradam a trama ecossistêmica e erodem a fertilidade da vida; que subjugarão as

²³² *Ib Idem.*

²³³ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Lucha por la tierra. Lucha por la *Tierra*. In: *Colonialidad Territorial y Conflictividad en Abya Yala/ América Latina*. In: *Ecología política latinoamericana: pensamiento crítico, diferencia latinoamericana y rearticulación epistémica*. Org.: ALIMONDA, Héctor. PÉREZ, Catalina Toro. MARTÍN, Facundo. Buenos Aires: Clacso, 2017, p.63-64.

²³⁴ Podemos, igualmente, propor uma outra forma de regionalizar, a partir da noção de racionalidade. Hoje, graças aos (progressos técnicos e à aceleração contemporânea) os espaços nacionais podem, também, grosseiramente, dividir-se em, de um lado, os espaços da racionalidade e, de outro lado, outros espaços. É evidente que, como sempre, situações intermediárias são muito numerosas. O caminho secular que conduziu a sociedade humana à necessidade cotidiana de medida, padronização, ordem e racionalização, hoje não é mais exclusivo da esfera da ação estudada por cientistas sociais não geógrafos. Hoje, o próprio espaço, o meio técnico-científico, apresenta-se com idêntico conteúdo de racionalidade, graças à intencionalidade na escolha dos seus. objetos, cuja localização, mais do que antes, é funcional aos desígnios dos atores sociais capazes de uma ação racional. Essa matematização do espaço o torna propício a uma matematização da vida social, conforme aos interesses hegemônicos. Assim se instalam, ao mesmo tempo, não só as condições do maior lucro possível para os mais fortes, mas, também, as condições para a maior alienação possível, para todos. Através do espaço, a mundialização, em sua forma perversa, empobrece e aleija (SANTOS, Milton. *Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional*. São Paulo: Edusp, 2013, p. 14).

identidades múltiplas da raça humana. A crise ambiental é resultado da sujeição, submissão, domínio e desconhecimento do real complexo, do ser complexo. Dessa coação da razão, do real e do ser, emerge a força da complexidade, as sinergias do ser complexo em que se enlaçam tempos, em que entretecem identidades, e que se amalgamam culturas, em que se “hibridam” a natureza, a cultura e a tecnologia, em que se bifurcam processos com sentidos diversos em direção à diferenciação do ser. É a face que abre um leque de luzes multicoloridas, em diferentes frequências, para um mundo infinito e um futuro sustentável²³⁵.

Portanto, a fissura que abre espaço para o pensamento complexo é efetivamente constituída por uma premissa epistemológica que levará, invariavelmente ao diálogo de saberes. Isso em função de que para se vislumbrar o emergir da complexidade ambiental, é necessário que na prática se possa construir essa tensão. Voltando à problemática de pesquisa, é a partir daí que se pode pensar de forma factual na produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal a partir das outridades.

Nas palavras de Enrique Leff, é o diálogo de saberes que perfaz “a tensão dialética do vazio de sentido, do que falta dizer quando se colocam em tensão duas sentenças, duas propostas, duas argumentações, de onde emerge a potência da razão, da palavra, da fala e do inefável no encontro com a outridade...”²³⁶

A construção dessa tensão por meio do diálogo de saberes perpassa necessariamente pela compreensão do que se entende por desenvolvimento, conforme analisado, assim como pelo entendimento de construções teóricas contra hegemônicas que venham a confluir com práticas contra hegemônicas, como a teoria crítica do desenvolvimento engendrada pelo pensamento cepalino.

Ou seja, os embasamentos teóricos fundados na dicotomia Centro-Periferia, na Teoria do Subdesenvolvimento e na Teoria da Dependência caracterizam-se como fundamentais no momento em que se analisa pragmaticamente a vivência das outridades com a terra/território a fim de se formar a tensão necessária ao diálogo de saberes, daí ser um diálogo heterônomo:

²³⁵ LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p.299-300.

²³⁶ No bojo desse texto, a produção teórica que haverá de produzir-se ao constatar-se pensamentos e teorias é a posta em ato (de escritura) de um diálogo no qual a relação de outridade dos saberes convocados se produz num texto a texto (letra a letra), mais aquém do encontro cara a cara dos atores sociais, os quais a partir de suas razões significações e práticas, apostam em um futuro sustentável (LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p.350).

O diálogo de saberes é um diálogo entre seres marcados pela heteronomia do ser e do saber, por uma outridade que não se absorve na condição humana genérica, mas que se manifesta no encontro de seres culturalmente diferenciados; de seres constituídos por saberes que não se reduzem ao conhecimento objetivo e à verdade ontológica, mas que remetem à justiça para com o outro: justiça que não se dissolve nem se resolve em um campo unitário de direitos humanos, mas no direito a ter direitos diversos de seres diferenciados por sua cultura. O diálogo de saberes se forja a partir da virtualidade de todo ser que se dá em uma transcendência que é devir, do ser sendo aberto ao porvir que não haverá de emergir pela potência de um desenvolvimento ontológico (a auto-organização da matéria, a mutação genética, a epigênese do desenvolvimento biológico e a emergência da noosfera). O saber se constitui, e o diálogo de saberes se produz, na relação do ser com sua externalidade infinita, no encontro com um ser-Outro, a partir de suas diferenças, no horizonte de um infinito que anuncia um futuro não projetável, não previsível, talvez inefável²³⁷.

Portanto, falar na heteronomia que pressupõe o diálogo de saberes importa reconhecer que, de acordo com Leff, “a relação de outridade funda outra racionalidade”²³⁸.

Sob esse aspecto, a racionalidade que se funda parte necessariamente de um saber ambiental contra hegemônico que possui natureza e validade epistemológica, o qual pertence ao que Boaventura de Sousa Santos denomina como epistemologias do sul. Boaventura afirma que as epistemologias do sul podem ser consideradas como o “conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam a supressão dos saberes levada a cabo, ao longo dos últimos séculos, pela norma epistemológica dominante”²³⁹.

É através do reconhecimento das epistemologias provindas do Sul Social que poder-se-ia, a partir daí, vislumbrar o que autor chama de “diálogo horizontal entre conhecimentos”²⁴⁰, diálogo este que não possui o condão de produzir um único discurso de verdade ou sobrepor uma forma de conhecimento em detrimento de outra.

²³⁷ LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p.365).

²³⁸ O encontro cara a cara não é um encontro no imaginário do visível ou nos reflexos da representação. O simbólico que se expressa no rosto volta às fontes do enigma da linguagem, a confluência de significações e a disputa de sentidos que emanam da organização simbólica do real e se exprime na diversidade cultural. O encontro com a outridade entra em jogo pela linguagem e a fala, além de nomear o novo, abre o caminho à realização do “que ainda não é” (LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 368).

²³⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. Prefácio. Epistemologias do Sul. Org.: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula Coimbra: Almedina, 2009, p. 07.

²⁴⁰ *Idem*.

Para tanto, inviável falar de epistemologias do sul sem que a análise perpassasse necessariamente pela região do sul social que há séculos tem seus povos e conhecimentos derivados, duramente negligenciados. A Amazônia, ontem e sobretudo hoje, é palco da linha abissal invisível que a explora em favor da cientificização do conhecimento válido, mas desconsidera os saberes dos seus povos a fim de que se mantenha a hegemonia desenvolvimentista propagada pela colonialidade e pelo colonialismo interno.

No outro extremo do planeta, a Amazônia, que tem sido também durante séculos objeto dos mais diversos e excêntricos comentários, é um importante *espaço vital* por sua grandiosidade territorial, sua riqueza de recursos naturais e a exuberância de sua biodiversidade. Pela potencialidade do estoque de recursos estratégicos necessários para a geração das inovações tecnológicas, a Amazônia passou a atrair as atenções internacionais, pelas riquezas do subsolo regional e, especialmente, pelo seu grande potencial hídrico. Essa riqueza tem motivado muita preocupação nacional, mas especialmente internacional, sobre a maneira como seus vastos recursos naturais poderiam ser aproveitados de forma sustentável. Portanto a Amazônia confronta-se, hoje, com cenários internacionais bastante conflitantes nos quais prevalece o paradigma do desenvolvimento sustentável.

A sobrevivência do poder hegemônico de países como Inglaterra, França, Alemanha e Estados Unidos depende do acesso à vasta fronteira internacional de recursos naturais estratégicos. A Amazônia guarda um grande estoque desses recursos, passando a ser, portanto, centro de referência nas políticas de planejamento estratégico por parte de economias hegemônicas, como a dos Estados Unidos, na busca de regiões ricas em recursos naturais no século XXI²⁴¹.

Aí se depreende um verdadeiro embate. Se por um lado o desenvolvimentismo eurocêntrico vislumbra a Amazônia como um verdadeiro arcabouço de riquezas a serem exploradas, envidando assim ações por parte do Estado e de grandes corporações transnacionais que visam tal exploração²⁴²; por

²⁴¹ AMIN, Mario Miguel. A Amazônia na geopolítica mundial dos recursos estratégicos do século XXI. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 107, p. 17-38, set. 2015. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2182-74352015000200003&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 07 out. 2019, p. 19.

²⁴² Os impactos dos modelos de desenvolvimento podem ser irreversíveis, como o desmatamento, a perda de qualidade da água e as mudanças climáticas, o que exige cada vez mais pessoas conscientes e dispostas a tomar decisões pensando nos direitos coletivos. Debate que nos envolve a todos.

É essencial entender a urgência de mudança desse modelo arcaico de exaustão da terra, de desenvolvimento predatório, para um outro que atenda aos interesses do coletivo, da sociedade, e da natureza hoje em exaustão agônica (SOCIAL, Instituto Tricontinental de Pesquisa. Dossier nº.14. Amazônia Brasileira: A Pobreza do Homem como resultado da Riqueza da Terra. Disponível em: https://www.thetricontinental.org/wp-content/uploads/2019/03/190311_Dossier_14_PT_Final_Web.pdf - Acesso em 10 de agosto de 2019, p. 36-37.

outro lado é em território amazônico que se observa a existência de movimentos sistêmicos que são capazes de transpor a linha abissal existente entre centro e periferia, rompendo com a sua própria invisibilidade²⁴³.

Ademais, em se tratando do desenvolvimentismo impregnado na legislação florestal brasileira, é através do tratamento diferenciado à agrobiodiversidade envidado pelas outridades que se verifica novas possibilidades interpretativas do Código Florestal, como requer a indagação pertinente ao problema de pesquisa.

Tais possibilidades são observadas ao se desconsiderar o aspecto essencialmente econômico para se asseverar pressupostos relacionados com a segurança alimentar, respeito à biodiversidade, à terra e ao território. Isso em razão de que a relação outridades e agrobiodiversidade é pautada em diversas acepções que muito se distanciam do caráter economicista que sustenta o modelo de desenvolvimento impregnado no agronegócio²⁴⁴, de modo a induzir a busca por novas perspectivas.

Para além desse aspecto, como já delineado, caracteres que pressupõem e justificam a interrelação diferenciada entre outridades e terra/território na Amazônia são a resistência e a luta.

Resistência que se caracteriza como sustentadora dos ideais e práticas das outridades para com a agrobiodiversidade, frente a um sistema jurídico e econômico ditado pela governamentalidade que fomenta a destruição do território amazônico

²⁴³ Pues, habiendo sido el principio historico- geografico y epistemico-politico desencadenante de la Era geológica del Capital, la entidad "America", ha sido y esta siendo hoy, cada vez con mas fuerza, el espacio-tiempo refugio de nuevas territorialidades- corporalidades que, en sus procesos de re-existencia, vienen alumbrando la Ecología Política del Sur. Marcado precisamente por esa ominosa historia del saqueo colonial, el pensamiento y la sensibilidad del ecologismo popular latinoamericano (y del Sur en general) emerge ahora, ya no apenas como un espacio de investigacion cientifica, sino como una practica pedagogico-politica de transformacion social (Leff, 1994; 2006; Lander, 1996; Porto-Goncalves, 2006; Alimonda, 2011; Svampa, 2013; 2016; Toledo, 2015; Martinez-Alier et al., 2015) (ARÁOZ, Horácio Machado. "América Latina" y la Ecología Política del Sur. Luchas de re-existencia,

revolución epistémica y migración civilizatoria. In: Ecología política latinoamericana: pensamiento crítico, diferencia latinoamericana y rearticulación epistémica. Org.: ALIMONDA, Héctor. PÉREZ, Catalina Toro. MARTÍN, Facundo. Buenos Aires: Clacso, 2017, p. 202).

²⁴⁴ A reafirmação da hegemonia do agronegócio nos planos econômico, político e ideológico pode ser atribuída à reatualização do pacto de economia política que vigora no mundo rural brasileiro desde nossos primórdios coloniais. No presente momento, a expressão material dessa hegemonia se traduz no avanço das fronteiras agrícolas sobre os ecossistemas naturais, principalmente nos biomas Amazônia e Cerrado, e sobre territórios ancestralmente ocupados por populações tradicionais, o que em grande medida explica o recrudescimento dos conflitos agrários, cuja geografia coincide em largos traços com a realocação produtiva do agronegócio. Associadas à expansão territorial das monoculturas, as políticas governamentais orientam-se vigorosamente para fomentar novas cadeias produtivas, em especial as destinadas à produção de agrocombustíveis e carvão e celulose (ALTIERI, Miguel. Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p.10-11).

em prol do desenvolvimentismo; Luta que se perfaz na defesa incessante da vida amazônica em suas multidensões frente às ofensivas provenientes do agronegócio e do Estado, sobretudo no que diz respeito ao fomento de conflitos agrários, desmatamento, genocídio, trabalho escravo e exploração em massa das outriedades e da agrobiodiversidade²⁴⁵. Nas palavras de Marcela Vecchione Gonçalves:

A resistência que as espécies, incluindo aí nós, os homo sapiens, manifestados na forma de diferentes modos de vida dos povos da floresta, praticam para existir na floresta é fonte infinita de tecnologia socioambiental, de adaptação climática, de sociobiodiversidade. Resistência que se dá à forma colônia, à forma Estado, que se combina aos processos naturais ferozes que na floresta se desenvolvem. Essa resistência não naturaliza a natureza e traz à tona a ligação profunda entre as visões de mundo em constante processo de transformação na criação contínua – e plantada – do que é a floresta. Ou seja, natureza e o homo sapiens, natureza e povos, não se separam. Isso é uma contribuição estratégica em termos de base de pensamento, e de ação política, se quisermos sobreviver neste mundo²⁴⁶.

Resistência e luta revelam o quanto é singular a complexidade ambiental amazônica, a qual consagra olhares e práticas diferenciadas para se contrapor a lógica desenvolvimentista instigada pelo Estado. Para além disso, é por meio desses olhares e práticas que emergem lampejos de como viver e proteger a vida para além de se contrapor o desenvolvimentismo, fazendo com que formas de vida e soerguimento alternativos à racionalidade econômica venham a resplandecer.

²⁴⁵ A Amazônia brasileira está marcada pelos conflitos territoriais e encontra-se inserida em uma disputa de projetos de desenvolvimento. A resistência vem de agricultores, indígenas e comunidades quilombolas que defendem seu direito constitucional à terra; movimentos populares seguem lutando pela reforma agrária ampliada. Nas áreas urbanas, os movimentos de moradia persistem, além de movimentos LGBT, de mulheres, de negros, e também de trabalhadores das diversas empresas que compõem os complexos de megaempreendimentos.

A Constituição brasileira de 1988 é clara e em seu artigo 231 ao afirmar que os povos indígenas têm direitos originais sobre as terras que tradicionalmente ocupam. No total, 13% do território brasileiro é reconhecido como Terra Indígena, não por acaso, justamente a parte mais preservada no país; tendo sido verificado apenas 2% de desmatamento nesses territórios. Em algumas regiões brasileiras essas terras começam a ficar isoladas, como ilhas de biodiversidade.

Essas resistências formam um campo político cuja natureza coletiva se inscreve entre os grandes temas da ecologia política. Há um aumento extremo do conflito socioambiental em todas as regiões amazônicas nos vários países que abrigam a floresta, pois agentes externos chegam com capital e poder, orientados pela perspectiva colonial, produzindo deslocamentos de pessoas, projetos, culturas e saberes (SOCIAL, Instituto Tricontinental de Pesquisa. Dossier nº.14. Amazônia Brasileira: A Pobreza do Homem como resultado da Riqueza da Terra. Disponível em: https://www.thetricontinental.org/wp-content/uploads/2019/03/190311_Dossier_14_PT_Final_Web.pdf - Acesso em 10 de agosto de 2019, p. 35).

²⁴⁶ GONÇALVES, Marcela Vecchione. Amazônia é totalmente estratégica para nossa sobrevivência enquanto espécie: Entrevista especial com Marcela Vecchione. In: Amazônia: notícia e informação. Disponível em: <http://amazonia.org.br/2019/02/amazonia-e-totalmente-estrategica-para-nossa-sobrevivencia-enquanto-especie-entrevista-especial-com-marcela-vecchione-2/> - Acesso em 03 de maio de 2020.

Em conformidade, globalmente se reconhece a impossibilidade de prosseguimento da agenda desenvolvimentista apregoada pelo agronegócio em virtude de suas ameaças severas à biodiversidade e, por consequência, à saúde humana.

Em 2019, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) publicou estudo denominado “O Estado da Biodiversidade para Alimentos e Agricultura no Mundo” que evidencia o desaparecimento da biodiversidade que sustenta os sistemas alimentares, de forma alarmante²⁴⁷. De forma muito clara o agronegócio vem contribuindo para esse desastre silencioso, de forma que a própria FAO vem reconhecendo a necessidade de modelos de produção alternativos para a garantia da segurança alimentar e nutrição.

Fritjof Capra en su obra muy interesante – A teia da vida - nos habla de la necesidad de concebir un nuevo paradigma basado en las teorías de la ecología profunda y reflexiona sobre la crisis de la percepción de la sociedade moderna: "En última análise, estas cuestiones deben ser ver exactamente cómo las diferentes facetas de una sola crisis, que es una crisis de percepción. Se deriva del fato de que la mayoría de nosotros, especialmente nuestras grandes instituciones sociales, están de acuerdo con los conceptos de una visión del mundo obsoleta, una percepción de la realidad inadecuada para tratar con nuestro superpoblado mundo globalmente interconectado" (CAPRA, 2006, pp. 23).

Las evidencias de una crisis múltiple son numerosas y bien documentadas. Sin embargo, los defensores del actual modelo de desarrollo basado en la explotación ilimitada de los recursos naturales siguen afirmando su punto de vista de la continuidad (The Economist, 2010) . Sin embargo, las consecuencias de la crisis empiezan a notarse con más énfasis por la sociedade en general. Por ejemplo, en 2008 se produjo una oleada de protestas en varias ciudades en el mundo contra la dificultad de acceso a los alimentos para la mayoría de la población. Estas revueltas fueron directamente relacionadas com el modelo de producción y distribución de alimentos en el mundo. El informe de la FAO sobre el estado mundial de la agricultura y la alimentación reflexiona sobre la crisis alimentaria que sacudió la economía agrícola mundial a nivel internacional y ha demostrado la fragilidad del sistema de producción de alimentos. Se estima que alrededor de 1 (un) millón de personas se mueren de hambre en el mundo²⁴⁸.

Assim, no contexto amazônico agrobiodiversidade, terra/território e outridades se entrelaçam em uma relação sistêmica que converge para o reconhecimento de novas possibilidades de contraposição ao desenvolvimentismo e, não só de

²⁴⁷ FAO, Commission on Genetic Resources for Food and Agriculture Assessments. The State of the World's Biodiversity for Food and Agriculture, 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/3/CA3129EN/CA3129EN.pdf> - Acesso em 10 de novembro de 2019.

²⁴⁸ SOUSA, Romier da Paixão. Rompiendo las cercas: Formación profesional y agroecología. Una mirada crítica de una experiencia en la Amazonia brasileña. 2001. Tese (Maestría en Agroecología un enfoque para la sustentabilidad rural). Universidad Internacional de Andalucía, Sevilla, p.19-20.

contraposição mas de construção de formas outras de soerguimento: a união estrutural de agrobiodiversidade, terra/território e outridades na Amazônia garante a originalidade das conjecturas efetuadas na presente Tese doutoral, sobretudo por convergirem de forma sistêmica como possibilidades para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal, conforme preleciona a problemática de pesquisa.

Nesse sentido, tendo em vista que os aportes teóricos analisados até então permitem evidenciar que: o Código Florestal brasileiro ignora o contexto e as potencialidades sócio e agrobiodiversas e, que os ideais desenvolvimentistas que sustentam a construção e aplicação dessa legislação são subservientes à uma racionalidade econômica eurocêntrica que relega as outridades; é necessário que verifique a partir de então quais os caminhos possíveis para o enfrentamento do desenvolvimentismo e para a adequação do Código Florestal à sócio e agrobiodiversidade brasileira.

Para além disso, de extrema relevância será verificar de que forma as potencialidades amazônicas, resumidamente narradas, são determinantes para a construção desses caminhos possíveis. O seguimento esperançoso e complexo desta investigação é destinada aos próximos capítulos.

4. O AGRO DA ECOLOGIA: A PERSPECTIVA AMAZÔNICA DAS FLORESTAS

Pensar novas possibilidades sociais, econômicas e jurídicas para a agrobiodiversidade e as outridades no Brasil, perpassa necessariamente por conformações que nasçam a partir de experiências originárias. Isso remete para o abandono dos paradigmas eurocêntricos, hegemônicos e desenvolvimentistas que historicamente conduziram a relação humana com a agrobiodiversidade e, por consequência, norteiam o Código Florestal.

É claro que, essa mudança de perspectiva que parte de experiências originárias vai na contramão das estruturas de poder que engendram a atual lei florestal. Todavia, é a partir desses olhares *desde abajo* que se insurgem novas observações teórico-acadêmicas que possuem o condão de redirecionar os olhares envidados à agrobiodiversidade brasileira: seja sob a perspectiva econômica, política, social, jurídica ou ambiental.

No capítulo anterior, vários foram os vieses contra-hegemônicos de tratamento da agrobiodiversidade mencionados, observou-se que a consideração da complexidade ambiental, do diálogo de saberes, e de epistemologias provindas do Sul levam invariavelmente à uma nova racionalidade. Racionalidade esta que ultrapassa as amarras puramente econômicas.

Nesse viés, imperativo se torna considerar todos esses alicerces teóricos construídos desde uma visão periférica materializados pragmaticamente: é assim que a agroecologia se estrutura. Sob essa perspectiva, a inédita transformação paradigmática anunciada na presente Tese doutoral ocorre através da consideração da agroecologia como uma possibilidade epistemológica que provém do conhecimento considerado não científico que é construído secularmente pelas outridades, enfrentando assim o problema de pesquisa.

Para tanto, inicialmente trata-se dos conceitos e definições ligados à construção da agroecologia, trazendo diferenciações substanciais em relação ao agronegócio. Nesse ponto indispensáveis as lições de Miguel Altieri, Regina Helena Rosa Sambuichi e autores afins.

Por consequência, ao se tratar do modo de produção agrícola prelecionado pela agroecologia é intrínseca a necessidade de se vislumbrar a agroecologia sob outros enfoques. Com isso, irremediável se torna a sua análise por meio das dimensões política, econômica, ambiental e social, através do estudo do

pensamento de Murilo Mendonça Oliveira de Souza e Cleber Adriano Rodrigues, Gladstone Leonel Junior e outros pensadores.

O tratamento da agroecologia através de enfoques diversos irá prelecionar a análise de sua construção através do conhecimento provindo das outridades e do diálogo de saberes de forma horizontalizada, o que irá conformar para a sua natureza sistêmica. Com isso, se poderá observar que a sua transdisciplinariedade e o diálogo de saberes horizontal irão garantir que a agroecologia forneça subsídios reais para que se possa provocar o enfrentamento ao modelo agrícola vigente sustentado pelo agronegócio, consagrando a originalidade do problema de pesquisa e da conformação de aportes utilizados ao enfrentá-lo.

Frente a tais considerações realizar-se-á uma análise de como a agroecologia é construída no Brasil, através de uma estrutura sistêmica. Tal análise permitirá compreender o protagonismo dos movimentos sociais e o papel do Estado frente ao reconhecimento legal da agroecologia, assim como no desenvolvimento de políticas públicas.

A conformação desses fatores levará à análise de o emprego do paradigma complexo é capaz de identificar as diversas abordagens que podem advir de uma análise multidimensional inerente à agroecologia, de forma que empregar a complexidade à agroecologia poderá garantir que novas articulações entre as diversas formas de conhecimento sejam efetivadas, em um caminho evolutivo. É nesse sentido que as lições de Edgar Morin, Flávia Londres e Denis Monteiro além da análise de informe proveniente do *Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición* pertencente à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) permitirão compreender a agroecologia como conhecimento multidimensional.

Por consequência, reconhecendo a agroecologia como uma forma de conhecimento multidimensional, utiliza-se as lições de Ariovaldo Umbelino de Oliveira, José Heder Benatti, Tatiana Deane de Abreu Sá, Francisco de Assis Costa, Rodrigo Carvalho Gomes, Franciara Santos Silva e Romier da Paixão Sousa, além de documentos pertencentes à Articulação Nacional de Agroecologia da Amazônia para se verificar a existência de um modelo agroecológico essencialmente amazônico capaz de conduzir transformações paradigmáticas ao Código Florestal.

Como alicerce teórico que ambasa a existência de uma agroecologia amazônica, José Heder Benatti e Tatiana Deane de Abreu Sá fornecerão o aporte

teórico necessário para que se possa observar quais são os elementos que constituem uma agroecologia fundada na ontologia amazônica. A conjugação desses elementos permitirá a compreensão de que a complexidade inerente à agroecologia amazônica vai além de sua consagração enquanto conhecimento multidimensional para se consubstanciar em epistemologia capaz de confrontar pragmaticamente os ditames economicistas do Código Florestal.

4.1 A AGROECOLOGIA SOB OLHARES COMPLEXOS

A continuidade da presente investigação pressupõe a compreensão de que, buscar novas possibilidades que contraponham e promovam alternativas ao agronegócio e ao desenvolvimentismo que o sustenta vai muito além do rompimento com uma lógica de desenvolvimento, consiste em verdade na emancipação das outridades e da agrobiodiversidade com vistas à valorização da terra/território e à propulsão de formas outras de soerguimento.

Aliás, Boaventura de Sousa Santos em suas recentes pesquisas assevera como questões relacionadas à luta e resistência são capazes de prelecionar novos tempos:

Neste início de século XXI, a tarefa de pensar e lutar por opções económicas e sociais é particularmente urgente. Em primeiro lugar, vivemos numa época em que a ideia de inexistência de alternativas ao capitalismo alcançou um grau de aceitação sem precedentes na história do capitalismo mundial. Nas duas últimas décadas do século XX, as elites económicas, políticas e intelectuais conservadoras impulsionaram com tal agressividade e êxito o pensamento neoliberal que a ideia de que não há alternativa ao capitalismo neoliberal ganhou credibilidade mesmo entre os círculos políticos e intelectuais progressistas. No entanto, a história do capitalismo, desde o seu aparecimento no que Wallerstein (1979) chamou de “longo século XVI”, é também a história das lutas de resistência, que assumem formas variadas e apontam diferentes direções, indo desde a vasta tradição de pensamento crítico que reinvidica um desenvolvimento alternativo à rejeição da ideia de desenvolvimento económico defendida por alguma grupos nos países do Sul²⁴⁹.

Esse rompimento ganha base de sustentação a partir do momento em que se vislumbra as diversas acepções da complexidade ambiental, da horizontalidade de saberes e do olhar holístico à terra unindo-se a um novo modo de produção de

²⁴⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma nova visão da Europa: aprender com o Sul. *In*: Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas. Org.: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENDES, José Manuel. Belo Horizonte: Autêntica, 2018, p.62

alimentos e promoção de uma autonomia que liberta o agir das outridades do desenvolvimentismo: tal ruptura se perfaz através do movimento agroecológico.

Antes de se adentrar no estudo do movimento agroecológico é indispensável compreender que a Agroecologia “aplica os conceitos e princípios ecológicos para o estudo e manejo dos sistemas agrícolas, gerando uma base científica para o desenvolvimento de uma agricultura mais sustentável”²⁵⁰, sendo que a utilização dos princípios da ecologia tem como finalidade nortear o manejo dos sistemas agrícolas em meio a agrobiodiversidade em uma relação simbiótica e não excludente como preleciona o agronegócio.

Ademais, a construção da agroecologia se dá através da comunhão de saberes em paridade, ou seja, “se constrói a partir do estudo dos sistemas agrícolas tradicionais, valorizando, portanto, conhecimentos, saberes e práticas dos agricultores e das comunidades tradicionais”²⁵¹.

Nesse diapasão, os saberes ditos científicos são utilizados em permanente aproximação com os saberes pertencentes às outridades, em uma perfeita sincronia vislumbrada em um diálogo de saberes realizado de forma horizontal. E isso em razão de se observar que “os sistemas de conhecimento (local, camponês e/ou indígena) são portadores de potencial endógeno, que permite potencializar a biodiversidade ecológica e sociocultural”²⁵², o que leva à construção de um sistema de natureza sistêmica onde “a participação dos agricultores, a organização comunitária e a relação das sociedades rurais” são articuladas localmente²⁵³.

É claro que essa natureza sistêmica que pressupõe a sustentação da agroecologia fornece subsídios importantes para que se possa provocar o enfrentamento ao modelo agrícola vigente sustentado pelo agronegócio.

Ao invés de se monetarizar a produção de alimentos e utilização da terra, a agroecologia utiliza os princípios ecológicos como embaixadores de uma produção

²⁵⁰ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Introdução. *In: A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável*. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017. p. 13.

²⁵¹ MONTEIRO, Denis. LONDRES, Flavia. Pra Que a Vida nos dê Flor e Frutos: notas sobre a trajetória do movimento agroecológico no Brasil. *In: A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável*. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017. p. 61.

²⁵² MOURA, Iracema Ferreira de. Antecedentes e aspectos fundantes da agroecologia e da produção orgânica na agenda das políticas públicas no Brasil. *In: A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável*. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017, p. 26.

²⁵³ *Ib Idem*.

de alimentos que privilegia a promoção de todos os modos de vida: seja da vida humana através da produção de alimentos saudáveis e sem a utilização de transgênicos e agrotóxicos; seja da vida atrelada aos organismos que compõem a agrobiodiversidade, pois não há tolerância ao desmatamento e à devastação; seja da vida concernente à própria terra, levando em conta o respeito pelo seu significado subjetivo enquanto território e o cuidado em seu tratamento, privilegiando as suas potencialidades sem a utilização de produtos químicos.

A agroecologia, ao propor olhar para os agroecossistemas procurando compreender a sua complexidade, contribuiu para a crítica aos métodos focados na difusão de tecnologias alternativas e para a crescente percepção, por parte das equipes técnicas, da importância das práticas e dos conhecimentos das comunidades com as quais elas interagem (Petersen e Almeida, 2006)²⁵⁴.

Nessa perspectiva, a produção de alimentos é um dos vieses que sustenta a agroecologia: a busca pela segurança alimentar, pela preservação da agrobiodiversidade, pela promoção da saúde e pela valorização das outridades são alguns dos vários pilares que possuem igual importância na difusão da agroecologia enquanto modelo de produção alternativo e totalmente sustentável, ou melhor, autosustentado.

Isso porque, de acordo com Miguel Altieri, a produção agroecológica “vai mais além do uso de práticas alternativas e do desenvolvimento de agroecossistemas com baixa dependência de agroquímicos e de aportes externos de energia”²⁵⁵, levando em conta que na prática os sistemas agroecológicos funcionam de forma interligada, sendo desnecessário a inserção de elementos externos para sua manutenção.

Miguel Altieri enfatiza que no âmbito da agroecologia “as interações ecológicas e os sinergismos entre seus componentes biológicos promovem os mecanismos para que os próprios sistemas subsidiem a fertilidade do solo, sua produtividade e a sanidade dos cultivos”²⁵⁶.

²⁵⁴ MONTEIRO, Denis. LONDRES, Flavia. Pra Que a Vida nos dê Flor e Frutos: notas sobre a trajetória do movimento agroecológico no Brasil. *In: A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável*. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017, p. 61.

²⁵⁵ ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável*. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 105.

²⁵⁶ *Ib Idem*.

Essa conformação objetiva, sobretudo, garantir a complexidade dos agroecossistemas e promover o seu enriquecimento biológico de acordo com as potencialidades de cada território. Soma-se a isso, a utilização dos saberes pertencentes às outridades que se coadunam com as características próprias de cada região no que tange ao que se deve produzir e como se deve produzir. Ao prosseguir sua reflexão acerca do assunto, o autor adverte:

Assim, pode-se dizer que o maior objetivo do modelo agroecológico é integrar todos os componentes, buscando aumentar a eficiência biológica geral, a preservação da biodiversidade e a manutenção da capacidade produtiva e autorregulatória do agroecossistema. O objetivo é construir um agroecossistema que reproduza a estrutura e a função dos ecossistemas naturais locais. Ou seja, a ideia é criar um sistema altamente diversificado e um solo biologicamente ativo; um sistema que promova o controle natural de pragas, a reciclagem de nutrientes e uma ampla cobertura do solo de modo a prevenir as perdas dos recursos edáficos²⁵⁷

Mas é claro que, no momento em que a agroecologia possui outras dimensões que se interligam, mas não objetivam tão somente a produção agrícola alternativa, novos enfoques são direcionados no sentido de promover reflexões e discussões acerca da diversidade de impactos positivos que derivam diretamente desses outros vieses que compõem a agroecologia.

Dentro dessa perspectiva, é plenamente difundida a ideia de que “o paradigma da Agroecologia nos apresenta elementos significativos para a consolidação de um modelo de desenvolvimento com justiça social e ambiental para o povo brasileiro”²⁵⁸.

O paradigma agroecológico, citado por Murilo Mendonça Oliveira de Souza e Cleber Adriano Rodrigues, consiste, em verdade, em um modelo de transição alimentar, social, política e cultural sendo que em diversos cenários contra hegemônicos “... a Agroecologia tem se consolidado como novo paradigma para a sustentação de um modelo de desenvolvimento mais justo, social e ambientalmente equilibrado”²⁵⁹.

²⁵⁷ ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável*. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 114.

²⁵⁸ SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Apresentação. *In: Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais*. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019, p.10.

²⁵⁹ *Ib Idem*.

Esse modelo de transição busca promover a conscientização dos malefícios derivados do agronegócio desenvolvimentista e das novas perspectivas multidimensionais que a agroecologia inaugura, prelecionando assim “elementos concretos para a transição de um modelo de desenvolvimento violento com o ambiente natural e com as pessoas para um modelo que valorize a natureza e a vida”²⁶⁰.

Aliás, quando se reitera a problemática de pesquisa que guia a presente Tese doutoral, imprescindível é considerar que tais fatores demonstram as potencialidades da agroecologia através do enfoque multidimensional, os quais convidam para a reflexão acerca dos enfrentamentos possíveis aos paradigmas economicistas que sustentam a perspectiva vigente do Código Florestal.

Todavia, a busca pela transição com vistas ao paradigma agroecológico no Brasil há muito vem sendo alicerçada pelas outridades, o que na verdade vai na contramão da atuação do Estado que ao longo do tempo amplia o apoio e subsídio para o agronegócio desenvolvimentista.

Ao propor uma análise do caminho percorrido até o tempos atuais na construção de caminhos agroecológicos no Brasil, Regina Helena Rosa Sambuichi discorre que foi a partir da década de 1970 que se observou o início de um processo de luta tendo como atores “as Comunidades Eclesiais de Base e os movimentos de agricultura alternativa”²⁶¹ onde “a agenda da agroecologia e da produção orgânica entrou na pauta dos movimentos sociais camponeses e veio sendo lentamente construída como uma forma de resistência ao modelo de modernização agrícola disseminado pela Revolução Verde”²⁶².

No âmbito acadêmico, “foi a partir da década de 1980 que a sua base conceitual e metodológica começou a ser mais difundida, sendo os seus principais divulgadores Miguel Altieri e Stephen Gliessman”²⁶³, mas o Estado começa a

²⁶⁰ SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Apresentação. In: Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019, p.10.

²⁶¹ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Introdução. In: A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017, p. 11.

²⁶² *Ib Idem*

²⁶³ A partir dos anos 2000, com a influência da escola europeia, a agroecologia passou a enfatizar também uma visão mais sociológica dos agroecossistemas, abrangendo novas dimensões para além da ecológica e técnico-agronômica, como a socioeconômica, cultural e sociopolítica (Casado, Molina e Guzmán, 2000) (SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Introdução. In: A política nacional de

corporificar ações que compactuam com os ideais agroecológicos a partir da RIO-92, sobretudo em virtude dos compromissos assumidos na Agenda 21 para a promoção do desenvolvimento sustentável²⁶⁴. Iracema Ferreira de Moura descreve como o agir do Estado internaliza ações que se pautam nos princípios agroecológicos após a RIO-92 no Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais Brasileiras:

A partir da Rio-92, pode-se considerar que alguns princípios e diretrizes da agroecologia começaram a ter reflexo nas ações do Estado no Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais Brasileiras (Programa Piloto), que havia sido proposto na reunião do grupo dos sete países industrializados (G7), em Houston, Texas, nos Estados Unidos, em 1990. O programa foi aprovado pelo G7 e pela Comissão Europeia em dezembro de 1991 e oficialmente lançado no Brasil durante a Rio-92.

Os primeiros projetos do Programa Piloto foram aprovados em 1994 e tiveram sua execução iniciada em 1995. No entanto, ao longo da primeira fase do Programa Piloto, alguns subprogramas e projetos alcançaram resultados mais efetivos que outros. O contexto político era de crise do Estado brasileiro, com impeachment do primeiro presidente eleito de forma direta no período de redemocratização do país, quando a sociedade civil organizada buscava mecanismos de controle social das políticas públicas. Foi nesse cenário que nasceu, no Programa Piloto citado, o Subprograma Projetos Demonstrativos (PDA), com o desafio de incorporar a sociedade civil à sua gestão, para participar da eleição de diretrizes, da seleção de projetos e do acompanhamento e da avaliação do subprograma. A fim de realizar essa tarefa, a Comissão Executiva do PDA foi construída de forma paritária. Com representação do Estado e da sociedade civil (Brasil, 2006)²⁶⁵.

agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017, p. 13).

²⁶⁴ 2.1. Para fazer frente aos desafios dos meio ambiente e do desenvolvimento, os Estados decidiram estabelecer uma nova parceria mundial. Essa parceria compromete todos os Estados a estabelecer um diálogo permanente e construtivo, inspirado na necessidade de atingir uma economia em nível mundial mais eficiente e equitativa, sem perder de vista a interdependência crescente da comunidade das nações e o fato de que o desenvolvimento sustentável deve tornar-se um item prioritário na agenda da comunidade internacional. Reconhece-se que, para que essa nova parceria tenha êxito, é importante superar os confrontos e promover um clima de cooperação e solidariedade genuínos. É igualmente importante fortalecer as políticas nacionais e internacionais, bem como a cooperação multinacional, para acomodar-se às novas circunstâncias (BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Conferência

das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: Capítulo 2 - Cooperação Internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento e políticas internas correlatas *In:* Agenda 21. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap02.pdf - Acesso em 20 de dezembro de 2019).

²⁶⁵ A partir de 1999, os resultados alcançados pelos subprogramas e projetos em execução e as discussões decorrentes das dificuldades surgidas na implementação desencadearam um processo de revisão de meio termo do Programa Piloto. Esse processo delimitou os objetivos do programa e estabeleceu a segunda fase, iniciada em 2003 (MOURA, Iracema Ferreira de. Antecedentes e aspectos fundantes da agroecologia e da produção orgânica na agenda das políticas públicas no Brasil. *In:* A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017 P28-29).

Ainda que o Brasil pós RIO-92 tenha incorporado algumas ações compatíveis com princípios ecológicos que regem a agroecologia, é somente no ano de 2012 que o aparato normativo incorpora e reconhece a agroecologia em seu âmbito, por meio do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

O referido decreto institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), cujos objetivos cingem-se em: “integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica”²⁶⁶, ao discorrer sobre os objetivos da legislação o art. 1º. traz os fundamentos para tanto ao falar que tais objetivos estariam “contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis”²⁶⁷.

Em verdade o que se observa é que a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica busca precipuamente alinhar o Brasil ao cenário internacional no que diz respeito à consagração de textos normativos que expressem o compromisso do Estado na promoção de ações e políticas públicas que estejam alinhadas com o promoção da sustentabilidade.

Isso levando em conta o contexto de crise ambiental que vem se asseverando ao longo do tempo, bem como os diversos tratados e convenções que destacam a necessidade de cooperação para o enfrentamento das problemáticas ambientais globais. No entanto, é claro que a instituição de uma política nacional para a Agroecologia não seria abarcada pelo Estado sem que houvesse um processo de pressão contra hegemônica por parte de grupos que lutam efetivamente em favor da agrobiodiversidade, conforme destaca Regina Helena Rosa Sambuichi:

A instituição da Pnapo resultou de um longo processo de luta por parte de setores da sociedade que atuam no questionamento do – e na resistência ao – modelo conservador de modernização da agricultura, que vem sendo promovido pelas políticas públicas brasileiras desde a década de 1960. Baseado no uso intensivo de tecnologias industriais, esse modelo tem sido cada vez mais criticado por seus impactos sociais e ambientais (Silva, 1982; Balsan, 2006; Sambuichi et al., 2012), apesar da sua importância para o crescimento da produção e produtividade agrícola. Somam-se a essas

²⁶⁶ BRASIL, Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7794.htm - Acesso em 20 de dezembro de 2019.

²⁶⁷ Ib Idem.

críticas os potenciais danos que algumas dessas tecnologias podem causar à saúde humana e a crescente preocupação da sociedade em geral com a qualidade dos alimentos consumidos (Carneiro et al., 2015)²⁶⁸.

A autora ainda ressalta que a criação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica pelo Estado esteve intimada ligada “à reivindicação apresentada pelas mulheres do campo e da floresta durante a 4a Marcha das Margaridas, realizada em 2011”²⁶⁹. Mas ainda que grupos contra hegemônicos tenham logrado êxito em obter por parte do Estado o reconhecimento legal da agroecologia e seus fundamentos²⁷⁰, a verdade é que o empenho estatal na propulsão do agronegócio sempre se destacou majoritariamente.

Ademais, no contexto atual verifica-se a preponderância de uma agenda neoliberal em âmbito global que desconsidera o agravamento da crise ambiental e as vozes de movimentos sociais e outridades faz com que, na visão de Denis Monteiro e Flavia Londres, setores políticos e econômicos venham a ameaçar “desconstruir parte das políticas públicas instituídas no período recente que são garantidoras de direitos para as parcelas mais empobrecidas da população”²⁷¹.

²⁶⁸ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Análise da concepção da política nacional de agroecologia e produção orgânica. In: A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017 p. 117.

²⁶⁹ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Introdução. In: A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017, p. 11.

²⁷⁰ Art. 3º São diretrizes da PNAPO:

I - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;

II - promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;

III - conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

IV - promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, e priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei n° 11.326, de 2006 ;

V - valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;

VI - ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica; e

VII - contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres (BRASIL, Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7794.htm - Acesso em 20 de dezembro de 2019).

²⁷¹ MONTEIRO, Denis. LONDRES, Flavia. Pra Que a Vida nos dê Flor e Frutos: notas sobre a trajetória do movimento agroecológico no Brasil. In: A política nacional de agroecologia e produção

E, de acordo com a visão de Paulo Frederico Petersen, Jean Marc Von Der Weid e Gabriel Bianconi, a sustentação da hegemonia mundial concernente a um modelo de produção agrícola desenvolvimentista se deve à postura conservadora das grandes elites ligadas ao agronegócio, as quais repelem possíveis modificações no âmbito agrário, havendo ainda “influência decisiva sobre a concepção de legislações e políticas executadas nacional e internacionalmente”²⁷².

A visão disseminada pelos autores antes citados estão em conformidade com os argumentos exarados anteriormente no que tange ao modo pelo qual a governamentalidade se perpetua e, como os interesses geoeconômicos influenciam diretamente a criação ou execução de políticas públicas e observância da legislação.

De fato, no cenário atual, políticas públicas alinhadas ao paradigma agroecológico não consistem em prioridade governamental e, muito menos ações estatais que levem em conta as outridades, enquanto principais difusoras da agroecologia. Denis Monteiro e Flavia Londres já em 2017 alertavam para a existência de reduções de investimento estatal e cortes orçamentários em ações direcionadas “para estas populações, incluídos aí os agricultores familiares, beneficiários da reforma agrária, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais”²⁷³.

O apoio estatal relega não só os disseminadores da agroecologia como “também a população urbana de renda mais baixa beneficiária das políticas de distribuição de renda e de promoção da segurança alimentar e nutricional”²⁷⁴, que seriam positivamente atingidos pela adesão estatal à transição ao paradigma agroecológico²⁷⁵.

orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017, p.80.

²⁷² PETERSEN, Paulo Frederico. WEID, Jean Marc Von Der. FERNANDES, Gabriel Bianconi. Agroecologia: reconciliando agricultura e natureza. In: Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019, p.279.

²⁷³ MONTEIRO, Denis. LONDRES, Flavia. Pra Que a Vida nos dê Flor e Frutos: notas sobre a trajetória do movimento agroecológico no Brasil. In: A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017, p.80.

²⁷⁴ *Ib Idem*.

²⁷⁵ Na verdade, o que argumentamos aqui é que as funções desempenhadas pelos sistemas agrícolas de pequena escala que ainda prevalecem na África, Ásia e América Latina, na era pós-pico do petróleo que hoje a humanidade está entrando, constituem um patrimônio ecológico para a humanidade e um recurso valioso para a sobrevivência planetária. De fato, em uma época de custos crescentes dos combustíveis fósseis e dos alimentos, de mudanças climáticas, degradação ambiental, contaminação causada por OGMs e de sistemas alimentares dominados por grandes corporações, as pequenas propriedades agrícolas diversificadas e sob manejo agroecológico do

Nessas condições, fica claro que a transição do modelo hegemônico de desenvolvimento rural para padrões, que se baseiam no princípio da sustentabilidade socioambiental e cultural, não se fará sem que a renitente força inercial do agronegócio seja superada no plano político. Uma estratégia voltada para impulsionar uma transição agroambiental desse nível de complexidade deveria orientar os investimentos públicos e as iniciativas da sociedade civil para o desenvolvimento de agriculturas produtivas, socialmente justas e que sejam dotadas de bases tecnológicas e práticas culturais que assegurem a reprodução da capacidade produtiva e preservem a integridade do meio ambiente local e globalmente. Experiências concretas, que proliferam em todas as regiões do mundo vêm demonstrando que a Agroecologia fornece as diretrizes para a emergência de padrões de desenvolvimento rural que compatibilizam esses objetivos, ao mesmo tempo em que restitui elevado grau de autonomia da agricultura em relação ao capital industrial e financeiro. Essas mesmas experiências evidenciam que, como enfoque científico, a Agroecologia possui vigência histórica, uma vez que oferece respostas consistentes à profunda crise socioambiental vivenciada nas civilizações contemporâneas²⁷⁶.

Acerca do prisma científico que deve ser empregado na análise e disseminação do paradigma agroecológico, Miguel Altieri alerta que “É preciso reconhecer que um dos principais entraves para a disseminação da Agroecologia é a pressão exercida pelos poderosos interesses econômicos e institucionais”²⁷⁷ que financiam e buscam orientar o desenvolvimento de pesquisas científicas voltadas para o fomento do agronegócio e das grandes corporações, de acordo com os pressupostos da Revolução Verde²⁷⁸.

Em contraposição, “o desenvolvimento de abordagens agroecológicas e sustentáveis têm sido largamente ignorados ou até mesmo marginalizados”²⁷⁹.

hemisfério sul são a única forma viável de agricultura que irá alimentar o mundo sob o cenário ecológico e econômico que se apresenta (ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável*. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 367).

²⁷⁶ PETERSEN, Paulo Frederico. WEID, Jean Marc Von Der. FERNANDES, Gabriel Bianconi. *Agroecologia: reconciliando agricultura e natureza*. In: *Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais*. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019, p.279.

²⁷⁷ ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável*. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 148.

²⁷⁸ De fato, sem as regulamentações e subsídios estatais e de organismos multilaterais que criam as condições econômicas e institucionais necessárias para sustentar a insustentabilidade do agronegócio, novos rumos para o desenvolvimento das agriculturas no mundo já teriam sido tomados em resposta aos críticos desafios socioambientais dos tempos atuais (PETERSEN, Paulo Frederico. WEID, Jean Marc Von Der. FERNANDES, Gabriel Bianconi. *Agroecologia: reconciliando agricultura e natureza*. In: *Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais*. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019, p.279).

²⁷⁹ ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável*. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 148.

Apesar das evidências e da crescente conscientização sobre as vantagens da Agroecologia, essa ciência ainda não teve o devido alcance. Então por que a Agroecologia não se disseminou mais rapidamente e como ela pode ser multiplicada e adotada de forma mais ampla? Um dos principais obstáculos é a especificidade na sua aplicação. Ao contrário dos sistemas convencionais, que apresentam pacotes tecnológicos homogêneos projetados para facilitar sua adoção e conduzir à simplificação dos agroecossistemas, os sistemas agroecológicos exigem que os princípios sejam aplicados de forma criativa, segundo as características de cada agroecossistema particular. Diante disso, torna-se importante que os profissionais do campo disponham de informações mais diversificadas não só sobre ecologia e ciências agrárias, mas também sobre ciências sociais em geral. Hoje, o currículo de agronomia, com foco na aplicação do pacote tecnológico da “Revolução Verde”, simplesmente não é capaz de lidar com as complexas realidades que enfrentam os pequenos agricultores (Pearse, 1980). Essa situação está mudando, embora lentamente, à medida que muitas universidades começam a incorporar a Agroecologia e as questões de sustentabilidade no currículo convencional da Agronomia (Altieri; Francis, 1992)²⁸⁰.

Certo é que promover ações que venham a perseguir a transição para o paradigma agroecológico é tarefa emergente.

Diante das diversas perspectivas em que a insustentabilidade se apresenta, a agroecologia passa a ser um caminho possível não só na promoção da sustentabilidade ambiental, mas também para problemáticas de ordem sociopolítica e econômica que atingem as minorias, sobretudo as outridades.

É indispensável considerar tais perspectivas quando se pensa na produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal, problemática da presente investigação. E isso se afirma levando em conta o pensamento de Gladstone Leonel Júnior, o qual afirma que por meio da agroecologia é possível “vislumbrar um modelo agrícola mais justo, que respeite os princípios e as garantias fundamentais e, conseqüentemente, os cidadãos”²⁸¹, se constituindo portanto em um modelo que garante a consagração de direitos humanos “como resultado da adoção de um modelo de agricultura que não seja apoiado na exploração do trabalhador/a e, ao contrário, seja, de fato, sustentável em todos os seus aspectos”²⁸².

²⁸⁰ ALTIERI, Miguel. Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p.147-148.

²⁸¹ LEONEL JÚNIOR, Gladstone. Elementos iniciais de um direito à agroecologia. In: Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019, p. 286-287.

²⁸² LEONEL JÚNIOR, Gladstone. Elementos iniciais de um direito à agroecologia. In: Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019, p. 294.

Por consequência, o autor adverte que defender a agroecologia como uma forma de consagração dos direitos humanos perpassa necessariamente pelo dever de se “ultrapassar os instrumentos oferecidos pela estrutura jurídica liberal e pelo conjunto normativo em vigor, pois, exige, acima de tudo, lutadores do povo e intelectuais orgânicos, também envolvidos nessa construção”²⁸³.

Tais argumentos, conforme Gladstone Leonel Júnior, são capazes de sustentar a existência de um direito à agroecologia que prioriza as seguintes premissas:

- 1) A produção de alimentos saudáveis, sem a utilização de agrotóxicos e transgênicos. Dessa forma, se consegue resguardar a segurança alimentar.
- 2) A produção de alimentos baratos, voltados ao mercado interno e à alimentação das pessoas. Algo que coaduna com os princípios da soberania alimentar ou, como alguns pesquisadores geralmente denominam, com a “democracia alimentar, que analisam como os alimentos devem ser produzidos e consumidos para contrabalancear a agenda neoliberal, por meio de uma agricultura sustentável” (PETETIN, 2016).
- 3) O alimento produzido com respeito ao trabalhador, ou seja, sem exploração do campesinato, com o alimento pautado, sobretudo, na produção própria²⁸⁴.

Daí a necessidade de se analisar a agroecologia sob o paradigma da complexidade²⁸⁵, visto que “a agroecologia aponta para a possibilidade de garantir a práxis da emancipação dos povos, reproduzindo-se, material e culturalmente, com o suporte de um direito libertador”²⁸⁶.

²⁸³ *Ib Idem.*

²⁸⁴ LEONEL JÚNIOR, Gladstone. Elementos iniciais de um direito à agroecologia. In: Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019, p. 286-287.

²⁸⁵ O que é a complexidade? À primeira vista, é um fenômeno quantitativo, a extrema quantidade de interações e de interferências entre um número muito grande de unidades. De fato, todo sistema auto-organizador (vivo), mesmo mais simples, combina um número muito grande de unidades da ordem de bilhões, seja de moléculas numa célula, seja de células no organismo (mais de 10 bilhões de células para o cérebro humano, mais de 30 bilhões para o organismo).

Mas a complexidade não compreende apenas quantidades de unidade e interações que desafiam nossas possibilidades de cálculo: ela compreende também incertezas, indeterminações, fenômenos aleatórios. A complexidade num certo sentido sempre tem relação com o acaso.

Assim, a complexidade coincide com uma parte de incerteza, seja proveniente dos limites de nosso entendimento, seja inscrita nos fenômenos. Mas a complexidade não se reduz à incerteza, é a incerteza no seio de sistemas ricamente organizados. Ela diz respeito a sistemas semi-aleatórios cuja ordem é inseparável dos acasos que os concernem. A complexidade está, pois, ligada a certa mistura de ordem e desordem, mistura íntima, ao contrário da ordem/desordem estatística, onde a ordem (pobre e estática) reina no nível das grandes populações e a desordem (pobre, porque pura indeterminação) reina no nível das unidades elementares (MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Porto Alegre: Sulina, 2005, p. 35)

²⁸⁶ *Ib Idem.*

A questão é que a fim de construir subsídios que possam auxiliar no enfrentamento às bases do agronegócio indispensável se torna alicerçar cientificamente a agroecologia como conhecimento multidimensional que, para além de garantir a produção de alimentos de forma saudável e sustentável irá promover consequências positivas em diversos outros campos que são objeto de estudo de diversas áreas do saber.

Ademais, é necessário ainda que se relativize a ideia do que efetivamente pode ser qualificado como conhecimento e saber, com o objetivo de ampliar o campo de visão para se considerar o saber provindo das outridades como válido tanto quanto o saber tido como científico²⁸⁷.

O desafio da complexidade nos faz renunciar para sempre ao mito da elucidação total do universo, mas nos encoraja a prosseguir na aventura do conhecimento que é o diálogo com o universo. O diálogo com o universo é a própria racionalidade. Acreditamos que a razão deveria eliminar tudo o que é irracionalizável, ou seja, a eventualidade, a desordem, a contradição, a fim de encerrar o real dentro de uma estrutura de ideias coerentes, teoria ou ideologia. Acontece que a realidade transborda de todos os lados das nossas estruturas mentais: “Há mais coisas sobre a terra e o céu do que em toda a nossa filosofia”, Shakespeare observou, há muito tempo. O objetivo do conhecimento é abrir, e não fechar o diálogo com esse universo. O que quer dizer: não só arrancar dele o que pode ser determinado claramente, com precisão e exatidão, como as leis da natureza, mas, também, entrar no jogo do claro-escuro que é o da complexidade²⁸⁸.

De forma muito simplificada, a complexidade prelecionada pelo inefável Edgar Morin busca integrar saberes independentemente de sua cientificidade com vistas à

²⁸⁷ Nesse ínterim é relevante mencionar que o conhecimento científico hegemônico já comprovou o êxito da agroecologia no quesito produtividade em estudo comparativo entre sistemas de produção convencional e agroecológicos: ... a Universidade de Michigan (EUA) realizou minuciosa análise comparativa da produtividade obtida em sistemas de produção convencionais e ecológicos. Com base em 293 casos estudados (incluindo países desenvolvidos e em desenvolvimento; clima temperado, tropical úmido e semiárido), conclui-se que o enfoque agroecológico pode sim responder ao desafio de abastecer toda a população mundial. Para a maior parte das espécies cultivadas, a análise mostrou que a razão entre a produtividade média das lavouras ecológicas e das convencionais foi pouco menor que 1,0 em países desenvolvidos e maior que 1,0 em países em desenvolvimento. A pesquisa aponta ainda que a agricultura ecológica tem potencial para abastecer uma população ainda maior do que a presente sem que para isso tenha que se expandir para áreas ocupadas por ecossistemas naturais (BADLLEY et al., 2007). Nesse sentido, o estudo desmonta o argumento de que uma suposta menor produtividade das agriculturas de base ecológica levaria a um aumento expressivo do desmatamento, o que anularia suas vantagens ambientais iniciais (PETERSEN, Paulo Frederico. WEID, Jean Marc Von Der. FERNANDES, Gabriel Bianconi. Agroecologia: reconciliando agricultura e natureza. In: Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019. p. 273-274).

²⁸⁸ MORIN, Edgar. Ciência com consciência. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996, p. 190-191.

compreensão das diversas dimensões que compõem o conhecimento, essa compreensão provém de um diálogo horizontal. Daí a integração.

Edgar Morin adverte que a complexidade pressupõem o pensar sem amarras, sem uma circunscrição que defina sua validade, como o faz a racionalidade eurocêntrica que é hegemônica na academia. Em outras palavras, Morin afirma que “...o método da complexidade pede para pensarmos nos conceitos, sem nunca dá-los por concluídos, para quebrarmos as esferas fechadas, para restabelecermos as articulações entre o que foi separado”²⁸⁹.

É sob esse viés que a agroecologia precisa ser vista e pensada. Um olhar complexo faz com que a academia vislumbre o conhecimento dito científico em paridade com os saberes das outridades.

Para além desse diálogo, um olhar complexo é capaz de identificar as diversas abordagens que podem advir de uma análise multidimensional acerca de determinada questão, sem que conclusões tecnicistas possam encerrar o emprego de outras abordagens ou outros olhares. Ao contrário, empregar a complexidade à agroecologia garante que novas articulações entre as diversas formas de conhecimento sejam efetivadas em um caminho evolutivo, tal perspectiva reforça o ineditismo da presente investigação.

Edgar Morin assim preleciona que: “... o método da complexidade pede para pensarmos nos conceitos, sem nunca dá-los por concluídos, para quebrarmos as esferas fechadas, para restabelecermos as articulações entre o que foi separado”²⁹⁰, compreendendo-se a multidimensionalidade com vistas às totalidades integradoras e, citando Adorno finaliza: “A totalidade é, ao mesmo tempo, verdade e não verdade, e a complexidade é isso: a junção de conceitos que lutam entre si”²⁹¹.

De acordo com tais conjecturas, imprescindível ressaltar que “a Agroecologia é portadora de conceitos e métodos que criam as pontes para o estabelecimento do diálogo entre o saber popular e o científico”²⁹², entre saberes científicos e entre saberes populares, tais características consubstanciam-se como “condição necessária para a revitalização da inovação local como dispositivo social para o

²⁸⁹ Idem, p. 192.

²⁹⁰ MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996, p. 192.

²⁹¹ *Ib Idem*.

²⁹² PETERSEN, Paulo Frederico. WEID, Jean Marc Von Der. FERNANDES, Gabriel Bianconi. *Agroecologia: reconciliando agricultura e natureza*. In: *Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais*. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019. p. 271.

desenvolvimento de agroecossistemas fortemente conectados aos ecossistemas naturais”²⁹³.

Aliás, o paradigma complexo da agroecologia vem sendo reconhecido pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) por meio do informe: *Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición*, elaborado no ano de 2019 com o objetivo de elaborar diretrizes agroecológicas que possam garantir a execução de diversos pontos do plano de ação global da Agenda 2030: criada para promover o desenvolvimento sustentável globalmente em suas diversas variáveis.

O informe *Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición* teve como responsável por sua elaboração o Grupo de alto nível de expertos en seguridad alimentaria y nutrición (GANESAN) formado no âmbito do *Comite de Seguridad Alimentaria Mundial de las Naciones Unidas*, de forma que os fundamentos do referido informe são assim delineados:

Los sistemas alimentarios se hallan en una encrucijada. Es necesaria una transformación profunda para afrontar la Agenda 2030 y lograr la seguridad alimentaria y la nutrición en sus cuatro dimensiones: la disponibilidad, el acceso, la utilización y la estabilidad, y hacer frente a retos multidimensionales y complejos, como la creciente población mundial, la urbanización y el cambio climático, que generan un aumento de la presión sobre los recursos naturales, influyendo en la tierra, el agua y la biodiversidad. Esta necesidad se ha demostrado desde diversos ángulos en informes anteriores del Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición (GANESAN) y es ampliamente reconocida en la actualidad. La transformación requerida afectará profundamente a lo que comemos, así como al modo en que los alimentos se producen, procesan, transportan y venden. En este contexto, en octubre de 2017 el Comité de Seguridad Alimentaria Mundial de las Naciones Unidas (CSA) pidió al GANESAN que elaborara un informe sobre el tema *Enfoques agroecológicos y otras innovaciones en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición* para fundamentar los debates que se celebrarían en el 46.º período de sesiones plenarios del CSA, en octubre de 2019²⁹⁴.

²⁹³ Ib Idem.

²⁹⁴ HLPE, Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición. *Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición*. Comite de Seguridad Alimentaria Mundial. Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. Roma, 2019. Disponível em: http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/hlpe/hlpe_documents/HLPE_S_and_R/HLPE_2019_Agroecological-and-Other-Innovative-Approaches_S-R_ES.pdf - Acesso em 20 de dezembro de 2019.

O documento em questão traz em seu bojo diversas diretrizes ou vias, como descrito no próprio informe, com vistas à transição necessária para sistemas alimentares totalmente sustentáveis através da agroecologia.

Quando se analisa as vias de transição trazidas no informe se verifica que as ações são direcionadas para a sustentabilidade em suas diversas acepções, o que não poderia ser diferente por se tratar de proposições que partem da agroecologia enquanto uma forma de conhecimento multidimensional. Aliás, a partir de uma análise atenta do informe se confirma que, nas palavras de Edgar Morin, “a consciência da multidimensionalidade nos conduz à ideia de que toda visão unidimensional, toda visão especializada, parcelada é pobre”²⁹⁵.

Certo é que “essa prática agroambiental começa a ganhar força e seu papel, como um instrumento de luta, será irreversível, inclusive na afirmação de um direito à agroecologia, pois um outro mundo não só é possível como necessário”²⁹⁶, afirmação de Gladstone Leonel Junior que se confirma nas vias de transição prelecionadas pelo informe, as quais por sua relevância precisam ser destacadas neste momento enquanto suporte para se entender a agroecologia como uma forma de conhecimento multidimensional sustentada pelo paradigma da complexidade.

Aliás é somente através do caminho da complexidade que será possível vislumbrar a agroecologia como alternativa capaz de promover a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal, enfrentando-se assim o problema de pesquisa, como se observará adiante.

A primeira via de transição do informe *Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición* destaca inicialmente que “*La agroecología es un concepto dinámico que ha ganado relieve en el discurso científico, agrícola y político en los últimos años*”²⁹⁷.

²⁹⁵ MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Porto Alegre: Sulina, 2005, p. 69.

²⁹⁶ LEONEL JUNIOR, Gladstone. Elementos iniciais de um direito à agroecologia. In: Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019 p. 294

²⁹⁷ HLPE, Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición. Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición. Comité de Seguridad Alimentaria Mundial. Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. Roma, 2019. Disponível em: http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/hlpe/hlpe_documents/HLPE_S_and_R/HLPE_2019_Agroecological-and-Other-Innovative-Approaches_S-R_ES.pdf - Acesso em 20 de dezembro de 2019.

Tal disposição advém justamente por refletir a necessidade de análise por mais de um campo do saber, o que é referido nesta via de transição ao se afirmar que a agroecologia *“En la actualidad constituye un ámbito interdisciplinario que integra todas las dimensiones (ecológica, sociocultural, tecnológica, económica y política) de los sistemas alimentarios desde la producción hasta el consumo”*²⁹⁸.

Não se pode deixar de referir aqui as demais digressões da primeira via de transição para sistemas alimentares sustentáveis, pois se reconhece que a agroecologia:

... Se promueve cada vez más como un método capaz de contribuir a la transformación de los sistemas alimentarios mediante la aplicación de principios ecológicos a la agricultura y el aseguramiento de un uso regenerativo de los recursos naturales y los servicios ecosistémicos, atendiendo al mismo tiempo a la necesidad de unos sistemas alimentarios socialmente equitativos en los que las personas puedan elegir lo que comen así como el modo y el lugar de producción de los alimentos. La agroecología abarca una ciencia, una serie de prácticas y un movimiento social, y ha evolucionado en los últimos decenios ampliando su alcance y pasando de centrarse en los campos y explotaciones a incluir el conjunto de los sistemas agrícolas y alimentarios (...) ²⁹⁹

O conteúdo da via de transição apontada conforma perfeitamente com as diretrizes de aplicação do método complexo, sobretudo quando Edgar Morin refere que antever a existência de um conhecimento multidimensional implica em reconhecer que a partir daí há um reforma paradigmática ampla e radical³⁰⁰. Se trata “de mudar as bases de lançamento de um raciocínio, as relações associativas e

²⁹⁸ HLPE, Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición. Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición. Comité de Seguridad Alimentaria Mundial. Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. Roma, 2019. Disponível em: http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/hlpe/hlpe_documents/HLPE_S_and_R/HLPE_2019_Agroecological-and-Other-Innovative-Approaches_S-R_ES.pdf - Acesso em 20 de dezembro de 2019.

²⁹⁹ *Ib Idem.*

³⁰⁰ Estou persuadido de que um dos aspectos da crise do nosso século é o estado de barbárie das nossas ideias, o estado de pré-história da mente humana que ainda é dominada por conceitos, por teorias, por doutrinas que ela produziu, do mesmo modo que achamos que os homens primitivos eram dominados por mitos e por magias. Nossos predecessores tinham mitos mais concretos. Nós somos controlados por poderes abstratos.

Consequentemente, o estabelecimento de diálogos entre nossas mentes e suas produções reificadas em ideias e sistemas de ideias é uma coisa indispensável para enfrentar os dramáticos problemas de fim desse milênio, Nossa necessidade de civilização inclui a necessidade de uma civilização da mente. Se ainda podemos ousar esperar uma melhora em algumas mudanças nas relações humanas (não quero dizer só entre impérios, só entre nações, mas entre pessoas, entre indivíduos e até consigo mesmo), então esse grande salto civilizacional e histórico também inclui, na minha opinião, um salto na direção do pensamento da complexidade (MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996, p. 193).

repulsivas entre alguns conceitos iniciais, mas dos quais dependem toda a estrutura do raciocínio, todos os desenvolvimentos discursivos possíveis”³⁰¹.

Essa tarefa consiste em mudar as bases de um alicerce unidimensional tido como o discurso de verdade hegemonicamente e de forma secular: no presente contexto, se trata de observar que todo o aparato científico que embasa os sistemas de produção agrícola, enquanto conhecimento unidimensional, deixa ser o único e válido para dar lugar a um conhecimento multidimensional que provém justamente da contra hegemonia e relega o aspecto econômico em favor dos princípios ecológicos³⁰².

E daí a complexidade: “a complexidade emerge, conforme dissemos, como obscurecimento, desordem, incerteza, antinomia”³⁰³ levando em conta que pensar de forma complexa “forja-se e desenvolve-se no próprio movimento em que um novo saber da organização e uma nova organização do saber se alimentam um do outro”³⁰⁴, ou seja, da insuficiência do conhecimento unidimensional acerca dos sistemas agrícolas é que a multidimensionalidade da agroecologia ganha força.

Por conseguinte, a segunda via de transição apresentada pelo informe dá sequência ao tratamento do aspecto multidimensional aplicado à agroecologia: “*La agroecología es una ciencia interdisciplinaria que combina diferentes disciplinas científicas para buscar soluciones a problemas del mundo real...*”³⁰⁵.

Clara é a referência à sua interdisciplinariedade e destacando a relevância dos saberes das outridades para a sua construção: “*trabajando en colaboración con múltiples partes interesadas y teniendo en cuenta sus conocimientos locales y*

³⁰¹ MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Porto Alegre: Sulina, 2005, p. 56.

³⁰² E é, bem entendido, o mais difícil. Porque não há nada mais fácil do que explicar uma coisa difícil a partir de premissas simples admitidas ao mesmo tempo pelo locutor e o ouvinte, nada mais simples do que perseguir um raciocínio sutil por vias comportando as mesmas engrenagens e os mesmo sistemas de sinais. Mas nada mais difícil do que modificar o conceito angular, a ideia maciça e elementar que sustém todo o edifício intelectual.

Porque é evidentemente toda a estrutura do sistema de pensamento que se encontra abalada, transformada, é toda uma enorme superestrutura de ideias que desaba. Eis para o que é preciso se preparar (MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Porto Alegre: Sulina, 2005, p. 56).

³⁰³ MORIN, Edgar. O método I: a natureza da natureza. Sintra: Europa-América, 1996, p. 344

³⁰⁴ *Ib Idem.*

³⁰⁵ HLPE, Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición. Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición. Comité de Seguridad Alimentaria Mundial. Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. Roma, 2019. Disponível em: http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/hlpe/hlpe_documents/HLPE_S_and_R/HLPE_2019_Agroecological-and-Other-Innovative-Approaches_S-R_ES.pdf - Acesso em 20 de dezembro de 2019.

*valores culturales, de manera reflexiva e iterativa, fomentando el aprendizaje conjunto entre investigadores y profesionales*³⁰⁶.

Ressalta-se ainda a característica precípua da agroecologia que é o diálogo de saberes, de forma que a troca entre conhecimentos sejam dito científicos ou populares se dá de forma horizontalizada³⁰⁷. O informe assim prossegue:

... Inicialmente la ciencia agroecológica se centró en comprender las prácticas agrícolas empleadas sobre el terreno que utilizan pocos insumos externos y manejan altos niveles de agrobiodiversidad, y que otorgan importancia al reciclado y al mantenimiento de la salud de los suelos y de los animales, incluida la gestión de las interacciones entre componentes y la diversificación económica. Este foco inicial de atención se ha ido ampliando hasta abarcar procesos a escala del paisaje, que comprenden la ecología del paisaje y, más recientemente, la ecología política y de las ciencias sociales, relacionada con el desarrollo de sistemas alimentarios equitativos y sostenibles³⁰⁸.

Tal via de transição remete o pensamento para a impossibilidade de simplificação do conhecimento, ou de sua tecnicização, sendo nesse ponto que a complexidade “surge onde a unidade complexa produz as suas emergências, onde se perdem as distinções e clarezas nas identidades e causalidades, onde as desordens e as incertezas perturbam os fenômenos”³⁰⁹.

Ainda acerca da tecnicização ou operacionalidade do conhecimento, como denomina Morin, pode-se afirmar que essa é uma das principais distinções entre o

³⁰⁶ Ib Idem.

³⁰⁷ Interessante observar as palavras de Miguel Altieri ao analisar a evolução da agroecologia ao longo das edições da obra citada: ... Em 2002, ano de publicação da segunda edição (que recebeu o subtítulo as bases científicas da agricultura sustentável), a Agroecologia se afirmava na sociedade assumindo três acepções: 1) como uma teoria crítica que elabora um questionamento radical à agricultura industrial, fornecendo simultaneamente as bases conceituais e metodológicas para o desenvolvimento de agroecossistemas sustentáveis; 2) como uma prática social adotada explícita ou implicitamente em coerência com a teoria agroecológica; 3) como um movimento social que mobiliza atores envolvidos prática e teoricamente no desenvolvimento da Agroecologia, assim como crescentes contingentes da sociedade engajados em defesa da justiça social, da saúde ambiental, da soberania e segurança alimentar e nutricional, da economia solidária e ecológica, da equidade entre gêneros e de relações mais equilibradas entre o mundo rural e as cidades (ALTIERI, Miguel. Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 08).

³⁰⁸ HLPE, Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición. Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición. Comité de Seguridad Alimentaria Mundial. Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. Roma, 2019. Disponível em: http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/hlpe/hlpe_documents/HLPE_S_and_R/HLPE_2019_Agr_oecological-and-Other-Innovative-Approaches_S-R_ES.pdf - Acesso em 20 de dezembro de 2019.

³⁰⁹ MORIN, Edgar. O método I: a natureza da natureza. Sintra: Europa-América, 1996, p. 344.

conhecimento hegemonicamente construído e a contra hegemonia que perfaz a agroecologia.

Aliás, muito bem coloca o autor que “a operacionalidade da ciência clássica é, de facto, uma operacionalidade de manipulação”³¹⁰. Isso porquê, em verdade, a hegemonia científica passa a servir aos atores de poder, à governamentalidade, ao capital. Prova disso é a forma pela qual se construiu a legislação florestal até então, conforme as digressões efetuadas no primeiro capítulo, fazendo com que se observe na prática que “a manipulação, tornada técnica, torna-se cada vez mais autônoma relativamente à ciência, cada vez mais dependente relativamente aos aparelhos sociais”³¹¹.

Como contraponto, Morin refere:

Digamos agora que uma ciência complexa nunca terá de ser validada pelo poder de manipulação que procura, pelo contrário. Mas, se não desemboca em acções manipuladoras, desemboca necessariamente na acção. Ora, enriquecendo e mudando o sentido da palavra “conhecer”, a complexidade convida-nos a enriquecer e mudar o sentido da palavra “acção”, a qual em ciência e em política, e tragicamente quando quer ser libertação, se torna sempre, em última instância, manipulação e subjugação. Podemos entrever que uma ciência que traz possibilidades de autoconhecimento, que se abre para a solidariedade cósmica, que não desintegra o rosto dos seres e dos existentes, que reconhece o mistério de todas as coisas, poderia propor um princípio de acção que não ordena mas organiza, que não manipula mas comunica, que não dirige mas anima³¹².

Veja-se que a partir do pensamento exarado por Morin pode-se ainda verificar como a complexidade propõe o princípio de acção mencionado através do que se denomina como movimentos agroecológicos³¹³.

³¹⁰ MORIN, Edgar. O método I: a natureza da natureza. Sintra: Europa-América, 1996, p. 352-353.

³¹¹ Assim, opera-se uma verdadeira sucção de finalidade em benefício da manipulação. Ora, e queria que o leitor começasse a desconfiar disto, o paradigma de simplificação abre a porta a todas as manipulações. Estou agora persuadido de que todo o conhecimento simplificador, e portando mutilado, é mutilador e traduz-se numa manipulação, repressão e devastação do real quando se transforma em acção, e singularmente em acção política. O pensamento simplificador tornou-se a barbaria da ciência. É a barbaria específica da nossa civilização. É a barbaria que hoje se alia a todas as formas históricas e mitológicas de barbaria (MORIN, Edgar. O método I: a natureza da natureza. Sintra: Europa-América, 1996, p. 352-353).

³¹² MORIN, Edgar. O método I: a natureza da natureza. Sintra: Europa-América, 1996, p. 352-353.

³¹³ É notório como a agroecologia ganhou grande destaque na agenda política dos movimentos sociais que integram a Via Campesina no Brasil, como o MST, o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) e o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Diversas iniciativas de formação envolvendo a base dos movimentos foram tomadas nesse período, por exemplo, a realização das Jornadas de Agroecologia desde 2002, a constituição de centros de formação e escolas onde são desenvolvidos cursos de nível médio e superior com enfoque agroecológico, e a realização de cursos formais em parceria com universidades.

Atualmente, reconhecer que a agroecologia efetivamente emerge por meio do paradigma da complexidade nos movimentos agroecológicos reforça a ideia de que o campo de atuação da agroecologia se amplia para efetivamente contrapor outras problemáticas que poderiam ter uma associação apenas relativa.

A quinta via de transição proposta pelo informe *Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición* trata justamente da relevância do movimento agroecológico, referindo que “*han surgido a menudo como respuesta a las crisis agrarias y han ido de la mano de otras iniciativas más amplias destinadas a iniciar un cambio generalizado en la agricultura y los sistemas alimentarios*”³¹⁴.

Indo mais além, essa via de transição afirma que, nessa perspectiva os movimentos “*Hacen de la agroecología una batalla política, que requiere que las personas desafíen y transformen las estructuras de poder de la sociedad*”³¹⁵. Ainda na via de transição proposta se ressalta que:

La agroecología se ha convertido en el marco político general en el que muchos movimientos sociales y organizaciones de campesinos de todo el

Um grande impulso para a internalização do enfoque agroecológico na Via Campesina foi a Campanha Internacional *Sementes: patrimônio dos povos a serviço da humanidade*, que desde 2003 passou a estimular ações concretas de resgate e conservação da agrobiodiversidade nas comunidades da base social dos movimentos. Outro impulsionador foi a campanha do MMC pela produção de alimentos saudáveis e as ações públicas das mulheres da Via Campesina de denúncia dos impactos dos monocultivos sobre os territórios camponeses.

Um dos maiores saltos qualitativos do movimento agroecológico a partir do II ENA, em 2006, foi o fortalecimento das mulheres agricultoras e suas organizações, o que provocou as direções dos movimentos sociais de abrangência nacional a dedicarem maior atenção às propostas do movimento agroecológico. É o caso da influência das mulheres da Contag que passaram a pautar a agroecologia na Marcha das Margaridas. A partir de 2007, quando foi apresentado o documento *Terra, água e agroecologia*, todas as edições da Marcha das Margaridas trouxeram a agroecologia com grande ênfase nos documentos, nos atos públicos e nas agendas de negociação com o governo federal. O Grito da Terra, principal mobilização da Contag, em sua edição de 2014, teve como lema *Terra, agroecologia e soberania alimentar*, o que evidencia o fortalecimento das mobilizações das mulheres agricultoras no movimento sindical (MONTEIRO, Denis. LONDRES, Flavia. Pra Que a Vida nos dê Flor e Frutos: notas sobre a trajetória do movimento agroecológico no Brasil. In: A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017, p. 74-75).

³¹⁴ HLPE, Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición. *Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición*. Comité de Seguridad Alimentaria Mundial. Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. Roma, 2019. Disponível em: http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/hlpe/hlpe_documents/HLPE_S_and_R/HLPE_2019_Agroecological-and-Other-Innovative-Approaches_S-R_ES.pdf - Acesso em 20 de dezembro de 2019.

³¹⁵ *Ib Idem*.

mundo hacen valer sus derechos colectivos y defienden una diversidad de sistemas agrícolas y alimentarios adaptados al entorno local y practicados mayoritariamente por productores de alimentos en pequeña escala. Los movimientos sociales destacan la necesidad de establecer una fuerte conexión entre la agroecología, el derecho a la alimentación y la soberanía alimentaria³¹⁶.

Frente a tais argumentos, fica claro o carácter emancipatório da agroecologia, por meio dos movimentos agroecológicos, enquanto conhecimento multidimensional alicerçado sob o paradigma complexo, o que garante a originalidade da condução dos aportes teóricos aqui utilizados. Assim, as digressões efetuadas dão conta de demonstrar como o movimento agroecológico pode representar uma perspectiva de pensamento para contrapor os ditames desenvolvimentistas do agronegócio, enfrentando a problemática de pesquisa.

Nesse diapasão, indiscutível é a possibilidade de a agroecologia se perfazer como uma forma de conhecimento multidimensional. A questão a ser enfrentada a partir de então é averiguar como a agroecologia, através do carácter emancipador dos movimentos agroecológicos, poderia se constituir em epistemologia capaz de enfrentar diretamente o discurso de verdade proveniente do conhecimento hegemônico e, sobretudo, qual o papel da Amazônia na construção dessa epistemologia.

4.2 O MOVIMENTO AGROECOLÓGICO AMAZÔNICO A PARTIR DA COMPLEXIDADE MULTIDIMENSIONAL

Tratar da Amazônia em um contexto de enfrentamento a um Código Florestal de cunho desenvolvimentista ou aos interesses economicistas transnacionais não é tarefa fácil. Isso porque analisar a Amazônia é analisar um conjunto diversificado de saberes, territórios, lutas, comunidades, resistências que formam uma unidade multifacetada.

Ariovaldo Umbelino de Oliveira, adverte que a Amazônia tem sido tratada nos últimos tempos por um grande número de indivíduos justamente em função da empolgação causada pelo “contraste entre a grandeza e a abundância com que a

³¹⁶ HLPE, Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición. Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición. Comité de Seguridad Alimentaria Mundial. Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. Roma, 2019. Disponível em: http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/hlpe/hlpe_documents/HLPE_S_and_R/HLPE_2019_Agroecological-and-Other-Innovative-Approaches_S-R_ES.pdf - Acesso em 20 de dezembro de 2019.

natureza dotou essa região em que vivem menos de 10 milhões de pessoas”³¹⁷. Todavia, para além do fascínio causado por sua sociobiodiversidade abundante, o autor alerta que existem outros contrastes que de igual forma precisam ser considerados quando se estuda a Amazônia:

... a Zona Franca de Manaus e seu parque eletrônico; as civilizações indígenas violentadas; a grilagem de imensos latifúndios e a luta, muitas vezes mortal, dos posseiros pela terra de trabalho; a beleza natural das matas e a destruição, via incêndio, produtos químicos e outros, para a formação de pastagens; a guerra deflagrada pelas empresas de mineração e a sobrevivência teimosa dos garimpeiros. Como podemos ver, muitos são os contrastes que compõem a realidade moderna dessa região brasileira³¹⁸.

Realizando uma análise de caráter histórico, mas com o mesmo fito, Francisco de Assis Costa rememora como a Amazônia foi objetificada e vislumbrada somente por um viés utilitarista desde a colonização. Nesse sentido, o pesquisador descreve que no momento em que os portugueses chegam até a Amazônia o objetivo central era fazer com que a região amazônica se tornasse “uma extensão da economia colonial de plantation, uma agricultura especializada em grandes estabelecimentos, cujos pilares eram a mão de obra escrava africana e a produção especializada de mercadorias coloniais”³¹⁹.

Em verdade, inicialmente tentou-se implantar a homogeneização da terra enquanto objeto de mercado a fim de atender os interesses econômicos dos colonizadores de acordo com o que já se vinha colocando em prática na colônia. A questão é que, a imponência amazônica desde já apontava que: “O específico das condições naturais que encontraram na Amazônia, entretanto, extrapolou os limites das técnicas agrônômicas já dominadas”³²⁰.

³¹⁷ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Amazônia: monopólio, expropriação e conflitos*. Campinas: Papirus, 1995, p. 09.

³¹⁸ *Ib Idem*.

³¹⁹ COSTA, Francisco de Assis. *Administrador secular da biodiversidade: sobre a formação e contemporaneidade econômico-cultural de um campesinato amazônico*. In: *História, comunicação e biodiversidade na Amazônia*. Org.: MALCHER, Maria Ataíde. MARQUES, Jane Aparecida. PAULA, Leandro Raphael. São Paulo: Acquerello, 2012, p. 43.

³²⁰ Com efeito, as pretensões de produzir os produtos já consagrados no mercado sucumbem ante os experimentos iniciais que demonstraram a baixa produtividade da região para a agricultura do tipo praticada em outros pontos do Império – em monoculturas de grandes extensões. Relatos desse reconhecimento pontuam todo o período colonial (TOCANTINS, 1960, p.60-65; PRADO JR., 1987, p.69; SODRÉ, 1987, p.129) (COSTA, Francisco de Assis. *Administrador secular da biodiversidade: sobre a formação e contemporaneidade econômico-cultural de um campesinato amazônico*. In: *História, comunicação e biodiversidade na Amazônia*. Org.: MALCHER, Maria Ataíde. MARQUES, Jane Aparecida. PAULA, Leandro Raphael. São Paulo: Acquerello, 2012, p. 43).

O problema é que tal impeditivo inicial “não inviabilizou a Colônia do Grão-Pará, porque o específico do ecossistema amazônico mostrou sua outra face: a condição de produzir, nos seus processos originais, bens capazes de se tornarem mercadorias para o mercado mundial”³²¹. Dessa forma, se reinventam os meios de exploração sob a perspectiva utilitarista para se implementar uma prática de “saque”, a qual iria garantir o acesso a produtos desconhecidos que poderiam provocar uma abertura de mercado.

Nesse sentido, “A natureza originária da região, em sua singularidade e estranheza, ao tempo que limitou as possibilidades de obtenção de mercadorias agrícolas capazes de garantir lucro mercantil, regalou o colonizador com produtos “prontos”, carecendo apenas de ser recolhidos”³²².

É justamente essa lógica exploratória, não só da agrobiodiversidade, mas também dos povos amazônicos originários, que vai pressupor uma Amazônia de contrastes que vão muito além dos aspectos relacionados com a exuberante sociobiodiversidade, conforme prelecionou Ariovaldo Umbelino de Oliveira.

Considerar perspectivas outras providas da Amazônia como arcabouço teórico capaz de consistir em possibilidade para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal, se une aos fatores que garantem a originalidade da presente pesquisa.

José Heder Benatti retrata muito bem que historicamente a Amazônia vista a partir da integração entre povos originários e biodiversidade é que vai direcionar inclusive os modos de vida daqueles que chegaram posteriormente. Assim: “Foi com a presença das comunidades indígenas que os imigrantes puderam se adaptar rapidamente na Amazônia”³²³, visto que as originalidades amazônicas tem sua compreensão e correto tratamento justamente a partir de suas outridades.

Portanto, “a forma de caçar, pescar, a agricultura de corte-e-queima, sistemas de manejo, hábitos alimentares, são todas “heranças” de costumes indígenas, muito mais bem adaptadas ao meio ambiente local, do que os usos

³²¹ *Ib Idem.*

³²² COSTA, Francisco de Assis. Administrador secular da biodiversidade: sobre a formação e contemporaneidade econômico-cultural de um campesinato amazônico. In: História, comunicação e biodiversidade na Amazônia. Org.: MALCHER, Maria Ataíde. MARQUES, Jane Aparecida. PAULA, Leandro Raphael. São Paulo: Acquerello, 2012, p. 43.

³²³ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p.49.

trazidos de fora”³²⁴. É essa relação holística que alicerça a Amazônia cuja integralidade se consubstancia na sua própria identidade.

A questão é que a desconsideração da identidade amazônica gera de maneira constante a dualidade entre ofensivas economicistas do Estado e do mercado em contraposição ao enfrentamento e resistência proveniente da própria Amazônia. Ao cabo, a terra e sua ressignificação caracterizam-se sempre como o ponto central das ofensivas economicistas.

Na realidade, as políticas desenvolvidas na Amazônia nesses últimos trinta anos, com o intuito de “incorporá-la ao território nacional, desconhecera o espaço regional, excluindo com isso toda uma história, cultura, economia, e relações jurídicas e sociais desenvolvidas e aplicadas na hileia amazônica. O resultado não poderia ser diferente, com aumento do número de conflitos fundiários, resultando num agravamento da crise social e ambiental. Não é somente a produção e a comercialização que interessam agora, mas também a própria terra. Nessa conjuntura é sobre o controle da terra e, conseqüentemente, dos recursos naturais, que se dá o conflito”³²⁵.

Nesse segmento, Bertha Koiffmann Becker argumenta sobre a necessidade de superação desses padrões de desenvolvimento cujo ápice se deu nas décadas de 1960 a 1980. De acordo com a autora: “É imperativo o uso não predatório das fabulosas riquezas naturais que a Amazônia contém e também do saber das suas populações tradicionais que possuem um secular conhecimento acumulado para lidar com o trópico úmido”³²⁶.

Para além de uma necessidade local: “Sustar esse padrão de economia de fronteira é um imperativo internacional, nacional e também regional”³²⁷. A ocorrência deste rompimento com o padrão de economia de fronteira possui grande ligação com o papel das outridade. Nas palavras de Bertha Koiffmann Becker:

Já há na região resistências à apropriação indiscriminada de seus recursos e atores que lutam pelos seus direitos. Esse é um fato novo porque, até então, as forças exógenas ocupavam a região livremente, embora com sérios conflitos. Essa é uma das hipóteses deste texto. Com as resistências regionais os conflitos na região alcançam um patamar mais elevado. Não se trata mais apenas de conflito pela terra; é o conflito de uma região em relação às demandas externas. Esses conflitos de interesse,

³²⁴ *Ib Idem.*

³²⁵ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p.47.

³²⁶ BECKER, Bertha Koiffmann. Geopolítica da Amazônia. *In*: Estudos Avançados. Vol.19. Nº.53. São Paulo: Jan./Apr. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt – Acesso em 05 de maio de 2020, p. 72.

³²⁷ *Ib Idem.*

assim como as ações deles decorrentes contribuem para manter imagens obsoletas sobre a região, dificultando a elaboração de políticas públicas adequadas ao seu desenvolvimento³²⁸.

Girolamo Domenico Treccani e Aianny Naiara Gomes Monteiro destacam que: “O caos fundiário, que assola a Amazônia nos dias atuais, é fruto de um conjunto de leis esparsas e contraditórias que pouco ajudaram a organizar e controlar a ocupação dessa região do País”³²⁹. De modo inverso, tal arcabouço legislativo estimulou “processos de grilagem que, em grande parte, culminaram em graves situações de violência contra pequenos produtores, agricultores familiares, e de povos e comunidades tradicionais que aqui residem, seja por parte de agentes privados como do próprio Estado”³³⁰.

A visão utilitarista da região amazônica, ao longo dos tempos, se remodela conforme os interesses geoeconômicos e se estabelece com a complacência estatal. Ocorre que essa perspectiva própria do desenvolvimentismo acaba por provocar de modo reflexo o resistir das outridades amazônicas, as quais paralelamente constroem perspectivas outras capazes de enfrentar a hegemonia do desenvolvimentismo para além de resistir.

Bertha Koiffmann Becker destaca que nas décadas de 1980 e 1990 ocorrem mudanças estruturais na Amazônia brasileira. Dentre essas mudanças, a autora destaca que a mais relevante diz respeito à mudança na organização social na Amazônia, a qual é preconizada por “uma tomada de consciência enorme por parte

³²⁸ BECKER, Bertha Koiffmann. Geopolítica da Amazônia. *In*: Estudos Avançados. Vol.19. Nº.53. São Paulo: Jan./Apr. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt – Acesso em 05 de maio de 2020, p. 72.

³²⁹ MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes ; TRECCANI, Girolamo Domenico. Regularização Fundiária na Amazônia: notas sobre a Lei n. 13.465/2017. *In*: Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas em contextos de retrocessos. BRITO, Ciro de Souza. (Org.). Curitiba: CRV, 2019, p. 02.

³³⁰ Os autores ainda destacam: “De acordo com dados publicados pela Comissão Pastoral da Terra (2017), durante o ano de 2016 foram registrados 61 assassinatos em conflitos no campo, equivalente a uma média de cinco assassinatos por mês, sendo que 13 foram indígenas, 4 quilombolas, 6 mulheres, 16 jovens de 15 a 29 anos, dos quais 1 era adolescente. Em 2017 foram contabilizados 56 assassinatos em conflitos no campo na Amazônia Legal (CPT, 2018), isto é 78,8% do total de 71 vítimas registradas no Brasil. Observa-se, portanto, um protagonismo por parte das “populações tradicionais ao mesmo tempo em que permanecem conflitos envolvendo grupos de posseiros” (MEDEIROS, 2014)” (MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes ; TRECCANI, Girolamo Domenico. Regularização Fundiária na Amazônia: notas sobre a Lei n. 13.465/2017. *In*: Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas em contextos de retrocessos. BRITO, Ciro de Souza. (Org.). Curitiba: CRV, 2019, p.02).

da população, um aprendizado social e político, e a sociedade se organizou como nunca antes tinha se verificado, nem na região nem, talvez, no Brasil³³¹.

É aí que se observa o fortalecimento de grupos contra hegemônicos e, por consequência, a consideração destes, onde “facilmente se constata a importância das mudanças na organização da sociedade civil na Amazônia: grupos sociais, projetos alternativos, movimentos sócio-ambientais que, efetivamente, dominaram o cenário regional”³³²

Nesse sentido, realizando uma comparação acerca do agir proveniente da governamentalidade depara-se com um novo contexto, o contexto amazônico, que figura em uma mesma encruzilhada. Claro que, diante das peculiaridades que perfazem o contexto amazônico é necessário que se envide um novo olhar contra hegemônico. Um olhar que considere todas as premissas relativas aos saberes periféricos que contrapõem o agro do negócio e, adicionem ao agro da ecologia subsídios inerentes à identidade amazônica.

Isso em razão de que, nas palavras de Natalia Altieri Santos de Oliveira e Luly Rodrigues da Cunha Fischer, no território amazônico “as relações sociais estão pautadas em sua grande maioria a partir de sua ligação com a terra, sendo fundamental para estas relações a segurança jurídica”³³³, levando em conta que a Amazônia “é uma região historicamente de conflitos e interesses diversos dos mais variados grupos sociais para o acesso à terra e a manutenção deste direito”³³⁴.

Sob essa perspectiva, Rodrigo Carvalho Gomes, Franciara Santos Silva e Romier da Paixão Sousa, ao analisarem a construção da agroecologia amazônica, ressaltam que relativamente à construção social da agroecologia no Brasil historicamente observa-se que diversos esforços teóricos vêm sendo envidados. Mas comparativamente, no que tange a agroecologia amazônica “as referências que versam sobre a questão agroecológica ainda são bastante escassas e, praticamente

³³¹ BECKER, Bertha Koiffmann. A Amazônia e a política ambiental brasileira. *In*: Geographia. Ano: 6. Nº. 11. 2004. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13465/8665> - Acesso em 02 de maio de 2020, p. 09.

³³² *Ib Idem*.

³³³ OLIVEIRA, Natalia Altieri Santos de. FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. . Efeitos da Lei de Terras nas Relações Socioespaciais na Amazônia. *In*: Revista Brasileira de História do Direito, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/1628> - Acesso em 01 de maio de 2020, p. 22.

³³⁴ *Ib Idem*.

inexistem em se tratando da sistematização do processo histórico de construção da Agroecologia em nível regional (...)"³³⁵.

Todavia, Tatiana Deane de Abreu Sá preleciona que não há como desconsiderar a identidade amazônica quando se pretende estudar a agroecologia na região ou aplicar a agroecologia na Amazônia. Ou seja, há uma vertente agroecológica essencialmente amazônica, que precisa ser reconhecida e interpretada a partir de seu contexto. A consideração de premissa tão importante como possibilidade para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal a partir da agroecologia amazônica enquanto episteme, como preleciona a problemática de pesquisa, reforça o ineditismo da mesma.

A autora parte do princípio de que pensar a realidade amazônica “suscita sempre a noção de diversidade e complexidade”³³⁶, questão esta que foi objeto de digressões anteriores. Essa diversidade e complexidade, de acordo com o pensamento de Tatiana Deane de Abreu Sá, devem ser aplicadas independentemente do campo do saber de qual se parte a análise, visto que as diversas amazônias que permeiam a Amazônia devem ser vislumbradas “pelas suas características biofísicas, biogeoquímicas, geopolíticas, étnicas, culturais, sociais e econômicas, e pelas extensas, intensas e aceleradas transformações por que tem passado em especial nos últimos cinquenta anos”³³⁷.

Sob esse viés, Amanda Borges de Oliveira e Eliane Cristina Pinto Moreira destacam a complexidade da Amazônia também pela consideração das outridades amazônicas, as quais pressupõem uma nova compreensão do ecossistema da região, “o qual passa a ser entendido com a inclusão do elemento humano”³³⁸. Para além disso, as autoras asseveram que: “A coragem de assumir a posição de sujeitos sociais apresenta, para estes grupos, poderosos antagonistas, como proprietários de

³³⁵ GOMES, Rodrigo Carvalho; SILVA, Franciara Santos; SOUSA, Romier da Paixão. A Construção Social da Agroecologia na Amazônia Um Olhar Sobre a Realidade Paraense. Cadernos de Agroecologia, [S.l.], v. 10, n. 3, may 2016. ISSN 2236-7934. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/cad/article/view/17988>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

³³⁶ SÁ, Tatiana Deane de Abreu. Repensando processos de transição agroecológica: o diferencial amazônico. In: Cadernos de agroecologia, Vol.10, N. 03, 2015, p. 01-02.

³³⁷ *Ib Idem*.

³³⁸ OILIVEIRA, AMANDA Borges de. MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Indicações geográficas e agrobiodiversidade no contexto amazônico: a necessidade de um desenvolvimento territorial que leve em consideração a identidade cultural inerente aos produtos oriundos do conhecimento tradicional. In: Revista de Direito Econômico e Socioambiental, v. 9, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6811008> – Acesso em 25 de abril de 2020, p. 265.

terras, mineradoras, madeireiras, comerciantes e tantos outros atores com interesses muitas vezes opostos aos seus”³³⁹.

Seguindo a mesma de pensamento, Violeta Refkalefsky Loureiro afirma que “Após numerosos estudos realizados nas últimas décadas tutelados pela via hegemônica fica claro que as diversas experiências de desenvolvimento propostas para a Amazônia faliram em sua missão de desenvolver a região”³⁴⁰. Para além das impropriedades do desenvolvimentismo imposto à periferia, a autora alerta que relativamente à sua aplicação na Amazônia as estratégias desenvolvimentistas:

... são excludentes, comprometem ou destroem a rica multiculturalidade da Amazônia, levam à homogeneização cada vez maior das sociedades, dissolvendo num todo comum as particularidades e especificidades dos grupos sociais; são concentradores de renda, geram poucos empregos, espalham miséria em torno dos grandes empreendimentos onde se implantam e provocam enormes danos ambientais. É preciso, portanto, apostar em novas formas de organização da produção. E elas começaram a despontar desde o final dos anos 1980 por iniciativa de pequenos grupos de pessoas, organizados sob a forma de cooperativas, associações, ONGs, etc., ou por universidades – e já apresentaram resultados exitosos num número expressivo de casos³⁴¹.

Rodrigo Carvalho Gomes, Franciara Santos Silva e Romier da Paixão Sousa analisam justamente esse tratamento do contexto multifacetado da Amazônia através de entrevista acerca da agroecologia no âmbito do Movimento Sem Terra (MST), onde integrante do movimento afirma que: “... a nossa disputa territorial ela acontecia na Amazônia, num ecossistema muito complexo, e muito diferente, por exemplo, daquilo que o MST já experimentava como experiência organizativa no Sul e Sudeste brasileiro”³⁴².

Segundo o entrevistado Ulisses Manasses, implementar a experiência agroecológica na Amazônia pressupõe uma nova leitura, a qual reconhecia: “que era

³³⁹ OLIVEIRA, AMANDA Borges de. MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Indicações geográficas e agrobiodiversidade no contexto amazônico: a necessidade de um desenvolvimento territorial que leve em consideração a identidade cultural inerente aos produtos oriundos do conhecimento tradicional. In: Revista de Direito Econômico e Socioambiental, v. 9, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6811008> – Acesso em 25 de abril de 2020, p. 265.

³⁴⁰ LOREIRO, Violeta Refkalefsky. A Amazônia no século 21: novas formas de desenvolvimento. In: Revista Direito GV. Vol.08. Nº02. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/23922/22682> - Acesso em 05 de maio de 2020, p. 529.

³⁴¹ *Ib Idem.*

³⁴² GOMES, Rodrigo Carvalho; SILVA, Franciara Santos; SOUSA, Romier da Paixão. A Construção Social da Agroecologia na Amazônia Um Olhar Sobre a Realidade Paraense. Cadernos de Agroecologia, [S.l.], v. 10, n. 3, may 2016. ISSN 2236-7934. Disponível em: <<http://revistas.abaagroecologia.org.br/index.php/cad/article/view/17988>>. Acesso em: 02 jan. 2020, p. 04.

necessário então uma agricultura muito mais complexa que estivesse relacionada ao bioma amazônico e que levasse em consideração também os atores sociais presentes na Amazônia”³⁴³.

Essa releitura provém da necessidade de Amazônia ser vista cientificamente, de acordo com Tatiana Deane de Abreu Sá ao citar Brondizio, como um “microcosmo do antropoceno” pois para além da diversidade e complexidade da região amazônica, há que se considerar as diversas transformações de cunho socioambiental que pairam na Amazônia provocadas pela atividade humana.

Sob esse aspecto, a Amazônia pode ser caracterizada como: “um microcosmo da aceleração social global, impondo desafios de conciliar o crescimento econômico, com justiça social e preservação do meio ambiente, em meio a uma economia globalizada e a mudanças climáticas cada vez mais evidentes”³⁴⁴.

São esses aspectos que perfazem as diversas dimensões que se integram para o reconhecimento da agroecologia essencialmente amazônica frente ao problema de pesquisa, capaz de se consubstanciar como possibilidade epistemológica capaz de promover novas interpretações do Código Florestal.

Nesse sentido, no ano de 2018 a Articulação Nacional de Agroecologia na Amazônia (ANA Amazônia) traz na Carta Política do IV Encontro Regional de Agroecologia da Amazônia os principais avanços conquistados na construção da agroecologia amazônica:

Apesar do cenário de ameaça, o campo da agroecologia na Amazônia tem se fortalecido e avançado nos últimos quinze anos, desde que constituímos a Articulação Nacional de Agroecologia/ANA. Entre os avanços conseguidos, destacamos: a constituição de uma identidade agroecológica amazônica e uma articulação dos movimentos sociais nesse campo; a valorização do papel das mulheres na construção da agroecologia; o reconhecimento das práticas sociais no campo da produção e da comercialização; a redefinição de um referencial de educação, com a criação de cursos em diferentes níveis, centrados na educação do campo e na agroecologia (são mais de 170 cursos criados); construção dos Núcleos de Estudos em Agroecologia em Universidades, Institutos Federais e Instituições de Pesquisa (Existem 280 NEAs em todo o Brasil); a contribuição, incontestável, para a criação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica/ PNAPO; e o crescimento considerável

³⁴³ Ib Idem.

³⁴⁴ SÁ, Tatiana Deane de Abreu. Repensando processos de transição agroecológica: o diferencial amazônico. In: Cadernos de agroecologia, Vol.10, N. 03, 2015, p. 01-02.

das experiências no campo da sociobiodiversidade, a partir de conhecimentos locais³⁴⁵.

Tais pilares dão conta de demonstrar como os aspectos relacionados com a complexidade multidimensional confluem de maneira perfeita quando se fala na agroecologia amazônica. A agroecologia como um todo consegue reunir os aspectos necessários para ser considerada um conhecimento multidimensional, mas a agroecologia amazônica apresenta de maneira palpável a sua complexidade e multidimensionalidade³⁴⁶.

Aliás, Tatiana Deane de Abreu Sá, Milton Kanashiro e Walkymário de Paulo Lemos advertem que, enquanto conhecimento multidimensional a agroecologia fundada na ontologia amazônica precisa ser vislumbrada sob o prisma transdisciplinar, visto que “a pesquisa transdisciplinar é uma forma apropriada de pesquisa quando se busca soluções para problemas do mundo real, com alto grau de complexidade em termos de incertezas factuais, valores e atores sociais”³⁴⁷. Soma-se a isso a necessidade de aliar a pesquisa transdisciplinar com a ecologia de saberes, performando os caracteres indispensáveis que identificam a complexidade multidimensional própria da agroecologia amazônica³⁴⁸.

³⁴⁵ AGROECOLOGIA. Articulação Nacional de. Carta Política do IV Encontro Regional de Agroecologia da Amazônia. Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2018/11/carta-IV-ERA-FINAL.pdf> - Acesso em 03 de janeiro de 2020, p.02-03.

³⁴⁶ Peculiaridades do ambiente amazônico, como a abundância de água e de florestas em seu território e os modos de vida de povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, associados às variadas paisagens, demandam que a agroecologia amazônica reflita essa realidade, ao abordar suas diversas dimensões e processos, incluindo a transição agroecológica (SÁ, 2007; SÁ e SILVA, 2014) (SÁ, Tatiana Deane de Abreu. Repensando processos de transição agroecológica: o diferencial amazônico. In: Cadernos de agroecologia, Vol.10, N. 03, 2015, p. 01-02).

³⁴⁷ A interdisciplinaridade refere-se à transferência de métodos de uma disciplina a outra (NICOLESCU, 2008), enquanto que a transdisciplinaridade, que diz respeito ao que está entre as disciplinas, através de diferentes disciplinas, além de todas as disciplinas, visando a compreensão do mundo presente, onde a unidade do conhecimento é imperativa (NICOLESCU, 2002), é um caráter essencial ao exercício pleno, por exemplo, da agroecologia, pois lhe confere a possibilidade de buscar soluções para problemas reais, com alto grau de complexidade em termos de incertezas factuais, valores e atores sociais, lançando mão de pontes entre diferentes componentes de conhecimento científico e social, permitindo melhorar a qualidade, aceitação e sustentabilidade das soluções propostas (WEISMANN et al., 2007), através de do engajamento ativo e de práticas aproximativas voltadas à solução construtiva de problemas (GIBBONS et al., 1994) (SÁ, Tatiana Deane de Abreu. KANASHIRO, Milton. LEMOS, Walkymário de Paulo. Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade na pesquisa agrícola amazônica: um desafio para atingir a sustentabilidade. In: Agroecossistemas, v. 6, n. 1, 2014, p. 116).

³⁴⁸ Como ecologia de saberes, o pensamento pós-abissal tem como premissa a ideia da diversidade epistemológica do mundo, o reconhecimento da existência de uma pluralidade de formas de conhecimento além do conhecimento científico.⁴⁸ Isto implica renunciar a qualquer epistemologia geral.

Em todo o mundo, não só existem diversas formas de conhecimento da matéria, sociedade, vida e espírito, como também muitos e diversos conceitos sobre o que conta como conhecimento e os

Tal indispensabilidade é reforçada pelos autores ao afirmarem que a realidade amazônica como um todo demanda estudos que abandonem a perspectiva monodisciplinar e incorporem a perspectiva transdisciplinar em virtude de sua complexidade. Ainda que seja perceptível os avanços nesse sentido, essa transdisciplinariedade pressupõe “a integração de equipes de diversas disciplinas científicas com representantes de distintos segmentos externos ao meio científico”³⁴⁹.

Ao asseverar a complexidade e multidimensionalidade inerentes à agroecologia amazônica se esclarece que tal categorização em nada se relaciona com as correntes de pensamento alinhadas com a existência de um direito amazônico. Muito pelo contrário, a agroecologia amazônica jamais pode ser observada por olhares unidimensionais que se distanciem de sua construção complexa prelecionada pelas outridades.

Com isso, a agroecologia, enquanto conhecimento multidimensional alicerçado no paradigma da complexidade, se torna perfeita quando fundada na ontologia amazônica.

A fim de consubstanciar tais argumentos, José Heder Benatti e Tatiana Deane de Abreu Sá fornecerão o aporte teórico necessário para que se possa observar quais são os elementos que constituem uma agroecologia fundada na ontologia amazônica.

A conjugação desses elementos permitirá a compreensão de que a complexidade inerente à agroecologia amazônica vai além de sua consagração enquanto conhecimento multidimensional para se consubstanciar em epistemologia capaz de confrontar pragmaticamente os ditames economicistas do Código Florestal: ou seja, é através da interligação desses dois elementos que teremos a completude dos aportes necessários para responder ao problema de pesquisa e verificar as possibilidades para a produção de olhares interpretativos contra

critérios que podem ser usados para validá-lo. No período de transição que iniciamos, no qual resistem ainda as versões abissais de totalidade e unidade, provavelmente precisamos, para seguir em frente, de uma epistemologia geral residual ou negativa: uma epistemologia geral da impossibilidade de uma epistemologia geral (SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In: Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 78. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/753> - Acesso em 20 de janeiro de 2020.

³⁴⁹ SÁ, Tatiana Deane de Abreu. KANASHIRO, Milton. LEMOS, Walkymário de Paulo. Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade na pesquisa agrícola amazônica: um desafio para atingir a sustentabilidade. *In: Agroecossistemas*, v. 6, n. 1, 2014, p. 112.

hegemônicos acerca do Código Florestal a partir da agroecologia amazônica enquanto episteme.

Para tanto, é necessário pensar a agroecologia amazônica a partir de duas premissas: a primeira diz respeito ao modo pelo qual se estabelece a relação com a terra/território amazônico na prática agroecológica; a segunda é inerente a forma pela qual as outridades amazônicas exteriorizam a agroecologia, enquanto movimento.

Nesse prisma, José Heder Benatti estabelece um pensamento sistêmico acerca do tratamento empregado à terra/território na agroecologia amazônica. Isso se dá por meio de estudos que evidenciam a existência da posse agroecológica na Amazônia, que inclusive pressupõe o movimento agroecológico.

Paralelamente, pesquisa encabeçada por integrantes dos Núcleos de Estudos em Agroecologia (NEAs) do nordeste paraense vai em direção ao paradigma complexo buscando evidenciar como a ecologia de saberes se funda em meio à agroecologia e, por consequência, como a forma pela qual se dá a estruturação das multidimensões do movimento agroecológico consubstancia-se como subsídio epistemológico.

Ao cabo, se observa que a perspectiva concernente à posse agroecológica de José Heder Benatti e a perspectiva concernente às multidimensões do movimento agroecológico enquanto subsídio epistemológico proveniente dos NEAs do nordeste paraense, se entrelaçam e se completam para consagrar o reconhecimento de uma agroecologia amazônica: questão fundamental na originalidade da presente pesquisa ao se conectar com a proposição de novos olhares interpretativos frente ao Código Florestal.

Pois bem. Frente a tais considerações, se torna indispensável analisar a partir de então ambas as diretrizes de pesquisa de forma interligada, a fim de compreender a existência de um modelo agroecológico essencialmente amazônico que é capaz de conduzir transformações paradigmáticas ao Código Florestal.

Tal análise se inicia com as lições de José Heder Benatti sobre a consolidação da posse agroecológica. Importante salientar que, a posse agroecológica precede o movimento agroecológico e, se caracteriza substancialmente por um tratamento diferenciado da terra/território na Amazônia. Segundo o autor, a posse agroecológica obtém reconhecimento político a partir de

1970, quando há reivindicações acerca do direito à permanência em seus territórios, ou nas palavras de Benatti, quando se exerce a defesa de seus apossamentos.

Segundo José Heder Benatti: “Isto ocorre quando se vêem ameaçados por outros grupos sociais que tem uma relação diferente com a terra”³⁵⁰. Portanto, em verdade a posse agroecológica tem o seu reconhecimento político justamente por se caracterizar como uma forma resistência à utilização da terra enquanto objeto de mercado.

Em meio a essa dualidade, essas perspectivas contrapostas relacionadas à terra se mostram como antagonistas “no mesmo espaço físico, pois uma terá que desaparecer para que a outra se consolide. Nessa situação, o conflito se torna intenso e violento, que o objeto da disputa é o mesmo, porém com destinações bem distintas”³⁵¹. O ponto central é que essas perspectivas contrapostas inerentes à terra definem o modo pelo qual se estabelece efetivamente a interrelação entre homem e terra/território.

Para o latifundiário o que passa a interessar não é somente a produção ou a comercialização, mas o controle da terra, já sob outras condições. Não basta ter a concessão do Estado para explorar determinado extrativismo, é preciso ter a propriedade em sua condição plena. A terra tem que ser uma mercadoria disponível, comensurável e divisível para poder entrar no mercado.

A finalidade da terra para seringueiros, ribeirinhos, remanescentes de quilombos é inconciliável com a destinação dada pelas grandes empresas mineradoras, empresas agropecuárias e, na maioria das vezes, pelos grandes projetos governamentais. Nesses momentos de conflito, a definição da faixa de terra necessária para que esses segmentos de camponeses desenvolvam suas atividades agroextrativistas torna-se essencial para estruturar os vínculos de solidariedade e forjar uma coesão social capaz de enfrentar seus adversários, como também para garantir o controle sobre sua área³⁵².

Assim, o tratamento da terra por meio da posse agroecológica irá se consubstanciar como forma de resistência caracterizada pela coesão social, pela solidariedade entre as outridades e como garantia de subsistência pelos povos que a exercem. Nesse ínterim, pesquisadores dos Núcleos de Estudos em Agroecologia do nordeste paraense frisam que primando pelo diálogo com “com o conjunto de

³⁵⁰ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 52.

³⁵¹ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 52.

³⁵² *Ib Idem*.

temas apresentados na Matriz de Sistematização do Projeto Nacional da ABA-Agroecologia, observou-se que os NEAs que atuam no Nordeste do Para possuem, em maior ou menor medida, uma atuação bastante diversa”³⁵³.

Essa atuação diferenciada consegue incorporar os temas que são objeto de tratamento pela Associação Brasileira de Agroecologia, mas “alguns desses temas estão na raiz central de ação dos NEAs e terão uma ênfase maior nesta discussão, se materializando em atividades concretas desenvolvidas na região”³⁵⁴. Essa demanda provém das peculiaridades que regem a posse agroecológica na Amazônia e que direcionam o movimento agroecológico a partir desse ponto.

Os NEAs que atuam em território amazônico invariavelmente se deparam com desafios totalmente distintos e que carregam em seu bojo uma nova performance sociojurídica que está inserta na agroecologia amazônica através do exercício da posse. A posse agroecológica, justamente por advir da resistência e ser constituída pela coesão social e solidariedade entre as outridades, acaba por prelecionar uma nova forma jurídica e social que também cria “novos padrões de legitimidade a fim de apresentar uma alternativa para compor o conflito, em bases que respeitem a forma peculiar como esses segmentos de camponeses utilizam a terra”³⁵⁵.

Nesse ponto, é importante salientar que a utilização da terra pelas outridades amazônicas carrega consigo todas as características essenciais da agroecologia, além dos aspectos que transcendem a relação holística entre homem e terra/território. E tal fato é observável a partir das lições de Ana Maria Primavesi, quando a pesquisadora trata dos aspectos basilares para a consideração de uma agricultura natural ou agro-ecologia.

Ana Maria Primavesi traz enquanto primeiro ponto a se observar na promoção da agricultura natural ou agro-ecologia que “Não é uma tecnologia mas

³⁵³ SÁ, Tatiana Deane de Abreu et al. O trem, a agroecologia e a atuação em rede: caminhos e reflexões para o fortalecimento dos núcleos de estudos no nordeste paraense. Revista Brasileira de Agroecologia, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/22472>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2020, p. 320.

³⁵⁴ SÁ, Tatiana Deane de Abreu et al. O trem, a agroecologia e a atuação em rede: caminhos e reflexões para o fortalecimento dos núcleos de estudos no nordeste paraense. Revista Brasileira de Agroecologia, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/22472>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2020, p. 321.

³⁵⁵ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 61.

um modo de viver. Influi sobre a ética, cultura, moral, política, economia, o social e o Meio Ambiente”³⁵⁶. Como segundo ponto observável, a autora destaca a necessidade do enfoque holístico, já que: “A natureza não se compõe de fatores isolados”.³⁵⁷

Por conseguinte, a consideração da biodiversidade mostra-se primordial. Ana Maria Primavesi, através da utilização de critérios técnicos aponta que: “O Meio Ambiente é parte integrante da produção, como a biodiversidade, os bosques e os rios”³⁵⁸. Ao final, a autora ressalta que a união de todos os elementos técnicos, holísticos, sociais e culturais permitem que: “Vendo o inteiro, em lugar de fatores isolados, trabalhando com as inter-relações e dando a maior importância a microvida, sua alimentação e sua atuação, chega-se à Agricultura Natural, sustentável, que garante bem estar, saúde e paz”³⁵⁹.

Segundo José Heder Benatti, a posse agroecológica “proporciona também um discurso jurídico que passa a ordenar esse espaço, possibilitando que se torne parte integrante do discurso jurídico oficial”³⁶⁰. A influência direta desse paradigma na atuação dos NEAs amazônicos, sobretudo a atuação dos Núcleos de Estudos em Agroecologia do nordeste paraense que estão documentadas, dirá muito sobre a sua diferenciação comparativamente aos demais NEAs brasileiros: sobretudo na construção e difusão do movimento agroecológico.

Isso se afirma tendo em vista que a coesão social e solidariedade próprias das outridades que exercem a posse agroecológica sobre determinado território passa a ser incentivada pelo trabalho dos NEAs do nordeste paraense. Dessa forma o incentivo a “interação dos NEAs do Nordeste Paraense que compõem a R-

³⁵⁶ PRIMAVESI, Ana Maria. Agro-ecologia ou Agricultura natural. In: Anais do II Encontro Cearense de produtores da Agricultura Natural, Fundação Mokiti Okada: Fortaleza, 2004. Disponível em: <https://anamariaprimavesi.com.br/wp-content/uploads/2020/01/Agro-ecologia-ou-Agricultura-Natural-11%C2%BA-Encontro-Cearense-de-Produtores-da-Agricultura-Natural-2004.pdf> – Acesso em 02 de maio de 2020, p. 05.

³⁵⁷ PRIMAVESI, Ana Maria. Agro-ecologia ou Agricultura natural. In: Anais do II Encontro Cearense de produtores da Agricultura Natural, Fundação Mokiti Okada: Fortaleza, 2004. Disponível em: <https://anamariaprimavesi.com.br/wp-content/uploads/2020/01/Agro-ecologia-ou-Agricultura-Natural-11%C2%BA-Encontro-Cearense-de-Produtores-da-Agricultura-Natural-2004.pdf> – Acesso em 02 de maio de 2020, p. 05.

³⁵⁸ *Ib Idem*.

³⁵⁹ PRIMAVESI, Ana Maria. Agro-ecologia ou Agricultura natural. In: Anais do II Encontro Cearense de produtores da Agricultura Natural, Fundação Mokiti Okada: Fortaleza, 2004. Disponível em: <https://anamariaprimavesi.com.br/wp-content/uploads/2020/01/Agro-ecologia-ou-Agricultura-Natural-11%C2%BA-Encontro-Cearense-de-Produtores-da-Agricultura-Natural-2004.pdf> – Acesso em 02 de maio de 2020, p. 05.

³⁶⁰ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 61.

NEA Amazônia³⁶¹, foram construídas diversas ações de articulação, formação, sistematização e socialização do conhecimento agroecológico³⁶², promovendo a integração entre Núcleos de Estudo em Agroecologia e, por consequência, a integração entre povos que vivenciam a agroecologia amazônica.

Certo é que a integração do conhecimento enquanto pressuposto de atuação dos NEAs da Amazônia concretiza as premissas relativas a promoção da ecologia de saberes através da “socialização do conhecimento agroecológico”³⁶³. Esse paradigma derruba os muros existentes entre academia e outridades “com ações integradas às comunidades; a discussão e diálogo de convergências com instituições que não trabalham diretamente com agroecologia; a promoção do resgate e valorização de questões socioculturais no campo [...]”³⁶⁴, entre outras ações.

Em complementação, a socialização do conhecimento agroecológico desenvolvida pelos NEAs da Amazônia promove a evolução de paradigmas inerentes ao processo de ensino e aprendizagem dentro do ambiente acadêmico. A efetiva troca promovida pelo diálogo de saberes revela o protagonismo dos NEAs, visto que “os NEAs no Nordeste Paraense vêm resistindo e anunciando, dentro de

³⁶¹ A R-NEA Amazônia tem como objetivo estratégico articular e expandir as ações realizadas pelos núcleos de estudos em Agroecologia da região Norte, na geração de ciência e tecnologia adaptadas às necessidades da agricultura familiar da região Amazônica, por meio da construção participativa do conhecimento agroecológico de agricultores, agentes de ATER, estudantes, professores e pesquisadores, e também das instituições que atuam junto das temáticas da Agroecologia, Desenvolvimento Rural e Economia Solidária (NOBRE, Henderson G. et al. Construção do conhecimento agroecológico a partir da experiência da Rede Amazônica de Núcleos de Agroecologia – RNEA Amazônia. *In*: Revista Brasileira de Agroecologia, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <http://cadernos.aba-agroecologia.org.br/index.php/cadernos/article/view/1548> - Acesso em 01 de fevereiro de 2020, p.02).

³⁶² SÁ, Tatiana Deane de Abreu et al. O trem, a agroecologia e a atuação em rede: caminhos e reflexões para o fortalecimento dos núcleos de estudos no nordeste paraense. *Revista Brasileira de Agroecologia*, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/22472>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2020, p. 317.

³⁶³ *Ib Idem*.

³⁶⁴ Assim, os NEAs e a diversidade de organizações, bem como os movimentos sociais, dão corpo ao “movimento agroecológico” no Nordeste Paraense. Do mesmo modo, a Caravana Agroecológica do Pará revelou que o movimento agroecológico no Nordeste Paraense está associado aos princípios da economia solidária na construção de canais curtos e sustentáveis de comercialização, religando produtor e consumidor, como é o caso da “Feira da Agricultura Familiar e Economia Solidária” no município de Capitão Poço, da Rede Bragantina de Economia Solidária, a qual atua nos municípios da microrregião Bragantina, do grupo de consumo do IFPA – Câmpus Castanhal e da “Festfeira”, realizada anualmente no município de Irituia (SÁ, Tatiana Deane de Abreu et al. O trem, a agroecologia e a atuação em rede: caminhos e reflexões para o fortalecimento dos núcleos de estudos no nordeste paraense. *Revista Brasileira de Agroecologia*, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/22472>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2020, p.318).

suas instituições, uma prática pedagógica de diálogo com o conhecimento popular, bem como interagindo com os processos educativos nas escolas do campo”³⁶⁵.

Como resultado o protagonismo dos NEAs na socialização do conhecimento agroecológico “se materializa no diálogo com as experiências práticas construídas junto e pelos agricultores”³⁶⁶. Os pesquisadores dos Núcleos de Estudo em Agroecologia do nordeste paraense referem ainda que essas experiências “se constituem, ao mesmo tempo, em referências e em “laboratórios” de construção coletiva do conhecimento agroecológico, onde diversidades de práticas são experimentadas, validadas e *transformadas* em novos conhecimentos”³⁶⁷.

Nesse interím, importante não olvidar que a socialização do conhecimento agroecológico prelecionada pelos NEAs da Amazônia só encontra respaldo em virtude da forma pela qual se estabelece a relação terra e outridades. Já se advertiu que a coesão social e a solidariedade são elementos fundantes da posse agroecológica e, da mesma forma, são esses elementos que irão definir se “O grau de controle dos recursos naturais exercidos pela coletividade será maior ou menor, ou será controlado por um grupo familiar ou por vários ramos familiares”³⁶⁸.

Para além disso, de acordo com José Heder Benatti: “Se por um lado, a defesa do acesso e uso comum dos recursos naturais vai estruturar a coesão social do grupo, por outro lado, é o conflito que possibilitará a definição dos limites da área que o grupo mantém sob o seu controle social”³⁶⁹. Frente a tais considerações, o autor apresenta a seguinte definição de posse agroecológica:

Com base nos elementos acima descritos, definimos posse agroecológica como sendo a forma que um grupo de famílias camponesas (ou uma comunidade rural) se apossa da terra, levando em consideração neste apossamento as influências sociais, culturais, econômicas, jurídicas e ecológicas. Fisicamente, é o conjunto de espaços que inclui o apossamento familiar conjugado com área de uso comum, necessários para que o grupo

³⁶⁵ Ib Idem.

³⁶⁶ SÁ, Tatiana Deane de Abreu et al. O trem, a agroecologia e a atuação em rede: caminhos e reflexões para o fortalecimento dos núcleos de estudos no nordeste paraense. Revista Brasileira de Agroecologia, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/22472>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2020, p.318.

³⁶⁷ Ib Idem.

³⁶⁸ ³⁶⁸ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p.51-52.

³⁶⁹ Ib Idem.

social possa desenvolver suas atividades agroextrativistas de forma sustentável³⁷⁰.

Portanto, segundo Benatti, juridicamente a posse agroecológica é constituída pela “somatória dos espaços familiares e das áreas de uso comum da terra”³⁷¹ e portanto tem sua materialidade “enquanto espaço ecológico e social, distintos e interligados, em três conjuntos: casa, roça e mata”³⁷².

As considerações trazidas até esse ponto dão conta de demonstrar a insuficiência do atual Código Florestal relativamente àqueles que repelem a utilização da terra com finalidade meramente econômica. O reducionismo normativo ignora todo esse aparato sociojurídico da agroecologia, que tem sua completude pragmática e teórica na agroecologia amazônica, ignorando que ainda sim se observa construções de cunho sociojurídico estranhas ao ordenamento positivado que precisam ser reconhecidas e incorporadas na interpretação e aplicação da referida lei de florestas.

Daí a relevância de enfrentamento à problemática de pesquisa e, a originalidade na presente proposta ao elencar a agroecologia amazônica como alternativa epistemológica capaz de provocar novas interpretação ao Código Floresta.

Para tanto, é indispensável que se incorpore na presente pesquisa os elementos identificados por José Heder Benatti como caracterizadores da posse agroecológica. Como preleciona o autor, justamente por se falar do instituto da posse alguns desses elementos advém da posse agrária. Mas a essas possíveis características iniciais se somam outros fatores que identificam, sobretudo, a prática agroecológica.

O primeiro elemento caracterizador da posse agroecológica diz respeito a questão do valor econômico envidado à terra. Nesse ponto Benatti adverte que a questão econômica persiste em função da valorização do trabalho como forma de adquirir a terra, mas que há uma transcendência da questão econômica visto que a

³⁷⁰ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 57.

³⁷¹ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 55.

³⁷² *Ib Idem.*

posse agroecológica: “Além de visar uma função econômica e social, ela também tem por fim tutelar os interesses culturais e ambientais”³⁷³.

Por conseguinte, é claro que: “Por ser um fenômeno possessório, ela só existe como uma ação concreta, um fenômeno real, visível e tangível”³⁷⁴. Todavia, o exercício da posse agroecológica possui premissas inexistentes no exercício da posse agrária, a qual visa sumariamente a contínua exploração da terra. Na posse agroecológica há a contínua utilização da terra, mas “está ligada à atividade agroextrativista, centrada no uso sustentável dos recursos naturais”³⁷⁵.

Elemento caracterizador de suma importância consubstancia-se na “conjugação entre o apossamento familiar e o apossamento coletivo”³⁷⁶, portanto a posse agroecológica, de acordo com Benatti, se origina através da vinculação das outridades com a terra, “mas se manifesta através de uso coletivo dos recursos naturais com a presença de práticas de trabalho familiar baseadas no agroextrativismo”³⁷⁷.

Em decorrência, não há individualização da posse. Ou seja, na posse agroecológica tem-se “a área de uso comum, pois é em torno dela e para garantir o acesso e uso comum dos recursos naturais, que se estruturam a coesão e a cooperação do grupo social que dela se utiliza”³⁷⁸. Seguindo os princípios que regem a agroecologia, na Amazônia a posse agroecológica: “Com o intuito de assegurar a área de uso comum são estabelecidas normas de caráter consensual, fundamentadas em uma legitimidade que o grupo vai construindo no processo histórico de apossamento da área”³⁷⁹.

Por fim, José Heder Benatti identifica que o estabelecimento de regras quanto a delimitação dos espaços que seriam de utilização familiar ocorre justamente pelo trabalho que é desenvolvido pela família em determinada área. Assim: “Toda atividade agrária (seja agrícola ou extrativa) que demanda trabalho e manutenção da área, para que nela se possa desenvolver um labor é considerada

³⁷³ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 56.

³⁷⁴ *Ib Idem*.

³⁷⁵ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 56.

³⁷⁶ *Ib Idem*.

³⁷⁷ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 56.

³⁷⁸ *Ib Idem*.

³⁷⁹ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 56.

como posse familiar”³⁸⁰. Por analogia, “casa, roça, capoeira, estrada de seringa ou castanha são espaços identificados a uma determinada família, pois são resultados de seu trabalho”³⁸¹.

Justamente pela confluência desses cinco elementos que caracterizam a posse agroecológica na Amazônia que o trabalho dos NEAs, de acordo com os pesquisadores dos NEAs do nordeste paraense, possuem uma visão prática que possui caráter sistêmico mas que alcança a complexidade. Isso se afirma levando em conta que “, os NEAs ensinam e apreendem ao mesmo tempo, além de trazerem para o espaço acadêmico soluções que retroalimentam a teoria e demandas que são trabalhadas na pesquisa”³⁸².

O paradigma complexo identificado no trabalho dos NEAs da Amazônia reflete a necessidade de se considerar ainda “que a diversidade na Amazônia significa heterogeneidade ecológica entre as áreas, o que gera formas de interação flexíveis entre o homem e o seu meio ambiente”³⁸³. Essa perspectiva garante que a atuação dos NEAs fuja de estigmas padronizados para estar sempre aberta a novos processos inerentes a agroecologia amazônica, levando em conta que sua multidimensionalidade pressupõe que “a predominância de plantações, extração, caça e pesca, produção para a subsistência ou para o mercado, assim como o grau de coletivização no processo de trabalho, dependem das características eco-culturais e sócio-econômicas de cada área”³⁸⁴.

Dessa forma, é oportuno lembrar que, sobretudo a agroecologia amazônica é edificada por meio de pilares sócio-históricos que refletem as características territoriais inerentes ao lugar no qual se estabelece a posse agroecológica, além dos valores culturais, sociais e políticos que são construídos e repassados ao longo das gerações que compõem determinado povo. A observação desses fatores faz com que os NEAs da Amazônia se afastem de um paradigma unidimensional da sustentabilidade para consagrar

³⁸⁰ *Ib Idem.*

³⁸¹ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 57.

³⁸² SÁ, Tatiana Deane de Abreu et al. O trem, a agroecologia e a atuação em rede: caminhos e reflexões para o fortalecimento dos núcleos de estudos no nordeste paraense. *Revista Brasileira de Agroecologia*, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/22472>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2020, p.319.

³⁸³ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p. 48.

³⁸⁴ *Ib Idem.*

... uma visão multidimensional e sistêmica, os NEAs vêm inovando o ato de ensinar, pesquisar e socializar o conhecimento, construindo e consolidando uma cultura de sustentabilidade no Nordeste Paraense, por meio da mobilização e aproveitamento das sinergias existentes. Assim, construindo ciência contextualizada com as demandas dos movimentos e organizações sociais, embasada nas práticas dos camponeses e populações tradicionais. Nessa diversidade de experiências construídas e sistematizadas pelos NEAs constatou-se que soluções baseadas nos princípios agroecológicos estão servindo de referencial para o fomento de processos de transição a outro paradigma de desenvolvimento, mais sustentável, assim como com inclusão e valorização dos povos e comunidades tradicionais amazônicas³⁸⁵.

Ver a sustentabilidade como um aspecto multidimensional é um pressuposto próprio da agroecologia amazônica, tanto entre diferentes povos como dentro de uma mesma comunidade que exerce a posse agroecológica. Isso porque: “O componente da posse agroecológica, que é responsável pelo fortalecimento da coesão do grupo, é a área de uso comum, pois é em defesa dela que surgem normas de caráter consensuais para garantir a manutenção desses espaços”³⁸⁶.

Assim, a existência de conflitos que provocam a defesa da área de uso comum pelas outriedades é que promove a coesão social. Portanto: “Num primeiro momento, é organizada toda a base de sustentação social da posse agroecológica”³⁸⁷. A sustentabilidade sob o viés multidimensional ocorre com “O acesso à terra para o exercício das atividades agrícolas e extrativistas se dá sob a mediação de um certo grau de coesão e solidariedade, que é construído nos momentos de litígios externos e extrema adversidade ao grupo social”³⁸⁸.

Veja-se que todos esses caracteres que regem a atuação dos NEAs na Amazônia em um movimento de ensino e aprendizagem que ultrapassa e agrega à academia, bem como os caracteres que historicamente permeiam a construção da posse agroecológica, fazem com que a agroecologia amazônica seja objeto do que

³⁸⁵ SÁ, Tatiana Deane de Abreu et al. O trem, a agroecologia e a atuação em rede: caminhos e reflexões para o fortalecimento dos núcleos de estudos no nordeste paraense. Revista Brasileira de Agroecologia, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/22472>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2020, p.319.

³⁸⁶ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p.52.

³⁸⁷ *Ib Idem*.

³⁸⁸ Essa reciprocidade, ajuda mútua entre os camponeses, se fortalece nos momentos de conflitos com grupos sociais que tentam desestruturar a sua forma peculiar de apossamento (BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p.52).

José Heder Benatti denomina como difusão cultural, ao tratar da posse agroecológica.

Benatti destaca a importância da difusão cultural em meio à posse agroecológica ao explorar os seus principais pontos:

Existem duas condições básicas para um grupo social imigrante se adaptar a uma nova área, sob novas condições ambientais: a primeira é tentando adaptar o seu conhecimento a nova realidade, a segunda é aprendendo com a população existente no local. Esta segunda situação é o que se chama de difusão cultural. É a forma mais comum e ocorre quando o grupo social imigrante tem que aprender sobre as novas condições ambientais. Esse processo será mais rápido se os migrantes encontrarem grupos sociais habitando o local anteriormente e que já estejam adaptados ao seu meio. "A difusão de novas práticas é facilitada em qualquer população pela prática de exogamia e pelo intercâmbio econômico com outras populações. Tais processos fazem com que continuamente novos valores e ideias sejam incorporados pelas populações, mantendo o processo de mudança cultural como um elemento fundamental do processo adaptativo.

Esse foi um dos fatores importantes que constituíram a forma de uso e manejo da floresta amazônica, a qual denominamos de posse agroecológica. Algumas características sobre a maneira como as comunidades indígenas exploram o extrativismo, praticam a agricultura itinerante, pescam e caçam, ou seja, alguns elementos de como os grupos indígenas se relacionam com o meio ambiente estão presentes na posse agroecológica. Este processo foi apreendido pela difusão cultural³⁸⁹ (p. 49-50).

De certa forma, é possível constatar que a difusão cultural prelecionada por Benatti se alia ao diálogo de saberes envidado pelos pesquisadores dos NEAs do nordeste paraense para perfazer a propulsão da agroecologia amazônica. Aliás, os pesquisadores dos NEAs do nordeste paraense ressaltam que: "A questão das metodologias inovadoras, ou mesmo a busca por uma forma de construção de conhecimento mais dialogado com os sujeitos educativos (SOUZA, 2007), tem sido o grande desafio a ser enfrentado pelo conjunto dos NEAs"³⁹⁰.

Ainda que adotar novas metodologias que incorporem o diálogo de saberes como instrumento de adoção do paradigma complexo nos estudos e pesquisas institucionais acerca da agroecologia Amazônia se consubstancie como um desafio: "Percebe-se um esforço em romper com as formas tradicionais de produzir

³⁸⁹ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p.53.

³⁹⁰ ³⁹⁰ SÁ, Tatiana Deane de Abreu et al. O trem, a agroecologia e a atuação em rede: caminhos e reflexões para o fortalecimento dos núcleos de estudos no nordeste paraense. Revista Brasileira de Agroecologia, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/22472>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2020, p. 320.

conhecimento e socializá-los no âmbito das instituições de ensino e pesquisa”³⁹¹. No âmbito dos NEAs da Amazônia, tal iniciativa consiste em ação emancipatória na produção do conhecimento frente aos discursos de verdade.

Nesse sentido, novas proposições acadêmicas em diversos ares do saber tem no trabalhos dos NEAs da Amazônia um alicerce paradigmático para repensar a produção do conhecimento acerca da agroecologia a partir da ontologia amazônica. Aliás, os pesquisadores dos NEAs do nordeste paraense ressaltam que: “Essa atuação com públicos diversos tem proporcionado o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos mais variados temas”³⁹².

Em complementação, respeitando as originalidades das outridades e da própria Amazônia, os referidos pesquisadores ainda ressaltam o trabalho envidado para incentivar a prática de sistemas agroflorestais no âmbito da agroecologia amazônica visando a restauração de recursos naturais. Desse modo : “A valorização da agrobiodiversidade na Amazônia Paraense, a partir dos sistemas agroflorestais, certamente é o tema mais evidente nas ações dos NEAs da região”³⁹³.

³⁹¹ A exemplo destas práticas, o NEA/UFRA Capitão Poço tem utilizado como estratégia metodológica um conjunto de ferramentas participativas, visibilizando a interação do conhecimento acadêmico e popular, na construção de Unidades de Referência (UR) em práticas produtivas e/ou processos organizacionais, totalizando cerca de 20 UR nos municípios de atuação direta. Assim, fazendo com que a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão estejam presentes no processo de construção, adaptação, validação e transformação do conhecimento agroecológico. No caso do NEA Castanhal, foi concebida a ideia de criação de unidades pedagógicas de experimentação agroecológicas (UPEA) como um espaço físico de ensino, pesquisa, extensão, onde o planejamento e a construção das unidades eram discutidos entre os sujeitos através do diálogo de saberes e na reflexão dos resultados alcançados. A UPEA tem sido uma ferramenta metodológica importante no processo de socialização das práticas agroecológicas e, também, proporciona uma relação de parceria entre o NEA Castanhal e as comunidades de agricultores familiares camponesas, possibilitando atuar em diferentes municípios e territórios na Amazônia Paraense. A principal contribuição do NEA AJURI se inscreve no campo das metodologias, visando a um só tempo: a) buscar um percurso formativo que prime por uma abordagem mais sistêmica e holística; b) primar por uma formação que parta da ação e do fazer cotidiano dos técnicos com os agricultores e agricultoras; c) abordar a pesquisa como princípio pedagógico de ação e instrumento formativo de caráter social e coletivo; d) buscar, insistentemente, o diálogo entre saberes (ciência e prática), considerando que todos sabem, aprendem e ensinam; e) tomar o agroecossistema familiar como unidade de análise, não desconsiderando as necessárias mudanças de escala (local, regional, nacional, internacional) e nem as distintas dimensões das realidades (social, ambiental, econômica, política, ética, entre outras) (SÁ, Tatiana Deane de Abreu et al. O trem, a agroecologia e a atuação em rede: caminhos e reflexões para o fortalecimento dos núcleos de estudos no nordeste paraense. Revista Brasileira de Agroecologia, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/22472>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2020, p. 320-321).

³⁹² Ib Idem.

³⁹³ SÁ, Tatiana Deane de Abreu et al. O trem, a agroecologia e a atuação em rede: caminhos e reflexões para o fortalecimento dos núcleos de estudos no nordeste paraense. Revista Brasileira de Agroecologia, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <

Eis uma característica elementar da agroecologia amazônica. Para além da valorização da agrobiodiversidade na Amazônia, o incentivo aos sistemas agroflorestais também decorrem “da necessidade de restauração dos recursos naturais (floresta, solo e água), tendo em vista o longo histórico de uso do solo a partir de práticas de corte e queima que, no contexto de mudanças climáticas e redução da disponibilidade de terras ,torna-se insustentável”³⁹⁴.

Soma-se ao incentivo de sistemas agroflorestais o fato de que a delimitação dos espaços territoriais utilizados pelas comunidades agroecológicas na Amazônia fogem totalmente da lógica utilitarista apregoada ao uso da terra dentro dos parâmetros de propriedade. Aqui, “ocorrem dentro de uma lógica espacial na qual não há a necessidade que essas áreas (uso comum e familiar) sejam adjacentes e permanentes”³⁹⁵, da mesma forma não há necessidade “que suas atividades laborais e de moradia estejam confinadas em parcelas fixas”³⁹⁶. Ao revés, “a distribuição dos roçados, casas e a área de uso comum, segundo uma certa divisão espacial da área, ocorre baseada num consenso do grupo e não em ações isoladas”³⁹⁷.

Frente a tais considerações, é inegável que a Amazônia gesta a agroecologia de uma forma que sua complexidade fica evidenciada sobremaneira em função de completude advinda de sua agrobiodiversidade e sociobiodiversidade, não observada em outros territórios. Isso faz com que o movimento agroecológico ganhe dimensões diferenciadas e que, ainda que seu reconhecimento seja recente, forneça novas observações a serem empregadas ao movimento agroecológico brasileiro como um todo.

Nesse ínterim, indispensável a colocação de José Heder Benatti acerca do tratamento sociojurídico da posse agroecológica, a qual se aplica perfeitamente à agroecologia amazônica como um todo: “A posse agroecológica é também o resultado de uma análise crítica dos dispositivos legais vigentes, nos quais

agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/22472>. Acesso em: 02 de janeiro de 2020, p.322.

³⁹⁴ *Ib Idem*,

³⁹⁵ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p.53.

³⁹⁶ *Ib Idem*.

³⁹⁷ BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00. Curitiba: Juruá, 2013, p.53.

constatamos que um mesmo espaço social é articulado e regido de forma jurídica diferente pelo direito estatal e pelo direito extra-estatal³⁹⁸.

Assim como o instituto da posse agroecológica, a agroecologia enquanto conhecimento multidimensional e o movimento agroecológico na Amazônia vão além do engessamento legal presente no Código Florestal brasileiro, inaugurando outras formas sociojurídicas envidadas no regramento pertinente ao uso da terra e à proteção da agrobiodiversidade. Clara se torna, a incapacidade de uma lei florestal desenvolvimentista abarcar as multidensões da agroecologia e, sobretudo da agroecologia amazônica; bem como necessária se torna, a consideração da agroecologia amazônica para a construção de novos olhares interpretativos, de acordo com a problemática de pesquisa.

Sob esse viés, verifica-se que invertendo-se os polos, as possibilidades de novos paradigmas em prol da agrobiodiversidade se mostram prementes. Garantindo o ineditismo da presente investigação, as digressões que serão efetuadas no próximo capítulo dedicar-se-ão à análise da agroecologia amazônica enquanto epistemologia capaz de provocar novas interpretações ao Código Florestal: revertendo seu aspecto desenvolvimentista por meio de um arcabouço teórico complexo e multidimensional, que provém essencialmente da relação pragmática existente entre outridades e agrobiodiversidade no âmbito da agroecologia amazônica.

³⁹⁸ Idem, p. 39.

5. TRANSFORMAÇÕES PARADIGMÁTICAS DESDE A AGROECOLOGIA: UMA RELEITURA DO CÓDIGO FLORESTAL

As análises realizadas durante o capítulo anterior permitem que se consagre o pensamento de que: primeiro, a agroecologia se perfaz como conhecimento multidimensional quando vislumbrada pelo paradigma da complexidade; segundo, a agroecologia amazônica, por sua vez, vai além e entrelaça de modo categórico o conhecimento científico e o conhecimento contra-hegemônico, juntamente com práticas sócio e agrobiodiversas cuja complexidade e integralidade se fundam com a ontologia amazônica.

Tais digressões fornecem subsídios para que se continue o percurso da pesquisa no sentido de investigar a agroecologia amazônica como epistemologia contra hegemônica e, por consequência, como epistemologia capaz de conduzir transformação paradigmáticas quanto a forma de se enviar olhares interpretativos ao Código Florestal.

Para tanto, dois vieses precisam ser necessariamente explorados. O primeiro, diz respeito a consideração da agroecologia amazônica como epistemologia: a fim de que analise de forma estrutural a sua constituição como tal. O segundo, diz respeito ao enfrentamento efetivo a ser feito pela agroecologia amazônica enquanto epistemologia aos ditames mais controversos e populares do Código Florestal, bem como os posicionamentos assumidos na seara da interpretação e aplicação da norma pelo Supremo Tribunal Federal.

O direcionamento investigativo aqui proposto é trazido sob um viés totalmente inédito, sobretudo se conjugado com as digressões efetuadas anteriormente, levando em conta ainda a forma inovadora com a qual se emprega a análise dos aportes teóricos que alicerçam as próximas linhas. Ademais, tal direcionamento será fundamental para que se possa finalizar as construções teóricas sucessivas que se conectam no sentido de responder satisfatoriamente ao problema de pesquisa, o qual neste momento requer a análise da agroecologia amazônica como possibilidade epistemológica para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal.

É claro que, a construção teórica efetuada no terceiro capítulo dá conta de demonstrar que a agroecologia amazônica possui todos os pressupostos necessários para promover o enfrentamento aos ditames economicistas do Código Florestal. Mas é necessário ainda que se verifique a possibilidade de sua

consideração enquanto epistemologia: é esse critério que permitirá a modificação de parâmetros interpretativos em favor da agrobiodiversidade.

Para tanto, o presente capítulo terá como foco, em um primeiro momento, a análise da agroecologia amazônica enquanto epistemologia *desde abajo*, bem como a existência de pressupostos metodológicos para tanto, através de aportes teóricos que explicitam a forma pela qual alicerça uma epistemologia. Nesse sentido, analisar-se-á as bases pelas quais se realiza uma construção epistemológica, a fim de verificar se a agroecologia amazônica as possui.

Observar-se-á que toda epistemologia sempre é alicerçada em bases de cunho social, político e econômico, e justamente em função disso, está em permanente construção e atualização, as quais refletem o espaço tempo ocupado. Para além disso, Enrique Leff fornecerá subsídios para se compreender que a agroecologia amazônica consubstancia-se em uma epistemologia ambiental, sobretudo em razão de sustentar a proteção e os direitos da sócio e agrobiodiversidade partindo de bases teóricas e pragmáticas fundadas no paradigma da complexidade.

Para além disso, Boaventura de Sousa Santos e autores alinhados com o pensamento inerente à construção das epistemologias do sul, permitirão consagrar o entendimento de que para além de a agroecologia amazônica se consubstanciar em uma epistemologia ambiental, também se consubstancia em uma epistemologia construída eminentemente a partir do sul social: com isso se observará que a contra-hegemonia é intrínseca ao pensamento multidimensional que sustenta a agroecologia amazônica.

Tal questão é reforçada por Arturo Escobar, sobretudo quando o autor disserta acerca do *sentipensar* com a terra. O *sentipensar* reflete os alicerces da constituição da agroecologia amazônica enquanto epistemologia *desde abajo*, onde se observa a reunião dos pressupostos para tal constituição, bem como o embate direto ao desenvolvimentismo que ancora as epistemologias hegemônicas.

O fechamento deste subcapítulo fica ao encargo da análise acerca da utilização da agroecologia amazônica enquanto epistemologia no âmbito jurídico. Para tanto, utilizar-se-á o pensamento de Antônio Carlos Wolkmer acerca da necessidade de se considerar o Direito sob uma perspectiva crítica e contra-hegemônica.

Através de suas lições, Antônio Carlos Wolkmer será fundamental para a compreensão da necessidade de se pensar o Direito a partir de novas perspectivas contra-hegemônicas. Todavia, para tanto é indispensável a consideração de novas formas de produção e aplicação do Direito que perpassem necessariamente pela consideração da pluralidade social, ambiental, econômica e política. É nesse contexto que se assevera que a agroecologia amazônica carrega consigo alicerces epistemológicos complexos que sustentam a consagração de direitos desde e para as outridades.

Para além disso, a agroecologia amazônica se conecta perfeitamente com os preceitos humanistas e ambientais consagrados na carta constitucional e na legislação internacional, fornecendo subsídios importantíssimos para a efetivação de direitos. Tais subsídios são indispensáveis para que possa realizar efetivamente novas interpretações acerca do Código Florestal, a sua releitura: é a isso que se destina o segundo subcapítulo.

Para tanto, Larissa Ambrosano Packer, Sérgio Sauer, Franciney Carreiro de França e autores afins fornecerão base teórica para se reafirmar que a pretendida (re)conexão entre Código Florestal e agrobiodiversidade permite, através da agroecologia amazônica enquanto epistemologia, que se considere saberes contra-hegemônicos, sistêmicos, científicos e não científicos. Isso em razão de que, pensar de forma complexa e multidimensional, oportuniza o resgate do real significado da terra e, por consequência, a oportunidade de se envidar novos olhares interpretativos ao Código Florestal.

A releitura proposta tem como fito realizar análises jurídicas coerentes com a agrobiodiversidade brasileira, e não com a geoeconomia que ronda a destruição propagada pelo agronegócio, redimensionando a noção restrita e inacabada do desenvolvimentismo de matriz eurocêntrica que está incorporado ao Código Florestal.

Nesse sentido, a proposição de novas interpretações ao Código Florestal utiliza como parâmetro os principais institutos normatizados pela referida legislação, quais sejam: Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Área Rural Consolidada e marco temporal, além do Cadastro Ambiental Rural.

Observar-se-á que o espírito economicista do Código Florestal faz com que tais institutos sigam o padrão de ressignificação exatamente sob a perspectiva de ressignificação da terra enquanto mercadoria.

Ademais, analisar-se-á ainda a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal às Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4901, 4902, 4903 e 4937 que tratam da incongruência de tais institutos da referida lei florestal, verificando-se que o Supremo Tribunal Federal mantém o cunho unidimensional e economicista em seus posicionamentos. Essa visão economicista modifica a essência de tais institutos através de um aporte discursivo que se alicerça na ideia de se construir um Código Florestal moderno, sendo que o viés moderno diz respeito à um Código Florestal subserviente ao sistema econômico.

5.1 A AGROECOLOGIA AMAZÔNICA ENQUANTO EPISTEMOLOGIA *DESDE ABAJO*

A completude de elementos provenientes da agroecologia amazônica nos traz irremedialmente para a necessária averiguação de que a ontologia a amazônica faz com que a agroecologia perpassa por sua consagração enquanto conhecimento multidimensional, para se consubstanciar em epistemologia capaz de confrontar pragmaticamente os ditames economicistas do Código Florestal.

Nesse sentido, ao se pensar na problemática que induz a presente pesquisa, para que se possa adentrar no caminho proposto por tais conjecturas é fundamental que inicialmente se possa averiguar no efetivamente consiste uma epistemologia. Gelson João Tesser afirma que etimologicamente Epistemologia significa: “discurso (logos) sobre a ciência (episteme). (Episteme + logos). Epistemologia: é a ciência da ciência. Filosofia da ciência. É o estudo dos princípios, das hipóteses e dos resultados das diversas ciências. É a teoria do conhecimento”³⁹⁹.

Segundo o referido autor, a epistemologia tem como objetivo central uma espécie de reconstrução racional “do conhecimento científico, conhecer, analisar, todo o processo gnosiológico da ciência do ponto de vista lógico, linguístico, sociológico, interdisciplinar, político, filosófico e histórico”⁴⁰⁰.

Seguindo a mesma lógica, Fernanda Ostermann e Cláudio José de Holanda Cavalcanti assim prelecionam:

³⁹⁹ TESSER, Gelson João. Principais linhas epistemológicas contemporâneas. In: Educar em Revista. Nº. 10. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40601994000100012 – Acesso em 11 de março de 2020, p. 92.

⁴⁰⁰ *Ib Idem*.

Mas de que trata a Filosofia da Ciência ou Epistemologia? Segundo Losee (2001), os próprios filósofos praticantes da ciência frequentemente discordam sobre seu objeto de estudo. Losee adota a posição que distingue fazer ciência de pensar sobre como se faz ciência. A epistemologia, então, seria, na sua concepção, uma disciplina de segunda ordem, que se debruça sobre o pensar sobre como se faz ciência (a realidade ou a natureza estaria no plano zero e a Física, como ciência, seria o plano 1 – uma descrição da realidade)⁴⁰¹.

Acerca da questão, Luiz Mesquita de Almeida Neto refere que “por epistemologia pode-se designar o estudo do conhecimento, ou, em linhas gerais, a maneira como um indivíduo interage com o mundo à sua volta e apreende conhecimentos”⁴⁰². O autor ainda ressalta que isso pode se dar “a partir de suas experiências práticas (fundo mais empírico) ou de suas cogitações e formulações de pensamentos (fundo mais racionalista)”⁴⁰³.

Todavia, se observa que o conhecimento deve ser enfrentado como algo que sempre está em construção, jamais podendo ser caracterizado como algo definitivo ou conclusivo. Nesse sentido Gelson João Tesser considera ainda “a epistemologia como o estudo metódico e reflexivo do saber, de sua organização, de sua formação, de seu desenvolvimento, de seu funcionamento e de seus produtos intelectuais.”

É claro que uma construção epistemológica é alicerçada sempre em bases de cunho social, político e econômico que pairam em determinado espaço tempo. Tais bases poderão ter perspectiva incluyente ou excluyente, mas a questão é que “é possível esclarecer, com certa segurança, que esta construção de conhecimentos é estabelecida através daquilo que se convencionou chamar de “paradigma”⁴⁰⁴. Quando Luiz Mesquita de Almeida realiza tal afirmação, o mesmo adverte que nesse contexto pode-se entender por paradigma “um conjunto de ideias, princípios e valores que são considerados básicos, elementares, de maneira inconsciente, ou

⁴⁰¹ OSTERMANN, Fernanda. CAVALCANTI, Cláudio José de Holanda. Epistemologia: implicações para o ensino de ciências. Porto Alegre: Evangra; UFRGS, 2011, p.09.

⁴⁰² Importante neste momento, citar ainda a presente contextualização que o autor realiza ao definir epistemologia: A era Moderna é marcada por diversas revoluções inicialmente liberais e, em um segundo momento, sociais (ou proletárias). Estas revoluções (movimentos sociais) inauguram uma nova forma de produção econômica, uma nova forma de organização social e, também, no que mais se torna pertinente a este estudo, traz uma nova epistemologia (NETO, Luiz Mesquita de Almeida. O paradigma da complexidade e a ciência jurídica: considerações e possibilidades sobre assimilação teórica. In: Anais do XXVI Encontro Nacional do Conpedi. Florianópolis: Conpedi, 2017. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/roj0xn13/58ph3k9g> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 188).

⁴⁰³ Ib Idem.

⁴⁰⁴NETO, Luiz Mesquita de Almeida. O paradigma da complexidade e a ciência jurídica: considerações e possibilidades sobre assimilação teórica. In: Anais do XXVI Encontro Nacional do Conpedi. Florianópolis: Conpedi, 2017. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/roj0xn13/58ph3k9g> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 189.

pelo menos incontestado, através de um consenso social estabelecido, por membros de uma dada comunidade”⁴⁰⁵.

Não se pode olvidar que a agroecologia amazônica enquanto epistemologia incorpora, a partir de sua teoria e prática, princípios e valores que se alinham primordialmente com a proteção e os direitos da sócio e agrobiodiversidade. Portanto, consiste sobretudo em uma epistemologia originariamente ambiental e, sob esse prisma indispensável se torna recorrer à Enrique Leff para que se possa ter a compreensão de que esse alinhamento epistemológico: *“Desde diferentes perspectivas lanza nuevas miradas y va barriendo certezas, abriendo los razonamientos cerrados que proyectan al ambiente fuera de las órbitas celestiales del círculo de las ciencias”*⁴⁰⁶.

Nesse íterim, utilizando-se claramente como paradigma a complexidade, não se busca *“la formalización de un método diseñado para reintegrar y recomponer el conocimiento en el mundo moderno, racionalizado y globalizado que habitamos”*⁴⁰⁷.

Lo que une estas miradas críticas es su persistente exterioridad en relación con la ciencia normal y el sistema de conocimientos establecidos, su vocación antitotalitaria y crítica, su inconformidad con los saberes consabidos. Más que un método científico o una visión filosófica para “dejar ser al ser”, para des-cubrir el origen y esencia de lo real y la verdad de las cosas, la epistemología ambiental abre la verdad del ser en su por-venir por la resignificación del mundo, de aquello que está más allá de las verdades legitimadas por la legalidad científica. Esta postura epistemológica impide convertir la crítica en dogma y lleva a seguir indagando al saber desde todos los frentes y proyectarlo hacia todos los horizontes⁴⁰⁸.

Portanto, a agroecologia amazônica peregrina pela integração e, tendo sua compreensão abarcada pelo paradigma da complexidade, busca ainda a construção horizontalizada e conjunta, conferindo “à epistemologia a possibilidade de produzir um saber que, ao mesmo tempo, contemple a realidade contingencial dos fatos, sem dissociar o dado produzido da realidade, mesmo até divergente, preservando as diversas instâncias do conhecimento”⁴⁰⁹.

⁴⁰⁵ Ib Idem.

⁴⁰⁶ LEFF, Enrique. Aventuras de la Epistemología Ambiental: de la articulación de ciencias al diálogo de saberes. México: Siglo XXI Editores, 2006, p.06.

⁴⁰⁷ Ib Idem.

⁴⁰⁸ LEFF, Enrique. Aventuras de la Epistemología Ambiental: de la articulación de ciencias al diálogo de saberes. México: Siglo XXI Editores, 2006, p.06.

⁴⁰⁹ O sentido da formulação está no significado do termo “complexidade”, que é o de ser “tecido em conjunto”, refutando-se assim o primado de que o conhecimento científico seria unívoco,

O paradigma da complexidade nesse contexto vai em conformidade com diversas construções epistemológicas que provém sobretudo da periferia global, tendo em vista que sem que ocorra o desprezo ao conhecimento científico observa-se o mesmo como inacabado e propenso a infinitos aperfeiçoamentos que partem de diversas dimensões do saber. Para além disso, Fulvio de Moraes Gomes trata de um necessário pragmatismo epistemológico na periferia global⁴¹⁰ o qual “em seu duplo resgate da epistemologia, recordaria a indissociabilidade entre produção do conhecimento e ação transformadora do mundo. De tal modo, se configuraria como uma práxis”⁴¹¹.

Dentro dessa perspectiva se verifica que a agroecologia fundada na ontologia amazônica consegue suprir as expectativas de um pragmatismo epistemológico que provém da periferia global: seja em função do conhecimento ser majoritariamente proveniente das outridades amazônicas; seja por apresentar uma completude singular própria das características sociobiodiversas da Amazônia quando vislumbrada através da prática.

Sob esse viés Fulvio de Moraes Gomes ainda alerta que: “O conhecimento tem como um dos seus principais critérios de validade não mais os paradigmas da ciência moderna, mas sua capacidade de efetividade em dada realidade local”⁴¹². De certa forma, as perspectivas trazidas aqui pelas lições de Luiz Mesquita de Almeida

necessariamente sobrepujante de um senso comum mais integrado com noções históricas e tradicionais do saber. Este conhecimento científico persiste, porém integrado com outras formas e outras áreas de saber diferentes da ciência (transdisciplinaridade) (NETO, Luiz Mesquita de Almeida. O paradigma da complexidade e a ciência jurídica: considerações e possibilidades sobre assimilação teórica. In: Anais do XXVI Encontro Nacional do Conpedi. Florianópolis: Conpedi, 2017. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/roj0xn13/58ph3k9g> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 193).

⁴¹⁰ O campo da epistemologia parece seguir sendo dominado pela reflexão acerca da ciência. A univocidade do paradigma epistemológico, engendrado na modernidade pela Revolução Científica, iniciada nos idos do século XVI, encontra-se num momento de revisão, que demanda a busca de novas propostas que venham a ser alternativa ao paradigma científico moderno, este que parece ter sua posição hegemônica profundamente questionada (GOMES, Fulvio de Moraes. As Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos: por um resgate do Sul Global. In: Revista Páginas de Filosofia, v. 4, n. 2, p. 39-54, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/PF/article/view/3749> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 39-40).

⁴¹¹ GOMES, Fulvio de Moraes. As Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos: por um resgate do Sul Global. In: Revista Páginas de Filosofia, v. 4, n. 2, p. 39-54, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/PF/article/view/3749> - Acesso em 10 de março de 2020, p.51.

⁴¹² Desse modo, fica ainda mais explícita a dimensão sociopolítica de tal proposta. Também por isso ela pode ser entendida como a proposta de um conhecimento prudente (GOMES, Fulvio de Moraes. As Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos: por um resgate do Sul Global. In: Revista Páginas de Filosofia, v. 4, n. 2, p. 39-54, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/PF/article/view/3749> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 52).

Neto, Enrique Leff e Fulvio de Moraes Gomes, ao fundamentar a agroecologia amazônica como epistemologia, dão conta de complementar e trazer luz às insuficiências da definição e do tratamento hegemônico às epistemologias.

Ricardo Serra Borsatto e Maristela Simões do Carmo trazem a tona tal inquietação quando analisam o papel das ciências agrárias em meio à construção do conhecimento agroecológico. Os autores destacam a forma pela qual se deu a construção do conhecimento científico unidimensional proposto hegemonicamente durante a Modernidade, “onde a observação instrumentalizada da natureza e a experimentação de hipóteses tornaram-se o paradigma da ciência”⁴¹³.

Assim, “a ciência fundiu-se com a tecnologia, reduzindo o conhecimento real a simplesmente o saber de como transformar, dominar e controlar objetos reais”⁴¹⁴. Essa postura estanque dos paradigmas epistemológicos hegemônicos determinam que “para que um conhecimento tivesse valor e aceitação científica, ele teria que possuir uma explicação matemática e ser reproduzível”⁴¹⁵. Dessa forma, clara é a dificuldade de abertura metodológica para a incorporação de saberes outros: sejam eles provindos de outras áreas, sejam eles provindos das outridades.

As ciências agrárias absorveram em seu âmago essa forma de enxergar o mundo, a qual, se por um lado contribuiu significativamente para o aumento da produtividade agrícola, por outro fomentou a crise socioambiental vivenciada no meio rural, o que demonstra a insustentabilidade do modelo de desenvolvimento oriundo dela.

Observa-se então, que as soluções para a crise devem partir de uma revisão epistemológica⁴¹⁶.

O reconhecimento da necessidade de uma revisão epistemológica confere legitimidade aos argumentos que sustentam tanto a ineficiência do conhecimento científico visto sob o prisma unidimensional e hegemônico, como a complexidade enquanto matriz metodológica do conhecimento produzido. No âmbito das ciências agrárias aliás, não há como incorporar a agroecologia sem que se conheça a

⁴¹³ SERRA BORSATTO, Ricardo. SIMÕES DO CARMO, Maristela. Agroecologia e sua epistemologia. In: Interciencia. Vol. 37. Nº.9. Caracas: Asociación Interciencia, 2012. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=33925502010> – Acesso em 11 de março de 2020, p. 712.

⁴¹⁴ SERRA BORSATTO, Ricardo. SIMÕES DO CARMO, Maristela. Agroecologia e sua epistemologia. In: Interciencia. Vol. 37. Nº.9. Caracas: Asociación Interciencia, 2012. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=33925502010> – Acesso em 11 de março de 2020, p. 712.

⁴¹⁵ *Ib Idem.*

⁴¹⁶ SERRA BORSATTO, Ricardo. SIMÕES DO CARMO, Maristela. Agroecologia e sua epistemologia. In: Interciencia. Vol. 37. Nº.9. Caracas: Asociación Interciencia, 2012. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=33925502010> – Acesso em 11 de março de 2020, p. 712.

construção multidimensional do conhecimento e, não há como se compreender a agroecologia amazônica sem que haja uma revisão epistemológica estrutural.

Ademais, indispensável trazer à baila nesse momento as reflexões de Ernesto Herra Castro quando trata do modo pelo qual a construção epistemológica unidimensional da modernidade serve essencialmente ao desenvolvimentismo, ao mercado, ao capital. Aliás, tal questão foi muito bem observada quando se tratou dos discursos de verdade que circundaram a construção dos Códigos Florestais de 1934 e 1965, e sobretudo do Código Florestal de 2012, através de um processo de colonialidade que também alcança o saber⁴¹⁷.

Aliás, Pablo Escobar ao apresentar a obra “*Outro posible és posible*” traz observações importantes nesse sentido, afirmando que a ontologia dualista que circunda o pensar limita o processo de de construção de conhecimento, assim como limita o conhecimento em si:

Para presentar el argumento de la manera más sucinta posible, diría que la noción convencional de lo real se basa en la creencia de que, al interactuar con el mundo, lo hacemos como individuos separados de ese mundo; el mundo se nos aparece como algo externo, el contexto predecible en el que nos movemos con libertad. Los principios científicos que aprendemos a través de la educación formal (que son los mismos que manejan los medios de comunicación) nos enseñan que podemos entender este mundo si lo miramos como observadores objetivos y neutrales. La actitud científica convencional, de este modo, nos inculca una cosmovisión de un mundo hecho de sujetos, por un lado, y objetos, por el otro, que podemos conocer y manipular a voluntad. Todo el edificio de la civilización Occidental moderna (con su patriarcado, racismo, y explotación capitalista) se basa en esta operación objetivante, a la cual llamaremos ontología dualista, pues se basa en la separación tajante entre sujeto y objeto, mente y cuerpo, razón y

⁴¹⁷ A teoria de Quijano sobre a colonialidade propõe uma concepção da diferenciação colonial e epistêmica, onde a colonialidade se transfere do âmbito do poder para o campo do saber, construindo a colonialidade do saber que age de forma a manter a hegemonia eurocêntrica como perspectiva superior do conhecimento. A formação do contexto internacional de sistema-mundo e do paradigma moderno/colonial faz com que o fim do colonialismo não resulte no fim da colonialidade. Mesmo após a independência do jugo colonial de outras nações, ela permanece permeando as relações. Desse modo, o jogo de poder e dominação em diversos aspectos se mantém como no âmbito do conhecimento. As ciências sociais se constroem neste espaço de dominação e são atravessadas por essas relações de poder. O conhecimento se desenvolve dentro do espaço que lhe é “disponibilizado”, e a partir da episteme “oferecida”. Essa episteme está sustentada numa estrutura de poder que garante a hegemonia dos dominantes, ao mesmo tempo em que deslegitima as manifestações contra-hegemônicas. Desta forma, o conhecimento está organizado segundo os centros de poder e subordina as regiões periféricas. Ao mesmo tempo, esse conhecimento hegemônico se constrói e difunde segundo a ideia moderna de ciência universal, ou seja, se propaga na periferia de forma a criar a ilusão de um conhecimento abstrato e universal (Tirado, 2009) (SILVA, Fabrício Pereira da. BALTAR, Paula. LOURENÇO, Beatriz. Colonialidade do Saber, Dependência Epistêmica e os Limites do Conceito de Democracia na América Latina. In: Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, vol.12. N. 1. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/15980> – Acesso em 15 de março de 2020, p. 70-71).

emoción, hechos reales y juicios de valor y muchos otros dualismos que iremos identificando en las páginas de este libro, y muchos que las lectoras/es irán descubriendo sobre la marcha por sí mismas⁴¹⁸.

Na mesma linha, ao rememorar o pensamento de Marx, Ernesto Herra Castro disciplina que “todas las formas de sociedad, hasta el presente, han sucumbido por el desarrollo de la riqueza o, lo que es lo mismo, de las fuerzas productivas sociales” (p. 31). La ciencia moderna, en tanto fuerza productiva, ha quedado subsumida en el capital⁴¹⁹. Daí a necessidade de ruptura com a construção epistemológica unidimensional: “Se trata entonces de impulsar un horizonte de sentido otro para la ciencia, que ya no es sólo necesario sino urgente dado que el mismo capital actúa contra las dos fuentes originarias productoras de valor: la fuerza de trabajo y la naturaleza”⁴²⁰.

A agroecologia amazônica realiza essa ruptura em face da construção epistemológica unidimensional magistralmente, através do conhecimento multidimensional que a constitui e, sobretudo através dos saberes provenientes das outridades amazônicas os quais norteiam práticas que garantem a proteção da agrobiodiversidade. Claramente tais premissas se entrelaçam com a perspectiva lançada pelo diálogo ou ecologia de saberes, tendo em vista que: “Em face da soberania epistêmica da ciência moderna, a ecologia de saberes se propõe a ser uma via alternativa que privilegia o pensamento pluralista e propositivo. Enquanto plural, a ecologia de saberes permite que os conhecimentos se cruzem”⁴²¹.

Arturo Escobar vai mais longe e fornece subsídios teóricos capazes de demonstrar que o avanço do pensamento crítico latino-americano perpassa

⁴¹⁸ ESCOBAR, Arturo. Otro posible es posible: caminando hacia las transiciones desde Abya Yala/Afro/Latino-América. Bogotá: Ediciones desde abajo, 2018, p. 13-14.

⁴¹⁹ CASTRO, Ernesto Herra. Hacia una ciencia doméstica: Lecciones aprendidas desde la Red Epistemologías del Sur. In: Revista de Investigación Científica Humanística de la Universidad Antropológica de Guadalajara. Vol.09. Año:05. Universidad Antropológica de Guadalajara, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/337113843_Hacia_una_ciencia_domestica_Lecciones_aprendidas_desde_la_Red_Epistemologias_del_Sur - Acesso em 10 de março de 2020, p. 12.

⁴²⁰ CASTRO, Ernesto Herra. Hacia una ciencia doméstica: Lecciones aprendidas desde la Red Epistemologías del Sur. In: Revista de Investigación Científica Humanística de la Universidad Antropológica de Guadalajara. Vol.09. Año:05. Universidad Antropológica de Guadalajara, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/337113843_Hacia_una_ciencia_domestica_Lecciones_aprendidas_desde_la_Red_Epistemologias_del_Sur - Acesso em 10 de março de 2020, p. 12.

⁴²¹ GOMES, Fulvio de Moraes. As Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos: por um resgate do Sul Global. In: revista Páginas de Filosofia, v. 4, n. 2, p. 39-54, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/PF/article/view/3749> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 49.

necessariamente pelo diálogo horizontalizado de saberes. Para o autor, “... *toda genealogía y catálogo del pensamiento latinoamericano debe incluir las categorías, saberes, y conocimientos de las comunidades mismas y sus organizaciones como uno de las expresiones más potentes del pensamiento crítico*”⁴²².

Ao mesmo tempo que Arturo Escobar classifica a ecologia de saberes como um paradigma propulsor do pensamento crítico latino-americano, o autor menciona a necessidade de se ter em mente os desafios a serem enfrentados na promoção de um diálogo de saberes verdadeiramente horizontalizados, já que “*la estructura epistémica de la modernidad (ya sea liberal, de derecha o de izquierda) se ha erigido sobre el borramiento efectivo de este nivel crucial del pensamiento, y es precisamente este nivel el que emerge, hoy en día, con mayor claridad y contundência*”⁴²³.

Em verdade, esse é um desafio próprio do paradigma complexo e, em específico o desafio cuja ultrapassagem permite reconhecer a agroecologia amazônica como epistemologia. E, no âmbito da agroecologia amazônica é possível trazer as palavras de Fulvio de Moraes Gomes para salientar que: “Esse movimento de intercruzamento de saberes acaba por também evidenciar, paradoxalmente, a pluralidade de ignorâncias”⁴²⁴, que segundo Boaventura de Sousa Santos: “Pode ser o resultado do esquecimento ou desaprendizagem implícitos num processo de aprendizagem recíproca”⁴²⁵.

Certo é que, como afirma Arturo Escobar, “*el pensamiento de la Tierra*” é que permite à agroecologia amazônica a complexidade que lhe inerente, já que por meio do *pensamiento de la Tierra* “*nos referimos no tanto al movimiento ambientalista y a la ecología sino a aquella dimensión que toda comunidad que*

⁴²² Un listado de las tendencias más notables del pensamiento crítico latinoamericano tendría que incluir, entre otras, las críticas a la modernidad y a la teoría decolonial; los feminismos autónomos, decoloniales, y comunitarios; la diversa gama de debates ecológicos y de economías alternativas, incluyendo la ecología política, la economía social y solidaria (ESS), las economías comunales; las posiciones autonómicas; otras y nuevas espiritualidades; y las diferentes propuesta de transiciones civilizatorias, el posdesarrollo, el Buen Vivir, y el post-extractivismo. (ESCOBAR, Arturo. Desde abajo, por la izquierda y con la Tierra. In: El País. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2016/01/17/contrapuntos/1453037037_145303.html - Acesso em 10 de março de 2020, p. 02).

⁴²³ Ib Idem.

⁴²⁴ GOMES, Fulvio de Moraes. As Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos: por um resgate do Sul Global. In: Revista Páginas de Filosofia, v. 4, n. 2, p. 39-54, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/PF/article/view/3749> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 49.

⁴²⁵ Ib Idem.

*habita un territorio sabe que es vital para su existencia: su conexión indisoluble con la Tierra y con todos los seres vivos*⁴²⁶.

Essa proposta epistêmica consagrada na agroecologia amazônica pode ser vista ainda por meio “de um pluralismo epistemológico que reconheça a existência de múltiplas visões que contribuam para o alargamento dos horizontes da experiência humana no mundo, de experiências e práticas sociais alternativas”⁴²⁷.

Un análisis de la coyuntura regional y planetaria y de cómo esta se refleja en los debates teórico-políticos del continente nos lleva a postular las siguientes hipótesis. Primero, que el pensamiento crítico latinoamericano no está en crisis, sino en efervescencia. Segundo, que los conocimientos de los pueblos en movimiento, de las comunidades en resistencia y de muchos movimientos sociales están en la avanzada del pensamiento para las transiciones, y cobran una relevancia inusitada para la reconstitución de mundos ante las graves crisis ecológicas y sociales que enfrentamos, más aun que los conocimientos de expertos, las instituciones y la academia. (Aclaro que esto no quiere decir que estos últimos sean inútiles, sino que ya son claramente insuficientes para generar las preguntas y pautas para enfrentar las crisis).

Para verlo de esta manera, sin embargo, es necesario ampliar el espacio epistémico y social de lo que tradicionalmente se ha considerado el pensamiento crítico latinoamericano para incluir, junto al pensamiento de la izquierda, al menos dos grandes vertientes que desde las últimas dos décadas han estado emergiendo como grandes fuentes de producción crítica: aquella vertiente que surge de las luchas y pensamientos ‘desde abajo’, y aquellas que están sintonizadas con las dinámicas de la Tierra⁴²⁸.

Veja-se ainda que Arturo Escobar trata do *pensamiento de la Tierra* como proposta que ultrapassa a simples qualificação de conhecimento a ser teorizado. Nessa dinâmica, também a agroecologia amazônica “*se encuentra elocuentemente expresada en el arte (tejidos), los mitos, las prácticas económicas y culturales del lugar, y en las luchas territoriales y por la defensa de la Pacha Mama*”⁴²⁹.

Daí advém um aporte importantíssimo alicerçado por Arturo Escobar, que é a necessidade de *sentipensar* com a terra: onde a produção do conhecimento parte do sentir a terra/território enquanto *pachamama* (Mãe Terra, propulsora da vida) e

⁴²⁶ ESCOBAR, Arturo. Desde abajo, por la izquierda y con la Tierra. In: El País. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2016/01/17/contrapuntos/1453037037_145303.html - Acesso em 10 de março de 2020, p.03.

⁴²⁷ GOMES, Fulvio de Moraes. As Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos: por um resgate do Sul Global. In: Revista Páginas de Filosofia, v. 4, n. 2, p. 39-54, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/PF/article/view/3749> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 49.

⁴²⁸ ESCOBAR, Arturo. Desde abajo, por la izquierda y con la Tierra. In: El País. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2016/01/17/contrapuntos/1453037037_145303.html - Acesso em 10 de março de 2020, p.03.

⁴²⁹ Ib Idem.

pensar a terra/território a partir se sua consideração enquanto organismo vivo que sustenta e conduz o desenvolvimento humano.

También encontramos el pensamiento de la Tierra en la cosmoacción de muchos pueblos indígenas. El Plan de Vida del pueblo misak, por ejemplo, se explica como una propuesta de “construcción y reconstrucción de un espacio vital para nacer, crecer, permanecer y fluir. El plan es una narrativa de vida y sobrevivencia, es la construcción de un camino que facilita el tránsito por la vida, y no la simple construcción de un esquema metodológico de planeación” (en: Quijano 2012: 263). Por esto, muchos pueblos describen su lucha política como ‘la liberación de la Madre Tierra’. La pregunta clave para estos movimiento es: ¿como mantener las condiciones para la existencia y la re-existencia frente al embate desarrollista, extractivista y modernizador? Esta pregunta y el concepto de liberación de la Madre Tierra, son potentes conceptos para toda práctica política en el presente: para la izquierda y los procesos autonómicos tanto como para las luchas ambientales y por otros modelos de vida. Vinculan justicia ambiental, justicia cognitiva, autonomía, y la defensa de mundos (J. Martínez-Alier, V. Toledo)⁴³⁰.

Enquanto motor da agroecologia amazônica o *sentipensar* com a terra vai refletir as características essenciais de sua constituição como epistemologia *desde abajo*: onde se reúne todos os pressupostos para tanto e ao mesmo tempo se propõe um embate frente ao desenvolvimentismo impregnado nas epistemologias hegemônicas. Ou seja, para além de constituir como epistemologia, como já se viu, a agroecologia amazônica também é instrumento de luta.

Essas disposições vão de acordo com o pensamento de Boaventura de Sousa Santos acerca das Epistemologias do Sul, cuja relevância enquanto instrumento de contrapoder foi destacada quando tratou-se do desenvolvimento/desenvolvimentismo. Agora, com o fulcro centrado na construção das Epistemologias do Sul cumpre asseverar as palavras de Boaventura quando este refere que as Epistemologias do Sul nascem enquanto “...uma proposta de expansão da imaginação política para lá da exaustão intelectual e política do Norte global, traduzida na incapacidade de enfrentar os desafios deste século”⁴³¹.

Segundo o autor, a incapacidade de enfrentamento aos desafios contemporâneos pelo conhecimento hegemônico se dá invariavelmente pela

⁴³⁰ ESCOBAR, Arturo. Desde abajo, por la izquierda y con la Tierra. In: El País. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2016/01/17/contrapuntos/1453037037_145303.html - Acesso em 10 de março de 2020, p. 07.

⁴³¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. ARAÚJO, Sara. BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. In: Sociologias. Dossiê Epistemologias do Sul: lutas, saberes, ideias de futuro. Ano:18, nº.43. Porto Alegre: set/dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/issue/view/2814/showToc> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 15.

ausência de saberes contra hegemônicos em sua constituição⁴³² que, ao revés, são justamente caracterizados como os saberes que constituem as Epistemologias do Sul. No âmbito da agroecologia fundada na ontologia amazônica, secularmente as práticas inerentes ao seu soerguimento foram relegadas. No capítulo anterior, observou-se inclusive que a própria história da Amazônia vai se perfazer sob propostas desenvolvimentistas que promovem a extinção de conhecimentos e práticas contra hegemônicas que hoje sustentam um novo porvir através da agroecologia amazônica.

Sendo assim, é com esse perspectiva que a agroecologia amazônica enquanto epistemologia do sul amplia "...as possibilidades de repensar o mundo a partir de saberes e práticas do Sul Global e desenham novos mapas onde cabe o que foi excluído por uma história de epistemicídio"⁴³³.

Essa resignificação epistemológica, de acordo com Boaventura de Sousa Santos, deve partir de duas premissas básicas: a sociologia das ausências e a sociologia das emergências que consistem em práticas a serem adotadas constantemente para a superação do paradigma centrado na unicidade do conhecimento hegemônico, denominado pelo autor como pensamento abissal.

Enquanto a sociologia das ausências "permite-nos ampliar o presente juntando-lhe o que foi subtraído por via da invisibilização"⁴³⁴, a sociologia das emergências " junta ao real dilatado as possibilidades e expectativas futuras que ele comporta, movendo-se no campo das utopias a partir de experiências concretas entendidas como embriões do futuro"⁴³⁵.

Tendo as práticas agrobiodiversas e os saberes das outridades enquanto embriões do futuro no âmbito da agroecologia amazônica, a realização prática da

⁴³² A atual crise global e a hegemonia continuada dos padrões econômicos, sociais, culturais e políticos que conduziram o mundo a este momento histórico têm sustentado um discurso de ausência de alternativas, frequentemente envolto num pessimismo conformado (SANTOS, Boaventura de Sousa. ARAÚJO, Sara. BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. In: Sociologias. Dossiê Epistemologias do Sul: lutas, saberes, ideias de futuro. Ano:18, nº.43. Porto Alegre: set/dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/issue/view/2814/showToc> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 15).

⁴³³ Ib Idem.

⁴³⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. ARAÚJO, Sara. BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. In: Sociologias. Dossiê Epistemologias do Sul: lutas, saberes, ideias de futuro. Ano:18, nº.43. Porto Alegre: set/dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/issue/view/2814/showToc> - Acesso em 10 de março de 2020, p.16.

⁴³⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. ARAÚJO, Sara. BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. In: Sociologias. Dossiê Epistemologias do Sul: lutas, saberes, ideias de futuro. Ano:18, nº.43. Porto Alegre: set/dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/issue/view/2814/showToc> - Acesso em 10 de março de 2020, p.16.

sociologia das ausências e da sociologia das emergências em regime de complementariedade ocorre, conforme preleciona Boaventura, através da consideração de cinco ecologias relativas à sociologia das ausências em substituição às monoculturas que determinam o pensamento abissal⁴³⁶:

A sociologia das ausências opera substituindo monoculturas por ecologias: a ecologia dos saberes substitui a monocultura do saber e do rigor científicos, confrontando-a com outros saberes e outros critérios de rigor; a ecologia das temporalidades mostra que a lógica do tempo linear é uma entre múltiplas concepções de tempo possíveis e reivindica a copresença radical; a ecologia dos reconhecimentos submete à crítica a sobreposição entre diferença e desigualdade, bem como os critérios que definem diferença, e cria novas exigências de inteligibilidade recíproca; a ecologia das trans-escalas denuncia o falso universalismo e a despromoção do local, mostrando que o universalismo existe como pluralidade de explorações universais alternativas, parciais e competitivas, todas elas ancoradas em contextos particulares; e a ecologia das produtividades recupera os sistemas alternativos de produção que o capitalismo ocultou ou descredibilizou (Santos, 2006, 2014)⁴³⁷.

Frise-se ainda que a constituição das Epistemologias do Sul guardam íntima correlação com o paradigma da complexidade, o que em função de seus caracteres subjetivos, não poderia ser diferente. Boaventura ressalta que “Um ponto de partida essencial desta proposta epistemológica é a convicção de que todos os saberes são incompletos, condição a que não escapa a própria ciência”⁴³⁸.

Fulvio de Moraes Gomes complementa tal ponderação interpretando o pensamento de Boaventura ao salientar que em tal proposta “...os conhecimentos devem ser reavaliados a partir das interações e intervenções concretas que permitem ser feitas na sociedade e na natureza. Guardaria, portanto, um aspecto marcadamente pragmático, ainda que epistemológico”⁴³⁹.

⁴³⁶ A produção de invisibilidades é assegurada pelas cinco monoculturas do pensamento moderno: a monocultura do saber e do rigor do saber cria o ignorante, a monocultura do tempo linear determina o residual, a monocultura da naturalização das diferenças legitima a classificação do inferior, a monocultura do universalismo abstrato demarca o que é local e estabelece a sua irrelevância e a monocultura dos critérios de produtividade capitalista decreta o improdutivo (Santos, 1995, 2006, 2014) (SANTOS, Boaventura de Sousa. ARAÚJO, Sara. BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. In: Sociologias. Dossiê Epistemologias do Sul: lutas, saberes, ideias de futuro. Ano:18, nº.43. Porto Alegre: set/dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/issue/view/2814/showToc> - Acesso em 10 de março de 2020, p.17).

⁴³⁷ *Ib Idem*.

⁴³⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. ARAÚJO, Sara. BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. In: Sociologias. Dossiê Epistemologias do Sul: lutas, saberes, ideias de futuro. Ano:18, nº.43. Porto Alegre: set/dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/issue/view/2814/showToc> - Acesso em 10 de março de 2020, p.17

⁴³⁹ GOMES, Fulvio de Moraes. As Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos: por um resgate do Sul Global. In: Revista Páginas de Filosofia, v. 4, n. 2, p. 39-54, jul./dez. 2012. Disponível

O pragmatismo, enquanto aliado das Epistemologias do Sul revela sua importância em um processo onde se tem “a ideia de explorar a pluralidade, isto é, as práticas internas alternativas, bem como a interação e a complementaridade entre saberes científicos e saberes não científicos”⁴⁴⁰. Fulvio de Moraes Gomes citando Boaventura reforça que levando em conta tal aspecto pragmático haveria uma espécie de hierarquização do conhecimento, mas de forma diferenciada, dando-se “preferência às formas de conhecimento que garantam a maior participação dos grupos sociais envolvidos na concepção, na execução, no controle e na fruição da intervenção”⁴⁴¹, daí a importância do pragmatismo.

Sem dúvida alguma, elevar a agroecologia amazônica à categoria de epistemologia é considerar “uma proposta epistemológica subalterna, insurgente, resistente, alternativa contra um projeto de dominação capitalista, colonialista e patriarcal, que continua a ser hoje um paradigma hegemônico”⁴⁴², enquanto epistemologia do sul. Sobretudo pela clareza de sua proposta epistemológica calcada em “uma meta de criação de relações não hierárquicas entre saberes (científicos, leigos, populares, tradicionais, urbanos, camponeses, indígenas, entre muitos outros)”⁴⁴³.

Aliás, Arturo Escobar quando reflete sobre as epistemologias do sul como indispensáveis para o *sentipensar de la Tierra*, assevera que as mesmas consistem em aportes paradigmáticos que promovem novas formas de pensamento, o que muito ultrapassa os aspectos gerais relacionados com a construção do conhecimento.

Epistemologías del Sur es probablemente el marco más estimulante y operativo para la transformación social que haya surgido durante las últimas décadas en la intersección entre el Norte y el Sur global, la teoría y la

em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/PF/article/view/3749> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 50.

⁴⁴⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. ARAÚJO, Sara. BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. In: Sociologias. Dossiê Epistemologias do Sul: lutas, saberes, ideias de futuro. Ano:18, nº.43. Porto Alegre: set/dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/issue/view/2814/showToc> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 17.

⁴⁴¹ GOMES, Fulvio de Moraes. As Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos: por um resgate do Sul Global. In: Revista Páginas de Filosofia, v. 4, n. 2, p. 39-54, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/PF/article/view/3749> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 51.

⁴⁴² SANTOS, Boaventura de Sousa. ARAÚJO, Sara. BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. In: Sociologias. Dossiê Epistemologias do Sul: lutas, saberes, ideias de futuro. Ano:18, nº.43. Porto Alegre: set/dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/issue/view/2814/showToc> - Acesso em 10 de março de 2020, p. 18.

⁴⁴³ Ib Idem.

práctica, y entre lo académico y lo social. La fortaleza de dicho marco se debe a su reflexividad sobre su posición, sus límites y potencialidades. Tal como ha dicho su autor, se trata de una propuesta que construye puentes entre el ya no y el aún no de la Teoría Crítica y posiblemente del pensamiento mismo. No pretende situarse entre las teorías generales y las Grandes Ideas —de hecho, esa no es una de sus metas—, precisamente porque abre un espacio propio dentro del cual es posible volver a comprometer el pensamiento con la vida y visitar con atención la sorprendente diversidad de saberes que aún sostienen aquellos cuyas experiencias ya no logran leerse desde el saber eurocéntrico en modo académico, si es que en algún momento lo fueron. El marco de las Epistemologías del Sur provee de herramientas apropiadas para quienes ya no quisiéramos ser cómplices del silenciamiento de los saberes y experiencias populares, por parte del saber eurocéntrico, a veces hecho en nombre de supuestas teorías críticas y progresistas. El marco de las Epistemologías del Sur puede ser útil a quienes han estado en el lado receptor de categorías colonialistas que han transfigurado sus experiencias, interpretándolas como carencias o expresándolas como ilegibles o invisibles⁴⁴⁴.

É por meio da perspectiva antes narrada que Antonio Carlos Wolkmer analisa a forma pela qual uma epistemologia contra-hegemônica se incorpora em problemáticas jurídicas. Sustentando um pensamento que se encaixa perfeitamente na proposta da agroecologia amazônica enquanto epistemologia, o autor preleciona que, para se contrapor a racionalidade eurocêntrica é fundamental que se passe “pela emergência de novos sujeitos sociais, de suas necessidades, reivindicações e lutas por novos direitos”⁴⁴⁵.

Da mesma forma, pensar o Direito a partir de novas perspectivas contra-hegemônicas perpassa necessariamente pela consideração de “formas plurais e estratégicas de produção e aplicação do Direito, porém, desde um direito construído a partir da sociedade”⁴⁴⁶. A agroecologia amazônica nesse contexto possui o alicerce epistemológico complexo que permite vislumbrar na prática a efetivação de direitos para e desde as outridades, os quais se conectam de forma linear com os preceitos humanistas e ambientais sustentadores da carta constitucional e de tratados e convenções internacionais sobre o tema.

Para Antonio Carlos Wolkmer tal característica se consubstancia na premissa básica de uma epistemologia contra-hegemônica que indispensavelmente precisa ser construída por meio da “práxis das sociedades emergentes, capaz não

⁴⁴⁴ ESCOBAR, Arturo. Sentipensar com la Tierra: las luchas territoriales y la dimensión ontológica de las epistemologías del Sur. In: Revista de Antropología Iberoamericana. Vol. 11. N. 1. Madrid: Antropólogos Iberoamericanos em Red, 2016, p. 13.

⁴⁴⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico, Movimentos Sociais e Processos de Lutas desde América Latina. In: Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina. Org.: WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015, p. 95.

⁴⁴⁶ Ib Idem.

somente de viabilizar novos conceitos, categorias, representações e instituições sociais, como também repensar as fontes do direito, tomando em conta os critérios da pluralidade e interculturalidade”⁴⁴⁷.

Em conformidade com o pensamento do autor, pode-se afirmar que a agroecologia amazônica enquanto epistemologia se caracteriza sim como “um conhecimento crítico, como estratégia contra-hegemônica, para combater a cultura globalizada, neoliberal, eminentemente tecno-formalista e colonizadora”⁴⁴⁸. Nas palavras de Antonio Carlos Wolkmer: “Cabe apostar e repensar uma episteme jurídica liberadora a partir do sujeito em luta”⁴⁴⁹.

As outridades que alicerçam a agroecologia amazônica, são para além de sujeitos em luta: suas re-existências garantem a proteção da sociobiodiversidade e tem o condão de inaugurar um novo porvir epistemológico, sobretudo no campo da garantia de direitos. E isso se afirma levando em conta que: “Não há uma verdadeira mudança do paradigma jurídico a partir tão somente da dimensão institucional e da legislação escrita positiva (de cima para baixo)”⁴⁵⁰.

Tais lições permitem aferir que, o enfrentamento do problema de pesquisa apresentado na presente Tese, onde se propõe investigar as possibilidades para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca da Legislação de Florestas a partir da agroecologia amazônica enquanto episteme, se sustenta de forma contundente. Aliás, tal questão é asseverada por Antonio Carlos Wolkmer ao argumentar que: “As mudanças paradigmáticas se dão a partir da sociedade civil e dos movimentos sociais, do poder comunitário comprometido, engajado e participativo, que vai interferir através de processos de resistência no campo jurídico e político”⁴⁵¹.

Portanto, uma episteme crítica e descolonizadora forjado na denúncia e na luta dos próprios grupos oprimidos e subalternos e subalterno oprimidos, contra as falsas legitimidades e as falácias opressoras do formalismo legalista da sociedade massificadora, serve de substrato para uma autêntica e compromissada filosofia política da alteridade, reflexo de uma sociedade

⁴⁴⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico, Movimentos Sociais e Processos de Lutas desde América Latina. *In*: Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina. Org.: WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015, p. 95.

⁴⁴⁸ *Ib Idem*.

⁴⁴⁹ WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico, Movimentos Sociais e Processos de Lutas desde América Latina. *In*: Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina. Org.: WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015, p.96.

⁴⁵⁰ *Idem* p. 99.

⁴⁵¹ WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico, Movimentos Sociais e Processos de Lutas desde América Latina. *In*: Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina. Org.: WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015, p.99.

intercultural e pluralista. Essa filosofia jurídica da alteridade, incorporando as necessidades fundamentais, como liberdade, justiça, vida digna e direitos humanos, possibilita a descoberta de um novo sujeito social um sujeito subalterno, emergente. Um direito que fala e legitima, acima de tudo, a dignidade do outro, que respeita e protege. O Direito direcionado para a libertação deixa de legitimar e assegurar o interesse de sociabilidades dominantes para transformar-se num movimento vivo de humanização e da descolonização de nossa sociedade, da sociedade latino-americana como um todo, com suas diversidades e identidades. Daí a importância, de uma teoria crítica liberadora, fundado em um projeto epistêmico intercultural e pluralista, que faça um diagnóstico das patologias do momento e expresse mais do que nunca, uma proposta teórico-prática, uma concepção crítica do Direito compromissado com as transformações, e principalmente, com os princípios básicos da vida humana com a plena realização de um “buen vivir”⁴⁵².

É sob o viés exposto no decorrer da presente Tese que a agroecologia amazônica se alicerça sob bases sólidas enquanto epistemologia complexa e multidimensional capaz de adentrar o campo jurídico em prol da garantia de direitos. A partir deste momento, apresentar-se-á de forma pragmática a forma pela qual a agroecologia amazônica é capaz de promover a garantia de direitos, por meio da análise e releitura de institutos e dispositivos consagrados no Código Florestal que direta e indiretamente ofendem a carta constitucional e a legislação internacional acerca dos direitos humanos e ambientais.

5.2 A EPISTEMOLOGIA AGROECOLÓGICA AMAZÔNICA ENQUANTO APORTE PARA A RELEITURA DO CÓDIGO FLORESTAL

No início da presente pesquisa, a índole economicista do Código Florestal de 2012 e sua incongruência com a realidade brasileira foram os dois grandes objetos de análise. Foi possível aferir a existência de interesses hegemônicos que estão por trás de sua construção e aplicação⁴⁵³.

⁴⁵² WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico, Movimentos Sociais e Processos de Lutas desde América Latina. *In*: Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina. Org.: WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015, p.100-101.

⁴⁵³ A despeito desse cenário, há lacunas principalmente ligadas à escala dos estudos desenvolvidos, tanto espacial quanto temporal, como também no que concerne às espécies estudadas. Além disso, falta um conjunto de ferramentas que permita diminuir o tempo e a distância entre a produção do conhecimento ecológico e a tomada de decisão política. Para além das recomendações específicas feitas neste documento, três recomendações mais gerais são fundamentais: 1. É necessário planejar o uso da terra, levando em consideração o conhecimento acumulado sobre a quantidade de vegetação natural que deve ser mantida numa paisagem, a importância do formato dos fragmentos e o desenho no qual estão dispostos na paisagem, e, por fim, em que tipo de matriz estão inseridos, ou seja, qual é o uso humano na paisagem alterada, aquela não coberta pela vegetação natural; 2. É urgente criar ou reforçar os mecanismos que possibilitem aproximar o conhecimento científico ecológico continuamente gerado e os processos de tomada de decisão administrativa e política que envolvam dinâmicas de uso da terra; 3. É essencial aproximar a sociedade dos resultados das

Segundo Larissa Ambrosano Packer, é possível considerar que o atual Código Florestal “perdeu tecnicamente a categoria de “código”, assim como a tutela única dos recursos vegetais e processos ecológicos em terras particulares, já que seu foco parece tender para um regime jurídico-ambiental de uso da terra rural e urbana”⁴⁵⁴, ou seja, a Lei nº. 12.651/2012 se afasta de seu objetivo central, deixando de regular verdadeiramente o direito das florestas⁴⁵⁵.

Tal distanciamento irá levar, de acordo com Sérgio Sauer e Franciney Carreiro de França, à “processos, em médio e longo prazos, de disfunção socioambiental da terra e insegurança alimentar”⁴⁵⁶. Processos estes justificados discursivamente através da sustentação do “direito absoluto de propriedade, seja sustentando a necessidade de produzir alimentos para saciar a fome do mundo, as propostas e alterações têm como propósito manter o uso ilegal de áreas que deveriam ser conservadas ou preservadas”⁴⁵⁷.

Reforçando o ineditismo e relevância da presente investigação, é daí que nasce a necessidade de novos paradigmas norteadores do Código Florestal. É daí que se percebe a urgência na realização de uma aproximação ou releitura da Lei nº. 12.651/2012 em direção à um marco regulatório verdadeiramente florestal, objetivo que se conquista através do emprego da agroecologia amazônica enquanto epistemologia.

Veja-se ainda o pensamento de Larissa Ambrosano Packer ao argumentar de forma certa que: “A nova Lei está mais para um instrumento normativo mais

pesquisas (LIMA, André. Código Florestal: por um debate pautado na ciência. In: Observatório do Código Florestal. Disponível em: http://observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigoflorestal_web_26dez14.pdf - Acesso em 10 de maio de 2020, p. 05).

⁴⁵⁴ PACKER, Larissa Ambrosano. Novo código e pagamentos por serviços ambientais: regime proprietário sobre bens comuns. Curitiba: Juruá, 2015, p.110.

⁴⁵⁵ Nesse sentido: “Em outubro de 2012, passou a vigorar no Brasil o Novo Código Florestal (Lei 12.651/12) após anos de intensos e calorosos debates públicos sobre o tema, que envolveu, principalmente especialistas ambientais, juristas, movimentos sociais e o agronegócio. Ao final, restou inegável que as modificações trazidas por esta nova lei trouxeram sérias implicações para o meio ambiente e a forma de ocupação do território nacional, como por exemplo, a legalização da expansão da fronteira agrícola e dos megaprojetos de infraestrutura e a anistia de recomposição de áreas ilegalmente degradadas” (PACKER, Larissa Ambrosano. Novo código e pagamentos por serviços ambientais: regime proprietário sobre bens comuns. Curitiba: Juruá, 2015, p. 109).

⁴⁵⁶ SAUER, Sérgio. FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. In: Caderno CRH. Vol. 25, N. 65. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a07.pdf> - Acesso em 05 de junho de 2020, p. 304.

⁴⁵⁷ Ib idem.

próximo do direito econômico, ao firmar os limites ambientais às atividades econômicas e do direito de propriedade das terras privadas”⁴⁵⁸.

O Código de 2012, porém, apesar de condizer com esse espírito, dá menos importância – ou talvez explicita menos – as conexões entre água, solos, biodiversidade e a conservação e o uso racional das florestas. Vale reforçar que não foi a falta de informações que levou às alterações do Código Florestal. O espírito dos dispositivos legais brasileiros vinculados às florestas sempre foi o de conservar, por meio da integridade da vegetação, os recursos hídricos, os solos e a fauna e a flora. Hoje há dados suficientes para entender as conexões entre a manutenção da cobertura vegetal e os serviços ambientais dos quais a vida humana depende. Mais pesquisas sobre as relações entre a floresta e esses serviços, maior entendimento sobre o funcionamento das relações ecológicas e mais informação sobre como garantir a conservação da biodiversidade em ambientes fragmentados são muito bem-vindas e necessários para avançarmos no bom manejo do território rural na paisagem para garantir a otimização desses serviços ambientais. Mas foram razões de ordem estritamente econômica e ideológica que levaram à revisão do Código Florestal⁴⁵⁹.

Tendo como foco a reconexão do Código Florestal com a agrobiodiversidade, a agroecologia amazônica permite, através de seu caráter epistemológico complexo, considerar saberes sistêmicos, científicos e não científicos, na promoção da segurança alimentar em conformidade com a proteção da sociobiodiversidade, redimensionando portanto a noção restrita e inacabada do desenvolvimento de matriz eurocêntrica.

Com isso, ao se resgatar o real significado da terra nasce a oportunidade de se envidar novos olhares interpretativos ao Código Florestal, a fim de que se realize análises jurídicas coerentes com a agrobiodiversidade brasileira, e não com a geoeconomia que ronda a destruição propagada pelo agronegócio. Sob esse viés, é importante que se destaque os principais institutos normatizados pelo Código Florestal que originariamente atendem à uma função econômica e se verifique a forma pela qual tais institutos podem ser reinterpretados a partir da agroecologia amazônica enquanto epistemologia, em favor da agrobiodiversidade.

Nesse ínterim, precipuamente é imprescindível analisar o modo pelo qual os institutos da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente foram ressignificados exatamente sob a perspectiva de ressignificação da terra enquanto

⁴⁵⁸ PACKER, Larissa Ambrosano. Novo código e pagamentos por serviços ambientais: regime proprietário sobre bens comuns. Curitiba: Juruá, 2015, p.110.

⁴⁵⁹ LIMA, André. Código Florestal: por um debate pautado na ciência. In: Observatório do Código Florestal. Disponível em: http://observatoriodoflorestal.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigoflorestal_web_26dez14.pdf - Acesso em 10 de maio de 2020, p. 12.

mercadoria. Essa visão economicista que modifica a essência de tais institutos advém de um aporte discursivo que se alicerça na ideia de se construir uma legislação florestal moderna, sendo que o viés moderno diz respeito à uma legislação florestal subserviente ao sistema econômico.

De acordo com o art. 3º, III, da Lei nº. 12.651/2012, a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente consubstanciam-se como:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;⁴⁶⁰

Ibraim Rocha et al., classificam a reserva legal como “uma limitação de uso ambiental e incide sobre o domínio, posse ou ocupação de caráter público ou privado, o que reflete a sua natureza de limitação administrativa com caráter geral, independentemente da titularidade do domínio...”⁴⁶¹. Proposta que muito se distingue das Áreas de Preservação Permanente onde não há domínio privado e se estabelece um rígido limite de fruição, justamente por abarcarem recursos naturais indispensáveis à vida em todas as esferas.

Certo é que tanto o instituto da Reserva Legal como o instituto das Áreas de Preservação Permanente possuem como caráter subjetivo garantir a proteção da biodiversidade através da fixação de parâmetros para a possibilidade de utilização da terra com fins econômicos, sem que ocorra uma exploração desenfreada. Todavia, são institutos diferenciados, que carregam consigo a incumbência de garantir aspectos distintos de proteção ambiental.

Ainda que tal diferenciação seja clara, o Código Florestal em seu art. 15, admite “cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da

⁴⁶⁰ BRASIL. Lei nº. 12.651/2012 de 25 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm - Acesso em 20 de julho de 2020.

⁴⁶¹ ROCHA, Ibraim, TRECCANI, Girolamo Domenico. BENATTI, José Heder. HABER, Lilian Mendes. CHAVES, Rogério Arthur Friza. Manual de direito agrário constitucional: lições de direito agroambiental. 2ª ed. Fórum: Belo Horizonte, 2015, p. 293.

Reserva Legal do imóvel”⁴⁶² desde que atendidos os requisitos ali enumerados. Para além disso, o regime jurídico da Reserva Legal (art. 12 e seguintes) e o regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente (art. 7º e seguintes) trazem consigo diversas permissividades legais que acabam por fragilizar e, de certa forma, descaracterizar tais institutos jurídicos.

Veja-se que, no momento em que a Área de Preservação Permanente é incluída no cálculo da Reserva Legal, obviamente o total da área protegida em uma propriedade diminui.

Indo mais além o Código Florestal admite ainda, de acordo com o art. 12, §5º., a redução da Reserva Legal na Amazônia em até 50%⁴⁶³ desde que autorizada pelos “órgãos competentes, federais e estaduais. Ambientalistas criticam também a flexibilização no cálculo do tamanho das APPs em beiras de rio - ele passou a ser feito a partir do leito regular do rio e não mais em relação ao leito maior”⁴⁶⁴. Em conformidade com esse pensamento, André Lima sustenta que: “A combinação ou a incorporação da área da reserva legal com as APP não faz sentido biológico, nem dialoga com a lógica de uma paisagem que deve preservar uma cobertura de vegetação nativa acima de 30%”, isso em levando em conta que

⁴⁶² Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei (BRASIL. Lei nº. 12.651/2012 de 25 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm - Acesso em 20 de julho de 2020).

⁴⁶³ Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 5º Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas (BRASIL. Lei nº. 12.651/2012 de 25 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm - Acesso em 20 de julho de 2020).

⁴⁶⁴ ORENSTEIN, José. O que mudou depois de 5 anos da sanção do Novo Código Florestal. In: Nexo Jornal. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/05/25/O-que-mudou-depois-de-5-anos-da-san%C3%A7%C3%A3o-do-Novo-C%C3%B3digo-Florestal> – Acesso em 01 de maio de 2020.

De acordo com estudos científicos recentes (Pardini et al., 2010), essa faixa de percentual representa um limiar importante, abaixo do qual os riscos de extinção de espécies aumentam muito rapidamente. Esse cálculo combinado tende a causar um efeito especialmente impactante, pois poderá favorecer a redução da cobertura florestal da Amazônia para níveis abaixo de 60%, percentual hoje considerado como um limiar crítico para a manutenção da conectividade (ou continuidade) física da floresta. Abaixo desse limiar, os ambientes tendem a ser mais fragmentados, com fragmentos menores, mais isolados e com maior risco de extinção de espécies e deterioração dos próprios fragmentos (causada por efeitos de borda e por incêndios florestais, entre outros fatores), além da perda de sua efetividade como ecossistemas funcionais (SBPC, 2012)⁴⁶⁵.

Várias das incongruências positivadas na Lei nº.12.651/2012 acerca da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente foram levadas ao Supremo Tribunal Federal por apresentarem claras contradições com a Constituição Federal de 1988.

De acordo com Larissa Ambrosano Packer, no ano de 2013 “foram ajuizadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR), perante o STF 3 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 4901,4902 e 4903), todas sob relatoria do Min. Luiz Fux”⁴⁶⁶. As ADIs tinham como fundamento apontar a inconstitucionalidade “de dispositivos da Lei 12.651/12 relativas ao regime jurídico da Reserva Legal (RL), as regras de compensação ambiental, suspensão e anistia de infrações e crimes ambientais e ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanentes (APPs)”⁴⁶⁷.

Segundo a autora, nas respectivas ADIs o argumento sustentado baseou-se no claro afrouxamento das normas ambientais da Lei nº.12.651/2012 em comparação com o regramento anterior (Lei nº. 4.771/65). Nesse sentido, caracterizada a violação do “princípio constitucional de vedação de retrocesso ambiental e social, bem como o regime constitucional de tutela das áreas territoriais especialmente protegidas (art. 225, § 1º, CF)”⁴⁶⁸.

A argumentação sustentada nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade demonstra portanto a violação ao “núcleo essencial do direito fundamental ao meio

⁴⁶⁵ LIMA, André. Código Florestal: por um debate pautado na ciência. In: Observatório do Código Florestal. Disponível em: http://observatoriodoflorestal.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigoflorestal_web_26dez14.pdf - Acesso em 10 de maio de 2020, p. 24.

⁴⁶⁶ PACKER, Larissa Ambrosano. Novo código e pagamentos por serviços ambientais: regime proprietário sobre bens comuns. Curitiba: Juruá, 2015, p.259.

⁴⁶⁷ *Ib Idem*.

⁴⁶⁸ PACKER, Larissa Ambrosano. Novo código e pagamentos por serviços ambientais: regime proprietário sobre bens comuns. Curitiba: Juruá, 2015, p.259.

ambiente ecologicamente equilibrado e ao princípio da função social da terra rural”⁴⁶⁹.

Deixa-se claro nas ações constitucionais que, ao fragilizar o regime de proteção das áreas de preservação permanente e das reservas legais, e em alguns casos, extingui-las, assim como, ao flexibilizar a força deôntica da norma que se abre às dinâmicas perversas no mercado produtivo e financeiro, o legislador infraconstitucional violou integralmente os mandamentos constitucionais que instituem a proteção dos espaços territoriais especialmente protegidos, de forma a que os seus usos não comprometam a integridade de seus atributos e a sua função ecológica. Reflexamente, viola-se também o princípio da vedação de retrocesso social, pois, de forma geral, estabelecem um padrão de proteção ambiental manifestamente inferior ao anteriormente existente⁴⁷⁰.

Em conformidade com a organização Terra de Direitos, que atuou como *amicus curiae* nas ADIs antes citadas, através do julgamento de tais ações no ano de 2018 transparece “que o STF confirma a posição legislativa desenvolvimentista e pragmática, com pouca consideração ambiental. Isto é, prioriza-se o esgotamento dos recursos naturais, com normas ambientais adequada à produção agroexportadora”⁴⁷¹.

A questão é que, dos diversos pontos atinentes à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente cuja inconstitucionalidade foi levantada, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de apenas três disposições, quais sejam: a “possibilidade de intervenção em áreas de Preservação Permanente para “gestão de resíduos sólidos” e “competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais” (Art. 3, VIII, B)”⁴⁷²; a “Intervenção em APP por “interesse público e social” sem exigência de comprovação de outra alternativa técnica e locacional”⁴⁷³; e a “Extinção de APP em nascentes e em olhos d’água intermitentes”⁴⁷⁴.

Ao se refletir o tratamento envidado pelo legislador e posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal à Reserva Legal e às Áreas de Preservação Permanente

⁴⁶⁹ *Ib Idem*.

⁴⁷⁰ PACKER, Larissa Ambrosano. Novo código e pagamentos por serviços ambientais: regime proprietário sobre bens comuns. Curitiba: Juruá, 2015, p. 263.

⁴⁷¹ BITTENCOURT, Naiara Andreoli. Encerrado o julgamento do Código Florestal no STF: perda dos direitos socioambientais, quem vence são os ruralistas. In: Terra de Direitos. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/encerrado-o-julgamento-do-codigo-florestal-no-stf-perda-dos-direitos-socioambientais-quem-vence-sao-os-ruralistas/22751> - Acesso em 30 de julho de 2020.

⁴⁷² *Ib Idem*.

⁴⁷³ BITTENCOURT, Naiara Andreoli. Encerrado o julgamento do Código Florestal no STF: perda dos direitos socioambientais, quem vence são os ruralistas. In: Terra de Direitos. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/encerrado-o-julgamento-do-codigo-florestal-no-stf-perda-dos-direitos-socioambientais-quem-vence-sao-os-ruralistas/22751> - Acesso em 30 de julho de 2020.

⁴⁷⁴ *Ib Idem*.

a partir da problemática que induz a presente pesquisa, percebe-se que o apego ao viés tecnicista e monodisciplinar na análise da lei florestal descontextualizam totalmente o plano normativo do plano fático. Por óbvio que, a adesão a tal posicionamento no cenário jurídico, seja ela intencional ou não, leva indistintamente à solidificação do contexto desenvolvimentista que sedimenta o Código Florestal.

É sob essa perspectiva que se torna urgente a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal. Indo mais além, a agroecologia amazônica enquanto epistemologia tem o condão de fornecer subsídios, tanto no campo teórico como no pragmático, de forma coerente com a realidade socioambiental brasileira.

Veja-se que, o tratamento compartimentado envidado pelo Código Florestal à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente relativamente às disposições que se destinam a expandir fronteiras agrícolas, as quais são majoritárias, faz com que tais institutos jurídicos sejam vistos como meras condicionantes para a utilização da terra com fins mercadológicos.

É esse paradigma utilitarista que o legislador, na criação da norma, e o Supremo Tribunal Federal, na interpretação da norma, empregam à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Aliás, análises jurídicas unidimensionais não possuem a capacidade de ultrapassar tais barreiras interpretativas.

Eis aí a relevância de se investigar a agroecologia amazônica enquanto epistemologia de caráter multidimensional e complexo. De acordo com as considerações efetuadas no terceiro capítulo, as singularidades e potencialidades da agroecologia amazônica enquanto epistemologia que considera os saberes científicos e não científicos faz com que tal episteme seja capaz de sustentar aportes interpretativos na seara jurídica na concretização de direitos humanos socioambientais.

No concerne às disposições que pertinem à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, é fundamental que os dispositivos do Código Florestal que regulamentam tais institutos sejam interpretados a partir de uma releitura que considere os institutos antes citados de uma forma sistêmica. Precisa-se considerar a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente como inerentes à existência da agrobiodiversidade e viabilizadores da produção agrobiodiversa perpetrada pelo homem e não como empecilhos à um desenvolvimentismo raso. Acerca da necessidade dessa releitura, Frijot Capra adverte:

À medida que o século se aproxima do fim, as preocupações com o meio ambiente adquirem suprema importância. Defrontamo-nos com toda uma série de problemas globais que estão danificando a biosfera e a vida humana de uma maneira alarmante, e que pode logo se tornar irreversível. Temos ampla documentação a respeito da extensão e da importância desses problemas.

Quanto mais estudamos os principais problemas de nossa época, mais somos levados a perceber que eles não podem ser entendidos isoladamente. São problemas sistêmicos, o que significa que estão interligados e são interdependentes. Por exemplo, somente será possível estabilizar a população quando a pobreza for reduzida em âmbito mundial. A extinção de espécies animais e vegetais numa escala massiva continuará enquanto o Hemisfério Meridional estiver sob o fardo de enormes dívidas. A escassez dos recursos e a degradação do meio ambiente combinam-se com populações em rápida expansão, o que leva ao colapso das comunidades locais e à violência étnica e tribal que se tornou a característica mais importante da era pós-guerra fria.

Em última análise, esses problemas precisam ser vistos, exatamente, como diferentes facetas de uma única crise, que é, em grande medida, uma crise de percepção. Ela deriva do fato de que a maioria de nós, e em especial nossas grandes instituições sociais, concordam com os conceitos de uma visão de mundo obsoleta, uma percepção da realidade inadequada para lidarmos com nosso mundo superpovoado e globalmente interligado⁴⁷⁵.

Frijot Capra, ao continuar sua análise, assevera ainda que: “O novo paradigma pode ser chamado de uma visão de mundo holística, que concebe o mundo como um todo integrado, e não como uma coleção de partes dissociadas”⁴⁷⁶. Em realidade, no que diz respeito ao Código Florestal, se torna premente resgatar o seu sentido subjetivo mor: proteger a biodiversidade, as florestas, os ecossistemas sensíveis, a vegetação nativa.

Ao se pensar tal questão a partir do problema de pesquisa, se verifica que a agroecologia amazônica enquanto episteme se consubstancia não só em uma possibilidade para a produção de olhares interpretativos acerca do Código Florestal, mas como aporte teórico e pragmático com alicerce sistêmico e complexo robusto na condução dessa releitura.

Observe-se que a agroecologia sustentada pela ontologia amazônica possui em sua práxis o diálogo horizontal entre conhecimentos de forma internalizada. Como a própria expressão dá a entender, a agroecologia amazônica tem como base a construção plural do saber: levando em conta que esta horizontalidade epistemológica conduzirá invariavelmente ao pensamento complexo.

⁴⁷⁵ CAPRA, Frijot. A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2012, p.14.

⁴⁷⁶ Idem, p. 16.

Nesse sentido, conforme Boaventura de Sousa Santos “a pluralidade não implica o relativismo epistemológico ou cultural mas certamente obriga a análises e avaliações mais complexas dos diferentes tipos de interpretação e de intervenção no mundo produzidos pelos diferentes tipos de conhecimento”⁴⁷⁷.

Ainda na linha de normatização desenvolvimentista empregada à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, o legislador ainda regulamenta o instituto da Área Rural Consolidada. O art. 3º., IV, do Código Florestal define área rural consolidada como: “área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”⁴⁷⁸.

Sua regulamentação, fica a cargo do art. 7º. §3º., o qual dispõe: “No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º”⁴⁷⁹; do art. 17, §3º: “É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008”⁴⁸⁰; art. 59 §4º., notadamente quando dispõe que “...o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.”⁴⁸¹; e art. 63, o qual traz diversas hipóteses para que nas áreas rurais consolidadas seja admitida: “... a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo”⁴⁸², além de outros dispositivos que direta ou indiretamente reasentam as permissividades da área rural consolidada.

⁴⁷⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. Introdução. Epistemologias do Sul. Org.: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula Coimbra: Almedina, 2009, p. 15.

⁴⁷⁸ BRASIL. Lei nº. 12.651/2012 de 25 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm - Acesso em 20 de julho de 2020.

⁴⁷⁹ *Ib Idem*.

⁴⁸⁰ BRASIL. Lei nº. 12.651/2012 de 25 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm - Acesso em 20 de julho de 2020.

⁴⁸¹ *Ib Idem*.

⁴⁸² BRASIL. Lei nº. 12.651/2012 de 25 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm - Acesso em 20 de julho de 2020.

Em termos objetivos, Sérgio Sauer e Franciney Carreiro de França explicam que a área rural consolidada nada mais é que “qualquer área já ocupada antes de 22 de julho de 2008, independentemente das demais características do local”⁴⁸³. A questão é que a área rural consolidada é, efetivamente, qualquer área: “área de proteção permanente irregularmente utilizada, encosta de morro desmatada, Reserva Legal usada com lavoura ou pastagem, ou qualquer outra ocupação de área que deveria ser preservada ou conservada, até o marco temporal fixado em 22/07/2008”⁴⁸⁴ serão consideradas, de acordo com a redação legal, como área rural consolidada. Os autores ainda prelecionam:

É importante observar que essa data não é aleatória, mas foi escolhida porque é o dia da edição do Decreto 6.514/2008. O Dep. Aldo Rebelo utilizou esse decreto como um "marco zero", e tudo que ocorreu, a título de desmatamentos irregulares, anteriormente a ele fica sem efeito se cumpridas algumas condições impostas nessa nova lei (França *et al.*, 2011). Infelizmente, os mecanismos criados para a regularização, fundamentados nos pilares de recomposição e (ou) compensação, ainda frágeis do ponto de vista ambiental, acabam por não resolver a situação estabelecida, mas apenas minimizar os danos já causados (Rebelo, 2010; Viana, 2011, Cap.XIV). Esse constitui o principal mecanismo de negação da lógica preservacionista da lei em vigor, como se ela fora equivocada⁴⁸⁵.

Sob esse aspecto, é interessante observar que o Decreto n 6.514/008 “dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências”⁴⁸⁶. Através da consolidação da área rural consolidada prevista no Código Florestal, de acordo com Alessandra Jacobovski e Katya Isaguirre⁴⁸⁷, tal

⁴⁸³ SAUER, Sérgio. FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. In: Caderno CRH. Vol. 25, N. 65. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a07.pdf> - Acesso em 01 de agosto de 2020, p. 289.

⁴⁸⁴ *Ib Idem.*

⁴⁸⁵ SAUER, Sérgio. FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. In: Caderno CRH. Vol. 25, N. 65. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a07.pdf> - Acesso em 01 de agosto de 2020, p. 289.

⁴⁸⁶ BRASIL. Decreto nº. 6.514 de 22 de julho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm - Acesso em 0 de agosto de 2020.

⁴⁸⁷ A proposta de mudança do chamado “Código Florestal” fomentou intenso debate entre os deputados da bancada ruralista e os setores ambientalistas do país. Após muitas discussões foi aprovada a nova Lei Florestal de nº 12.651/2012, a qual, entre outras determinações, provocou a diminuição das Áreas de Preservação Permanente - APPs em diferentes níveis (SAUER, 2012, p. 285), deixou de exigir recomposição de áreas de Reserva Legal - RL em determinados casos (SAUER, 2012, p. 292), e instituiu o marco regulatório da “área rural consolidada”. A “área rural consolidada” está definida no artigo 3º, inciso IV da Lei 12.651/2012 como a “área do imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris (...)” (BRASIL, 2012) (JACOBOVSKI, Alessandra. ISAGUIRRE, Katya. Movimento

legislação “legalizou os desmatamentos ilegais, através do “perdão” das infrações decorrentes do desmatamento de APPs e RL, cometidas antes do marco temporal: 22 de julho de 2008”⁴⁸⁸.

Segundo as autoras, dentre os inúmeros malefícios causados pela permissividade inerente ao instituto da área rural consolidada “a Lei florestal viola frontalmente a função socioambiental da terra e coloca em xeque a segurança alimentar do país (SAUER, 2012, p. 290)”⁴⁸⁹. Para além disso, a área rural consolidada acaba por garantir uma “anistia do passivo ambiental”⁴⁹⁰, nas palavras de Sérgio Sauer e Franciney Carreiro de França. E isso se afirma levando em conta que “a definição de “Área Rural Consolidada” possibilita legitimar desmatamentos ilegais e degradações ambientais ocorridos até julho de 2008, incluindo desrespeito às APPs e à Reserva Legal”, conforme já mencionado”⁴⁹¹.

José Orenstein, ao analisar os efeitos imediatos do instituto da área rural consolidada enquanto aporte jurídico para a anistia do passivo ambiental⁴⁹², assevera que:

A nova lei estabelece que possíveis multas para produtores que tenham desmatado áreas protegidas - seja APP, seja Reserva Legal - até 22 de junho de 2008 (data de decreto sobre punições para infrações ambientais) seriam anistiadas. Essa anistia tem como contrapartida a recomposição parcial da área desmatada. Mas ambientalistas argumentam que a anistia da multa cria um precedente e insegurança jurídica que incentivam o desmatamento, já que, depois, ele poderia ser perdoado. Entre 2012 e 2016 foi observado um aumento constante do desmatamento da Amazônia. Os dados gerados pelo Prodes (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mostram uma clara

agroecológico e a nova lei florestal brasileira. In: Cadernos de Agroecologia. Vol. 13, Nº 1. Brasília, Jul. 2018. Disponível em: <http://cadernos.aba-agroecologia.org.br/index.php/cadernos/article/view/422> - Acesso em 10 de maio de 2020, p. 02).

⁴⁸⁸ JACOBOVSKI, Alessandra. ISAGUIRRE, Katya. Movimento agroecológico e a nova lei florestal brasileira. In: Cadernos de Agroecologia. Vol. 13, Nº 1. Brasília, Jul. 2018. Disponível em: <http://cadernos.aba-agroecologia.org.br/index.php/cadernos/article/view/422> - Acesso em 10 de maio de 2020, p. 02.

⁴⁸⁹ *Ib Idem*.

⁴⁹⁰ SAUER, Sérgio. FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. In: Caderno CRH. Vol. 25, N. 65. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a07.pdf> - Acesso em 01 de agosto de 2020, p. 289.

⁴⁹¹ *Ib Idem*.

⁴⁹² Tasso Azevedo, coordenador do SEEG (Sistema de Estimativa de Emissões de Gases de Efeito Estufa) do Observatório do Clima, também viu o aumento na derrubada como um efeito da lei de 2012. “As políticas de comando e controle precisam ser retomadas. Elas estiveram bem capengas nos últimos anos. Está cada vez mais claro um rebate da mudança do Código Florestal. Acho que tem muita gente apostando numa segunda anistia”, disse o ambientalista ao Instituto Socioambiental (ORENSTEIN, José. O que mudou depois de 5 anos da sanção do Novo Código Florestal. In: Nexo Jornal. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/05/25/O-que-mudou-depois-de-5-anos-da-san%C3%A7%C3%A3o-do-Novo-C%C3%B3digo-Florestal> - Acesso em 01 de maio de 2020).

trajetória ascendente desde 2012, que havia sido o ano em que a derrubada da vegetação amazônica atingiu o menor nível na história.

O fato de essa retomada no crescimento do desmatamento coincidir justamente com o período subsequente à aprovação do Novo Código Florestal é visto por ambientalistas com preocupação. “Os números falam por si. A taxa oficial de desmatamento do governo mostra uma alta de 75% desde que as mudanças do Código Florestal foram aprovadas”, disse à Folha de S.Paulo Antônio Fonseca, do Imazon (Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia), quando os dados foram revelados, no fim de 2016⁴⁹³.

Diante desse cenário, o Supremo Tribunal Federal, também através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4902 e das ADI's 4903 e 4937 foi provocado a se manifestar a respeito da inconstitucionalidade acerca da anistia do passivo ambiental, do instituto da área rural consolidada e disposições correlatas. Seguindo a mesma linha decisória envidada aos pontos atrelados à Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, o ministro Celso de Mello, responsável por proferir o voto de desempate, dentre outros argumentos sustentou que a questão “não se reveste de conteúdo arbitrário nem compromete o núcleo essencial que qualifica o regime de tutela constitucional em tema de meio ambiente”⁴⁹⁴, garantindo a constitucionalidade do instituto.

É importante atentar-se para o fato de que a constitucionalidade do instituto da área rural consolidada carrega consigo o alicerce legal necessário para a formação de possível precedente: nos dizeres de Sérgio Sauer e Franciney Carreiro de França “uma prática legislativa de “revisão periódica” para legalizar o ilegal”⁴⁹⁵. Em sentido amplo, os autores afirmam que o tratamento envidado pelo Código Florestal quanto as redefinições da Área de Preservação Permanente e Reserva

⁴⁹³ ORENSTEIN, José. O que mudou depois de 5 anos da sanção do Novo Código Florestal. In: Nexo Jornal. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/05/25/O-que-mudou-depois-de-5-anos-da-san%C3%A7%C3%A3o-do-Novo-C%C3%B3digo-Florestal> – Acesso em 01 de maio de 2020.

⁴⁹⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto do Ministro Celso de Mello. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4902. Relator: Ministro Luiz Fux. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/VotoMinistroCMADI4.901DF.pdf> - Acesso em 11 de agosto de 2020.

⁴⁹⁵ A inclusão do §3º, do art. 8º, no relatório aprovado nas Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Ciência e Tecnologia (CCT) do Senado é a materialização desse precedente.⁷ Embora afirme que “[...] não haverá, em qualquer hipótese, nenhum direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além dos previstos nesta Lei” (Silveira, 2011, art. 8º, §3º), esse artigo acaba por assumir que a atual revisão está regularizando situações irregulares. Mais do que impedir que isso aconteça novamente - afinal, a Lei em vigor já deveria ser o suficiente para evitar isso -, ao se colocar esse artigo, explicita-se a possibilidade de que novas revisões como essa aconteçam no futuro (SAUER, Sérgio. FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. In: Caderno CRH. Vol. 25, N. 65. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a07.pdf> - Acesso em 01 de agosto de 2020, p. 290).

Legal e quanto a criação da Área Rural Consolidada acaba por atingir dois objetivos: “a) a máxima de que a lei deve se adequar à situação vigente de ilegalidades no país, ou seja, regularizar irregularidades; b) a flexibilização dos parâmetros de preservação para o futuro”⁴⁹⁶.

Importante destacar ainda a interrelação existente entre a Área Rural Consolidada e Programa de Regularização Ambiental (PRA), regulamentado no Código Florestal, cuja competência para implementação é dos estados e cujo prazo para implementação e posterior adesão, após sucessivas prorrogações, é até 31 de dezembro de 2020.

O Programa de Regularização Ambiental objetiva promover a readequação do passivo ambiental em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal alcançando a regularização ambiental das áreas rurais. Todavia o art. 59 §4º, seguido do §5º.⁴⁹⁷ “estabelece uma anistia administrativa para as infrações que, eventualmente, tenham sido praticadas em desfavor da proteção das florestas e demais formas de vegetação”⁴⁹⁸. Na mesma esteira, Beatriz Souza Costa e Lara Maia Silva Gabrich complementam afirmando que o “§ 5º perdoa multas já arbitradas aos que aderirem ao PRA e cumprirem suas cláusulas, o que, mais uma vez, premia aqueles que descumpriram as normas então vigentes”⁴⁹⁹, isso sem que haja previsão de requisitos mínimos ou de quaisquer procedimentos que primem pela função socioambiental da propriedade.

⁴⁹⁶ SAUER, Sérgio. FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. In: Caderno CRH. Vol. 25, N. 65. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a07.pdf> - Acesso em 01 de agosto de 2020, p. 290.

⁴⁹⁷ § 4º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito

§ 5º A partir da assinatura do termo de compromisso, serão suspensas as sanções decorrentes das infrações mencionadas no § 4º deste artigo e, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências desta Lei, nos prazos e condições neles estabelecidos, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto do Ministro Celso de Mello. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4902. Relator: Ministro Luiz Fux. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/VotoMinistroCMAD14.901DF.pdf> - Acesso em 11 de agosto de 2020).

⁴⁹⁸ COSTA, Beatriz Souza. GABRICH, Lara Maia Silva. A área rural consolidada e a anistia aos danos ambientais no código florestal brasileiro: retrocesso legitimado pelo STF. In: Revista Direito em Debate. N.50. Ano XXVII. Ijuí: Unijuí, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.unijuí.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/8145/5975> - Acesso em 22 de agosto de 2020, p. 106.

⁴⁹⁹ Ib Idem.

Sobre as influências negativas do instituto das áreas rurais consolidadas ao Programa de Regularização ambiental, Larissa Packer analisando a questão quando o prazo para implementação e adesão ainda estava sujeito às prorrogações posteriores a 2017, assim preleciona:

Conclui-se que, desde a publicação da Lei em 2012 até 31/12/17, o que se tem é uma suspensão da execução de penas e multas e concessão de crédito agrícola sem qualquer procedimento administrativo exigido pelo art. 59, que será obrigatório após aquela data. Também, após a data fixada de 31/12/17, a mera autodeclaração no CAR de desmatamentos ocorridos até 22.07.2008, poderá gerar os efeitos da anistia e acesso a crédito sem necessidade de comprovação de regularidade ambiental da propriedade. Esta frouxidão no enforcement para a implementação do Novo Código Florestal brasileiro é apontada como um dos motivos pelos quais parte relevante dos produtores com déficit de RL e APP não estão aderindo ao PRA com a assinatura do TC, seja para compensar ou recuperar área de RL, já que a Lei de forma incondicionada já desembarçou as propriedades, como pela ausência de clareza sobre as punições em caso de descumprimento da Lei⁵⁰⁰.

Indiscutível é a desconsideração total da agrobiodiversidade pela lei florestal ao trazer em seu bojo o instituto das áreas rurais consolidadas e o marco temporal. Desconsideração esta que é sedimentada pelo decisionismo unidimensional do Supremo Tribunal Federal. Tão somente por este aspecto, que objetifica e monetariza a agrobiodiversidade de modo severo, a necessidade de mudanças epistemológicas na interpretação e aplicação do Código Florestal já seria premente.

Sob a perspectiva da agroecologia amazônica enquanto epistemologia sabe-se que, de acordo com as sustentações do capítulo anterior, dois são principais pilares que sustentam a agroecologia amazônica, o quais se mostram indispensáveis ao se pensar o Código Florestal no atual cenário.

O primeiro, diz respeito a interrelação existente entre o tratamento da terra e a preservação da vida em todas as suas esferas: e aí já se observa a impossibilidade de se consentir com o a anistia intrínseca ao instituto das áreas rurais consolidadas. O segundo, sustenta a multidimensionalidade inerente à agroecologia amazônica enquanto epistemologia a qual possui como arcabouço a forma pela qual as outridades amazônicas exteriorizam a agroecologia enquanto movimento: e nesse ponto é verificável a incompatibilidade existente com os ditames

⁵⁰⁰ PACKER, Larissa Ambrosano. Lei florestal 12.651/12 - Avanço do direito civil-proprietário sobre o espaço público e os bens comuns dos povos. In: Terra de Direitos. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Artigo_CodigoFlorestal_final.pdf - Acesso em 11 de agosto de 2020, p. 56.

com cunho essencialmente economicistas previstos no Código Florestal e com a aplicação unidimensional e incoerente da norma, conforme as decisões do Supremo Tribunal Federal. Frise-se que tais incompatibilidades se apresentam de modo um tanto absurdo, juntamente em razão de que, contraditoriamente o Código Florestal é o principal fundamento jurídico para que na prática se objetifique e se monetarize a agrobiodiversidade.

Para além disso, são claras as contradições que o Código Florestal apresenta em relação aos preceitos da Constituição Federal. Veja-se ainda que, muitas das disposições constitucionais são ignoradas pelo Código Florestal, o que se observa nos institutos aqui delineados. Segundo Carlos Frederico Marés de Souza Filho, quando a Constituição regulamenta a propriedade de terras e traz como pressuposto fundante a função social da propriedade, é disposto de forma enfática a consagração de “institutos claramente protetores como a preservação da biodiversidade, da criação de espaços territoriais e seus componentes para serem especialmente protegidos”⁵⁰¹.

Dessa forma, além das disposições citadas pelo autor, presentes no artigos 186 e 225 da Carta Magna⁵⁰², Carlos Frederico Marés de Souza Filho ainda ressalta

⁵⁰¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e povos tradicionais. In: Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 39, n. 1, p. 77-91, 30 ago. 2015. Disponível em <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/36494> -Acesso em 10 de junho de 2020.

⁵⁰² Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

que: “Entre os muitos critérios de proteção e função, ficaram reafirmados os direitos territoriais indígenas (art. 231) e estabelecidos os direitos à terra quilombola (art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT)”⁵⁰³, destacando portanto a proteção constitucional aos povos e comunidades tradicionais. Proteção esta que permanece olvidada pelo ditames do Código Florestal quando regulamenta os seus principais institutos.

Nesse ponto, certas as palavras de Alessandra Jacobovski e Katya Isaguirre ao ressaltar que se o Código Florestal é capaz de subverter o sentido precípua da “função socioambiental da terra, em benefício de um modelo agrícola representado pelo agronegócio, no qual preservação florestal e produção agrícola são elementos opostos e excludentes, o sistema agroecológico se pauta exatamente em uma lógica contrária”⁵⁰⁴. As autoras ainda referem:

A função socioambiental da terra se encontra no artigo 186, inciso II da Constituição Federal, o qual determina que o uso da propriedade rural, e consequentemente da terra, como já mencionado, deve ocorrer com a “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente”. O artigo 225 da Constituição ainda elenca o meio ambiente como bem comum do povo, impondo ao “Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo”, corroborando a função socioambiental que a terra deve atender (BRASIL, 1988). Para proceder a redução das áreas de proteção florestal na Lei 12.651/2012, a bancada ruralista do Congresso Nacional utilizou exaustivamente o argumento de que os institutos de preservação florestal, como as APPs e RL são um empecilho a produção de alimentos do país e tiram a competitividade do Brasil frente ao mercado internacional (SAUER, 2012, p. 296). Na realidade, a manutenção das APPs e RL são condições fundamentais para segurança alimentar, uma vez que desempenham serviços ecossistêmicos imprescindíveis à sustentabilidade dos sistemas de produção agrícola, como a regulação hídrica, polinização e controle de pragas (ABC, 2012, p. 52)⁵⁰⁵.

Tais aportes permitem que se averigue como o arcabouço prático e teórico da agroecologia amazônica consegue atender e ainda conceder um tratamento

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm - Acesso em 15 de agosto de 2020.

⁵⁰³ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e povos tradicionais. In: Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 39, n. 1, p. 77-91, 30 ago. 2015. Disponível em <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/36494> - Acesso em 10 de junho de 2020.

⁵⁰⁴ JACOBOVSKI, Alessandra. ISAGUIRRE, Katya. Movimento agroecológico e a nova lei florestal brasileira. In: Cadernos de Agroecologia. Vol. 13, Nº 1. Brasília, Jul. 2018. Disponível em: <http://cadernos.aba-agroecologia.org.br/index.php/cadernos/article/view/422> - Acesso em 10 de maio de 2020, p.03.

⁵⁰⁵ Ib Idem.

constitucional, humanista e contemporâneo à agrobiodiversidade, ao revés do Código Florestal. Aliás, como já mencionado, a complexidade que alicerça a agroecologia amazônica ultrapassa o seu reconhecimento como saber multidimensional com vistas a sua consagração como epistemologia que confronta efetivamente e de forma pragmática o economicismo impregnado no Código Florestal.

Por falar em economicismo, outro instituto do Código Florestal cuja aplicabilidade vem se mostrando avessa à realidade da agrobiodiversidade brasileira é o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Ademais, o Cadastro Ambiental Rural, enquanto instituto inserto no Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente⁵⁰⁶, demonstra muito bem como a técnica jurídico-ambiental se consubstancia como instrumento da governamentalidade.

Em que pese a criação do instituto seja determinada pelo Código Florestal, posteriormente o Decreto nº. 7.830/2012 viria regulamentar o CAR, conceituando-o em seu art. 2º, II, como um registro eletrônico com o objetivo de “integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”⁵⁰⁷.

Sem adentrar os aspectos instrumentais acerca do funcionamento do instituto, tem-se que o CAR consistiria em instituto capaz de unificar informações ambientais enquanto ponto de partida para o estabelecimento de políticas públicas direcionadas, no que tange à proteção ambiental. Levando em conta sua natureza declaratória, com a produção de efeitos jurídicos de maneira imediata, Luciana Costa da Fonseca e Dauana Santos Ferreira prelecionam que:

⁵⁰⁶ Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (BRASIL. Lei nº. 12.651/2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm - Acesso em 02 de agosto de 2019).

⁵⁰⁷ Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

(...)

II - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (...) (BRASIL. Decreto nº. 7.830/2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm - Acesso em 02 de agosto de 2019).

As informações integradas e sistematizadas devem servir para o planejamento adequado das políticas de controle ambiental e desenvolvimento econômico e social. Portanto, o CAR deve ser compreendido como um instrumento de informação, planejamento e monitoramento primordialmente e não somente como um instrumento de controle e fiscalização, como pode parecer para os proprietários e possuidores de imóveis rurais, contribuindo para afirmação dos artigos 225 e 170 da CRFB/88 e para tão desejada compatibilização entre proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Destaca-se que o cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, vez que tal reconhecimento é de competência dos Órgãos Fundiários de cada Estado. Esse aspecto é muito importante para Estados com graves problemas de indefinição fundiária, como o Estado do Pará, por exemplo⁵⁰⁸.

Embora o sentido subjetivo da norma preveja o CAR enquanto instrumento de caráter informacional apto a promover a regularização ambiental, havendo expressa menção quanto a sua impossibilidade de figurar como título fundiário, o caráter desenvolvimentista impregnado de forma histórica na relação com o meio ambiente prevalece.

E isso em razão de que ao invés do CAR cumprir seu objetivo precípuo, acaba por constituir-se como instrumento de grilagem de terras, sobretudo em território amazônico, quando passa a figurar como meio capaz de conceder a aparência de legalidade à uma situação ilegal⁵⁰⁹.

⁵⁰⁸ FONSECA, Luciana Costa da. FERREIRA, Dauana Santos. O Novo Código Florestal e os desafios do Cadastro Ambiental Rural como instrumento de proteção ambiental. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=fb9498c98b58294f> – Acesso em 10 de agosto de 2019, p. 09.

⁵⁰⁹ O Cadastro Ambiental Rural (CAR) não é documento fundiário. O Código Florestal de 2012, que o tornou obrigatório para todos os imóveis rurais no país, proibiu explicitamente que fosse usado para regularizar uma posse ou propriedade. Nem sempre o que está escrito, porém, reflete-se na prática: o instrumento está sendo usado para tentar legitimar a ocupação irregular de terras. No Pará, por exemplo, são recorrentes os relatos de invasões de terras e pressão sobre pequenos agricultores e comunidades tradicionais com o uso do CAR como suposto documento fundiário. As sobreposições de cadastros são comuns. De acordo com dados do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) divulgados pelo portal De Olho nos Ruralistas, mais de 15 milhões de hectares foram cadastrados sobre Terras Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação (UCs) em todo o país. É uma área maior que a Inglaterra. Os estados com mais registros sobrepostos são Amazonas, Mato Grosso e Pará. Existem também sobreposições entre imóveis rurais. Em levantamento do ano passado sobre o Pará, a Agência Pública encontrou 108 mil imóveis com algum tipo de sobreposição com outros imóveis rurais, em um universo de 150 mil cadastros, ou seja, 72% do total (PIRES, Victor. Tentativas de regularizar terras com CAR causa polêmica. In: Combate Racismo Ambiental. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2017/07/19/tentativa-de-regularizar-terras-com-car-causa-polemica/> - Acesso em 02 de agosto de 2019).

Nas palavras de Eliane Moreira, “para efeitos do CAR, proprietário, possuidor e grileiro tem recebido igual tratamento”⁵¹⁰. O instituto vem sendo desvirtuado quanto ao seu sentido originário em prol da grilagem de terras⁵¹¹, sobretudo de terras públicas inseridas no território amazônico, em virtude de uma brecha legal existente no art. 5º do Decreto nº. 7.830/2012 que infere a possibilidade de o CAR não ser atrelado tão somente à existência de propriedade ou posse válidas, tal fato é perceptível a partir da averiguação do texto do dispositivo: “O Cadastro Ambiental Rural - CAR deverá contemplar os dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural (...)”.

A partir da possibilidade de o CAR contemplar os dados de um “responsável direito pelo imóvel rural”, retira-se de maneira sutil a necessidade da comprovação dos pressupostos atinentes à propriedade ou posse válida para a efetivação do CAR, concedendo margem para que um instrumento de regularização ambiental se transforme em um instrumento que visa dar ares de legalidade à grilagem de terras.

Ademais, a ineficiência dos órgãos públicos competentes, como o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e os sistemas estaduais faz com que documentações outras, que não aquelas previstas legalmente para comprovação de propriedade ou posse, sejam aceitas tacitamente pela inexistência de averiguação efetiva acerca da presteza dos documentos que são pressupostos para o CAR, ocorrendo assim o estabelecimento de CAR's em terras públicas.

Num contexto em que a regra é a ausência de checagem rápida e eficiente dos títulos de propriedade e documentos possessórios, o CAR se estabelece como um sutil instrumento de apropriação de áreas públicas, sob o qual paira uma presunção de propriedade ou posse absolutamente falaciosa, que tem causado ou agravado conflitos na Amazônia⁵¹².

⁵¹⁰ MOREIRA, Eliane. O Cadastro Ambiental Rural: A nova face da grilagem na Amazônia. In: Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.abrampa.org.br/site/?ct=noticia&id=230> – Acesso em 02 de agosto de 2019.

⁵¹¹ CAR jamais fora concebido como mecanismo fundiário, mas sim como mecanismo de regularização ambiental. Todavia, sempre teve por pressuposto a existência de uma propriedade ou posse válidas sobre as quais incidiria o cadastro. Ocorre, porém, que na prática este pressuposto tem sido deixado de lado e com isto o CAR passa paulatinamente a servir-se de instrumento para grilagem (MOREIRA, Eliane. O Cadastro Ambiental Rural: A nova face da grilagem na Amazônia. In: Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.abrampa.org.br/site/?ct=noticia&id=230> – Acesso em 02 de agosto de 2019).

⁵¹² MOREIRA, Eliane. O Cadastro Ambiental Rural: A nova face da grilagem na Amazônia. In: Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.abrampa.org.br/site/?ct=noticia&id=230> – Acesso em 02 de agosto de 2019.

Este cenário demonstra de modo invariável como a legislação ambiental é apropriada pela racionalidade econômica e, como a racionalidade econômica é capaz de designar a técnica jurídico-ambiental. Ainda que a intencionalidade inserta na norma preveja o CAR enquanto instrumento para a regularização ambiental, a técnica jurídico-ambiental é eivada de impropriedades que o transformam em instrumento de grilagem de terras, o que por conseguinte gera maior descontrole pelo poder público quanto a degradação promovida, sem contar a promoção de conflitos ambientais.

Enquanto alvo principal da racionalidade econômica que direciona a técnica jurídico-ambiental, o território amazônico mais uma vez é palco das consequências inerentes à apropriação da legislação ambiental pela racionalidade econômica. No caso do CAR, o agravamento de conflitos no campo é consequência direta na medida que o instituto transforma-se em instrumento de grilagem para a exploração de terras públicas e casos de sobreposição⁵¹³.

E veja-se que, o Código Florestal adota explicitamente essa racionalidade econômica nas políticas florestais ali positivadas. Isso está interligado com a Cota de Reserva Ambiental (CRA), regulamentada sobretudo nos arts. 13 §1º., art. 44 e art. 48⁵¹⁴, dispositivos estes que foram questionados pelo Partido Socialismo e Liberdade ao Supremo Tribunal Federal por meio da ADI nº.4937.

⁵¹³ Manter o CAR no sistema, mesmo que em situação pendente, permite que grileiros e invasores de terras continuem tentando usá-lo para legitimar ocupações irregulares. Isso se reflete em pressão sobre antigos ocupantes, muitos deles sem familiaridade com o funcionamento e as regras do cadastro.

“Quem leva vantagem é o madeireiro, o empresário, que tem dinheiro e consegue chegar primeiro e fazer. Quando o pequeno produtor pensa que ainda é dele, já está dando sobreposição”, critica Ladilson Amaral, secretário de Política Agrícola, Agrária e Meio Ambiente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém (PA).

“O CAR hoje é um dos componentes da violência no campo. Não tenho dúvida. Ele potencializa um clima de tensão na disputa pela terra, sobretudo na Amazônia”, avalia Danicley de Aguiar, da campanha Amazônia do Greenpeace. “Validar o CAR é uma forma de colaborar para a diminuição do estado de tensão no campo”, complementa (PIRES, Victor. Tentativas de regularizar terras com CAR causa polêmica. In: Combate Racismo Ambiental. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2017/07/19/tentativa-de-regularizar-terras-com-car-causa-polemica/> - Acesso em 02 de agosto de 2019).

⁵¹⁴ Art. 13 (...)

§ 1º No caso previsto no inciso I do caput, o proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver Reserva Legal conservada e averbada em área superior aos percentuais exigidos no referido inciso poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), e Cota de Reserva Ambiental.

Art. 44. É instituída a Cota de Reserva Ambiental - CRA, título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação: (...)

Art. 48. A CRA pode ser transferida, onerosa ou gratuitamente, a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante termo assinado pelo titular da CRA e pelo adquirente

Larissa Ambrosano Packer ressalta que nesta ADI se questiona as disposições que “criaram os mecanismos de incentivos positivos, pagamentos por serviços ambientais e mecanismos do mercado transacionável de direitos, como a Cota de Reserva Ambiental e sua previsão de negociação de ativos ambientais em bolsas de valores⁵¹⁵. Em outro momento, a autora adverte ainda que a “Vegetação nativa como título transacionável pode induzir desmatamento em áreas de alto valor econômico, compensando-a por meio de CRA emitida em área de menor valor econômico”⁵¹⁶.

Ademais, tais dispositivos acabam por violar a tutela do bem ambiental consagrada na Constituição Federal: “a) como direito fundamental ligado à sadia qualidade de vida e b) como bem de uso comum do povo, de natureza inapropriável por um só, indisponível e inalienável no comércio como qualquer outro bem patrimonial – art. 225, caput, CF”⁵¹⁷.

Em julgamento conjunto com as ADI’s 4901, 4902, 4903, o Supremo Tribunal Federal mantém o cunho unidimensional e economicista de seus posicionamentos sem que haja um enfrentamento efetivo às questões levantadas na ADI nº. 4937⁵¹⁸.

(BRASIL. Lei nº. 12.651/2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm - Acesso em 02 de agosto de 2020).

⁵¹⁵ PACKER, Larissa Ambrosano. Novo código e pagamentos por serviços ambientais: regime proprietário sobre bens comuns. Curitiba: Juruá, 2015, p. 259.

⁵¹⁶ PACKER, Larissa Ambrosano. Lei florestal 12.651/12 - Avanço do direito civil-proprietário sobre o espaço público e os bens comuns dos povos. In: Terra de Direitos. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Artigo_CodigoFlorestal_final.pdf - Acesso em 11 de agosto de 2020, p. 50-51.

⁵¹⁷ Idem, p. 51.

⁵¹⁸ Ementa

O Tribunal, nos termos do voto do Relator, ora reajustado, julgou parcialmente procedente a ação, para: i) por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, e, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, declarar a inconstitucionalidade das expressões "gestão de resíduos" e "instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais", contidas no art. 3º, VIII, b, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal); ii) por maioria, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 7º, § 3º, do Código Florestal; iii) por maioria, vencido o Ministro Edson Fachin, reconhecer a constitucionalidade do art. 13, § 1º, do Código Florestal; iv) por unanimidade, julgou constitucional Art. 44 do Código Florestal; v) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 48, § 2º, do Código Florestal, para permitir compensação apenas entre áreas com identidade ecológica, vencidos o Ministro Edson Fachin e, em parte, os Ministros Luiz Fux (Relator), Cármen Lúcia (Presidente), Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Gilmar Mendes; vi) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 59, §4º, do Código Florestal, de modo a afastar, no decurso da execução dos termos de compromissos subscritos nos programas de regularização ambiental, o risco de decadência ou prescrição, seja dos ilícitos ambientais praticados antes de 22.7.2008, seja das sanções deles decorrentes, aplicando-se extensivamente o disposto no § 1º do art. 60 da Lei 12.651/2012, segundo o qual "a prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva", vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, e, em parte, o

Ainda na perspectiva trazida por Larissa Ambrosano Packer quanto a afronta ao direito fundamental à sadia qualidade de vida, é relevante trazer as considerações de Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer as quais foram feitas antes da vigência do atual Código Florestal, mas que mantém sua atualidade quanto a análise da referida legislação sob o prisma dos direitos fundamentais:

Quando se parte para a análise do caso em face da garantia constitucional da proibição do retrocesso ambiental, toda teia normativa de proteção dos direitos fundamentais – liberais, sociais e ecológicos – faz peso na balança no sentido de caracterizar a inconstitucionalidade das “flexibilizações” legislativas que venham a comprometer a proteção hoje dispensada a eles e, acima de tudo, à tutela de uma vida digna e saudável, em condições de qualidade e segurança ambiental. As reformas pretendidas para o Código Florestal brasileiro não são tão simples e singelas e tampouco insignificantes para a tutela dos direitos fundamentais. E, repita-se, até por força da indivisibilidade e interdependência dos direitos fundamentais, não é somente o direito fundamental ao ambiente que será afetado, mas também a tutela dos direitos sociais (moradia, saúde, saneamento básico, alimentação, etc.) sofrerá significativo impacto com o retrocesso legislativo pretendido, considerando também uma tutela integrada de ambos (DESCA). A “fragilização” da proteção ambiental ocasionada pelo aviltamento da Reserva Legal e da área de preservação permanente trará reflexo direto nas condições de bem-estar da população brasileira, em flagrante violação do direito fundamental ao mínimo existencial socioambiental⁵¹⁹.

Portanto, trazer à baila os aspectos históricos e geopolíticos dos códigos florestais no Brasil, o desenvolvimentismo e sua correlação com a governamentalidade e agroecologia amazônica enquanto epistemologia conduz os olhares jurídico-acadêmicos para vertentes urgentes, mas incômodas. Por

Ministro Gilmar Mendes; vii) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 59, § 5º, do Código Florestal, de modo a afastar, no decurso da execução dos termos de compromissos subscritos nos programas de regularização ambiental, o risco de decadência ou prescrição, seja dos ilícitos ambientais praticados antes de 22.7.2008, seja das sanções deles decorrentes, aplicando-se extensivamente o disposto no § 1º do art. 60 da Lei 12.651/2012, segundo o qual “a prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva”, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, e, em parte, o Ministro Gilmar Mendes; viii) por maioria, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 60 do Código Florestal; ix) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, e, em parte, o Ministro Edson Fachin, reconhecer a constitucionalidade do art. 61-A do Código Florestal; x) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 61- B do Código Florestal; xi) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 61- C do Código Florestal; e xii) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia (Presidente), Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 63 do Código Florestal (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.937 de 28/02/2018. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/26365680> - Acesso em 20 de agosto de 2020).

⁵¹⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Constitucional Ambiental: estudos sobre a Constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 218-219.

consequente, o ineditismo que permeia o trajeto investigatório desta Tese permite verificar a necessidade de novos arcabouços teóricos, pragmáticos e sobretudo paradigmáticos para a proteção da agrobiodiversidade brasileira e para a devida consideração dos povos e comunidades tradicionais para tanto.

E isso se afirma tendo em vista que o conhecimento eurocêntrico, desenvolvimentista, científico e tido como válido é totalmente insuficiente para a salvaguarda dos recursos agrobiodiversos e sociobiodiversos, conforme evidenciado anteriormente, principalmente no segundo capítulo. Aliás, sob esse aspecto André Lima adverte que: “A maior das lacunas das pesquisas que são usadas para dar base científica às regras de conservação de vegetação no Código Florestal está ligada à escala dos estudos desenvolvidos, tanto espacial quanto temporal”⁵²⁰.

Portanto, tem-se um Código Florestal, ou melhor, um trajeto histórico de códigos florestais construídos sem que houvesse a apropriação correta da terra/território que lhe é objeto. Diante deste cenário, é possível entender o razão de se ter uma ressignificação tão perversa da terra.

Diante das limitações do fomento à pesquisa no país, não há muitos estudos de longo prazo que possam gerar dados mostrando os impactos da destruição da cobertura vegetal sobre os vários aspectos – água, solos, biodiversidade – nem mesmo no médio prazo. A escala espacial é também uma limitação que impacta as inferências que se pode fazer a partir dos dados que têm sido gerados. Em alguns biomas, como na Mata Atlântica, onde há uma maior tradição de pesquisa e agências de fomento mais ativas, tais limitações são menores. Outros biomas, como o Cerrado e a Caatinga, carecem enormemente de dados sobre os impactos da remoção e redução da cobertura vegetal. Na Amazônia, apesar de haver um conjunto de dados importante, as lacunas têm a mesma extensão e diversidade desse bioma⁵²¹.

Nesse sentido, diante da insuficiência já sabida do cientificismo eurocêntrico e da perspectiva desenvolvimentista para reconhecer e tutelar juridicamente a agrobiodiversidade brasileira, fica claro que a agroecologia amazônica enquanto episteme possui todo o arcabouço teórico e prático necessários para que se possa produzir olhares interpretativos contra-hegemônicos acerca do Código Florestal.

Em vista do exposto, é o redimensionamento de um Código Florestal que diverge e exclui que a agroecologia amazônica enquanto epistemologia assume

⁵²⁰ LIMA, André. Código Florestal: por um debate pautado na ciência. In: Observatório do Código Florestal. Disponível em: http://observatoriodoflorestal.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigoflorestal_web_26dez14.pdf - Acesso em 10 de maio de 2020, p. 42.

⁵²¹ Idem, p. 42 e 43.

como tarefa. Pesquisadores da Embrapa, quando em momento institucional oportuno avançaram em pesquisas acerca da agroecologia, instituindo o Marco Referencial em Agroecologia, afirmaram que se está a frente de um processo de paulatina edificação pautada na sustentabilidade mas “indo além do pensar tecnológico, possibilitando a troca de experiências entre a ciência e o conhecimento tradicional e empírico, dentro da perspectiva de construção de um processo sistêmico, participativo, integrado e ético”⁵²².

Sob o prisma epistemológico, a complexidade multidimensional da agroecologia amazônica incorpora a contra-hegemonia quando utilizada para analisar as problemáticas jurídicas inerentes ao Código Florestal e, ainda permite que se abarque de forma teoria e prática os instrumentos constitucionais e da seara jurídica internacional para a efetiva proteção dos direitos humanos e fundamentais. Aos pesquisadores e atores jurídicos que se inclinam à crer na agroecologia amazônica enquanto epistemologia, resta ousar.

⁵²² BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Marco referencial em agroecologia. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2006, p.56.

CONCLUSÃO

A condução dos aportes teóricos e reflexivos que aqui se perfez nos remete, sobretudo, a possibilidades. Em meio a um cenário jurídico profundamente solidificado a partir de uma normatização e interpretação alinhadas com os padrões desenvolvimentistas do agronegócio, encontrar possibilidades de soerguimento no âmbito acadêmico e no âmbito da prática jurídica frente ao Código Florestal é a motivação que sustentou e sustenta o caminhar desta investigação doutoral.

Aliás, embora se encare a agroecologia amazônica como possibilidade de soerguimento, o que se verifica através da construção da pesquisa é que, enquanto epistemologia, tem-se em verdade uma perspectiva premente de novas concepções sociojurídicas. Concepções estas que se alicerçam fortemente no pensar e no saber *desde abajo*: inclusive aí se observa a confirmação da hipótese de pesquisa aqui aventada, através da consecução dos objetivos específicos e geral que a norteiam.

Em vista de tais argumentos, confirma-se a hipótese de que novas percepções provenientes de uma visão sistêmico-complexa a ser incorporada nos paradigmas legais, a partir da congregação de elementos advindos do movimento agroecológico amazônico, produzem inovações quanto aos aspectos jurídicos relacionados com a aplicação do Código Florestal no Brasil. Nesse sentido, o movimento agroecológico amazônico se consubstancia em *episteme* que conduz a releitura do Código Florestal.

Portanto, a confirmação da hipótese provém da consecução dos objetivos específicos explorados paulatinamente nos capítulos que compõem a presente Tese e, conseqüentemente, em se atingir o objetivo geral. Ademais, a medida que os objetivos específicos são explorados através da construção dos capítulos, responde-se progressivamente o problema que induz a presente pesquisa, qual seja: Quais os limites e possibilidades para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal a partir da agroecologia amazônica enquanto *episteme*?

Assim, como objetivo específico inicial, realizou-se a verificação do processo de resignificação da terra que originou o Código Florestal contemporâneo e sua relação com a noção hegemônica de desenvolvimento, a partir de aspectos jurídicos e geopolíticos.

Tal verificação perpassou pela análise das raízes do colonialismo que se atrelam na construção dos códigos florestais de 1934 e 1965, além do Estatuto da

Terra, bem como a aplicação de tais normas. Se observou que o paradigma colonialista possui como pano de fundo a existência da submissão direta da colônia em relação ao colonizador por meio de processos sociais, políticos e econômicos orquestrados.

A questão é que, conforme se verificou, o colonialismo preserva as suas raízes e se transforma no processo de colonialidade, de acordo com o pensamento de Aníbal Quijano: este, por sua vez, traz como fio condutor o componente geopolítico caracterizado pela subserviência entre Centro e Periferia através da adesão à uma ideia de desenvolvimento com matriz eurocêntrica. Tal ideia é norteada por uma busca incessante por padrões desconexos com a realidade dos países periféricos e é essa a perspectiva presente nos códigos florestais, seja por meio de sua construção, seja por meio de sua aplicação.

A partir deste raciocínio foi possível averiguar que enquanto o Código de 1934 possuía, ainda que subjetivamente, resquícios normativos do Brasil-Colônia; o Código Florestal de 1965, o Estatuto da Terra e o Código Florestal de 2012 trazem de forma muito clara a interferência direta do processo de colonialidade por meio das influências diretas da Revolução Verde na construção e interpretação normativa e, posteriormente pelo *lobby* proveniente do agronegócio.

Certo é que a ascensão do processo de colonialidade é que vai moldar a ressignificação da terra: assentada progressivamente nos códigos florestais através do tratamento cada vez mais economicista, objetificador e mercantilizador. Viu-se ainda que a sustentação desse padrão legislativo e interpretativo, sobretudo no âmbito político, econômico e jurídico, se dá através da construção do discurso de verdade, nas palavras de Michel Foucault.

É através de um aporte discursivo hegemônico, que se garante o êxito do percurso legislativo inerente ao Código Florestal de 2012, onde se arquitetou uma ampla e consistente construção de verdades que legitimam e consolidam as disposições provindas do *lobby* do agronegócio como incontestáveis, as quais refletem as perspectivas inerentes a insensibilidade jurídica, prelecionada por Clifford Geertz. Indiscutivelmente, no cenário contemporâneo o discurso de verdade se caracteriza como instrumento principal de sustentação e garantia de sucesso do economicismo que se encontra impregnado no tratamento da agrobiodiversidade brasileira.

Ademais, também é indiscutível que o aspecto geopolítico desenha o discurso de verdade, enquanto o aspecto jurídico legitima o discurso de verdade.

A conjugação dos aportes teóricos que embasaram o primeiro capítulo fornecem subsídios para se compreender que “o que rege” o processo de resignificação da terra a partir dos códigos florestais é a busca incessante pelo desenvolvimentismo, “o por que rege”: em razão da necessidade de se manter a subserviência sustentada pelo processo de colonialidade, “como rege” através do discurso de verdade.

Em vista de tais argumentos, quando se encara tais digressões a partir do problema de pesquisa que norteia a presente Tese doutoral, é irrefutável que o caráter economicista dos códigos florestais anteriores e sobretudo do atual Código Florestal molda os limites estruturais para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca desta legislação.

É em função disso que o segundo objetivo específico desta investigação, desenvolvido no segundo capítulo, dedicou-se a examinar as disparidades existentes entre a noção hegemônica de desenvolvimento que sustenta o Código Florestal e as multidimensões do desenvolvimento provindas das outridades, enquanto possibilidade de rompimento com o desenvolvimentismo.

Para tanto, aqui se delineou como o rompimento com o desenvolvimentismo vem sendo trazido como emergente no âmbito da América Latina. E isso se observou através da construção do pensamento cepalino, formado por diversos teóricos que conjugam ideias e ideais na formação da teoria crítica do desenvolvimento.

Raúl Prebisch, Celso Furtado, Theotônio dos Santos e Eduardo Devés-Valdés fornecem magnífico subsídio teórico para se verificar que as perspectivas de desenvolvimento que devem nortear os países que compõem o sul social vão no caminho totalmente inverso àquele proposto pelo desenvolvimentismo de matriz eurocêntrica. Indo mais além, os autores ainda evidenciaram, em concordância com o pensamento de Alberto Acosta, que tal modelo de desenvolvimento serve apenas para garantir a subserviência ao norte social através de seu paradigma eminentemente exploratório e inalcançável.

Nessa linha, o que constatou é que a perspectiva adotada no Brasil, sobretudo no atual Código Florestal, vai totalmente na contramão daquela teorizada por meio do pensamento cepalino. Ou seja, tanto no plano fático como no plano

normativo o que se vê é a ascensão e incentivo da mecanização da agricultura, do tratamento da terra como objeto de mercado, e do avanço das corporações transnacionais agroquímicas.

Isso demonstra que existe uma clara opção governamental em se descartar as propostas de modelos de desenvolvimento provindos do pensamento cepalino e se adotar a sedutora vertente puramente econômica que embasa o desenvolvimentismo eurocêntrico. Conforme se delinhou no decorrer do segundo capítulo, quando se analisa tal dicotomia com olhares que partem do problema de pesquisa, é crível o fato de que existe uma persistente opção governamental em não se assumir institucionalmente a necessidade da construção de um pensamento periférico, conforme as lições de Devés-Baldés.

Portanto, ao analisar os limites para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal, somado ao caráter economicista dos códigos florestais anteriores e sobretudo do atual Código Florestal enquanto um primeiro limite desafiador, tem-se também como um segundo limite desafiador a existência de um agir governamental muito bem orquestrado e concatenado com as diretrizes desenvolvimentistas eurocêntricas, perfectibilizando o colonialismo interno, de acordo com Pablo Gonzalez Casanova.

De fato tal contexto se torna evidente quando se analisa sob o prisma da governamentalidade, teorizada por Michel Foucault. Na governamentalidade, tem-se um agir governamental cujo fundamento é adequar o corpo-população aos interesse do agente de poder, geralmente representado pela geoeconomia. Nesse viés, o que se vuslumbra na prática é um governo não esteja diretamente atrelado aos objetivos ou funções do Estado: ou seja, o Estado passa a ser um instrumento par ao agir da governamentalidade.

Aliás, Marcela Vecchione Gonçalves retratou esse cenário com maestria quando dissertou sobre as relações assimétricas de poder na Amazônia, onde a aplicação de uma política do possível nada se conecta com as reais necessidades da sociobiodiversidade da região.

Certo é que tais aportes exarados no segundo capítulo, dão conta de demonstra que é impossível tratar da questão ambiental sem que haja uma conexão direta com o Código Florestal. Isso justamente porque as normas dispostas no Código Florestal determinam o modo pelo qual se dá o tratamento da

agrobiodiversidade: variável de acordo com as raízes desenvolvimentistas que sustentam a governamentalidade.

Tendo como motivação esse contexto desolador é que se examina, sob o ângulo inverso, as multidimensões do desenvolvimento provindas das outridades enquanto possibilidade de rompimento com o desenvolvimentismo. E o ponto de partida são as lições de Eliane Cristina Pinto Moreira, Milton Santos e autores afins para que se possa compreender que é justamente a modificação de parâmetros no tratamento da terra, sobretudo na relação entre o homem e a terra/território, que gesta a transformação daquilo que se entende por desenvolvimento e nas práticas relativas à promoção desse desenvolvimento.

Terra e território consistem em definições distintas mas imbricadas quando analisadas do ponto de vista provindo das comunidades tradicionais, não só delas, mas das outridades como um todo. Por consequência, é através do tratamento diferenciado à agrobiodiversidade envidado pelas outridades que se verificam novas possibilidades interpretativas do Código Florestal, como requer a indagação pertinente ao problema de pesquisa.

Indo mais além, é por meio de uma análise pragmática da vivência das outridades com a terra/território que se encontra a aplicação dos embasamentos teóricos fundados na dicotomia Centro-Periferia, na Teoria do Subdesenvolvimento e na Teoria da Dependência. Fundado nisso é que se tem o respaldo necessário para a promoção de um diálogo heterônomo de saberes. Diálogo este, cuja construção se dá pelo reconhecimento da necessidade de envidar o pensamento complexo, de acordo com o pensamento de Edgar Morin.

Sob esse viés, pensar no rompimento entre desenvolvimentismo e Código Florestal perpassa necessariamente pela consideração das bases epistemológicas provenientes das outridades. E, como já explicitado, isso se afirma tendo em vista que é nesse cenário que ocorre a efetiva promoção de um desenvolvimento com vertentes aliadas à teoria crítica do desenvolvimento. Pensando a partir do problema de pesquisa, é através dessas bases epistemológicas que se vislumbra pragmaticamente a possibilidade de se produzir novas observações ao Código Florestal as quais nascem do entendimento de que a terra/território faz florescer a vida e não se perfaz como objeto de mercado.

A questão é que na construção das possibilidades para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal a Amazônia possui papel determinante. Isso em razão de que é na Amazônia que se vislumbram bases epistemológicas que partem do pragmatismo das outridades e que são capazes de contrapor o desenvolvimentismo.

É justamente em função disso que o seguimento da pesquisa doutoral, possui como terceiro objetivo específico a averiguação do caminho pelo qual a agroecologia amazônica é capaz de conduzir transformações paradigmáticas à interpretação envidada ao Código Florestal, partindo de olhares complexos, o que se perfaz no terceiro capítulo da investigação.

Investigar a agroecologia como uma forma de soerguimento desde abaixo e, principalmente como epistemologia multidimensional, complexa e contra hegemônica, é uma necessidade que provém de sua própria estrutura: formada por alicerces teóricos construídos desde uma visão periférica e materializados pragmaticamente. Nesse viés, aspecto inédito importante da presente Tese é a transformação paradigmática provinda da consideração da agroecologia amazônica como uma possibilidade epistemológica que provém do conhecimento considerado não científico que é construído secularmente pelas outridades, enfrentando assim o problema de pesquisa.

Veja-se que o emprego do paradigma complexo como intrínseco à agroecologia permite a identificação das diversas abordagens provindas de sua multidimensionalidade característica: garante-se que novas articulações entre as diversas formas de conhecimento sejam efetivadas em um caminho evolutivo, como já foi frisado.

Em vista de tais argumentos, é somente através da complexidade que se alcança êxito na integração de saberes, sejam eles científicos ou não científicos. E, é somente através dessa integração horizontalizada que se atinge a compreensão das diversas dimensões que perfazem o conhecimento: é essa perspectiva que as análises acerca da agroecologia devem ter como alicerce.

Tais digressões são fundamentais para a análise da agroecologia fundada na ontologia amazônica. Aliás, conforme as palavras de Tatiana Deane de Abreu Sá

trazidas no terceiro capítulo, não há como desconsiderar a identidade amazônica quando se pretende estudar a agroecologia na região ou aplicar a agroecologia na Amazônia. Essa é uma característica fundante da agroecologia amazônica, o que performa a sua completude enquanto episteme.

Esse pensamento direciona a identificação de fatores extremamente relevantes e específicos da agroecologia amazônica, já citados: o modo pelo qual se estabelece a relação com a terra/território amazônico na prática agroecológica; e a forma pela qual as outridades amazônicas exteriorizam a agroecologia, enquanto movimento.

Esses são os elementos que alicerçam a compreensão de que a complexidade inerente à agroecologia amazônica vai além de sua consagração enquanto conhecimento multidimensional para se consubstanciar em epistemologia que confronta pragmaticamente os ditames economicistas do Código Florestal. É essa interligação que aponta a completude dos aportes necessários que respondem ao problema de pesquisa e trazem as possibilidades para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal, a partir da agroecologia amazônica enquanto episteme.

O aprofundamento na análise de tais elementos ocorre por meio de dois pilares: através do pensamento de José Heder Benatti - empregado de forma sistêmica no tratamento da terra/território pela agroecologia amazônica -; e da pesquisa encabeçada por integrantes dos Núcleos de Estudos em Agroecologia (NEAs) do nordeste paraense – evidenciando que a forma pela qual se dá a estruturação das multidimensões do movimento agroecológico consubstancia-se como subsídio epistemológico.

A conjugação do pensamento de José Heder Benatti com a pesquisa realizada pelos NEAs do nordeste paraense permitem aferir que a Amazônia carrega em si uma prática agroecológica cuja complexidade se elucida sobremaneira em função de completude advinda de sua agrobiodiversidade e sociobiodiversidade, não observada em outros territórios. Por consequência, isso faz com que o movimento agroecológico ganhe dimensões amplas e integralizadas, capazes de fornecer novas observações a serem empregadas ao movimento agroecológico brasileiro como um todo.

Ademais, os pilares da agroecologia amazônica são suficientes em corroborar que a perspectiva da posse agroecológica trazida por Jose Heder Benatti

e a perspectiva das multidimensões do movimento agroecológico trazida pelos NEAs do nordeste paraense enquanto subsídio epistemológico, alcançam êxito quando reunidas para consagrar o reconhecimento de uma agroecologia amazônica: elemento crucial na originalidade da presente pesquisa ao se conectar com a proposição de novos olhares interpretativos frente ao Código Florestal.

E nesse ponto, se mostrou premente investigar o modo pelo qual a agroecologia amazônica enquanto episteme se perfaz como possibilidade para a produção de olhares interpretativos contra hegemônicos acerca do Código Florestal. Assim, o último capítulo desta investigação doutoral se destinou a alcançar o quarto objetivo específico proposto, onde se discorre como a agroecologia amazônica pode se consubstanciar em uma epistemologia *desde abajo* para a releitura do Código Florestal.

Para a consecução desse objetivo, de pronto foi imprescindível considerar que a agroecologia consiste em conhecimento multidimensional quando analisada sob o prisma da complexidade. Ainda, em complementação, no que tange à agroecologia amazônica tem-se em verdade a conjunção de bases do conhecimento científico com o conhecimento contra-hegemônico, na medida em que se consideram as práticas sócio e agrobiodiversas na construção desse saber. Daí ter-se a completude da agroecologia amazônica enquanto epistemologia.

É aí que se vislumbra a possibilidade de se confrontar pragmaticamente os ditames economicistas do Código Florestal.

Sob esse prisma verificou-se ainda que pensar a agroecologia amazônica enquanto epistemologia é algo que se alinha com os critérios inerentes à construção de uma epistemologia. Tem-se, indubitavelmente a produção de um saber que se alinha com a realidade, que produz observações teóricas a partir dos fatos e que busca a evolução e diálogo constante, de forma horizontalizada e contínua com outros saberes.

Para além disso, enquanto epistemologia *desde abajo* a agroecologia amazônica, em virtude de seus elementos fundantes, consegue suprir as expectativas de um pragmatismo epistemológico que provém da periferia global, justamente por consistir em epistemologia baseada no *sentipensar* com a terra, de acordo com Arturo Escobar.

É por meio da perspectiva antes narrada que Antonio Carlos Wolkmer analisa a forma pela qual uma epistemologia contra-hegemônica se incorpora em problemáticas jurídicas. Sustentando um pensamento que se encaixa perfeitamente na proposta da agroecologia amazônica enquanto epistemologia, o autor preleciona que, para se contrapor a racionalidade eurocêntrica é fundamental que se passe “pela emergência de novos sujeitos sociais, de suas necessidades, reivindicações e lutas por novos direitos”⁵²³.

Da mesma forma, pensar o Direito a partir de novas perspectivas contra-hegemônicas perpassa necessariamente pela consideração de “formas plurais e estratégicas de produção e aplicação do Direito, porém, desde um direito construído a partir da sociedade”⁵²⁴. A agroecologia amazônica nesse contexto possui o alicerce epistemológico complexo que permite vislumbrar na prática a efetivação de direitos para e desde as outridades, os quais se conectam de forma linear com os preceitos humanistas e ambientais sustentadores da carta constitucional e de tratados e convenções internacionais sobre o tema.

Essa é a transformação paradigmática sustentada no quarto capítulo. Considerando os saberes científicos e não científicos de forma sistêmica, a agroecologia amazônica resgata o real significado da terra e promove novos olhares interpretativos ao Código Florestal. Com isso, vislumbrou-se a forma pela qual é plenamente possível realizar análises sociojurídicas coerentes com a realidade da agrobiodiversidade e da sociobiodiversidade no Brasil.

A análise que se efetuou dos principais institutos normatizados pelo Código Florestal que originariamente atendem à uma função econômica, quais sejam: da Área de Preservação Permanente, da Reserva Legal, do CAR, da Área Rural Consolidada, suas normatizações e interpretações empregadas pelo Supremo Tribunal Federal; traz resultado transparente no sentido de comprovar que o tratamento envidado pelo legislador e posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal é calcado no apego ao viés tecnicista e monodisciplinar na análise da lei florestal

⁵²³ WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico, Movimentos Sociais e Processos de Lutas desde América Latina. *In*: Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina. Org.: WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015, p. 95.

⁵²⁴ *Ib Idem*.

descontextualizam totalmente o plano normativo do plano fático. O resultado, conforme se analisou, conduz à solidificação do contexto desenvolvimentista que sedimenta o Código Florestal.

Portanto, observou-se que as disposições constitucionais relacionadas à proteção ambiental e à garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado acabaram sendo distorcidas de seu real sentido, em favor de interpretações que comprovam tão somente a desconexão do Código Florestal com o seu objetivo precípua que é a proteção da agrobiodiversidade. Os institutos aqui delineados foram, todos eles, regulamentados e analisados pelo Supremo Tribunal Federal sob um viés eminentemente utilitarista.

Os aportes teóricos sustentados em cada capítulo permitiram que se pudesse responder paulatinamente e conclusivamente ao problema de pesquisa da presente Tese doutoral, verificando-se, agora no quarto capítulo que a agroecologia amazônica enquanto episteme se consubstancia não só como possibilidade, mas efetivamente como subsídio para uma transformação paradigmática a partir dos olhares interpretativos, de matriz complexa, multidimensional e contra hegemônica acerca do Código Florestal.

É por meio da agroecologia amazônica enquanto epistemologia que se pode enfrentar as disposições economicistas do Código Florestal com uma interpretação e aplicação, tanto no campo teórico como no pragmático, coerente com a realidade socioambiental brasileira. É essa a proposta esperançosa que aqui se defende para que, encorajadamente, se possa construir um novo porvir: em que terra, agrobiodiversidade e outridades sejam abraçadas e abarcadas por novos olhares a serem envidados ao Código Florestal.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2019.

AGRICULTURA, Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a. FAO. Commission on Genetic Resources for Food and Agriculture Assessments. **The State of the World's Biodiversity for Food and Agriculture**, 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/3/CA3129EN/CA3129EN.pdf> - Acesso em 10 de novembro de 2019.

AGROECOLOGIA. Articulação Nacional de. **Carta Política do IV Encontro Regional de Agroecologia da Amazônia**. Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2018/11/carta-IV-ERA-FINAL.pdf> - Acesso em 03 de janeiro de 2020.

ALTIERI, Miguel. **Agroecologia**: bases científicas para uma agricultura sustentável. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

ALTIMIR, Oscar. Presentación. Revista de la CEPAL. Número extraordinário. Santiago do Chile: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 1998. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/37962-revista-la-cepal-nro-extraordinario-cepal-cincuenta-anos> – Acesso em 25 de maio de 2019.

AMIN, Mario Miguel. A Amazônia na geopolítica mundial dos recursos estratégicos do século XXI. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 107, p. 17-38, set. 2015. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2182-74352015000200003&lng=pt&nrm=iso. acesso em 07 out. 2019.

ARÁOZ, Horácio Machado. “América Latina” y la Ecología Política del Sur. Luchas de re-existencia, revolución epistémica y migración civilizatória. *In*: **Ecología política latinoamericana**: pensamiento crítico, diferencia latinoamericana y rearticulación epistémica. Org.: ALIMONDA, Héctor. PÉREZ, Catalina Toro. MARTÍN, Facundo. Buenos Aires: Clacso, 2017.

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. A questão fundiária na ordem social. 1984. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

_____. O Acesso à terra no estado democrático de direito. 1997. **Tese** (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis

ASSIS, Wendell Fischer Teixeira. **Do colonialismo a colonialidade**: expropriação territorial na periferia do capitalismo. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n72/11.pdf> - Acesso em 24 de abril de 2017.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. **Raúl Prebisch (1901-1986): a construção da América Latina e do Terceiro Mundo**, de Dosman, Edgar Jr. *Novos estud.* - CEBRAP, São Paulo, n. 94, p. 218-220, Nov. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002012000300015&lng=en&nrm=iso – Acesso em 30 de maio de 2019.

BARRETOS, André. Novo Código Florestal, territórios e capitalismo verde. In: **Contracorrente: para quem desafia o pensamento único**. N. 05. Disponível em: http://coalicionalregional.net/wp-content/uploads/2014/06/contracorrente_2209.pdf - Acesso em 02 de junho de 2018.

BARROS, Talita Delgrossi. Silvicultura. In: **Ageitec: Agência Embrapa de Informação Tecnológica**. Disponível em: <http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/agroenergia/arvore/CONT000fmcqbqwh02wyiv80kxlb36vbkge01.html> - Acesso em 20 de agosto de 2018.

BECKER, Bertha Koiffmann. A Amazônia e a política ambiental brasileira. In: **Geographia**. Ano: 6. Nº. 11. 2004. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13465/8665> - Acesso em 02 de maio de 2020.

_____. Geopolítica da Amazônia. In: **Estudos Avançados**. Vol.19. Nº.53. São Paulo: Jan./Apr. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt – Acesso em 05 de maio de 2020.

BENATTI, José Heder. **Posse agroecológica e manejo florestal – à luz da Lei 9.985/00**. Curitiba: Juruá, 2013.

_____. FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. As novas tendências do planejamento nacional brasileiro: fim da Amazônia Legal? In: **Direito e desenvolvimento no Brasil do século XXI**. SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. SANCHES, Samyra Napolini. COUTO, Monica Benetti. (Org.). Brasília: CONPEDI, 2013.

BERNARDO, Horacio. Devés-Valdés, Eduardo. Pensamento periférico. Uma tese interpretativa global. In: **Direito e Debate**. N. 40. Jul./Dez.2013.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. Encerrado o julgamento do Código Florestal no STF: perda dos direitos socioambientais, quem vence são os ruralistas. In: **Terra de Direitos**. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/encerrado-o-julgamento-do-codigo-florestal-no-stf-perda-dos-direitos-socioambientais-quem-vence-sao-os-ruralistas/22751> - Acesso em 30 de julho de 2020.

BOHN, Noemia. A legislação ambiental e sua implementação frente a degradação da cobertura florestal no Vale no Itajaí. 1990. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

BORJA, Bruno Nogueira Ferreira. O sentido da tecnologia: A Teoria do Subdesenvolvimento de Celso Furtado. **Dissertação de Mestrado**. Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: https://celsofurtado.phl-net.com.br/teses/Bruno_Borja.pdf – Acesso em 30 de maio de 2019.

BRASIL, **Decreto nº. 6.040 de 07 de fevereiro de 2007**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm - Acesso em 15 de agosto de 2019.

_____. **Decreto nº. 6.514 de 22 de julho de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm - Acesso em 0 de agosto de 2020.

_____. **Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7794.htm - Acesso em 20 de dezembro de 2019.

_____. **Decreto nº. 7.830/2012 de 17 de outubro de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm - Acesso em 02 de agosto de 2019.

_____. **Decreto nº. 23.973 de 23 de janeiro de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793.htm - Acesso em 20 de agosto de 2018.

_____. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Marco referencial em agroecologia**. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2006.

_____. **Lei nº. 4.504 de 30 de novembro de 1964**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4504.htm - Acesso em 21 de agosto de 2018.

_____. **Lei nº. 4.771 de 15 de setembro de 1965**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm - Acesso em 22 de agosto de 2018.

_____. **Lei nº. 12.651/2012 de 25 de maio de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm - Acesso em 02 de agosto de 2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: Capítulo 2 - Cooperação Internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento e políticas internas correlatas *In: Agenda 21*. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/arquivos/cap02.pdf> - Acesso em 20 de dezembro de 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.937** de 28/02/2018. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/26365680> - Acesso em 20 de agosto de 2020.

_____. Voto do Ministro Celso de Mello. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4902**. Relator: Ministro Luiz Fux. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/VotoMinistroCMADI4.901DF.pdf> - Acesso em 11 de agosto de 2020.

CALDENTEY, Estevan Pérez. SUNKEL, Osvaldo. OLIVOS, Miguel Torres. **Raúl Prebisch (1901-1986)**: um recorrido por las etapas de su pensamiento sobre el desarrollo económico. Santiago: CEPAL, 2012. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/node/36838> – Acesso em 26 de maio de 2019.

CALVENTEL, Maria del Carmen Matilde Huertas. Comunidades Tradicionais, Identidade Territorial e Memória: a tessitura do passado comum. *In Geo UERJ*. N.31. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/24648> - Acesso em de agosto de 2019.

CAPRA, Frijot. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2012.

CARIBE, Comissão Econômica para a América Latina e o. **Informação histórica**: evolução das ideias da CEPAL. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/historia-de-la-cepal> - Acesso em 25 de maio de 2019.

CARVALHO, Ely Bergo de. **O Código Florestal de 1934**: a legislação florestal nas disputas pelo território. In: Anos 90 - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Vol.23, N.43, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/47974/39224> - Acesso em 20 de agosto de 2018.

_____. RAJÃO, Raoni. GIUDICE, Roberta del. **Uma breve história da Legislação Florestal brasileira: primeira parte (1500 – 1979)**. Disponível em: <http://www.observatorioflorestal.org.br/content/uploads/2018/06/OCF-livro-historia-codigo-florestal.pdf> - Acesso em 15 de agosto de 2018, p. 36-37.

CASANOVA, Pablo Gonzalez. **Colonialismo interno**: uma redefinição. Buenos Aires: CLACSO, 2006.

CASTRO, Ernesto Herra. Hacia una ciencia doméstica: Lecciones aprendidas desde la Red Epistemologías del Sur. In: **Revista de Investigación Científica Humanística de la Universidad Antropológica de Guadalajara**. Vol.09. Ano:05. Universidad Antropológica de Guadalajara, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/337113843_Hacia_una_ciencia_domestica_Lecciones_aprendidas_desde_la_Red_Epistemologias_del_Sur - Acesso em 10 de março de 2020.

COSTA, Beatriz Souza. GABRICH, Lara Maia Silva. A área rural consolidada e a anistia aos danos ambientais no código florestal brasileiro: retrocesso legitimado pelo STF. In: Revista Direito em Debate. N.50. Ano XXVII. Ijuí: Unijui, 2018. Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/8145/5975> - Acesso em 22 de agosto de 2020.

_____, Francisco de Assis. Administrador secular da biodiversidade: sobre a formação e contemporaneidade econômico-cultural de um campesinato amazônico. In: **História, comunicação e biodiversidade na Amazônia**. Org.: MALCHER, Maria Ataíde. MARQUES, Jane Aparecida. PAULA, Leandro Raphael. São Paulo: Acquerello, 2012.

_____, Juliano Xavier da Silva. CAETANO, Renato Fernandes. A concepção de alteridade em Lévinas: Caminhos para uma Formação mais Humana no Mundo Contemporâneo. In **Revista Igarapé Literatura, Educação e Cultura**: Caminhos da Alteridade. N.03. Disponível em: <http://www.periodicos.unir.br/index.php/igarape/article/viewFile/861/865> - Acesso em 10 de agosto de 2019.

DEVÉS-VALDÉS, Eduardo. **El pensamiento latino-americano en el siglo XX: desde la CEPAL ao neoliberalismo 1950-1990**. Buenos Aires: Biblos, 2003.

DINIZ, Clélio Campolina. Celso Furtado e o desenvolvimento regional. In: **Nova Economia**, vol.19, n.02. Belo Horizonte: maio/agosto de 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/neco/v19n2/a01v19n2.pdf> - Acesso em 01 de julho de 2019.

ECOLÓGICAS, Instituto de Pesquisas. **Projeto Sociobiodiversidade**. Disponível em: <https://www.ipe.org.br/projetos/baixo-rio-negro/65-projeto-sociobiodiversidade> - Acesso em 15 de agosto de 2019.

ESCOBAR, Arturo. Desde abajo, por la izquierda y con la Tierra. In: **El País**. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2016/01/17/contrapuntos/1453037037_145303.html - Acesso em 10 de março de 2020.

_____. **Otro posible es posible**: caminando hacia las transiciones desde Abya Yala/Afro/Latino-América. Bogotá: Ediciones desde abajo, 2018.

_____. Sentipensar com la Tierra: las luchas territoriales y la dimensión ontológica de las epistemologías del Sur. In: **Revista de Antropología Iberoamericana**. Vol. 11. N. 1. Madrid: Antropólogos Iberoamericanos em Red, 2016.

FILHO, Altair Oliveira Santos. Et al. A evolução do Código Florestal brasileiro. In: **Cadernos de graduação: Ciências Humanas e Sociais**. Vol.02 N. 03, 2015. Disponível em:

<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/download/2019/1220> - Acesso em 10 de agosto de 2018.

_____, Eduardo Pires Castanho. OLIVETTE, Mário Pires de Almeida. **São Paulo: do desmatamento às novas fronteiras 1980-2015**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

FONSECA, Luciana Costa da. FERREIRA, Dauana Santos. **O Novo Código Florestal e os desafios do Cadastro Ambiental Rural como instrumento de proteção ambiental**. Disponível em:
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=fb9498c98b58294f> – Acesso em 10 de agosto de 2019.

_____, Pedro Cezar Dutra. Desenvolvimentismo: a construção do conceito. In: **Centro Celso Furtado**. Disponível em:
<http://www.centrocelsofurtado.com.br/arquivos/image/201309121650480.Conceito%20Desenvolvimentismo%20-%20Pedro%20Fonseca.pdf> – Acesso em 10 de junho de 2017.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. SALOMÃO, Ivan Colangelo. O sentido histórico do desenvolvimentismo e sua atualidade. In: **Revista de Economia Contemporânea**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rec/v21n2/1415-9848-rec-21-02-e172125.pdf> - Acesso em 20 de maio de 2019

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 3ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. **Microfísica do poder**. 28 ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

_____. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FURTADO, Celso. **Dossiê Raúl Prebisch**. In: Cadernos do Desenvolvimento. Vol.06. N.09. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2011. Disponível em:
<http://www.cadernosdodesenvolvimento.org.br/ojs-2.4.8/index.php/cdes/issue/view/15> – Acesso em 30 de maio de 2019.

_____. Desenvolvimento e Subdesenvolvimento. In: **Cinquenta anos de pensamento na Cepal**. Org.: BIELSCHOWSKY, Ricardo. Rio de Janeiro: Record, 2000. Disponível em:
https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/1614/S33098N962Av1_pt.pdf – Acesso em 01 de julho de 2019

_____. **Obra autobiográfica**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. **O mito do desenvolvimento econômico**. 3ª. Ed, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa**. In: O saber local: novos ensaios de Antropologia interpretativa. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

GOMES, Fulvio de Moraes. As Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos: por um resgate do Sul Global. In: **Revista Páginas de Filosofia**, v. 4, n. 2, p. 39-54, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/PF/article/view/3749> - Acesso em 10 de março de 2020.

_____, Rodrigo Carvalho. SILVA, Franciara Santos. SOUSA, Romier da Paixão. A Construção Social da Agroecologia na Amazônia Um Olhar Sobre a Realidade Paraense. **Cadernos de Agroecologia**, [S.l.], v. 10, n. 3, may 2016. ISSN 2236-7934. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/cad/article/view/17988>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

GONÇALVES, Marcela Vecchione. Amazônia é totalmente estratégica para nossa sobrevivência enquanto espécie: Entrevista especial com Marcela Vecchione. In: **Amazônia: notícia e informação**. Disponível em: <http://amazonia.org.br/2019/02/amazonia-e-totalmente-estrategica-para-nossa-sobrevivencia-enquanto-especie-entrevista-especial-com-marcela-vecchione-2/> - Acesso em 03 de maio de 2020.

_____. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a secundarização de reformas fundamentais para a garantia da posse da terra. In: **Terra de Direitos**. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/artigo-cadastro-ambiental-rural-car-e-a-secundarizacao-de-reformas-fundamentais-para-a-garantia-da-posse-da-terra/22476> - Acesso em 02 de maio de 2020.

GONÇALVES, Renata da Silva. A CEPAL dos anos 50 e sua influência no pensamento político brasileiro. In: **Pensamento Plural**. N. 15. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/4184/3965> - Acesso e, 09 de abril de 2019.

HLPE, Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición. **Enfoques agroecológicos y otros enfoques innovadores en favor de la sostenibilidad de la agricultura y los sistemas alimentarios que mejoran la seguridad alimentaria y la nutrición**. Comité de Seguridad Alimentaria Mundial. Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. Roma, 2019. Disponível em: http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/hlpe/hlpe_documents/HLPE_S_and_R/HLPE_2019_Agroecological-and-Other-Innovative-Approaches_S-R_ES.pdf - Acesso em 20 de dezembro de 2019.

HOPGOOD, Stephen. Desafios para o Regime Global de Direitos Humanos: os direitos humanos ainda são uma linguagem eficaz para a mudança social? **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 11, n. 20, p. 71-79, jun-dez/2014. Disponível em: www.conectas.org/pt/acoes/sur/edicao/20. - Acesso em 02 de agosto de 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JACOBOVSKI, Alessandra. ISAGUIRRE, Katya. Movimento agroecológico e a nova lei florestal brasileira. In: **Cadernos de Agroecologia**. Vol. 13, Nº 1. Brasília, Jul. 2018. Disponível em: <http://cadernos.aba-agroecologia.org.br/index.php/cadernos/article/view/422> - Acesso em 10 de maio de 2020.

KAGEYAMA, Paulo Yoshio. SANTOS, João Dagoberto dos. Aspectos da política ambiental nos governos Lula. In: **Revista Faac**, v. 1, 2011. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/revistafaac/index.php/revista/article/view/67> - Acesso em: 20 de abril de 2020.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

LEFF, Enrique. **Aventuras de la Epistemología Ambiental**: de la articulación de ciencias al diálogo de saberes. México: Siglo XXI Editores, 2006.

_____. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Trad. Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. Elementos iniciais de um direito à agroecologia. In: **Agrotóxicos e agroecologia**: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019.

LIMA, André. Código Florestal: por um debate pautado na ciência. In: **Observatório do Código Florestal**. Disponível em: http://observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigoflorestal_web_26dez14.pdf - Acesso em 10 de maio de 2020.

LOREIRO, Violeta Refkalefsky. A Amazônia no século 21: novas formas de desenvolvimento. In: **Revista Direito GV**. Vol.08. Nº02. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/23922/22682> - Acesso em 05 de maio de 2020.

MARTINS, Evilhane Jum. **A encruzilhada sul-americana na economia dos agrotóxicos**: o cenário geopolítico ambiental e as implicações no tratamento jurídico e ecológico. Ijuí, Unijuí: 2018.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade In **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/> - Acesso em 30 de agosto de 2018.

MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes ; TRECCANI, Girolamo Domenico . Regularização Fundiária na Amazônia: notas sobre a Lei n. 13.465/2017. In: **Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas em contextos de retrocessos**. BRITO, Ciro de Souza. (Org.). Curitiba: CRV, 2019.

MONTEIRO, Denis. LONDRES, Flavia. Pra Que a Vida nos dê Flor e Frutos: notas sobre a trajetória do movimento agroecológico no Brasil. *In: A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil* : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. A Proteção Jurídica dos Conhecimentos Tradicionais associados à Biodiversidade: entre a garantia do direito e a efetividade das políticas públicas. 2006. **Tese** (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade Federal do Pará, Belém.

_____. O Cadastro Ambiental Rural: A nova face da grilagem na Amazônia. *In: Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente*. Disponível em: <http://www.abrampa.org.br/site/?ct=noticia&id=230> – Acesso em 02 de agosto de 2019.

_____. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos**: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

_____. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

_____. **O método I**: a natureza da natureza. Sintra: Europa-América, 1996.

MOURA, Iracema Ferreira de. Antecedentes e aspectos fundantes da agroecologia e da produção orgânica na agenda das políticas públicas no Brasil. *In: A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil* : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017.

NETO, Luiz Mesquita de Almeida. O paradigma da complexidade e a ciência jurídica: considerações e possibilidades sobre assimilação teórica. *In: Anais do XXVI Encontro Nacional do Conpedi*. Florianópolis: Conpedi, 2017. Disponível em: <http://conpedi.danielor.info/publicacoes/roj0xn13/58ph3k9g> - Acesso em 10 de março de 2020.

NOBRE, Henderson G. et al. Construção do conhecimento agroecológico a partir da experiência da Rede Amazônica de Núcleos de Agroecologia – RNEA Amazônia. *In: Revista Brasileira de Agroecologia*, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <http://cadernos.aba-agroecologia.org.br/index.php/cadernos/article/view/1548> - Acesso em 01 de fevereiro de 2020.

OLIVEIRA, AMANDA Borges de. MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Indicações geográficas e agrobiodiversidade no contexto amazônico: a necessidade de um desenvolvimento territorial que leve em consideração a identidade cultural inerente aos produtos oriundos do conhecimento tradicional. *In: Revista de Direito*

Econômico e Socioambiental, v. 9, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6811008> – Acesso em 25 de abril de 2020.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Amazônia**: monopólio, expropriação e conflitos. Campinas: Papyrus, 1995.

OLIVEIRA, Natalia Altieri Santos de. FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. Efeitos da Lei de Terras nas Relações Socioespaciais na Amazônia. In: **Revista Brasileira de História do Direito**, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/1628> - Acesso em 01 de maio de 2020.

ORENSTEIN, José. O que mudou depois de 5 anos da sanção do Novo Código Florestal. In: **Nexo Jornal**. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/05/25/O-que-mudou-depois-de-5-anos-da-san%C3%A7%C3%A3o-do-Novo-C%C3%B3digo-Florestal> – Acesso em 01 de maio de 2020.

OSTERMANN, Fernanda. CAVALCANTI, Cláudio José de Holanda. **Epistemologia**: implicações para o ensino de ciências. Porto Alegre: Evangra; UFRGS, 2011.

PACKER, Larissa Ambrosano. Lei florestal 12.651/12 - Avanço do direito civil-proprietário sobre o espaço público e os bens comuns dos povos. In: **Terra de Direitos**. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Artigo_CodigoFlorestal_final.pdf - Acesso em 11 de agosto de 2020.

_____. **Novo código e pagamentos por serviços ambientais**: regime proprietário sobre bens comuns. Curitiba: Juruá, 2015.

PÁDUA, José Augusto. **Um Sopro de destruição**: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista, 1786-1888

PEIXOTO, Fabricia. Linha do tempo: entenda como ocorreu a ocupação na Amazônia. In: **BBC Brasil**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090722_amazonia_timeline_fbd - Acesso em 02 de setembro de 2018.

PETERSEN, Paulo Frederico. WEID, Jean Marc Von Der. FERNANDES, Gabriel Bianconi. Agroecologia: reconciliando agricultura e natureza. In: **Agrotóxicos e agroecologia**: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019

PIRES, Victor. Tentativas de regularizar terras com CAR causa polêmica. In: **Combate Racismo Ambiental**. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2017/07/19/tentativa-de-regularizar-terras-com-car-causa-polemica/> - Acesso em 02 de agosto de 2019.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. Complexidade, processo de vulnerabilização e justiça ambiental: um ensaio de epistemologia política. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Vol. 93. Disponível em: <http://fccc.revues.org/1330> Acesso em 02 de julho de 2018.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. Lucha por la tierra. Lucha por la Tierra. In: Colonialidad Territorial y Conflictividad en Abya Yala/ América Latina. *In: Ecología política latinoamericana: pensamiento crítico, diferencia latinoamericana y rearticulación epistémica*. Org.: ALIMONDA, Héctor. PÉREZ, Catalina Toro. MARTÍN, Facundo. Buenos Aires: Clacso, 2017.

PRAES, Elaine Oliveira. Código Florestal brasileiro: Evolução histórica e discussões atuais sobre o Novo Código Florestal. In: **Anais do VI Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade**. Disponível em: http://educonse.com.br/2012/eixo_19/PDF/20.pdf - Acesso em 21 de agosto de 2018.

PRIMAVESI, Ana Maria. Agro-ecologia ou Agricultura natural. *In: Anais do II Encontro Cearense de produtores da Agricultura Natural*, Fundação Mokiti Okada: Fortaleza, 2004. Disponível em: <https://anamariaprimavesi.com.br/wp-content/uploads/2020/01/Agro-ecologia-ou-Agricultura-Natural-11%C2%BA-Encontro-Cearense-de-Produtores-da-Agricultura-Natural-2004.pdf> – Acesso em 02 de maio de 2020.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade, eurocentrismo e América Latina . In **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais perspectivas latino-americanas**. *Edgardo Lander (org)*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/> -Acesso em 30 de agosto de 2016

_____. WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. In América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**. Vol. XLIV, N. 04. Catalunya: UNESCO, 1992.

RIBEIRO, Glaucus Vinicius Biasetto. A origem histórica do conceito de Área de Preservação Permanente no Brasil. In: **Revista Thema**, Vol. 08, N. 01, 2011.

ROCHA, Ibraim, TRECCANI, Girolamo Domenico. BENATTI, José Heder. HABER, Lilian Mendes. CHAVES, Rogério Arthur Friza. **Manual de direito agrário constitucional: lições de direito agroambiental**. 2ª ed. Fórum: Belo Horizonte, 2015.

SÁ, Tatiana Deane de Abreu. KANASHIRO, Milton. LEMOS, Walkymário de Paulo. Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade na pesquisa agrícola amazônica: um desafio para atingir a sustentabilidade. In: *Agroecossistemas*, v. 6, n. 1, 2014.

_____, et al. O trem, a agroecologia e a atuação em rede: caminhos e reflexões para o fortalecimento dos núcleos de estudos no nordeste paraense. **Revista Brasileira de Agroecologia**, [S.l.], v. 13, n. 1, aug. 2018. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/22472>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2020, p. 320.

_____. Repensando processos de transição agroecológica: o diferencial amazônico. In: **Cadernos de agroecologia**, Vol.10, N. 03, 2015.

SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. **Historia del debate ambiental en la política mundial 1945-1992**: La perspectiva latinoamericana. Santiago: Instituto de Estudios Avanzados, 2014.

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Análise da concepção da política nacional de agroecologia e produção orgânica. In: **A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil** : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017

_____. Introdução. In: **A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil** : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Org.: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa... [et al.]. Brasília: Ipea, 2017.

SALIS, Carmem Lúcia Gomes de. Estatuto da Terra: debates políticos e as disputas pela forma da reforma agrária no primeiro governo militar. In: **Antíteses**. V. 7, N. 13. Londrina, jan./jun.2014.

SANTIAGO, Milson Betancourt. Colonialidad Territorial y Conflictividad en Abya Yala/ América Latina. In: **Ecología política latinoamericana**: pensamiento crítico, diferencia latinoamericana y rearticulación epistémica. Org.: ALIMONDA, Héctor. PÉREZ, Catalina Toro. MARTÍN, Facundo. Buenos Aires: Clacso, 2017

SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores**. São Paulo: Peirópolis, 2009.

_____. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. ARAÚJO, Sara. BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. In: Sociologias. **Dossiê Epistemologias do Sul**: lutas, saberes, ideias de futuro. Ano:18, nº.43. Porto Alegre: set/dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/issue/view/2814/showToc> - Acesso em 10 de março de 2020.

_____. MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

_____. Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In: Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 78. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/753> - Acesso em 20 de janeiro de 2020.

_____. Para uma nova visão da Europa: aprender com o Sul. *In: Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Org.: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENDES, José Manuel. Belo Horizonte: Autêntica, 2018

_____., [Introducción: las epistemologías del Sur](#) in CIDOB (org.), *Formas-Otras. Saber, nombrar, narrar, hacer*. [Barcelona](#): CIDOB Ediciones, 2011.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

_____. **Técnica Espaço Tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. Edusp, São Paulo: 1994.

SANTOS, Theotonio. **Imperialismo y dependência**. Caracas: Ayacucho, 2011.

_____. **Teoria da dependência: balanços e perspectivas**. Florianópolis: Insular, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental: estudos sobre a Constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SAUER, Sérgio. A luta pela terra e a reinvenção do rural. *In: Anais do XI Congresso Brasileiro de Sociologia – Unicamp*. Disponível em: http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1544&Itemid=170 – Acesso em 10 de agosto de 2018.

_____. FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. *In: Caderno CRH*. Vol. 25, N. 65. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a07.pdf> - Acesso em 01 de agosto de 2018

SCHMITZ, Arno Paulo. BITTENCOURT, Maurício Vaz Lobo. O Estatuto da Terra no confronto do pensamento econômico: Roberto Campos versus Celso Furtado. *In: Economia e Sociedade*. V. 23, N. 3. Campinas, dez. 2014.

SERRA BORSATTO, Ricardo. SIMÕES DO CARMO, Maristela. Agroecologia e sua epistemologia. *In: Interciência*. Vol. 37. Nº.9. Caracas: Asociación Interciencia, 2012. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=33925502010> – Acesso em 11 de março de 2020.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia**. São Paulo: Gaia, 2003.

SILVA, Fabrício Pereira da. BALTAR, Paula. LOURENÇO, Beatriz. Colonialidade do Saber, Dependência Epistêmica e os Limites do Conceito de Democracia na América Latina. In: **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, vol.12. N. 1. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/15980> – Acesso em 15 de março de 2020.

SOCIAL, Instituto Tricontinental de Pesquisa. **Dossier nº.14**. Amazônia Brasileira: A Pobreza do Homem como resultado da Riqueza da Terra. Disponível em: https://www.thetricontinental.org/wp-content/uploads/2019/03/190311_Dossier_14_PT_Final_Web.pdf - Acesso em 10 de agosto de 2019.

SOUSA, Romier da Paixão. Rompiendo las cercas: Formación profesional y agroecología. Una mirada crítica de una experiencia en la Amazonia brasileña. 2001. **Tese** (Maestría en Agroecología un enfoque para la sustentabilidad rural). Universidad Internacional de Andalucía, Sevilla.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e povos tradicionais. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 39, n. 1, p. 77-91, 30 ago. 2015. Disponível em <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/36494> - Acesso em 10 de junho de 2020.

SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Apresentação. In: **Agrotóxicos e agroecologia: enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais**. Org.: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Anápolis: UEG, 2019.

STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: o debate na década de 1990**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

TESSER, Gelson João. Principais linhas epistemológicas contemporâneas. In: **Educar em Revista**. Nº. 10. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40601994000100012 – Acesso em 11 de março de 2020.

TRABALHO, Organização Internacional do. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf - Acesso em 10 de agosto de 2019.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. MARTINS, Evilhane Jum. Revolução Verde em ação *versus* Revolução Agroecológica em construção : Os Direitos da Agrobiodiversidade e os caminhos para a Sustentabilidade. In: **Direito e Sustentabilidade II**. Org.: CALGARO, Cleide. REZENDE, Elcio Razur. Florianópolis: Conpedi, 2016.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu**. São Paulo: Boitempo, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico, Movimentos Sociais e Processos de Lutas desde América Latina. *In: **Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina***. Org.: WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015.